

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo

TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 16 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

THAIS HELENA SANTOS CAMARGO SIMOES

Assessor

Processo Nº ROT-0011675-61.2017.5.15.0085

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	NUTRIPLUS SERVICOS DE ALIMENTACAO MULTIEMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RECORRENTE	LABOR - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RECORRENTE	JOSE RICARDO DE GODOY
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO(OAB: 154457-D/SP)
ADVOGADO	CLEDS FERNANDA BRANDAO(OAB: 113325/SP)
RECORRIDO	PLISB COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS AVELINO MENEZES DE ALMEIDA(OAB: 221692/SP)
RECORRIDO	NUTRIPLUS SERVICOS DE ALIMENTACAO MULTIEMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RECORRIDO	LABOR - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
RECORRIDO	JOSE RICARDO DE GODOY
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO(OAB: 154457-D/SP)
ADVOGADO	CLEDS FERNANDA BRANDAO(OAB: 113325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLISB COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1.JOSE RICARDO DE GODOY

Advogado(a)(s): 1.CLEDS FERNANDA BRANDAO (SP - 113325)

Recorrido(a)(s): 1.LABOR - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

Advogado(a)(s): 1.JOSE ANTONIO DA SILVA (SP - 109777)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/04/2019; recurso apresentado em 08/05/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho/Horas Extras.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GERALDO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR

Assessor

Processo Nº RORSum-0011623-38.2018.5.15.0018

Relator	HELICIO DANTAS LOBO JUNIOR
RECORRENTE	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECORRIDO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

RECORRIDO ELIUDE ALVES SANTOS
 ADVOGADO LILIAN DE OLIVEIRA ALMEIDA LACERDA(OAB: 250470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIUDE ALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Tramitação Preferencial
 Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1.GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

Advogado(a)(s): 1.ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (SP - 244463)

Recorrido(a)(s): 1.ELIUDE ALVES SANTOS

Advogado(a)(s): 1.LILIAN DE OLIVEIRA ALMEIDA LACERDA (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.
 Regular a representação processual.
 Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpra esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Valor da Execução / Cálculo / Atualização/Correção Monetária.
 O v. acórdão determinou a aplicação do IPCA-E, como fator de

correção monetária, sobre o débito trabalhista apurado, inclusive com relação ao período posterior a 11/11/2017, por entender que não se aplica o disposto no § 7º do art. 879 da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, uma vez que se reporta a critério de atualização monetária previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91, declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno do C. TST, em observância à decisão do E. STF.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intímem-se.

Campinas-SP, 16 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
 Desembargadora do Trabalho
 Vice-Presidente Judicial
 CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

THAIS HELENA SANTOS CAMARGO SIMOES
 Assessor

Processo Nº ROT-0010002-21.2019.5.15.0131

Relator	EDMUNDO FRAGA LOPES
RECORRENTE	MAVIEL JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO ULISSES SOARES SANTOS(OAB: 286856/SP)
RECORRENTE	TELEFONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	MAVIEL JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO ULISSES SOARES SANTOS(OAB: 286856/SP)
RECORRIDO	TELEFONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAVIEL JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial

Gabinete da Vice-Presidência Judicial

Processo: 0010002-21.2019.5.15.0131 ROT

RECORRENTE: MAVIEL JESUS DOS SANTOS, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, TELEFONICA BRASIL S.A.

RECORRIDO: MAVIEL JESUS DOS SANTOS, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, TELEFONICA BRASIL S.A.

Recurso de: MAVIEL JESUS DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS / ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

DURAÇÃO DO TRABALHO / INTERVALO INTRAJORNADA.

A decisão recorrida foi proferida em conformidade com as legislações vigentes à época dos fatos. Nesse sentido os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-897-12.2013.5.07.0015, 1ª Turma, DEJT-23/03/2018, ED-RR-10099-49.2015.5.03.0081, 2ª Turma, DEJT-23/2/2018, Ag-RR-29500-33.2009.5.15.0009, 5ª Turma, DEJT-31/10/18, Ag-AIRR-373-10.2016.5.08.0006, 6ª Turma, DEJT-16/03/2018, Ag-AIRR-10313-02.2016.5.15.0039, 7ª Turma, DEJT-22/06/2018, ED-AIRR-929-77.2015.5.10.0010, 8ª Turma, DEJT-19/12/2017.

Desse modo, o v. acórdão não afrontou os dispositivos legais invocados, mas buscou dar-lhes cumprimento.

Por outro lado, o recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, uma vez que os arestos adequados ao confronto são inespecíficos, não preenchendo, dessa forma, os pressupostos da Súmula 296, I, do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PARTES E PROCURADORES / SUCUMBÊNCIA / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica os trechos do acórdão recorrido que prequestionam a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º, I, da CLT.

DURAÇÃO DO TRABALHO / INTERVALO INTRAJORNADA.

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 437, I e III, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

A decisão recorrida foi proferida em conformidade com as legislações vigentes à época dos fatos. Nesse sentido os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-897-12.2013.5.07.0015, 1ª Turma, DEJT-23/03/2018, ED-RR-10099-49.2015.5.03.0081, 2ª Turma, DEJT-23/2/2018, Ag-RR-29500-33.2009.5.15.0009, 5ª Turma, DEJT-31/10/18, Ag-AIRR-373-10.2016.5.08.0006, 6ª Turma, DEJT-16/03/2018, Ag-AIRR-10313-02.2016.5.15.0039, 7ª Turma, DEJT-22/06/2018, ED-AIRR-929-77.2015.5.10.0010, 8ª Turma, DEJT-19/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: TELEFONICA BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / TOMADOR DE SERVIÇOS / TERCEIRIZAÇÃO.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de capítulos na íntegra do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada

uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO / CORREÇÃO MONETÁRIA.

O v. acórdão determinou a aplicação do IPCA-E, como fator de correção monetária, sobre o débito trabalhista apurado, inclusive com relação ao período posterior a 11/11/2017, por entender que não se aplica o disposto no § 7º do art. 879 da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, uma vez que se reporta a critério de atualização monetária previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91, declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno do C. TST, em observância à decisão do E. STF.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 879, § 7º, da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

THAIS HELENA SANTOS CAMARGO SIMOES

Assessor

Processo Nº ROT-0010002-21.2019.5.15.0131

Relator

EDMUNDO FRAGA LOPES

RECORRENTE	MAVIEL JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO ULISSES SOARES SANTOS(OAB: 286856/SP)
RECORRENTE	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	MAVIEL JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO ULISSES SOARES SANTOS(OAB: 286856/SP)
RECORRIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial

Gabinete da Vice-Presidência Judicial

Processo: 0010002-21.2019.5.15.0131 ROT

RECORRENTE: MAVIEL JESUS DOS SANTOS, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, TELEFONICA BRASIL S.A.

RECORRIDO: MAVIEL JESUS DOS SANTOS, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, TELEFONICA BRASIL S.A.

Recurso de: MAVIEL JESUS DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS / ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

DURAÇÃO DO TRABALHO / INTERVALO INTRAJORNADA.

A decisão recorrida foi proferida em conformidade com as legislações vigentes à época dos fatos. Nesse sentido os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-897-12.2013.5.07.0015, 1ª Turma, DEJT-23/03/2018, ED-RR-10099-49.2015.5.03.0081, 2ª Turma, DEJT-23/2/2018, Ag-RR-29500-33.2009.5.15.0009, 5ª Turma, DEJT -31/10/18, Ag-AIRR-373-10.2016.5.08.0006, 6ª Turma, DEJT-

16/03/2018, Ag-AIRR-10313-02.2016.5.15.0039, 7ª Turma, DEJT-22/06/2018, ED-AIRR-929-77.2015.5.10.0010, 8ª Turma, DEJT-19/12/2017.

Desse modo, o v. acórdão não afrontou os dispositivos legais invocados, mas buscou dar-lhes cumprimento.

Por outro lado, o recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, uma vez que os arestos adequados ao confronto são inespecíficos, não preenchendo, dessa forma, os pressupostos da Súmula 296, I, do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PARTES E PROCURADORES / SUCUMBÊNCIA / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica os trechos do acórdão recorrido que prequestionam a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º, I, da CLT.

DURAÇÃO DO TRABALHO / INTERVALO INTRAJORNADA.

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 437, I e III, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

A decisão recorrida foi proferida em conformidade com as legislações vigentes à época dos fatos. Nesse sentido os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-897-12.2013.5.07.0015, 1ª Turma, DEJT-23/03/2018, ED-RR-10099-49.2015.5.03.0081, 2ª Turma, DEJT-23/2/2018, Ag-RR-29500-33.2009.5.15.0009, 5ª Turma, DEJT-31/10/18, Ag-AIRR-373-10.2016.5.08.0006, 6ª Turma, DEJT-16/03/2018, Ag-AIRR-10313-02.2016.5.15.0039, 7ª Turma, DEJT-22/06/2018, ED-AIRR-929-77.2015.5.10.0010, 8ª Turma, DEJT-19/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: TELEFONICA BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / TOMADOR DE SERVIÇOS / TERCEIRIZAÇÃO.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de capítulos na íntegra do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO / CORREÇÃO MONETÁRIA.

O v. acórdão determinou a aplicação do IPCA-E, como fator de correção monetária, sobre o débito trabalhista apurado, inclusive com relação ao período posterior a 11/11/2017, por entender que não se aplica o disposto no § 7º do art. 879 da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, uma vez que se reporta a critério de atualização monetária previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91, declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno do C. TST, em observância à decisão do E. STF.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 879, § 7º, da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

THAIS HELENA SANTOS CAMARGO SIMOES

Assessor

Processo Nº ROT-0010002-21.2019.5.15.0131

Relator	EDMUNDO FRAGA LOPES
RECORRENTE	MAVIEL JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO ULISSES SOARES SANTOS(OAB: 286856/SP)
RECORRENTE	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	MAVIEL JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO ULISSES SOARES SANTOS(OAB: 286856/SP)
RECORRIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial

Gabinete da Vice-Presidência Judicial

Processo: 0010002-21.2019.5.15.0131 ROT

RECORRENTE: MAVIEL JESUS DOS SANTOS, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, TELEFONICA BRASIL S.A.

RECORRIDO: MAVIEL JESUS DOS SANTOS, TELEMONT

ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, TELEFONICA BRASIL S.A.

Recurso de: MAVIEL JESUS DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS / ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

DURAÇÃO DO TRABALHO / INTERVALO INTRAJORNADA.

A decisão recorrida foi proferida em conformidade com as legislações vigentes à época dos fatos. Nesse sentido os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-897-12.2013.5.07.0015, 1ª Turma, DEJT-23/03/2018, ED-RR-10099-49.2015.5.03.0081, 2ª Turma, DEJT-23/2/2018, Ag-RR-29500-33.2009.5.15.0009, 5ª Turma, DEJT-31/10/18, Ag-AIRR-373-10.2016.5.08.0006, 6ª Turma, DEJT-16/03/2018, Ag-AIRR-10313-02.2016.5.15.0039, 7ª Turma, DEJT 22/06/2018, ED-AIRR-929-77.2015.5.10.0010, 8ª Turma, DEJT-19/12/2017.

Desse modo, o v. acórdão não afrontou os dispositivos legais invocados, mas buscou dar-lhes cumprimento.

Por outro lado, o recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, uma vez que os arestos adequados ao confronto são inespecíficos, não preenchendo, dessa forma, os pressupostos da Súmula 296, I, do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PARTES E PROCURADORES / SUCUMBÊNCIA / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a

parte recorrente não indica os trechos do acórdão recorrido que prequestionam a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º, I, da CLT.

DURAÇÃO DO TRABALHO / INTERVALO INTRAJORNADA.

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 437, I e III, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

A decisão recorrida foi proferida em conformidade com as legislações vigentes à época dos fatos. Nesse sentido os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-897-12.2013.5.07.0015, 1ª Turma, DEJT-23/03/2018, ED-RR-10099-49.2015.5.03.0081, 2ª Turma, DEJT-23/2/2018, Ag-RR-29500-33.2009.5.15.0009, 5ª Turma, DEJT-31/10/18, Ag-AIRR-373-10.2016.5.08.0006, 6ª Turma, DEJT-16/03/2018, Ag-AIRR-10313-02.2016.5.15.0039, 7ª Turma, DEJT-22/06/2018, ED-AIRR-929-77.2015.5.10.0010, 8ª Turma, DEJT-19/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: TELEFONICA BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / TOMADOR DE SERVIÇOS / TERCEIRIZAÇÃO.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de capítulos na íntegra do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-

40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO / CORREÇÃO MONETÁRIA.

O v. acórdão determinou a aplicação do IPCA-E, como fator de correção monetária, sobre o débito trabalhista apurado, inclusive com relação ao período posterior a 11/11/2017, por entender que não se aplica o disposto no § 7º do art. 879 da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, uma vez que se reporta a critério de atualização monetária previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91, declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno do C. TST, em observância à decisão do E. STF.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 879, § 7º, da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

THAIS HELENA SANTOS CAMARGO SIMOES

Assessor

Processo Nº ROT-0010002-21.2019.5.15.0131

Relator	EDMUNDO FRAGA LOPES
RECORRENTE	MAVIEL JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO ULISSES SOARES SANTOS(OAB: 286856/SP)
RECORRENTE	TELEFONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	MAVIEL JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO ULISSES SOARES SANTOS(OAB: 286856/SP)

RECORRIDO TELEMONT ENGENHARIA DE
TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB:
71639/MG)
RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial

Gabinete da Vice-Presidência Judicial

Processo: 0010002-21.2019.5.15.0131 ROT

RECORRENTE: MAVIEL JESUS DOS SANTOS, TELEMONT
ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, TELEFONICA
BRASIL S.A.

RECORRIDO: MAVIEL JESUS DOS SANTOS, TELEMONT
ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, TELEFONICA
BRASIL S.A.

Recurso de: MAVIEL JESUS DOS SANTOS**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS / ACORDO DE
COMPENSAÇÃO.

DURAÇÃO DO TRABALHO / INTERVALO INTRAJORNADA.

A decisão recorrida foi proferida em conformidade com as
legislações vigentes à época dos fatos. Nesse sentido os seguintes
julgados do C. TST: Ag-AIRR-897-12.2013.5.07.0015, 1ª Turma,
DEJT-23/03/2018, ED-RR-10099-49.2015.5.03.0081, 2ª Turma,
DEJT-23/2/2018, Ag-RR-29500-33.2009.5.15.0009, 5ª Turma, DEJT
-31/10/18, Ag-AIRR-373-10.2016.5.08.0006, 6ª Turma, DEJT-
16/03/2018, Ag-AIRR-10313-02.2016.5.15.0039, 7ª Turma, DEJT
22/06/2018, ED-AIRR-929-77.2015.5.10.0010, 8ª Turma, DEJT-
19/12/2017.

Desse modo, o v. acórdão não afrontou os dispositivos legais
invocados, mas buscou dar-lhes cumprimento.

Por outro lado, o recorrente não logrou demonstrar o pretendido
dissenso interpretativo, uma vez que os arestos adequados ao
confronto são inespecíficos, não preenchendo, dessa forma, os

pressupostos da Súmula 296, I, do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

**Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE
TELECOMUNICACOES S/A****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PARTES E
PROCURADORES / SUCUMBÊNCIA / HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a
parte recorrente não indica os trechos do acórdão recorrido que
prequestionam a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de
atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º, I, da CLT.

DURAÇÃO DO TRABALHO / INTERVALO INTRAJORNADA.

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão, além de ter se
fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula
437, I e III, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art.
896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

A decisão recorrida foi proferida em conformidade com as
legislações vigentes à época dos fatos. Nesse sentido os seguintes
julgados do C. TST: Ag-AIRR-897-12.2013.5.07.0015, 1ª Turma,
DEJT-23/03/2018, ED-RR-10099-49.2015.5.03.0081, 2ª Turma,
DEJT-23/2/2018, Ag-RR-29500-33.2009.5.15.0009, 5ª Turma, DEJT
-31/10/18, Ag-AIRR-373-10.2016.5.08.0006, 6ª Turma, DEJT-
16/03/2018, Ag-AIRR-10313-02.2016.5.15.0039, 7ª Turma, DEJT
22/06/2018, ED-AIRR-929-77.2015.5.10.0010, 8ª Turma, DEJT-
19/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: TELEFONICA BRASIL S.A.**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / TOMADOR DE SERVIÇOS / TERCEIRIZAÇÃO.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de capítulos na íntegra do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO / CORREÇÃO MONETÁRIA.

O v. acórdão determinou a aplicação do IPCA-E, como fator de correção monetária, sobre o débito trabalhista apurado, inclusive com relação ao período posterior a 11/11/2017, por entender que não se aplica o disposto no § 7º do art. 879 da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, uma vez que se reporta a critério de atualização monetária previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91, declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno do C. TST, em observância à decisão do E. STF.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 879, § 7º, da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

THAIS HELENA SANTOS CAMARGO SIMOES

Assessor

Processo Nº ROT-0010002-21.2019.5.15.0131

Relator	EDMUNDO FRAGA LOPES
RECORRENTE	MAVIEL JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO ULISSES SOARES SANTOS(OAB: 286856/SP)
RECORRENTE	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	MAVIEL JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO ULISSES SOARES SANTOS(OAB: 286856/SP)
RECORRIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial

Gabinete da Vice-Presidência Judicial

Processo: 0010002-21.2019.5.15.0131 ROT

RECORRENTE: MAVIEL JESUS DOS SANTOS, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, TELEFONICA BRASIL S.A.

RECORRIDO: MAVIEL JESUS DOS SANTOS, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, TELEFONICA BRASIL S.A.

Recurso de: MAVIEL JESUS DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS / ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

DURAÇÃO DO TRABALHO / INTERVALO INTRAJORNADA.

A decisão recorrida foi proferida em conformidade com as legislações vigentes à época dos fatos. Nesse sentido os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-897-12.2013.5.07.0015, 1ª Turma, DEJT-23/03/2018, ED-RR-10099-49.2015.5.03.0081, 2ª Turma, DEJT-23/2/2018, Ag-RR-29500-33.2009.5.15.0009, 5ª Turma, DEJT-31/10/18, Ag-AIRR-373-10.2016.5.08.0006, 6ª Turma, DEJT-16/03/2018, Ag-AIRR-10313-02.2016.5.15.0039, 7ª Turma, DEJT 22/06/2018, ED-AIRR-929-77.2015.5.10.0010, 8ª Turma, DEJT-19/12/2017.

Desse modo, o v. acórdão não afrontou os dispositivos legais invocados, mas buscou dar-lhes cumprimento.

Por outro lado, o recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, uma vez que os arestos adequados ao confronto são inespecíficos, não preenchendo, dessa forma, os pressupostos da Súmula 296, I, do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PARTES E PROCURADORES / SUCUMBÊNCIA / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica os trechos do acórdão recorrido que prequestionam a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º, I, da CLT.

DURAÇÃO DO TRABALHO / INTERVALO INTRAJORNADA.

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 437, I e III, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art.

896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

A decisão recorrida foi proferida em conformidade com as legislações vigentes à época dos fatos. Nesse sentido os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-897-12.2013.5.07.0015, 1ª Turma, DEJT-23/03/2018, ED-RR-10099-49.2015.5.03.0081, 2ª Turma, DEJT-23/2/2018, Ag-RR-29500-33.2009.5.15.0009, 5ª Turma, DEJT-31/10/18, Ag-AIRR-373-10.2016.5.08.0006, 6ª Turma, DEJT-16/03/2018, Ag-AIRR-10313-02.2016.5.15.0039, 7ª Turma, DEJT 22/06/2018, ED-AIRR-929-77.2015.5.10.0010, 8ª Turma, DEJT-19/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: TELEFONICA BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / TOMADOR DE SERVIÇOS / TERCEIRIZAÇÃO.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de capítulos na íntegra do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO / CORREÇÃO MONETÁRIA.

O v. acórdão determinou a aplicação do IPCA-E, como fator de correção monetária, sobre o débito trabalhista apurado, inclusive com relação ao período posterior a 11/11/2017, por entender que não se aplica o disposto no § 7º do art. 879 da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, uma vez que se reporta a critério de atualização monetária previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91, declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno do C. TST, em observância à decisão do E. STF.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 879, § 7º, da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

THAIS HELENA SANTOS CAMARGO SIMOES

Assessor

Processo Nº ROT-0011425-39.2017.5.15.0049

Relator	JORGE LUIZ SOUTO MAIOR
RECORRENTE	GIOVANA FERNANDES DE OLIVEIRA MANCINI
ADVOGADO	EDMAR PERUSSO(OAB: 102999/SP)
ADVOGADO	DARCIO MARCELINO FILHO(OAB: 209151/SP)
RECORRIDO	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE-SAMS
ADVOGADO	KILZA GONCALVES LEITE(OAB: 176370-D/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA FERNANDES DE OLIVEIRA MANCINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial

Gabinete da Vice-Presidência Judicial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. GIOVANA FERNANDES DE OLIVEIRA MANCINI

Advogado(a)(s): 1. EDMAR PERUSSO (SP - 102999)

1. DARCIO MARCELINO FILHO (SP - 209151)

Recorrido(a)(s): 1. SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE-SAMS

2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): 1. KILZA GONCALVES LEITE (SP - 176370)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/02/2020; recurso apresentado em 19/02/2020).

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios

O v. acórdão não adotou tese explícita no que se refere ao tema em destaque, tendo em vista a improcedência da demanda, restando, portanto, prejudicada a sua análise por esse Juízo de Admissibilidade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 28 de abril de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

LUCIA HELENA MARQUES FERREIRA

Assessor

Processo Nº ROT-0010464-31.2017.5.15.0039

Relator RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO

RECORRENTE SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO SUENY ANDREA ODA(OAB: 162354/SP)

ADVOGADO FERNANDO RUDGE LEITE NETO(OAB: 84786/SP)

RECORRENTE FERNANDO VALENCIO POMPEU

ADVOGADO EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI(OAB: 152776/SP)

RECORRIDO SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO SUENY ANDREA ODA(OAB: 162354/SP)

ADVOGADO FERNANDO RUDGE LEITE NETO(OAB: 84786/SP)

RECORRIDO FERNANDO VALENCIO POMPEU

ADVOGADO EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI(OAB: 152776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): FERNANDO VALENCIO POMPEU

Advogado(a)(s): EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI (SP - 152776)

Recorrido(a)(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E

Advogado(a)(s): SUENY ANDREA ODA (SP - 162354)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso apresentado em 22/11/2019).

Consigne-se que não houve expediente neste Regional nos dia 15 (Proclamação da República - Lei 662/49 com alteração do art. 1º

pela Lei 10.607/02) e 20/11/2019 (Dia da Consciência Negra (Lei Municipal nº 11.128/02), conforme Portaria 08/2018 deste Eg. TRT. Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL/Fatos Jurídicos/Prescrição e Decadência.

PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL

EXPOSIÇÃO AO AMIANTO

Discute-se nos presentes autos o termo inicial da prescrição da pretensão relativa à indenização por dano moral pela exposição ao amianto durante o pacto laboral e pelo receio de desenvolvimento de doenças decorrentes do contato com o asbesto.

O v. acórdão entendeu que o marco prescricional deve ser fixado no momento em que se deu publicidade oficial aos riscos oriundos da exposição ao amianto, o que ocorreu com o advento da Lei nº 11.430/2006 e de seu regulamento (Dec. 6.042/2007), que instituiu o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário e, entre outros, estabeleceu a associação direta entre o manuseio do amianto e as diversas doenças indicadas pelo autor na prefacial.

O recorrente sustenta, em síntese, que deve ser afastada a aplicação do art.7º, XXIX, da Constituição Federal, uma vez que não se pretende a satisfação de créditos típicos de um contrato de trabalho e, sim, a reparação moral pela possibilidade de desenvolver enfermidades pelo contato com o asbesto, cujo prazo de latência é extenso e a manifestação da doença pode ocorrer longos anos após o contato com a substância.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 30 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/hds

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GUSTAVO MARIANO CARIA TRINDADE

Assessor

Processo Nº ROT-0010464-31.2017.5.15.0039

Relator RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO

RECORRENTE SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO SUENY ANDREA ODA(OAB: 162354/SP)

ADVOGADO FERNANDO RUDGE LEITE NETO(OAB: 84786/SP)

RECORRENTE FERNANDO VALENCIO POMPEU

ADVOGADO EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI(OAB: 152776/SP)

RECORRIDO SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO SUENY ANDREA ODA(OAB: 162354/SP)

ADVOGADO FERNANDO RUDGE LEITE NETO(OAB: 84786/SP)

RECORRIDO FERNANDO VALENCIO POMPEU

ADVOGADO EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI(OAB: 152776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO VALENCIO POMPEU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): FERNANDO VALENCIO POMPEU

Advogado(a)(s): EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI (SP - 152776)

Recorrido(a)(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E

Advogado(a)(s): SUENY ANDREA ODA (SP - 162354)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso apresentado em 22/11/2019).

Consigne-se que não houve expediente neste Regional nos dia 15 (Proclamação da República - Lei 662/49 com alteração do art. 1º pela Lei 10.607/02) e 20/11/2019 (Dia da Consciência Negra (Lei

Municipal nº 11.128/02), conforme Portaria 08/2018 deste Eg. TRT. Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL/Fatos Jurídicos/Prescrição e Decadência.

PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL

EXPOSIÇÃO AO AMIANTO

Discute-se nos presentes autos o termo inicial da prescrição da pretensão relativa à indenização por dano moral pela exposição ao amianto durante o pacto laboral e pelo receio de desenvolvimento de doenças decorrentes do contato com o asbesto.

O v. acórdão entendeu que o marco prescricional deve ser fixado no momento em que se deu publicidade oficial aos riscos oriundos da exposição ao amianto, o que ocorreu com o advento da Lei nº 11.430/2006 e de seu regulamento (Dec. 6.042/2007), que instituiu o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário e, entre outros, estabeleceu a associação direta entre o manuseio do amianto e as diversas doenças indicadas pelo autor na prefacial.

O recorrente sustenta, em síntese, que deve ser afastada a aplicação do art.7º, XXIX, da Constituição Federal, uma vez que não se pretende a satisfação de créditos típicos de um contrato de trabalho e, sim, a reparação moral pela possibilidade de desenvolver enfermidades pelo contato com o asbesto, cujo prazo de latência é extenso e a manifestação da doença pode ocorrer longos anos após o contato com a substância.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 30 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/hds

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GUSTAVO MARIANO CARIA TRINDADE

Assessor

Processo Nº ROT-0010363-85.2018.5.15.0062

Relator LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM

RECORRENTE ROSEMBERG ASSUNCAO RODRIGUES

ADVOGADO FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990-D/SP)

ADVOGADO ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)

RECORRENTE MANOEL ABILIO SARMENTO

ADVOGADO MARCIO ADRIANO TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 360352/SP)

RECORRIDO ROSEMBERG ASSUNCAO RODRIGUES

ADVOGADO FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990-D/SP)

ADVOGADO ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)

RECORRIDO MANOEL ABILIO SARMENTO

ADVOGADO MARCIO ADRIANO TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 360352/SP)

RECORRIDO TERESINHA CRISTINA APOLONI RODRIGUES

ADVOGADO FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990-D/SP)

ADVOGADO ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMBERG ASSUNCAO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ROSEMBERG ASSUNCAO RODRIGUES e outro(s)

Advogado(a)(s): FABIO SCHUINDT FALQUEIRO (SP - 149990)

Recorrido(a)(s): MANOEL ABILIO SARMENTO

Advogado(a)(s): MARCIO ADRIANO TEODORO DE OLIVEIRA (SP - 360352)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/01/2020; recurso apresentado em 11/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho/Seguro

Desemprego/Indenização.

Quanto ao tema acima, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula389, II, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral.

ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Sobre a matéria, o C. TST firmou entendimento de que o atraso no pagamento de verbas rescisórias não enseja, por si só, reparação por danos morais, gerando apenas a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, devendo ser comprovada no autos violação de direito da personalidade do empregado, em razão da mora em comento. Nesse sentido, dentre outros, os seguintes precedentes: AIRR-75100-86.2009.5.15.0006, 1ª Turma, DEJT-23/05/14, RR-143100-39.2009.5.09.0093, 2ª Turma, DEJT-23/05/14, AIRR-173600-06.2009.5.02.0442, 3ª Turma, DEJT-31/01/14, AIRR-1739-11.2011.5.06.0008, 4ª Turma, DEJT-04/04/14, RR-2939-93.2012.5.22.0001, 5ª Turma, DEJT-25/04/14, RR-119800-06.2009.5.01.0082, 6ª Turma, DEJT-23/05/14, RR-340-56.2012.5.05.0131, 7ª Turma, DEJT-07/03/14 e RR-62200-72.2009.5.02.0252, 8ª Turma, DEJT-06/06/14.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 186 do Código Civil.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intemem-se.

Campinas-SP, 25 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010363-85.2018.5.15.0062

Relator LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM

RECORRENTE ROSEMBERG ASSUNCAO RODRIGUES

ADVOGADO FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990-D/SP)

ADVOGADO ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)

RECORRENTE MANOEL ABILIO SARMENTO

ADVOGADO MARCIO ADRIANO TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 360352/SP)

RECORRIDO ROSEMBERG ASSUNCAO RODRIGUES

ADVOGADO FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990-D/SP)

ADVOGADO ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)

RECORRIDO MANOEL ABILIO SARMENTO

ADVOGADO MARCIO ADRIANO TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 360352/SP)

RECORRIDO TERESINHA CRISTINA APOLONI RODRIGUES

ADVOGADO FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990-D/SP)

ADVOGADO ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ABILIO SARMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ROSEMBERG ASSUNCAO RODRIGUES e outro(s)

Advogado(a)(s): FABIO SCHUINDT FALQUEIRO (SP - 149990)

Recorrido(a)(s): MANOEL ABILIO SARMENTO

Advogado(a)(s): MARCIO ADRIANO TEODORO DE OLIVEIRA (SP - 360352)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/01/2020; recurso apresentado em 11/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho/Seguro

Desemprego/Indenização.

Quanto ao tema acima, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 389, II, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral.

ATRASSO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Sobre a matéria, o C. TST firmou entendimento de que o atraso no pagamento de verbas rescisórias não enseja, por si só, reparação por danos morais, gerando apenas a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, devendo ser comprovada no autos violação de direito da personalidade do empregado, em razão da mora em comento. Nesse sentido, dentre outros, os seguintes precedentes: AIRR-75100-86.2009.5.15.0006, 1ª Turma, DEJT-23/05/14, RR-143100-39.2009.5.09.0093, 2ª Turma, DEJT-23/05/14, AIRR-173600-06.2009.5.02.0442, 3ª Turma, DEJT-31/01/14, AIRR-1739-11.2011.5.06.0008, 4ª Turma, DEJT-04/04/14, RR-2939-93.2012.5.22.0001, 5ª Turma, DEJT-25/04/14, RR-119800-06.2009.5.01.0082, 6ª Turma, DEJT-23/05/14, RR-340-56.2012.5.05.0131, 7ª Turma, DEJT-07/03/14 e RR-62200-72.2009.5.02.0252, 8ª Turma, DEJT-06/06/14.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 186 do Código Civil.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intemem-se.

Campinas-SP, 25 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010002-21.2019.5.15.0131

Relator

EDMUNDO FRAGA LOPES

RECORRENTE MAVIEL JESUS DOS SANTOS
 ADVOGADO DIEGO ULISSES SOARES SANTOS(OAB: 286856/SP)
 RECORRENTE TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
 ADVOGADO SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
 RECORRENTE TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 RECORRIDO MAVIEL JESUS DOS SANTOS
 ADVOGADO DIEGO ULISSES SOARES SANTOS(OAB: 286856/SP)
 RECORRIDO TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
 ADVOGADO SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
 RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAVIEL JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial

Gabinete da Vice-Presidência Judicial

Processo: 0010002-21.2019.5.15.0131 ROT

RECORRENTE: MAVIEL JESUS DOS SANTOS, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, TELEFONICA BRASIL S.A.

RECORRIDO: MAVIEL JESUS DOS SANTOS, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, TELEFONICA BRASIL S.A.

Recurso de: MAVIEL JESUS DOS SANTOS**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS / ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

DURAÇÃO DO TRABALHO / INTERVALO INTRAJORNADA.

A decisão recorrida foi proferida em conformidade com as legislações vigentes à época dos fatos. Nesse sentido os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-897-12.2013.5.07.0015, 1ª Turma, DEJT-23/03/2018, ED-RR-10099-49.2015.5.03.0081, 2ª Turma, DEJT-23/2/2018, Ag-RR-29500-33.2009.5.15.0009, 5ª Turma, DEJT-31/10/18, Ag-AIRR-373-10.2016.5.08.0006, 6ª Turma, DEJT-

16/03/2018, Ag-AIRR-10313-02.2016.5.15.0039, 7ª Turma, DEJT 22/06/2018, ED-AIRR-929-77.2015.5.10.0010, 8ª Turma, DEJT-19/12/2017.

Desse modo, o v. acórdão não afrontou os dispositivos legais invocados, mas buscou dar-lhes cumprimento.

Por outro lado, o recorrente não logrou demonstrar o pretendido dissenso interpretativo, uma vez que os arestos adequados ao confronto são inespecíficos, não preenchendo, dessa forma, os pressupostos da Súmula 296, I, do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PARTES E PROCURADORES / SUCUMBÊNCIA / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica os trechos do acórdão recorrido que prequestionam a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º, I, da CLT.

DURAÇÃO DO TRABALHO / INTERVALO INTRAJORNADA.

Quanto aos temas em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 437, I e III, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

A decisão recorrida foi proferida em conformidade com as legislações vigentes à época dos fatos. Nesse sentido os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-897-12.2013.5.07.0015, 1ª Turma, DEJT-23/03/2018, ED-RR-10099-49.2015.5.03.0081, 2ª Turma, DEJT-23/2/2018, Ag-RR-29500-33.2009.5.15.0009, 5ª Turma, DEJT-31/10/18, Ag-AIRR-373-10.2016.5.08.0006, 6ª Turma, DEJT-16/03/2018, Ag-AIRR-10313-02.2016.5.15.0039, 7ª Turma, DEJT 22/06/2018, ED-AIRR-929-77.2015.5.10.0010, 8ª Turma, DEJT-19/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: TELEFONICA BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / TOMADOR DE SERVIÇOS / TERCEIRIZAÇÃO.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT.

Com efeito, a transcrição de capítulos na íntegra do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO / CORREÇÃO MONETÁRIA.

O v. acórdão determinou a aplicação do IPCA-E, como fator de correção monetária, sobre o débito trabalhista apurado, inclusive com relação ao período posterior a 11/11/2017, por entender que não se aplica o disposto no § 7º do art. 879 da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, uma vez que se reporta a critério de atualização monetária previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91, declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno do C. TST, em observância à decisão do E. STF.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 879, § 7º, da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO PARCIALMENTE o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

THAIS HELENA SANTOS CAMARGO SIMOES

Assessor

Processo Nº ROT-0010363-85.2018.5.15.0062

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	ROSEMBERG ASSUNCAO RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990-D/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)
RECORRENTE	MANOEL ABILIO SARMENTO
ADVOGADO	MARCIO ADRIANO TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 360352/SP)
RECORRIDO	ROSEMBERG ASSUNCAO RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990-D/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)
RECORRIDO	MANOEL ABILIO SARMENTO
ADVOGADO	MARCIO ADRIANO TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 360352/SP)
RECORRIDO	TERESINHA CRISTINA APOLONI RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990-D/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ABILIO SARMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ROSEMBERG ASSUNCAO
RODRIGUESe outro(s)

Advogado(a)(s): FABIO SCHUINDT FALQUEIRO
(SP - 149990)

Recorrido(a)(s): MANOEL ABILIO SARMENTO

Advogado(a)(s): MARCIO ADRIANO TEODORO
DE OLIVEIRA (SP - 360352)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/01/2020; recurso apresentado em 11/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho/Seguro

Desemprego/Indenização.

Quanto ao tema acima, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula389, II,do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral.

ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Sobre a matéria, o C. TST firmou entendimento de que o atraso no pagamento de verbas rescisórias não enseja, por si só, reparação por danos morais, gerando apenas a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, devendo ser comprovada no autos violação de direito da personalidade do empregado, em razão da mora em comento. Nesse sentido, dentre outros, os seguintes precedentes: AIRR-75100-86.2009.5.15.0006, 1ª Turma, DEJT-23/05/14, RR-143100-39.2009.5.09.0093, 2ª Turma, DEJT-23/05/14, AIRR-173600-06.2009.5.02.0442, 3ª Turma, DEJT-31/01/14, AIRR-1739-11.2011.5.06.0008, 4ª Turma, DEJT-04/04/14, RR-2939-93.2012.5.22.0001, 5ª Turma, DEJT-25/04/14, RR-119800-06.2009.5.01.0082, 6ª Turma, DEJT-23/05/14, RR-340-56.2012.5.05.0131, 7ª Turma, DEJT-07/03/14 e RR-62200-72.2009.5.02.0252, 8ª Turma, DEJT-06/06/14.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 186 do

Código Civil.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoColendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 25 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010084-24.2019.5.15.0011

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	STELLA GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 343889/SP)
ADVOGADO	CAIO RENAN DE SOUZA GODOY(OAB: 257599/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO PIO XII
ADVOGADO	KLEBER RIBEIRO DE PAULA(OAB: 341847/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA BURIOSE(OAB: 312596/SP)
ADVOGADO	RENATO DE SOUZA SANT ANA(OAB: 106380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s):

CAIO RENAN DE SOUZA GODOY(SP - 257599)

Recorrido(a)(s): FUNDACAO PIO XII

Advogado(a)(s): RENATO DE SOUZA SANT
ANA (SP - 106380)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso não merece seguimento, por intempestividade.

Com efeito, resta extemporâneo o apelo juntado em 05/12/2019, pelo teor do art. 6º da Lei nº 5.584/70, pois vencido em 04/12/2019 ococtídio legal, já que a parte decisória do v. acórdão foi divulgada no DEJT em 21/11/2019, sendo o dia 22/11/2019 considerado como data da publicação para efeito de contagem do prazo processual.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

THAIS HELENA SANTOS CAMARGO SIMOES

Assessor

Processo Nº ROT-0010363-85.2018.5.15.0062

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	ROSEMBERG ASSUNCAO RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990-D/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)
RECORRENTE	MANOEL ABILIO SARMENTO
ADVOGADO	MARCIO ADRIANO TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 360352/SP)
RECORRIDO	ROSEMBERG ASSUNCAO RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990-D/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)
RECORRIDO	MANOEL ABILIO SARMENTO
ADVOGADO	MARCIO ADRIANO TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 360352/SP)
RECORRIDO	TERESINHA CRISTINA APPOLONI RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990-D/SP)

ADVOGADO ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMBERG ASSUNCAO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ROSEMBERG ASSUNCAO
RODRIGUESe outro(s)

Advogado(a)(s): FABIO SCHUINDT FALQUEIRO
(SP - 149990)

Recorrido(a)(s): MANOEL ABILIO SARMENTO

Advogado(a)(s): MARCIO ADRIANO TEODORO
DE OLIVEIRA (SP - 360352)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/01/2020; recurso apresentado em 11/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho/Seguro

Desemprego/Indenização.

Quanto ao tema acima, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula389, II,do C.

TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral.

ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Sobre a matéria, o C. TST firmou entendimento de que o atraso no pagamento de verbas rescisórias não enseja, por si só, reparação por danos morais, gerando apenas a incidência da multa prevista no

art. 477, § 8º, da CLT, devendo ser comprovada no autos violação de direito da personalidade do empregado, em razão da mora em comento. Nesse sentido, dentre outros, os seguintes precedentes: AIRR-75100-86.2009.5.15.0006, 1ª Turma, DEJT-23/05/14, RR-143100-39.2009.5.09.0093, 2ª Turma, DEJT-23/05/14, AIRR-173600-06.2009.5.02.0442, 3ª Turma, DEJT-31/01/14, AIRR-1739-11.2011.5.06.0008, 4ª Turma, DEJT-04/04/14, RR-2939-93.2012.5.22.0001, 5ª Turma, DEJT-25/04/14, RR-119800-06.2009.5.01.0082, 6ª Turma, DEJT-23/05/14, RR-340-56.2012.5.05.0131, 7ª Turma, DEJT-07/03/14 e RR-62200-72.2009.5.02.0252, 8ª Turma, DEJT-06/06/14.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 186 do Código Civil.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 25 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010363-85.2018.5.15.0062

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	ROSEMBERG ASSUNCAO RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990-D/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)
RECORRENTE	MANOEL ABILIO SARMENTO
ADVOGADO	MARCIO ADRIANO TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 360352/SP)
RECORRIDO	ROSEMBERG ASSUNCAO RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990-D/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)
RECORRIDO	MANOEL ABILIO SARMENTO
ADVOGADO	MARCIO ADRIANO TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 360352/SP)
RECORRIDO	TERESINHA CRISTINA APPOLONI RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO SCHUINDT FALQUEIRO(OAB: 149990-D/SP)

ADVOGADO

ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 152754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERESINHA CRISTINA APPOLONI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

ROSEMBERG ASSUNCAO
RODRIGUES e outro(s)

Advogado(a)(s):

FABIO SCHUINDT FALQUEIRO
(SP - 149990)

Recorrido(a)(s):

MANOEL ABILIO SARMENTO

Advogado(a)(s):

MARCIO ADRIANO TEODORO
DE OLIVEIRA (SP - 360352)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/01/2020; recurso apresentado em 11/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho/Seguro

Desemprego/Indenização.

Quanto ao tema acima, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 389, II, do C.

TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral.

ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Sobre a matéria, o C. TST firmou entendimento de que o atraso no pagamento de verbas rescisórias não enseja, por si só, reparação por danos morais, gerando apenas a incidência da multa prevista no

art. 477, § 8º, da CLT, devendo ser comprovada no autos violação de direito da personalidade do empregado, em razão da mora em comento. Nesse sentido, dentre outros, os seguintes precedentes: AIRR-75100-86.2009.5.15.0006, 1ª Turma, DEJT-23/05/14, RR-143100-39.2009.5.09.0093, 2ª Turma, DEJT-23/05/14, AIRR-173600-06.2009.5.02.0442, 3ª Turma, DEJT-31/01/14, AIRR-1739-11.2011.5.06.0008, 4ª Turma, DEJT-04/04/14, RR-2939-93.2012.5.22.0001, 5ª Turma, DEJT-25/04/14, RR-119800-06.2009.5.01.0082, 6ª Turma, DEJT-23/05/14, RR-340-56.2012.5.05.0131, 7ª Turma, DEJT-07/03/14 e RR-62200-72.2009.5.02.0252, 8ª Turma, DEJT-06/06/14.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 186 do Código Civil.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 25 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010656-97.2017.5.15.0027

Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
RECORRENTE	ADALGISO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO(OAB: 24410/DF)
ADVOGADO	PAULA GEISSIANI SARTORI COELHO(OAB: 296532/SP)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TIAGO AUGUSTO DE MAGALHAES ARENA(OAB: 235355/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO GASPARINE(OAB: 239662/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALESSANDRO GASPARINE(OAB: 239662/SP)
RECORRIDO	ADALGISO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO(OAB: 24410/DF)
ADVOGADO	PAULA GEISSIANI SARTORI COELHO(OAB: 296532/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALGISO SANTANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):	1.BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a)(s):	1.TIAGO AUGUSTO DE MAGALHAES ARENA (SP -
Recorrido(a)(s):	1.ADALGISO SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO(DF -
Interessado(a)(s):	1.MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Recurso de: BANCO DO BRASIL SA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/01/2019; recurso apresentado em 10/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Atos Processuais/Nulidade/Negativa de Prestação Jurisdicional. Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015. Além disso, não se admite o recurso por ofensa aos demais dispositivos constitucionais e legais apontados, ante a diretriz traçada pela Súmula 459 do C. TST.

Da análise dos embargos de declaração do reclamado, verifica-se que pretende a reapreciação da valoração das provas e dos

fundamentos jurídicos adotados no v. acórdão, o que não é possível através dos embargos interpostos.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexistente, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Gratificação/Gratificação Anual.
PRESCRIÇÃO TOTAL - ANUÊNIO:

O C. TST firmou entendimento de que, em consonância com a parte final da Súmula 294 daquela Corte, é parcial a prescrição da pretensão do empregado à percepção das diferenças da verba 'anuênios', na medida em que não se trata de alteração, mas de descumprimento do pactuado, decorrente do não pagamento de parcela que foi assegurada em norma regulamentar e já estava incorporada ao seu patrimônio jurídico.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (Ag-RR-149800-62.2008.5.01.0069, 1ª Turma, DEJT-22/03/16, RR-937-20.2014.5.17.0002, 2ª Turma, DEJT-11/03/16, ARR-132-05.2014.5.09.0127, 3ª Turma, DEJT-08/04/16, ARR-3494-87.2013.5.12.0055, 4ª Turma, DEJT 08/04/16, RR-77000-24.2009.5.04.0261, 5ª Turma, DEJT-18/03/16, RR-1643-13.2013.5.03.0136, 6ª Turma, DEJT-08/04/16, RR-1167-64.2011.5.04.0702, 7ª Turma, DEJT-11/03/16, AIRR-56600-62.2014.5.13.0002, 8ª Turma, DEJT-08/04/16, E-ED-RR-428300-60.2007.5.12.0014, SBDI-1, DEJT-17/10/14, E-ED-RR-151-79.2011.5.04.0733, SBDI-1, DEJT-12/02/16).

Portanto, o v. acórdão decidiu em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST, inviabilizando o recurso de revista, consoante artigo 896, parágrafo 7º, da CLT e Súmula 333, do C. TST.

Quanto ao mérito do pedido de anuênio, inviável o recurso de revista, pois a questão foi solucionada com base na valoração dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126, do C. TST.

DIREITO CIVIL/Fatos Jurídicos/Prescrição e Decadência.

MEDIDA CAUTELAR - PROTESTO INTERRUPTIVO - HORAS EXTRAS

LEGITIMIDADE DA CONTEC

O reclamado sustenta que não há interrupção da prescrição pelo

protesto judicial ajuizado pela Contec - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, por concluir que essa entidade não tem legitimidade para promover o protesto interruptivo, acolhendo-se a prescrição parcial de todos os direitos vindicados, anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da reclamação trabalhista.

O v. acórdão, por sua vez, considera que a CONTEC é entidade legítima para representar os empregados do Banco do Brasil em todo território nacional e que o protesto interruptivo da prescrição tem por finalidade resguardar a prescrição do direito de ação quanto à exigibilidade do pagamento de horas extras, impedindo a ocorrência da prescrição.

Portanto, com relação à aludida matéria, verifico que a v. decisão reflete o entendimento delineado na Orientação Jurisprudencial 359 e 392 da SDI-1 do C. TST, o que inviabiliza o recurso, em conformidade com o art. 896, § 7º, da CLT, c/c a Súmula 333 do C. TST.

Ademais, o C. TST firmou entendimento no sentido de que o sindicato possui legitimidade para atuar como substituto processual em defesa do direito às horas excedentes à 6ª diária decorrentes do não enquadramento na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT.

A interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-631-50.2013.5.10.0012, 1ª Turma, DEJT-24/03/17, RR-705-95.2011.5.04.0027, 2ª Turma, DEJT-11/12/15, RR-312-34.2012.5.09.0016, 3ª Turma, DEJT-05/05/17, RR-2302-06.2014.5.02.0042, 4ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-719-45.2011.5.04.0006, 5ª Turma, DEJT-24/02/17, RR-502-94.2012.5.09.0016, 6ª Turma, DEJT-23/10/15, RR-756-02.2014.5.09.0015, 7ª Turma, DEJT-19/12/16, RR-255-16.2012.5.09.0016, 8ª Turma, DEJT-31/03/17, E-RR-1692-36.2010.5.10.0016, SBDI-1, DEJT-24/03/17).

Some-se a isso o teor da Súmula 101 do TRT da 15ª Região, a respeito da matéria tratada no recurso interposto:

'SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BANCO DO BRASIL. ASSISTENTE DE NEGÓCIOS. ENQUADRAMENTO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA BANCÁRIA. ART. 224, § 2º, DA CLT. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE ATIVA. O sindicato profissional possui legitimidade ativa para pleitear, na qualidade de substituto processual, o recebimento das horas extraordinárias devidas aos substituídos, decorrentes da descaracterização do exercício de cargo de confiança, previsto no art. 224, §2º, da CLT, por se tratar de direitos individuais homogêneos.' (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2017, de 05 de abril de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 6/4/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 7/4/2017, págs. 09-10; D.E.J.T. de 10/4/2017, págs. 01-02; Republicada por erro

material. DEJT 11/05/2017, pág. 02; DEJT 12/05/2017, págs 01-02; DEJT 15/05/2017, págs. 01-02)

Inviável, por consequência, o apelo, de acordo com o art. 896, § 7º, da CLT, c/c a Súmula 333 do C. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Gratificação/Incorporação.

O v. acórdão manteve a incorporação da gratificação de função, recebida por mais de dez anos, nos seguintes termos:

'Gratificação de função - Integração

O reclamado insurge-se contra a decisão que determinou a incorporação ao salário do autor dos valores das verbas 191 e 192, observados os valores das parcelas nas suas épocas próprias, até a data da efetiva incorporação, bem como seus reflexos.

Sem razão.

Ficou demonstrado nos autos que o autor, admitido em 31/03/1993, passou a exercer em substituição habitual a função de assistente de negócios a partir de 2002 e, efetivado no mesmo cargo comissionado em 14/05/2007, situação que perdurou até 09/02/2017.

Devida, portanto, a manutenção da parcela, pois ultrapassados os dez anos previstos na Súmula 372 do TST.

Como bem pontuado pelo Juiz sentenciante 'O requisito objetivo previsto pelo verbete sumular diz respeito à percepção da gratificação de função de confiança por dez ou mais anos, não fazendo distinção se decorrente de substituição ou do exercício em caráter efetivo.'- g.n.

Mantenho.'

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 468, parágrafo 2o, da CLT.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Recurso de: ADALGISO SANTANA DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/01/2019; recurso apresentado em 12/02/2020).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Atos Processuais/Nulidade/Negativa de Prestação Jurisdicional. Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação

jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015. Além disso, não se admite o recurso por ofensa aos demais dispositivos constitucionais e legais apontados, ante a diretriz traçada pela Súmula 459 do C. TST.

Da análise dos embargos de declaração do reclamante, verifica-se que pretende a reapreciação da valoração das provas e dos fundamentos jurídicos adotados no v. acórdão, o que não é possível através dos embargos interpostos.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexistente, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

DA PRESCRIÇÃO TOTAL ACERCA DA ALTERAÇÃO DOS INTERSTÍCIOS DO PCS REENQUADRAMENTO

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Súmula 294 do C. TST, o que inviabiliza o recurso, de acordo com o art. 896, § 7º, da CLT, c/c a Súmula 333 do C. TST.

Há precedentes: RR-19300-57.2008.5.09.0303, 2ª Turma, DEJT 08/06/2018, RR-118800-71.2008.5.05.0024, 2ª Turma, DEJT 14/09/2018, ARR-2315-63.2015.5.09.0013, 5ª Turma, DEJT 05/10/2018 e AIRR-10592-43.2015.5.03.0043 8ª Turma, DEJT 28/09/2018 e E-ED-RR-1172800-17.2008.5.09.0016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20.5.2016.

Portanto, como o v. acórdão pronunciou a prescrição total da parcela, esta prejudicada a análise da admissibilidade do recurso de revista, quanto ao mérito do pedido, por este Juízo de Admissibilidade.

Categoria Profissional Especial/Bancários/Enquadramento.

ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 224, PARÁGRAFO 2o, DA CLT

As questões relativas ao tema em destaque foram solucionadas com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

Destarte, ov. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada

remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Inviável o recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intímese.

Campinas-SP, 31 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº RORSum-0010084-24.2019.5.15.0011

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	STELLA GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 343889/SP)
ADVOGADO	CAIO RENAN DE SOUZA GODOY(OAB: 257599/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO PIO XII
ADVOGADO	KLEBER RIBEIRO DE PAULA(OAB: 341847/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA BURIOSE(OAB: 312596/SP)
ADVOGADO	RENATO DE SOUZA SANT ANA(OAB: 106380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PIO XII

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Tramitação Preferencial

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): CAIO RENAN DE SOUZA
GODOY(SP - 257599)

Recorrido(a)(s): FUNDACAO PIO XII

Advogado(a)(s): RENATO DE SOUZA SANT
ANA (SP - 106380)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso não merece seguimento, por intempestividade.

Com efeito, resta extemporâneo o apelo juntado em 05/12/2019, pelo teor do art. 6º da Lei nº 5.584/70, pois vencido em 04/12/2019 o octídio legal, já que a parte decisória do v. acórdão foi divulgada no DEJT em 21/11/2019, sendo o dia 22/11/2019 considerado como data da publicação para efeito de contagem do prazo processual.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

THAIS HELENA SANTOS CAMARGO SIMOES

Assessor

Processo Nº ROT-0010639-10.2018.5.15.0065

Relator	ANA PAULA ALVARENGA MARTINS
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
RECORRIDO	EDISON MOTOHARU YOSHIKAWA
ADVOGADO	GIOVANE MARCUSSI(OAB: 165003/SP)
ADVOGADO	CAMILA JULIANA DA SILVA(OAB: 397837/SP)
RECORRIDO	EDSON MESQUITA DOS SANTOS E OUTRO
RECORRIDO	ANDRE TAKAMI MORIO E OUTRA
ADVOGADO	GIOVANE MARCUSSI(OAB: 165003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s):1. EDISON MOTOHARU YOSHIKAWA

Advogado(a)(s):1. GIOVANE MARCUSSI (SP - 165003)

1. CAMILA JULIANA DA SILVA (SP - 397837)

Recorrido(a)(s):1. SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS

2. EDSON MESQUITA DOS SANTOS E OUTRO

3. ANDRE TAKAMI MORIO E OUTRA

Advogado(a)(s):1. SERGIO LUIZ RIBEIRO (SP - 100474)

3. GIOVANE MARCUSSI (SP - 165003)

Trata-se de Recurso Extraordinário (Id 0ff07ca) interposto por EDISON MOTOHARU YOSHIKAWA E OUTROS contra acórdão regional que reconheceu a legitimidade ativa do autor para atuar na defesa dos direitos homogêneos e coletivos da categoria, restando afastada a extinção da ação por ausência de legitimidade, determinando-se a baixa dos autos à origem a fim de que seja apreciado o mérito.

Oportuno ressaltar que o C. TST tem se pronunciado pelo não cabimento do recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal contra decisão de Turma de Tribunal Regional do Trabalho, haja vista inexistência de previsão legal. Nesse sentido são os seguintes precedentes do C. TST: AIRR-2341-17.2005.5.03.0134, 4ª Turma, DJ-10/11/06, AIRR-11640-83.2008.5.09.0053, 6ª Turma, DEJT-16/09/10, AIRR-45900-25.2007.5.02.0472, 6ª Turma, DEJT-24/02/12, AIRR-75400-23.2006.5.05.0009, 8ª Turma, DEJT-25/05/12.

Por decorrência, indefiro o processamento do recurso extraordinário, porque incabível contra acórdão regional, pelo teor do art. 102, III, 'a', da Carta Magna.

Publique-se e intemem-se.

Campinas-SP, 27 de abril de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cgg

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0010656-97.2017.5.15.0027

Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
RECORRENTE	ADALGISO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO(OAB: 24410/DF)
ADVOGADO	PAULA GEISSIANI SARTORI COELHO(OAB: 296532/SP)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TIAGO AUGUSTO DE MAGALHAES ARENA(OAB: 235355/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO GASPARINE(OAB: 239662/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALESSANDRO GASPARINE(OAB: 239662/SP)
RECORRIDO	ADALGISO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO(OAB: 24410/DF)
ADVOGADO	PAULA GEISSIANI SARTORI COELHO(OAB: 296532/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):	1.BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a)(s):	1.TIAGO AUGUSTO DE MAGALHAES ARENA (SP -
Recorrido(a)(s):	1.ADALGISO SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO(DF -

Interessado(a)(s): 1.MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Recurso de: BANCO DO BRASIL SA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/01/2019; recurso apresentado em 10/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Atos Processuais/Nulidade/Negativa de Prestação Jurisdicional. Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015. Além disso, não se admite o recurso por ofensa aos demais dispositivos constitucionais e legais apontados, ante a diretriz traçada pela Súmula 459 do C. TST.

Da análise dos embargos de declaração do reclamado, verifica-se que pretende a reapreciação da valoração das provas e dos fundamentos jurídicos adotados no v. acórdão, o que não é possível através dos embargos interpostos.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexistente, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Gratificação/Gratificação Anual.
PRESCRIÇÃO TOTAL - ANUÊNIO:

O C. TST firmou entendimento de que, em consonância com a parte final da Súmula 294 daquela Corte, é parcial a prescrição da pretensão do empregado à percepção das diferenças da verba 'anuênios', na medida em que não se trata de alteração, mas de descumprimento do pactuado, decorrente do não pagamento de parcela que foi assegurada em norma regulamentar e já estava incorporada ao seu patrimônio jurídico.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (Ag-RR-149800-62.2008.5.01.0069, 1ª Turma, DEJT-22/03/16, RR-937-20.2014.5.17.0002, 2ª Turma, DEJT-11/03/16, ARR-132-05.2014.5.09.0127, 3ª Turma, DEJT-08/04/16, ARR-3494-87.2013.5.12.0055, 4ª Turma, DEJT 08/04/16, RR-77000-24.2009.5.04.0261, 5ª Turma, DEJT-18/03/16, RR-1643-13.2013.5.03.0136, 6ª Turma, DEJT-08/04/16, RR-1167-64.2011.5.04.0702, 7ª Turma, DEJT-11/03/16, AIRR-56600-62.2014.5.13.0002, 8ª Turma, DEJT-08/04/16, E-ED-RR-428300-60.2007.5.12.0014, SBDI-1, DEJT-17/10/14, E-ED-RR-151-79.2011.5.04.0733, SBDI-1, DEJT-12/02/16).

Portanto, o v. acórdão decidiu em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST, inviabilizando o recurso de revista, consoante artigo 896, parágrafo 7o, da CLT e Súmula 333, do C. TST.

Quanto ao mérito do pedido de anuênio, inviável o recurso de revista, pois a questão foi solucionada com base na valoração dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126, do C. TST.

DIREITO CIVIL/Fatos Jurídicos/Prescrição e Decadência.

MEDIDA CAUTELAR - PROTESTO INTERRUPTIVO - HORAS EXTRAS

LEGITIMIDADE DA CONTEC

O reclamado sustenta que não há interrupção da prescrição pelo protesto judicial ajuizado pela Contec - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, por concluir que essa entidade não tem legitimidade para promover o protesto interruptivo, acolhendo-se a prescrição parcial de todos os direitos vindicados, anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da reclamação trabalhista.

O v. acórdão, por sua vez, considera que a CONTEC é entidade legítima para representar os empregados do Banco do Brasil em todo território nacional e que o protesto interruptivo da prescrição tem por finalidade resguardar a prescrição do direito de ação quanto à exigibilidade do pagamento de horas extras, impedindo a ocorrência da prescrição.

Portanto, com relação à aludida matéria, verifico que a v. decisão reflete o entendimento delineado na Orientação Jurisprudencial 359 e 392 da SDI-1 do C. TST, o que inviabiliza o recurso, em conformidade com o art. 896, § 7º, da CLT, c/c a Súmula 333 do C. TST.

Ademais, o C. TST firmou entendimento no sentido de que o sindicato possui legitimidade para atuar como substituto processual em defesa do direito às horas excedentes à 6ª diária decorrentes do não enquadramento na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT.

A interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em

consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-631-50.2013.5.10.0012, 1ª Turma, DEJT-24/03/17, RR-705-95.2011.5.04.0027, 2ª Turma, DEJT-11/12/15, RR-312-34.2012.5.09.0016, 3ª Turma, DEJT-05/05/17, RR-2302-06.2014.5.02.0042, 4ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-719-45.2011.5.04.0006, 5ª Turma, DEJT-24/02/17, RR-502-94.2012.5.09.0016, 6ª Turma, DEJT-23/10/15, RR-756-02.2014.5.09.0015, 7ª Turma, DEJT-19/12/16, RR-255-16.2012.5.09.0016, 8ª Turma, DEJT-31/03/17, E-RR-1692-36.2010.5.10.0016, SBDI-1, DEJT-24/03/17).

Some-se a isso o teor da Súmula 101 do TRT da 15ª Região, a respeito da matéria tratada no recurso interposto:

'SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BANCO DO BRASIL. ASSISTENTE DE NEGÓCIOS. ENQUADRAMENTO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA BANCÁRIA. ART. 224, § 2º, DA CLT. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE ATIVA. O sindicato profissional possui legitimidade ativa para pleitear, na qualidade de substituto processual, o recebimento das horas extraordinárias devidas aos substituídos, decorrentes da descaracterização do exercício de cargo de confiança, previsto no art. 224, §2º, da CLT, por se tratar de direitos individuais homogêneos.' (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2017, de 05 de abril de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 6/4/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 7/4/2017, págs. 09-10; D.E.J.T. de 10/4/2017, págs. 01-02; Republicada por erro material. DEJT 11/05/2017, pág. 02; DEJT 12/05/2017, págs 01-02; DEJT 15/05/2017, págs. 01-02)

Inviável, por consequência, o apelo, de acordo com o art. 896, § 7º, da CLT, c/c a Súmula 333 do C. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Gratificação/Incorporação.

O v. acórdão manteve a incorporação da gratificação de função, recebida por mais de dez anos, nos seguintes termos:

'Gratificação de função - Integração

O reclamado insurge-se contra a decisão que determinou a incorporação ao salário do autor dos valores das verbas 191 e 192, observados os valores das parcelas nas suas épocas próprias, até a data da efetiva incorporação, bem como seus reflexos.

Sem razão.

Ficou demonstrado nos autos que o autor, admitido em 31/03/1993, passou a exercer em substituição habitual a função de assistente de negócios a partir de 2002 e, efetivado no mesmo cargo comissionado em 14/05/2007, situação que perdurou até 09/02/2017.

Devida, portanto, a manutenção da parcela, pois ultrapassados os dez anos previstos na Súmula 372 do TST.

Como bem pontuado pelo Juiz sentenciante 'O requisito objetivo

previsto pelo verbete sumular diz respeito à percepção da gratificação de função de confiança por dez ou mais anos, não fazendo distinção se decorrente de substituição ou do exercício em caráter efetivo.'- g.n.

Mantenho.'

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 468, parágrafo 2o, da CLT.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Recurso de: ADALGISO SANTANA DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/01/2019; recurso apresentado em 12/02/2020).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Atos Processuais/Nulidade/Negativa de Prestação Jurisdicional. Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015. Além disso, não se admite o recurso por ofensa aos demais dispositivos constitucionais e legais apontados, ante a diretriz traçada pela Súmula 459 do C. TST.

Da análise dos embargos de declaração do reclamante, verifica-se que pretende a reapreciação da valoração das provas e dos fundamentos jurídicos adotados no v. acórdão, o que não é possível através dos embargos interpostos.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexistente, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

DA PRESCRIÇÃO TOTAL ACERCA DA ALTERAÇÃO DOS INTERSTÍCIOS DO PCS REENQUADRAMENTO

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Súmula 294 do C. TST, o que inviabiliza o recurso, de acordo com o art. 896, § 7º, da CLT, c/c a Súmula 333 do C. TST.

Há precedentes: RR-19300-57.2008.5.09.0303, 2ª Turma, DEJT 08/06/2018, RR-118800-71.2008.5.05.0024, 2ª Turma, DEJT 14/09/2018, ARR-2315-63.2015.5.09.0013, 5ª Turma, DEJT 05/10/2018 e AIRR-10592-43.2015.5.03.0043 8ª Turma, DEJT 28/09/2018 e E-ED-RR-1172800-17.2008.5.09.0016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20.5.2016.

Portanto, como o v. acórdão pronunciou a prescrição total da parcela, esta prejudicada a análise da admissibilidade do recurso de revista, quanto ao mérito do pedido, por este Juízo de Admissibilidade.

Categoria Profissional Especial/Bancários/Enquadramento.

ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 224, PARÁGRAFO 2º, DA CLT

As questões relativas ao tema em destaque foram solucionadas com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

Destarte, o v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Inviável o recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intemem-se.

Campinas-SP, 31 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010639-10.2018.5.15.0065

Relator	ANA PAULA ALVARENGA MARTINS
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
RECORRIDO	EDISON MOTOHARU YOSHIKAWA
ADVOGADO	GIOVANE MARCUSSI(OAB: 165003/SP)
ADVOGADO	CAMILA JULIANA DA SILVA(OAB: 397837/SP)
RECORRIDO	EDSON MESQUITA DOS SANTOS E OUTRO
RECORRIDO	ANDRE TAKAMI MORIO E OUTRA
ADVOGADO	GIOVANE MARCUSSI(OAB: 165003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON MOTOHARU YOSHIKAWA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s):1. EDISON MOTOHARU YOSHIKAWA

Advogado(a)(s):1. GIOVANE MARCUSSI (SP - 165003)

1. CAMILA JULIANA DA SILVA (SP - 397837)

Recorrido(a)(s):1. SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS

2. EDSON MESQUITA DOS SANTOS E OUTRO

3. ANDRE TAKAMI MORIO E OUTRA

Advogado(a)(s):1. SERGIO LUIZ RIBEIRO (SP - 100474)

3. GIOVANE MARCUSSI (SP - 165003)

Trata-se de Recurso Extraordinário (Id 0ff07ca) interposto por EDISON MOTOHARU YOSHIKAWA E OUTROS contra acórdão regional que reconheceu a legitimidade ativa do autor para atuar na defesa dos direitos homogêneos e coletivos da categoria, restando afastada a extinção da ação por ausência de legitimidade, determinando-se a baixa dos autos à origem a fim de que seja apreciado o mérito.

Oportuno ressaltar que o C. TST tem se pronunciado pelo não cabimento do recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal contra decisão de Turma de Tribunal Regional do Trabalho, haja vista inexistência de previsão legal. Nesse sentido são os seguintes precedentes do C. TST: AIRR-2341-17.2005.5.03.0134, 4ª Turma, DJ-10/11/06, AIRR-11640-83.2008.5.09.0053, 6ª Turma, DEJT-16/09/10, AIRR-45900-25.2007.5.02.0472, 6ª Turma, DEJT-24/02/12, AIRR-75400-23.2006.5.05.0009, 8ª Turma, DEJT-

25/05/12.

Por decorrência, indefiro o processamento do recurso extraordinário, porque incabível contra acórdão regional, pelo teor do art. 102, III, 'a', da Carta Magna.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 27 de abril de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cgg

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0010639-10.2018.5.15.0065

Relator	ANA PAULA ALVARENGA MARTINS
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
RECORRIDO	EDISON MOTOHARU YOSHIKAWA
ADVOGADO	GIOVANE MARCUSSI(OAB: 165003/SP)
ADVOGADO	CAMILA JULIANA DA SILVA(OAB: 397837/SP)
RECORRIDO	EDSON MESQUITA DOS SANTOS E OUTRO
RECORRIDO	ANDRE TAKAMI MORIO E OUTRA
ADVOGADO	GIOVANE MARCUSSI(OAB: 165003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE TAKAMI MORIO E OUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s):1. EDISON MOTOHARU YOSHIKAWA

Advogado(a)(s):1. GIOVANE MARCUSSI (SP - 165003)

1. CAMILA JULIANA DA SILVA (SP - 397837)

Recorrido(a)(s):1. SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS

2. EDSON MESQUITA DOS SANTOS E OUTRO

3. ANDRE TAKAMI MORIO E OUTRA

Advogado(a)(s):1. SERGIO LUIZ RIBEIRO (SP - 100474)

3. GIOVANE MARCUSSI (SP - 165003)

Trata-se de Recurso Extraordinário (Id 0ff07ca) interposto por EDISON MOTOHARU YOSHIKAWA E OUTROS contra acórdão regional que reconheceu a legitimidade ativa do autor para atuar na defesa dos direitos homogêneos e coletivos da categoria, restando afastada a extinção da ação por ausência de legitimidade, determinando-se a baixa dos autos à origem a fim de que seja apreciado o mérito.

Oportuno ressaltar que o C. TST tem se pronunciado pelo não cabimento do recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal contra decisão de Turma de Tribunal Regional do Trabalho, haja vista inexistência de previsão legal. Nesse sentido são os seguintes precedentes do C. TST: AIRR-2341-17.2005.5.03.0134, 4ª Turma, DJ-10/11/06, AIRR-11640-83.2008.5.09.0053, 6ª Turma, DEJT-16/09/10, AIRR-45900-25.2007.5.02.0472, 6ª Turma, DEJT-24/02/12, AIRR-75400-23.2006.5.05.0009, 8ª Turma, DEJT-25/05/12.

Por decorrência, indefiro o processamento do recurso extraordinário, porque incabível contra acórdão regional, pelo teor do art. 102, III, 'a', da Carta Magna.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 27 de abril de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cgg

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0011165-09.2015.5.15.0153

Relator	DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECORRENTE	REGIANE BERNARDES DA ROCHA
ADVOGADO	SERGIO ESBER SANT ANNA(OAB: 191564-D/SP)
RECORRIDO	REGIANE BERNARDES DA ROCHA
ADVOGADO	SERGIO ESBER SANT ANNA(OAB: 191564-D/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE BERNARDES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial

Gabinete da Vice-Presidência Judicial
Processo: 0011165-09.2015.5.15.0153 ROT
RECORRENTE: REGIANE BERNARDES DA ROCHA
RECORRIDO: ATENTO BRASIL S/A, TELEFONICA BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS.
DIFERENÇAS SALARIAIS E DE VALE ALIMENTAÇÃO.
Aduz a parte recorrente que o trabalhador terceirizado faz jus às diferenças salariais e diferenças de vale alimentação em decorrência das normas coletivas juntadas aos autos, em razão da isonomia salarial com os empregados da empresa tomadora de serviços.
O v. acórdão, por outro lado, concluiu que a pretensão não deve prosperar, por entender que o empregado não tem o direito de haver de sua empregadora vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. Tal interpretação, além de estar fundamentada no conjunto fático-probatório, encontra respaldo na Súmula nº 374 do C. TST. Assim, inviável o recurso, pelo teor das Súmulas 126 e 333 do C. TST.
Ademais, não há que se falar em dissenso da Orientação Jurisprudencial 383 da SDI-1 do C. TST, uma vez que não foi reconhecida a ilicitude da terceirização.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campinas-SP, 24 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

THAIS HELENA SANTOS CAMARGO SIMOES
Assessor

Processo Nº ROT-0011165-09.2015.5.15.0153

Relator	DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECORRENTE	REGIANE BERNARDES DA ROCHA
ADVOGADO	SERGIO ESBER SANT ANNA(OAB: 191564-D/SP)
RECORRIDO	REGIANE BERNARDES DA ROCHA
ADVOGADO	SERGIO ESBER SANT ANNA(OAB: 191564-D/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial

Gabinete da Vice-Presidência Judicial
Processo: 0011165-09.2015.5.15.0153 ROT
RECORRENTE: REGIANE BERNARDES DA ROCHA
RECORRIDO: ATENTO BRASIL S/A, TELEFONICA BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS.
DIFERENÇAS SALARIAIS E DE VALE ALIMENTAÇÃO.
Aduz a parte recorrente que o trabalhador terceirizado faz jus às diferenças salariais e diferenças de vale alimentação em decorrência das normas coletivas juntadas aos autos, em razão da isonomia salarial com os empregados da empresa tomadora de serviços.
O v. acórdão, por outro lado, concluiu que a pretensão não deve

prosperar, por entender que o empregado não tem o direito de haver de sua empregadora vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. Tal interpretação, além de estar fundamentada no conjunto fático-probatório, encontra respaldo na Súmula nº 374 do C. TST. Assim, inviável o recurso, pelo teor das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Ademais, não há que se falar em dissenso da Orientação Jurisprudencial 383 da SDI-1 do C. TST, uma vez que não foi reconhecida a ilicitude da terceirização.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

THAIS HELENA SANTOS CAMARGO SIMOES

Assessor

Processo Nº ROT-0011165-09.2015.5.15.0153

Relator	DANIELA MACIA FERAZ GIANNINI
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECORRENTE	REGIANE BERNARDES DA ROCHA
ADVOGADO	SERGIO ESBER SANT ANNA(OAB: 191564-D/SP)
RECORRIDO	REGIANE BERNARDES DA ROCHA
ADVOGADO	SERGIO ESBER SANT ANNA(OAB: 191564-D/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial

Gabinete da Vice-Presidência Judicial

Processo: 0011165-09.2015.5.15.0153 ROT

RECORRENTE: REGIANE BERNARDES DA ROCHA

RECORRIDO: ATENTO BRASIL S/A, TELEFONICA BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS.

DIFERENÇAS SALARIAIS E DE VALE ALIMENTAÇÃO.

Aduz a parte recorrente que o trabalhador terceirizado faz jus às diferenças salariais e diferenças de vale alimentação em decorrência das normas coletivas juntadas aos autos, em razão da isonomia salarial com os empregados da empresa tomadora de serviços.

O v. acórdão, por outro lado, concluiu que a pretensão não deve prosperar, por entender que o empregado não tem o direito de haver de sua empregadora vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. Tal interpretação, além de estar fundamentada no conjunto fático-probatório, encontra respaldo na Súmula nº 374 do C. TST. Assim, inviável o recurso, pelo teor das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Ademais, não há que se falar em dissenso da Orientação Jurisprudencial 383 da SDI-1 do C. TST, uma vez que não foi reconhecida a ilicitude da terceirização.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

THAIS HELENA SANTOS CAMARGO SIMOES

Assessor

Processo Nº ROT-0011165-09.2015.5.15.0153

Relator DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI
 RECORRENTE ATENTO BRASIL S/A
 ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
 RECORRENTE REGIANE BERNARDES DA ROCHA
 ADVOGADO SERGIO ESBER SANT ANNA(OAB: 191564-D/SP)
 RECORRIDO REGIANE BERNARDES DA ROCHA
 ADVOGADO SERGIO ESBER SANT ANNA(OAB: 191564-D/SP)
 RECORRIDO ATENTO BRASIL S/A
 ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
 RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial

Gabinete da Vice-Presidência Judicial

Processo: 0011165-09.2015.5.15.0153 ROT

RECORRENTE: REGIANE BERNARDES DA ROCHA

RECORRIDO: ATENTO BRASIL S/A, TELEFONICA BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS.

DIFERENÇAS SALARIAIS E DE VALE ALIMENTAÇÃO.

Aduz a parte recorrente que o trabalhador terceirizado faz jus às diferenças salariais e diferenças de vale alimentação em decorrência das normas coletivas juntadas aos autos, em razão da isonomia salarial com os empregados da empresa tomadora de serviços.

O v. acórdão, por outro lado, concluiu que a pretensão não deve prosperar, por entender que o empregado não tem o direito de haver de sua empregadora vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. Tal interpretação, além de estar fundamentada no conjunto fático-probatório, encontra respaldo na Súmula nº 374 do C. TST. Assim, inviável o recurso, pelo teor das

Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Ademais, não há que se falar em dissenso da Orientação Jurisprudencial 383 da SDI-1 do C. TST, uma vez que não foi reconhecida a ilicitude da terceirização.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI**Desembargadora do Trabalho****Vice-Presidente Judicial**

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

THAIS HELENA SANTOS CAMARGO SIMOES

Assessor

Processo Nº RORSum-0010414-63.2018.5.15.0073

Relator EDER SIVERS
 RECORRENTE ANA CAVALCANTE BEZERRA
 ADVOGADO LEONARDO AVALONE PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 357303/SP)
 RECORRIDO COMERCIAL LIARA DE LINS LTDA
 ADVOGADO CRISTIAN DE SALES VON RONDOW(OAB: 167512/SP)
 ADVOGADO LARISSA CUNHA MOCHIDA(OAB: 313546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL LIARA DE LINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s):

ANA CAVALCANTE BEZERRA

Advogado(a)(s):

LEONARDO AVALONE
 PEREIRA DO NASCIMENTO

Recorrido(a)(s): COMERCIAL LIARA DE LINS
LTDA

Advogado(a)(s): LARISSA CUNHA MOCHIDA
(SP - 313546)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/01/2019; recurso apresentado em 16/01/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpra esclarecer que o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, tendo em vista que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do C. TST.

Contrato Individual de Trabalho/Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho/Acúmulo de Função.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivo do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GERALDO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-0011165-09.2015.5.15.0153

Relator DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI

RECORRENTE ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECORRENTE REGIANE BERNARDES DA ROCHA
ADVOGADO SERGIO ESBER SANT ANNA(OAB: 191564-D/SP)
RECORRIDO REGIANE BERNARDES DA ROCHA
ADVOGADO SERGIO ESBER SANT ANNA(OAB: 191564-D/SP)
RECORRIDO ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE BERNARDES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial

Gabinete da Vice-Presidência Judicial

Processo: 0011165-09.2015.5.15.0153 ROT

RECORRENTE: REGIANE BERNARDES DA ROCHA

RECORRIDO: ATENTO BRASIL S/A, TELEFONICA BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS.

DIFERENÇAS SALARIAIS E DE VALE ALIMENTAÇÃO.

Aduz a parte recorrente que o trabalhador terceirizado faz jus às diferenças salariais e diferenças de vale alimentação em decorrência das normas coletivas juntadas aos autos, em razão da isonomia salarial com os empregados da empresa tomadora de serviços.

O v. acórdão, por outro lado, concluiu que a pretensão não deve prosperar, por entender que o empregado não tem o direito de haver de sua empregadora vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. Tal interpretação, além de estar fundamentada no conjunto fático-probatório, encontra respaldo na Súmula nº 374 do C. TST. Assim, inviável o recurso, pelo teor das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Ademais, não há que se falar em dissenso da Orientação

Jurisprudencial 383 da SDI-1 do C. TST, uma vez que não foi reconhecida a ilicitude da terceirização.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

THAIS HELENA SANTOS CAMARGO SIMOES

Assessor

Processo Nº RORSum-0010414-63.2018.5.15.0073

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	ANA CAVALCANTE BEZERRA
ADVOGADO	LEONARDO AVALONE PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 357303/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL LIARA DE LINS LTDA
ADVOGADO	CRISTIAN DE SALES VON RONDOW(OAB: 167512/SP)
ADVOGADO	LARISSA CUNHA MOCHIDA(OAB: 313546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAVALCANTE BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): ANA CAVALCANTE BEZERRA

Advogado(a)(s): LEONARDO AVALONE
PEREIRA DO NASCIMENTO

Recorrido(a)(s): COMERCIAL LIARA DE LINS
LTDA

Advogado(a)(s): LARISSA CUNHA MOCHIDA
(SP - 313546)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/01/2019; recurso apresentado em 16/01/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpra esclarecer que o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, tendo em vista que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do C. TST.

Contrato Individual de Trabalho/Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho/Acúmulo de Função.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivo do ordenamento jurídico não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GERALDO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-0011031-31.2017.5.15.0114

Relator OLGA REGIANE PILEGIS

RECORRENTE TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
 ADVOGADO SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
 RECORRENTE JUDSON CONCEICAO DOS SANTOS
 ADVOGADO JULIANA VIOTTO(OAB: 298465/SP)
 ADVOGADO MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
 ADVOGADO JAIRO ANDRADE(OAB: 370183/SP)
 RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 ADVOGADO NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial

Gabinete da Vice-Presidência Judicial

Processo: 0011031-31.2017.5.15.0114 ROT

RECORRENTE: JUDSON CONCEICAO DOS SANTOS,
 TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
 RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A.

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS.

O v. acórdão destacou:

"O pagamento habitual a título de "horas extras" por si só já corrobora a prestação habitual capaz de invalidar o acordo compensatório individual ou coletivo e justifica o deferimento das diferenças."

Desse modo, decidiu com base na apreciação das provas, as quais foram valoradas em conformidade com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS / DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO.

DIREITO COLETIVO / CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de capítulos na íntegra do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PARTES E PROCURADORES / SUCUMBÊNCIA / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional ou legal, tampouco traz dissenso interpretativo ou de súmula vinculante do STF, ou ainda divergência de arestos paradigmas, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a matéria, pois não observadas as exigências do art. 896, "a", "b" e "c", da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: JUDSON CONCEICAO DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIFERENÇAS SALARIAIS / GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO

O v. acórdão destacou:

"Os holerites da parte comprovam o pagamento de salário fixo e gratificação por produção", sendo que da prova oral colhida não transparece qualquer incompatibilidade entre a produção alcançada pelo recorrente e a verba quitada, mês a mês, sob a rubrica em questão."

Desse modo, decidiu com base na apreciação das provas, as quais foram valoradas em conformidade com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 30 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0011031-31.2017.5.15.0114

Relator	OLGA REGIANE PILEGIS
RECORRENTE	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRENTE	JUDSON CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANA VIOTTO(OAB: 298465/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
ADVOGADO	JAIRO ANDRADE(OAB: 370183/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUDSON CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial

Gabinete da Vice-Presidência Judicial

Processo: 0011031-31.2017.5.15.0114 ROT

RECORRENTE: JUDSON CONCEICAO DOS SANTOS,

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A.

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS.

O v. acórdão destacou:

"O pagamento habitual a título de "horas extras" por si só já corrobora a prestação habitual capaz de invalidar o acordo compensatório individual ou coletivo e justifica o deferimento das diferenças."

Desse modo, decidiu com base na apreciação das provas, as quais foram valoradas em conformidade com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS / DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO.

DIREITO COLETIVO / CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de capítulos na íntegra do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos

aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PARTES E PROCURADORES / SUCUMBÊNCIA / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional ou legal, tampouco traz dissenso interpretativo ou de súmula vinculante do STF, ou ainda divergência de arestos paradigmas, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a matéria, pois não observadas as exigências do art. 896, "a", "b" e "c", da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: JUDSON CONCEICAO DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIFERENÇAS SALARIAIS / GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO

O v. acórdão destacou:

"Os holerites da parte comprovam o pagamento de salário fixo e gratificação por produção", sendo que da prova oral colhida não transparece qualquer incompatibilidade entre a produção alcançada pelo recorrente e a verba quitada, mês a mês, sob a rubrica em questão."

Desse modo, decidi com base na apreciação das provas, as quais foram valoradas em conformidade com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o

processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 30 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010499-29.2017.5.15.0091

Relator	DORA ROSSI GOES SANCHES
RECORRENTE	DURATEX S.A.
ADVOGADO	RUY WILIAM POLINI JUNIOR(OAB: 190329/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 184055/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BONETTI GROSSI(OAB: 324584/SP)
RECORRENTE	REGINALDO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALMIR OLIVA FILHO(OAB: 253780/SP)
RECORRIDO	DURATEX S.A.
ADVOGADO	CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 184055/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BONETTI GROSSI(OAB: 324584/SP)
ADVOGADO	RUY WILIAM POLINI JUNIOR(OAB: 190329/SP)
RECORRIDO	REGINALDO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALMIR OLIVA FILHO(OAB: 253780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DURATEX S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):DURATEX S.A.

Advogado(a)(s):RUY WILIAM POLINI JUNIOR (SP - 190329)

CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR (SP - 184055)

GUILHERME BONETTI GROSSI (SP - 324584)

Recorrido(a)(s):REGINALDO CORREIA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s):WALMIR OLIVA FILHO (SP - 253780)

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada DURATEX S/A em face do v. acórdão.

Contudo, verifica-se que o subscritor do apelo interposto pela recorrente (Dr. CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR) não possui procuração nos autos, além de ter concedido substabelecimento para si mesmo, conforme assinatura eletrônica no substabelecimento de ID. 2a152d4, restando irregular a representação processual, pelo teor dos arts. 104 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e 5º da Lei nº 8.906/94.

Assim, pelo teor do disposto no art. 76 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), aplicável ao Processo do Trabalho consoante o art. 3º, I, da Instrução Normativa 39 do C. TST, determina-se à parte recorrente (DURATEX S/A) que regularize sua representação processual nos termos da legislação vigente. Para tanto, concede-se-lhe o prazo de 05 (cinco) dias (Súmula 383 do TST - nova redação em decorrência do CPC de 2015).

Transcorrido o prazo 'in albis' ou sem que haja a efetiva apresentação de instrumento hábil a regularizar a representação processual, aplicar-se-á o art. 76, § 2º, I, daquele diploma legal adjetivo, com a consequente denegação do referido apelo.

Após, voltem conclusos para a apreciação dos recursos de revista interpostos pelas partes.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010499-29.2017.5.15.0091

Relator	DORA ROSSI GOES SANCHES
RECORRENTE	DURATEX S.A.
ADVOGADO	RUY WILLIAM POLINI JUNIOR(OAB: 190329/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 184055/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BONETTI GROSSI(OAB: 324584/SP)
RECORRENTE	REGINALDO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALMIR OLIVA FILHO(OAB: 253780/SP)

RECORRIDO	DURATEX S.A.
ADVOGADO	CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 184055/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BONETTI GROSSI(OAB: 324584/SP)
ADVOGADO	RUY WILLIAM POLINI JUNIOR(OAB: 190329/SP)
RECORRIDO	REGINALDO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALMIR OLIVA FILHO(OAB: 253780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO CORREIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):DURATEX S.A.

Advogado(a)(s):RUY WILLIAM POLINI JUNIOR (SP - 190329)

CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR (SP - 184055)

GUILHERME BONETTI GROSSI (SP - 324584)

Recorrido(a)(s):REGINALDO CORREIA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s):WALMIR OLIVA FILHO (SP - 253780)

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada DURATEX S/A em face do v. acórdão.

Contudo, verifica-se que o subscritor do apelo interposto pela recorrente (Dr. CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR) não possui procuração nos autos, além de ter concedido substabelecimento para si mesmo, conforme assinatura eletrônica no substabelecimento de ID. 2a152d4, restando irregular a representação processual, pelo teor dos arts. 104 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e 5º da Lei nº 8.906/94.

Assim, pelo teor do disposto no art. 76 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), aplicável ao Processo do Trabalho consoante o art. 3º, I, da Instrução Normativa 39 do C. TST, determina-se à parte recorrente (DURATEX S/A) que regularize sua representação processual nos termos da legislação vigente. Para tanto, concede-se-lhe o prazo de 05 (cinco) dias (Súmula 383 do TST - nova redação em decorrência do CPC de 2015).

Transcorrido o prazo 'in albis' ou sem que haja a efetiva apresentação de instrumento hábil a regularizar a representação processual, aplicar-se-á o art. 76, § 2º, I, daquele diploma legal adjetivo, com a consequente denegação do referido apelo.

Após, voltem conclusos para a apreciação dos recursos de revista interpostos pelas partes.

Publique-se e intímese.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010499-29.2017.5.15.0091

Relator	DORA ROSSI GOES SANCHES
RECORRENTE	DURATEX S.A.
ADVOGADO	RUY WILIAM POLINI JUNIOR(OAB: 190329/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 184055/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BONETTI GROSSI(OAB: 324584/SP)
RECORRENTE	REGINALDO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALMIR OLIVA FILHO(OAB: 253780/SP)
RECORRIDO	DURATEX S.A.
ADVOGADO	CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 184055/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BONETTI GROSSI(OAB: 324584/SP)
ADVOGADO	RUY WILIAM POLINI JUNIOR(OAB: 190329/SP)
RECORRIDO	REGINALDO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALMIR OLIVA FILHO(OAB: 253780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DURATEX S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):DURATEX S.A.

Advogado(a)(s):RUY WILIAM POLINI JUNIOR (SP - 190329)

CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR (SP - 184055)

GUILHERME BONETTI GROSSI (SP - 324584)

Recorrido(a)(s):REGINALDO CORREIA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s):WALMIR OLIVA FILHO (SP - 253780)

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada DURATEX S/A em face do v. acórdão.

Contudo, verifica-se que o subscritor do apelo interposto pela recorrente (Dr. CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR) não possui procuração nos autos, além de ter concedido substabelecimento para si mesmo, conforme assinatura eletrônica no substabelecimento de ID. 2a152d4, restando irregular a representação processual, pelo teor dos arts. 104 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e 5º da Lei nº 8.906/94.

Assim, pelo teor do disposto no art. 76 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), aplicável ao Processo do Trabalho consoante o art. 3º, I, da Instrução Normativa 39 do C. TST, determina-se à parte recorrente (DURATEX S/A) que regularize sua representação processual nos termos da legislação vigente. Para tanto, concedese-lhe o prazo de 05 (cinco) dias (Súmula 383 do TST - nova redação em decorrência do CPC de 2015).

Transcorrido o prazo 'in albis' ou sem que haja a efetiva apresentação de instrumento hábil a regularizar a representação processual, aplicar-se-á o art. 76, § 2º, I, daquele diploma legal adjetivo, com a consequente denegação do referido apelo.

Após, voltem conclusos para a apreciação dos recursos de revista interpostos pelas partes.

Publique-se e intímese.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0011031-31.2017.5.15.0114

Relator	OLGA REGIANE PILEGIS
RECORRENTE	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRENTE	JUDSON CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANA VIOTTO(OAB: 298465/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
ADVOGADO	JAIRO ANDRADE(OAB: 370183/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial

Gabinete da Vice-Presidência Judicial

Processo: 0011031-31.2017.5.15.0114 ROT

RECORRENTE: JUDSON CONCEICAO DOS SANTOS,
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A.

**Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE
TELECOMUNICACOES S/A**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS.

O v. acórdão destacou:

"O pagamento habitual a título de "horas extras" por si só já corrobora a prestação habitual capaz de invalidar o acordo compensatório individual ou coletivo e justifica o deferimento das diferenças."

Desse modo, decidiu com base na apreciação das provas, as quais foram valoradas em conformidade com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS /
DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO.

DIREITO COLETIVO / CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de capítulos na íntegra do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos

aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PARTES E
PROCURADORES / SUCUMBÊNCIA / HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS.

O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional ou legal, tampouco traz dissenso interpretativo ou de súmula vinculante do STF, ou ainda divergência de arestos paradigmas, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a matéria, pois não observadas as exigências do art. 896, "a", "b e "c", da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: JUDSON CONCEICAO DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIFERENÇAS SALARIAIS / GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO

O v. acórdão destacou:

"Os holerites da parte comprovam o pagamento de salário fixo e "gratificação por produção", sendo que da prova oral colhida não transparece qualquer incompatibilidade entre a produção alcançada pelo recorrente e a verba quitada, mês a mês, sob a rubrica em questão."

Desse modo, decidiu com base na apreciação das provas, as quais foram valoradas em conformidade com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o

processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 30 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010499-29.2017.5.15.0091

Relator	DORA ROSSI GOES SANCHES
RECORRENTE	DURATEX S.A.
ADVOGADO	RUY WILIAM POLINI JUNIOR(OAB: 190329/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 184055/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BONETTI GROSSI(OAB: 324584/SP)
RECORRENTE	REGINALDO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALMIR OLIVA FILHO(OAB: 253780/SP)
RECORRIDO	DURATEX S.A.
ADVOGADO	CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 184055/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BONETTI GROSSI(OAB: 324584/SP)
ADVOGADO	RUY WILIAM POLINI JUNIOR(OAB: 190329/SP)
RECORRIDO	REGINALDO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALMIR OLIVA FILHO(OAB: 253780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO CORREIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):DURATEX S.A.

Advogado(a)(s):RUY WILIAM POLINI JUNIOR (SP - 190329)

CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR (SP - 184055)

GUILHERME BONETTI GROSSI (SP - 324584)

Recorrido(a)(s):REGINALDO CORREIA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s):WALMIR OLIVA FILHO (SP - 253780)

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada DURATEX S/A em face do v. acórdão.

Contudo, verifica-se que o subscritor do apelo interposto pela recorrente (Dr. CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR) não possui procuração nos autos, além de ter concedido substabelecimento para si mesmo, conforme assinatura eletrônica no substabelecimento de ID. 2a152d4, restando irregular a representação processual, pelo teor dos arts. 104 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e 5º da Lei nº 8.906/94.

Assim, pelo teor do disposto no art. 76 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), aplicável ao Processo do Trabalho consoante o art. 3º, I, da Instrução Normativa 39 do C. TST, determina-se à parte recorrente (DURATEX S/A) que regularize sua representação processual nos termos da legislação vigente. Para tanto, concedese-lhe o prazo de 05 (cinco) dias (Súmula 383 do TST - nova redação em decorrência do CPC de 2015).

Transcorrido o prazo 'in albis' ou sem que haja a efetiva apresentação de instrumento hábil a regularizar a representação processual, aplicar-se-á o art. 76, § 2º, I, daquele diploma legal adjetivo, com a conseqüente denegação do referido apelo.

Após, voltem conclusos para a apreciação dos recursos de revista interpostos pelas partes.

Publique-se e intímese.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010502-43.2017.5.15.0039

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	DAILTON DANIEL PINTO VILARES
ADVOGADO	EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI(OAB: 152776/SP)
RECORRENTE	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	SUENY ANDREA ODA(OAB: 162354/SP)

RECORRIDO SAINT-GOBAIN DO BRASIL
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA
CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO SUENY ANDREA ODA(OAB:
162354/SP)

RECORRIDO DAILTON DANIEL PINTO VILARES

ADVOGADO EDUARDO MARCANTONIO
LIZARELLI(OAB: 152776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAILTON DANIEL PINTO VILARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

DAILTON DANIEL PINTO
VILARES

Advogado(a)(s):

EDUARDO MARCANTONIO
LIZARELLI (SP - 152776)

Recorrido(a)(s):

SAINT-GOBAIN DO BRASIL
PRODUTOS INDUSTRIAIS E

Advogado(a)(s):

SUENY ANDREA ODA (SP -
162354)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/10/2019; recurso apresentado em 30/10/2019).

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL/Fatos Jurídicos/Prescrição e Decadência.

EXPOSIÇÃO AO AMIANTO

Sobre a matéria, consignou o v.julgado:

'Em primeiro lugar, porque não se pode cogitar de imprescritibilidade, uma vez que, a despeito de os direitos articulados na peça de ingresso se referirem a possível responsabilidade civil da ré, o princípio da segurança jurídica veda a responsabilização eterna por danos supostamente causados, o que torna imprescindível a existência de uma limitação temporal. Nesse sentido, adoto o entendimento de que a contagem do prazo

prescricional teve início a partir do momento em que o reclamante teve conhecimento de que a exposição ao amianto poderia causar graves danos à sua saúde, o que ocorreu a partir do advento da Lei 11.430/2006 e de seu regulamento (Dec. 6.042/2007), que instituiu o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário, estabelecendo a associação direta entre o manuseio do amianto e as enfermidade elencadas pelo reclamante, na peça de ingresso, dentre outros. Nesse sentido, adoto as razões de decidir do Dr. José Luís Dezena da Silva, em voto elaborado nos autos do processo 0012910-41.2016.5.15.0039 (RO):

'Com a devida vênia do posicionamento originário, a irrisignação da empresa demanda guarida.

O caso é assim resumido: o reclamante (Antonio Carlos de Moraes) prestou serviços à reclamada nos períodos de 01/03 a 29/06/1974 e de 07 a 27 de janeiro de 1976. Alegou, na presente reclamatória, que permaneceu exposto a amianto no decorrer dos dois contratos, produto altamente nocivo e cancerígeno. Requereu indenização por danos morais e existenciais, por conta da exposição referida e a partir da aflição sofrida a partir daí, consubstanciada no receio de adquirir qualquer das doenças tipicamente originadas do manuseio do amianto.

Invocada a prescrição em defesa, a r. sentença rejeitou-a, salientando que o pedido indenizatório se funda na possibilidade de adoecimento, tratando-se, pois, de lesão que se renova no tempo, independentemente da cessão do contrato de trabalho.

Data venia, não comungo desse entendimento.

A causa de pedir delineada na inicial é muito clara. O reclamante busca reparações de ordem imaterial por conta de ter sido indevidamente exposto a substância tóxica no decorrer do contrato de trabalho, situação que lhe expôs ao risco de desenvolvimento de diversas doenças associadas a tal produto.

Nisso, não vejo considerar que se trata de lesão continuada ou reiterada no tempo. O autor, em determinado momento, tomou conhecimento de que a exposição ao amianto teria o condão de provocar doenças graves. A lesão aos seus atributos personalíssimos relacionados à integridade física e psicológica perpetrou-se naquele momento, o que não é elidido pelo fato de essa aflição prolongar-se no tempo. Veja-se que o presente feito não envolve reparação por hipotética ocorrência de doença associada ao amianto: a pretensão advém do dano pessoal oriundo da mera exposição e do subsequente risco de desenvolvimento de doença dessa espécie.

Há de se definir, então, em que momento se aperfeiçoou tal dano, isto é, quando o autor tomou conhecimento indubitável de que foi exposto ao agente referido e que estava sob risco de adoecimento. No aspecto, não vejo como cancelar o entendimento da empresa

recorrente, no sentido de que, à míngua de outros parâmetros, o prazo prescricional deveria ser contado da extinção do contrato de trabalho. Assim porque é evidente que não se tinha conhecimento, naquela época (meado da década de 1970), do potencial nocivo do amianto, tanto assim que a exploração desse material e seu uso na indústria de construção eram largamente adotados. Naturalmente, o autor não poderia saber dos riscos a que foi exposto já naquela ocasião.

Por outro lado, não vejo como chancelar, data venia, uma eventual indeterminação do momento em que o autor tomou conhecimento da lesão ora discutida. Afinal, o potencial nocivo do amianto e as doenças dele decorrentes aparecem no noticiário em geral há muito tempo, qualificando-se como fato público. Perceba-se que a latência que caracteriza as doenças fruto do contato com amianto, na casa dos 30 ou 40 anos, não serve a justificar a indeterminação de marco prescricional para as pretensões veiculadas na presente demanda, que não são, repito, oriundas da própria eclosão de moléstia ocupacional (o que, abençoadamente, não ocorreu com o autor), mas sim atreladas à mera exposição ao agente no passado.

Tenho, então, que o marco prescricional deve ser fixado no momento em que se deu publicidade oficial aos riscos oriundos da exposição ao amianto. E isso, a meu ver, ocorreu com o advento da Lei nº 11.430/2006 e de seu regulamento (Dec. 6.042/2007), que instituiu o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário e, entre outros, estabeleceu a associação direta entre o manuseio do amianto e as diversas doenças indicadas pelo autor na prefacial. Com efeito, o Decreto em referência alterou o art. 337 do Regulamento da Previdência Social, passando a estabelecer que 'considera-se estabelecido o nexo entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexo técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID) em conformidade com o disposto na Lista B do Anexo II deste Regulamento.' E a lista em questão informa a associação do amianto com neoplasia maligna do estômago, laringe, brônquios e pulmão, diversos mesoteliomas (variedade de câncer), problemas cardíacos, asbestose (pneumoconiose devida ao asbesto), derrame pleural e outros.

Nessa toada, e levando em conta a notoriedade implícita ao aparato normativo acima referenciado (nos termos do art. 3º da LINDB), há de se concluir que o reclamante tomou conhecimento inquestionável, naquela ocasião, a respeito do caráter nocivo do amianto a que exposto no decorrer do contrato de trabalho e de seu potencial de causar danos posteriores à sua saúde. De acordo com a teoria da actio nata, a lesão aos atributos personalíssimos do reclamante operou-se naquele momento, a partir de quando deve

ser contado o lapso prescricional.

É certo dizer, então, que a ciência plena a respeito da lesão sofrida se deu na vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004. Por esse motivo, a prescrição a ser aplicada é a trabalhista, prevista no art. 7º, XXIX, da CF/88, o que afasta a incidência do Código Civil. Foi nesse sentido que se pacificou a jurisprudência da E. SBDI-1 do C. TST, sintetizada na seguinte ementa:

'RECURSO DE EMBARGOS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. DANOS MORAIS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE EMPREGO. AÇÃO AJUIZADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. Até a vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, que determinou a competência da Justiça do Trabalho para causa relativa à indenização por dano moral, havia fundada dúvida sobre a justiça competente para dirimir o conflito, se a cível ou a trabalhista. E, em razão dessa circunstância, pacificou-se o entendimento nesta Corte. Ajuizada a ação na Justiça do Trabalho, após a vigência da Emenda Constitucional nº 45 (8/12/2004), aplica-se a regra do direito do trabalho. Assim, com relação ao pedido de indenização por dano moral ocorrido no curso da relação de emprego, há muito se pacificou a jurisprudência deste c. Tribunal Superior do Trabalho no sentido da competência desta Justiça do Trabalho para solucionar o conflito, como se pode observar do teor da Súmula nº 392, em que se converteu a Orientação Jurisprudencial nº 327 da SDI-1, que, por sua vez, remonta à sua edição em 2003, indicando a inclinação da jurisprudência quanto ao dano moral decorrente da relação de emprego. De tal forma, em se tratando de indenização por dano moral decorrente da relação de emprego, a prescrição aplicável é a prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, considerada a propositura da ação em 10/1/2006, tal como decidido pela c. Turma, não havendo como se refutar a pronúncia da prescrição em questão se a extinção do contrato ocorreu em 30/8/1993. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (ED-E-RR - 1400-82.2006.5.02.0317, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 13/08/2009, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 21/08/2009)'

Dado, no mais, que a propositura da presente demanda se deu em dezembro de 2016, isto é, além do quinquênio subsequente ao marco temporal acima identificado (publicação do Dec. 6.042/2007, havido em 23/02/2007), dou provimento ao recurso adesivo da reclamada, para reputar integralmente prescritas as pretensões indenizatórias formuladas na inicial.'

Neste mesmo sentido, cito outros precedentes deste E. TRT envolvendo matéria idêntica: RO 0011930-60.2017.5.15.0039 RO, de relatoria do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues

de Souza (julgado em 19/2/2019); RO 0010450-47.2017.5.15.0039, de relatoria do Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes (julgado em 2/4/2019); RO 0011932-30.2017.5.15.0039 RO, de relatoria da Desembargadora Rita de Cássia Penkal Bernardono de Souza (julgado em 5/6/2019); RO 0010050-33.2017.5.15.0039, de relatoria do Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior (julgado em 7/5/2019); RO 0010258-17.2017.5.15.0039, de relatoria da Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes (julgado em 11/6/2019); RO 0012872-29.2016.5.15.0039 de relatoria do Desembargador Claudinei Zapata Marques (julgado em 11/6/2019).

Por derradeiro, incumbe ressaltar que a prescrição dos pedidos ora formulados não impede que, caso, futuramente, se tenha ciência inequívoca de alguma doença superveniente, em decorrência do contato pretérito com o amianto, venha a ser ajuizada nova ação, pleiteando direitos dela decorrentes, pois o marco inicial para a contagem da prescrição será diverso do que se apresenta neste caso, ou seja, terá início com a ciência inequívoca da doença.

Em assim sendo, acolho a prejudicial de mérito arguida pela reclamada e declaro totalmente prescritas as pretensões aduzidas na peça de ingresso, julgando a ação extinta com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC.:

O recorrente sustenta, em síntese, que deve ser afastada a aplicação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, uma vez que não se pretende a satisfação de créditos típicos de um contrato de trabalho e, sim, a reparação moral pela possibilidade de desenvolver enfermidades pelo contato com o asbesto, cujo prazo de latência é extenso e a manifestação da doença pode ocorrer longos anos após o contato com a substância.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Fica, por decorrência, prejudicada a análise das demais matérias do apelo.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intemem-se.

Campinas-SP, 26 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GUSTAVO MARIANO CARIA TRINDADE

Assessor

Processo Nº ROT-0010502-43.2017.5.15.0039

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE ADVOGADO	DAILTON DANIEL PINTO VILARES EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI(OAB: 152776/SP)
RECORRENTE ADVOGADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA SUENY ANDREA ODA(OAB: 162354/SP)
RECORRIDO ADVOGADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA SUENY ANDREA ODA(OAB: 162354/SP)
RECORRIDO ADVOGADO	DAILTON DANIEL PINTO VILARES EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI(OAB: 152776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):	DAILTON DANIEL PINTO VILARES
Advogado(a)(s):	EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI (SP - 152776)
Recorrido(a)(s):	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E
Advogado(a)(s):	SUENY ANDREA ODA (SP - 162354)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/10/2019; recurso

apresentado em 30/10/2019).

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

DIREITO CIVIL/Fatos Jurídicos/Prescrição e Decadência.

EXPOSIÇÃO AO AMIANTO

Sobre a matéria, consignou o v.julgado:

'Em primeiro lugar, porque não se pode cogitar de imprescritibilidade, uma vez que, a despeito de os direitos articulados na peça de ingresso se referirem a possível responsabilidade civil da ré, o princípio da segurança jurídica veda a responsabilização eterna por danos supostamente causados, o que torna imprescindível a existência de uma limitação temporal.

Nesse sentido, adoto o entendimento de que a contagem do prazo prescricional teve início a partir do momento em que o reclamante teve conhecimento de que a exposição ao amianto poderia causar graves danos à sua saúde, o que ocorreu a partir do advento da Lei 11.430/2006 e de seu regulamento (Dec. 6.042/2007), que instituiu o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário, estabelecendo a associação direta entre o manuseio do amianto e as enfermidades elencadas pelo reclamante, na peça de ingresso, dentre outros.

Nesse sentido, adoto as razões de decidir do Dr. José Luís Dezena da Silva, em voto elaborado nos autos do processo 0012910-41.2016.5.15.0039 (RO):

'Com a devida vênia do posicionamento originário, a irrisignação da empresa demanda guarida.

O caso é assim resumido: o reclamante (Antonio Carlos de Moraes) prestou serviços à reclamada nos períodos de 01/03 a 29/06/1974 e de 07 a 27 de janeiro de 1976. Alegou, na presente reclamatória, que permaneceu exposto a amianto no decorrer dos dois contratos, produto altamente nocivo e cancerígeno. Requereu indenização por danos morais e existenciais, por conta da exposição referida e a partir da aflição sofrida a partir daí, consubstanciada no receio de adquirir qualquer das doenças tipicamente originadas do manuseio do amianto.

Invocada a prescrição em defesa, a r. sentença rejeitou-a, salientando que o pedido indenizatório se funda na possibilidade de adoecimento, tratando-se, pois, de lesão que se renova no tempo, independentemente da cessão do contrato de trabalho.

Data venia, não comungo desse entendimento.

A causa de pedir delineada na inicial é muito clara. O reclamante busca reparações de ordem imaterial por conta de ter sido indevidamente exposto a substância tóxica no decorrer do contrato de trabalho, situação que lhe expôs ao risco de desenvolvimento de diversas doenças associadas a tal produto.

Nisso, não vejo considerar que se trata de lesão continuada ou

reiterada no tempo. O autor, em determinado momento, tomou conhecimento de que a exposição ao amianto teria o condão de provocar doenças graves. A lesão aos seus atributos personalíssimos relacionados à integridade física e psicológica perpetrou-se naquele momento, o que não é elidido pelo fato de essa aflição prolongar-se no tempo. Veja-se que o presente feito não envolve reparação por hipotética ocorrência de doença associada ao amianto: a pretensão advém do dano pessoal oriundo da mera exposição e do subsequente risco de desenvolvimento de doença dessa espécie.

Há de se definir, então, em que momento se aperfeiçoou tal dano, isto é, quando o autor tomou conhecimento indubitável de que foi exposto ao agente referido e que estava sob risco de adoecimento. No aspecto, não vejo como cancelar o entendimento da empresa recorrente, no sentido de que, à míngua de outros parâmetros, o prazo prescricional deveria ser contado da extinção do contrato de trabalho. Assim porque é evidente que não se tinha conhecimento, naquela época (meado da década de 1970), do potencial nocivo do amianto, tanto assim que a exploração desse material e seu uso na indústria de construção eram largamente adotados. Naturalmente, o autor não poderia saber dos riscos a que foi exposto já naquela ocasião.

Por outro lado, não vejo como cancelar, data venia, uma eventual indeterminação do momento em que o autor tomou conhecimento da lesão ora discutida. Afinal, o potencial nocivo do amianto e as doenças dele decorrentes aparecem no noticiário em geral há muito tempo, qualificando-se como fato público. Perceba-se que a latência que caracteriza as doenças fruto do contato com amianto, na casa dos 30 ou 40 anos, não serve a justificar a indeterminação de marco prescricional para as pretensões veiculadas na presente demanda, que não são, repito, oriundas da própria eclosão de moléstia ocupacional (o que, abençoadamente, não ocorreu com o autor), mas sim atreladas à mera exposição ao agente no passado.

Tenho, então, que o marco prescricional deve ser fixado no momento em que se deu publicidade oficial aos riscos oriundos da exposição ao amianto. E isso, a meu ver, ocorreu com o advento da Lei nº 11.430/2006 e de seu regulamento (Dec. 6.042/2007), que instituiu o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário e, entre outros, estabeleceu a associação direta entre o manuseio do amianto e as diversas doenças indicadas pelo autor na prefacial. Com efeito, o Decreto em referência alterou o art. 337 do Regulamento da Previdência Social, passando a estabelecer que 'considera-se estabelecido o nexo entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexo técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID) em

conformidade com o disposto na Lista B do Anexo II deste Regulamento.' E a lista em questão informa a associação do amianto com neoplasia maligna do estômago, laringe, brônquios e pulmão, diversos mesoteliomas (variedade de câncer), problemas cardíacos, asbestose (pneumoconiose devida ao asbesto), derrame pleural e outros.

Nessa toada, e levando em conta a notoriedade implícita ao aparato normativo acima referenciado (nos termos do art. 3º da LINDB), há de se concluir que o reclamante tomou conhecimento inquestionável, naquela ocasião, a respeito do caráter nocivo do amianto a que exposto no decorrer do contrato de trabalho e de seu potencial de causar danos posteriores à sua saúde. De acordo com a teoria da actio nata, a lesão aos atributos personalíssimos do reclamante operou-se naquele momento, a partir de quando deve ser contado o lapso prescricional.

É certo dizer, então, que a ciência plena a respeito da lesão sofrida se deu na vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004. Por esse motivo, a prescrição a ser aplicada é a trabalhista, prevista no art. 7º, XXIX, da CF/88, o que afasta a incidência do Código Civil. Foi nesse sentido que se pacificou a jurisprudência da E. SBDI-1 do C. TST, sintetizada na seguinte ementa:

'RECURSO DE EMBARGOS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. DANOS MORAIS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE EMPREGO. AÇÃO AJUIZADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. Até a vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, que determinou a competência da Justiça do Trabalho para causa relativa à indenização por dano moral, havia fundada dúvida sobre a justiça competente para dirimir o conflito, se a cível ou a trabalhista. E, em razão dessa circunstância, pacificou-se o entendimento nesta Corte. Ajuizada a ação na Justiça do Trabalho, após a vigência da Emenda Constitucional nº 45 (8/12/2004), aplica-se a regra do direito do trabalho. Assim, com relação ao pedido de indenização por dano moral ocorrido no curso da relação de emprego, há muito se pacificou a jurisprudência deste c. Tribunal Superior do Trabalho no sentido da competência desta Justiça do Trabalho para solucionar o conflito, como se pode observar do teor da Súmula nº 392, em que se converteu a Orientação Jurisprudencial nº 327 da SDI-1, que, por sua vez, remonta à sua edição em 2003, indicando a inclinação da jurisprudência quanto ao dano moral decorrente da relação de emprego. De tal forma, em se tratando de indenização por dano moral decorrente da relação de emprego, a prescrição aplicável é a prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, considerada a propositura da ação em 10/1/2006, tal como decidido pela c. Turma, não havendo como se refutar a pronúncia da prescrição em questão se a extinção do

contrato ocorreu em 30/8/1993. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (ED-E-RR - 1400-82.2006.5.02.0317, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 13/08/2009, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 21/08/2009)'

Dado, no mais, que a propositura da presente demanda se deu em dezembro de 2016, isto é, além do quinquênio subsequente ao marco temporal acima identificado (publicação do Dec. 6.042/2007, havido em 23/02/2007), dou provimento ao recurso adesivo da reclamada, para reputar integralmente prescritas as pretensões indenizatórias formuladas na inicial.'

Neste mesmo sentido, cito outros precedentes deste E. TRT envolvendo matéria idêntica: RO 0011930-60.2017.5.15.0039 RO, de relatoria do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (julgado em 19/2/2019); RO 0010450-47.2017.5.15.0039, de relatoria do Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes (julgado em 2/4/2019); RO 0011932-30.2017.5.15.0039 RO, de relatoria da Desembargadora Rita de Cássia Penkal Bernardono de Souza (julgado em 5/6/2019); RO 0010050-33.2017.5.15.0039, de relatoria do Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior (julgado em 7/5/2019); RO 0010258-17.2017.5.15.0039, de relatoria da Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes (julgado em 11/6/2019); RO 0012872-29.2016.5.15.0039 de relatoria do Desembargador Claudinei Zapata Marques (julgado em 11/6/2019).

Por derradeiro, incumbe ressaltar que a prescrição dos pedidos ora formulados não impede que, caso, futuramente, se tenha ciência inequívoca de alguma doença superveniente, em decorrência do contato pretérito com o amianto, venha a ser ajuizada nova ação, pleiteando direitos dela decorrentes, pois o marco inicial para a contagem da prescrição será diverso do que se apresenta neste caso, ou seja, terá início com a ciência inequívoca da doença. Em assim sendo, acolho a prejudicial de mérito arguida pela reclamada e declaro totalmente prescritas as pretensões aduzidas na peça de ingresso, julgando a ação extinta com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC.'.

O recorrente sustenta, em síntese, que deve ser afastada a aplicação do art.7º, XXIX, da Constituição Federal, uma vez que não se pretende a satisfação de créditos típicos de um contrato de trabalho e, sim, a reparação moral pela possibilidade de desenvolver enfermidades pelo contato com o asbesto, cujo prazo de latência é extenso e a manifestação da doença pode ocorrer longos anos após o contato com a substância.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Fica, por decorrência, prejudicada a análise das demais matérias do apelo.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 26 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GUSTAVO MARIANO CARIA TRINDADE

Assessor

Processo Nº ROT-0011031-44.2018.5.15.0066

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	LUCIA HITOMI SAKAGUTE
ADVOGADO	CAMILA FERNANDES(OAB: 309434/SP)
RECORRENTE	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALESSANDRA PINTO MAGALHAES DE ABREU(OAB: 258017/SP)
RECORRIDO	LUCIA HITOMI SAKAGUTE
ADVOGADO	CAMILA FERNANDES(OAB: 309434/SP)
RECORRIDO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALESSANDRA PINTO MAGALHAES DE ABREU(OAB: 258017/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA HITOMI SAKAGUTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

A reclamada 'Universidade de São Paulo' requer o sobrestamento do feito, sustentando a existência de matéria vinculada ao Tema 1.046. Sem razão, contudo, a reclamada.

O Supremo Tribunal Federal, por meio da decisão do Ministro Gilmar Mendes, proferida no ARE 1.121.633/GO, com repercussão geral reconhecida, determinou a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no território nacional e que versem sobre a 'Validade de norma coletiva de

trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente', conforme decisão publicada no DJE nº 167 em 01/08/2019, reconhecendo expressamente a necessidade de 'revisão das teses firmadas nos temas 357e 762 sob o ângulo da repercussão geral' (Tema 1046).

A SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, ao analisar questão de ordem no processo E-RR-819-71.2017.5.10.0022, decidiu que a determinação suspensão dos processos que tratam de matéria relativa ao Tema 1046 abrange também as matérias compreendidas nos Temas 357 e 762 (redução do intervalo intrajornada e majoração da jornada de trabalho no regime de turnos ininterruptos de revezamento, por negociação coletiva; validade de norma coletiva que permite a supressão de horas 'in itinere' mediante comprovação de compensação), ante a determinação do STF. Por fim, em 19/12/2019, o Ministro Gilmar Mendes entendeu que a matéria em debate na ADPF nº 381/DF é correlata ao tema 1046, determinando a suspensão inclusive dos processos que versam sobre a aplicação do art. 62, I, da CLT aos motoristas profissionais externos do setor de transporte de cargas.

Porém, no presente caso, a decisão recorrida não versa sobre matéria idêntica à questão jurídica acima delineada, porque na presente reclamação não se discute a validade de cláusula normativa que restringe ou suprime direito trabalhista infraconstitucional, mas a nulidade do sistema de compensação de jornada em ambiente insalubre ante a inexistência de autorização pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Não há que se sobrestar o feito.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/01/2020; recurso apresentado em 14/02/2020).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Atos Processuais/Nulidade/Negativa de Prestação Jurisdicional. Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015. Além disso, não se admite o recurso por ofensa aos demais dispositivos legais apontados, ante a diretriz traçada pela Súmula 459 do C. TST. Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o

deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexistente, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Duração do Trabalho/Intervalo Intra jornada/Intervalo 15 Minutos
Mulher.

Duração do Trabalho/Horas Extras/Adicional de Horas Extras.

Duração do Trabalho/Compensação de Jornada.

AMBIENTE INSALUBRE

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 27 de abril de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/molvc

Assinado eletronicamente por: **TEREZA APARECIDA ASTA**

GEMIGNANI - 28/04/2020 22:47:59 - 5b33212

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003211425173070000055503007>

Número do processo: 0011031-44.2018.5.15.0066

Número do documento: 2003211425173070000055503007

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CHENIA DE CARVALHO

Assessor

Processo Nº AP-0010337-47.2018.5.15.0140

Relator	EDER SIVERS
AGRAVANTE	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	DANIEL SIRCILLI MOTTA(OAB: 235506/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVADO	CELIO DE LIMA CESAR
ADVOGADO	JOAO ALBERTO BATISTA(OAB: 80852/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):	BANCO SAFRA S A
Advogado(a)(s):	DANIEL SIRCILLI MOTTA (SP - 235506)
Recorrido(a)(s):	CELIO DE LIMA CESAR
Advogado(a)(s):	JOAO ALBERTO BATISTA (SP - 80852)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/01/2020; recurso apresentado em 11/02/2020).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Atos Processuais/Nulidade/Negativa de Prestação Jurisdicional. No que se refere à preliminar em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente deixou de delimitar a controvérsia, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Com efeito, a SDI-1 do C. TST, em 16/03/2017, no julgamento do E-RR-1522-62.2013.5.15.0067 (Informativo do TST nº 155), decidiu que, nos casos em que se busca o reconhecimento de negativa de prestação jurisdicional, em sede de recurso de revista, exige-se, com fulcro no dispositivo legal acima citado, a transcrição do trecho dos embargos de declaração em que a parte, de forma inequívoca, provocou o Tribunal Regional a se manifestar sobre a matéria desprovida de fundamentação e, em consequência, do acórdão que julgou os aludidos embargos. Desse encargo, porém, não se desincumbiu a recorrente. Tal entendimento jurisprudencial foi incorporado à legislação por meio da Lei nº 13.467/2017 (art. 896, § 1º-A, inciso IV).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

LIBERAÇÃO DA PENHORA

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, uma vez que o recorrente não indicou o trecho da decisão recorrida objeto da insurgência, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Penalidades Processuais/Multa por ED Protelatórios.

O recorrente deixou de fundamentar seu apelo, uma vez que não apontou ofensa direta à Constituição Federal, como exigem o art. 896, § 2º, da CLT e a Súmula 266 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 31 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº AP-0010337-47.2018.5.15.0140

Relator

EDER SIVERS

AGRAVANTE BANCO SAFRA S A
ADVOGADO DANIEL SIRCILLI MOTTA(OAB: 235506/SP)
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVADO CELIO DE LIMA CESAR
ADVOGADO JOAO ALBERTO BATISTA(OAB: 80852/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO DE LIMA CESAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): BANCO SAFRA S A
Advogado(a)(s): DANIEL SIRCILLI MOTTA (SP - 235506)
Recorrido(a)(s): CELIO DE LIMA CESAR
Advogado(a)(s): JOAO ALBERTO BATISTA (SP - 80852)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/01/2020; recurso apresentado em 11/02/2020).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Atos Processuais/Nulidade/Negativa de Prestação Jurisdicional. No que se refere à preliminar em destaque, inviável o recurso, uma vez que a parte recorrente deixou de delimitar a controvérsia, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Com efeito, a SDI-1 do C. TST, em 16/03/2017, no julgamento do E-RR-1522-62.2013.5.15.0067 (Informativo do TST nº 155), decidiu que, nos casos em que se busca o reconhecimento de negativa de prestação jurisdicional, em sede de recurso de revista, exige-se, com fulcro no dispositivo legal acima citado, a transcrição do trecho dos embargos de declaração em que a parte, de forma inequívoca, provocou o Tribunal Regional a se manifestar sobre a matéria desprovida de fundamentação e, em consequência, do acórdão que julgou os aludidos embargos. Desse encargo, porém, não se desincumbiu a recorrente. Tal entendimento jurisprudencial foi incorporado à legislação por meio da Lei nº 13.467/2017 (art. 896, § 1º-A, inciso IV).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

LIBERAÇÃO DA PENHORA

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, uma vez que o recorrente não indicou o trecho da decisão recorrida objeto da insurgência, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/ Penalidades Processuais/Multa por ED Protelatórios.

O recorrente deixou de fundamentar seu apelo, uma vez que não apontou ofensa direta à Constituição Federal, como exigem o art. 896, § 2º, da CLT e a Súmula 266 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 31 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010251-95.2016.5.15.0124

Relator	FABIO ALLEGRETTI COOPER
RECORRENTE	CARLOS GONZAGA DA PAIXAO
ADVOGADO	JOCILEINE DE ALMEIDA(OAB: 145695/SP)
RECORRIDO	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE PENAPOLIS
ADVOGADO	ADIB ANTONIO NETO(OAB: 272568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS GONZAGA DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE

Advogado(a)(s): ADIB ANTONIO NETO (SP - 272568)

Recorrido(a)(s): CARLOS GONZAGA DA PAIXAO

Advogado(a)(s): JOCILEINE DE ALMEIDA (SP - 145695)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/02/2020; recurso apresentado em 10/02/2020).

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Abono/Outros Abonos.

INCORPORAÇÃO

LEIS MUNICIPAISde nº 1.304/2005, 1.384/2006, 1.485/2007, 1.517/2008, 1.562/2009 e 1.653/2010.

No que se refere ao tema em epígrafe, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT.

Com efeito, a transcrição da íntegra do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a elas relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-

24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

THAIS HELENA SANTOS CAMARGO SIMOES

Assessor

Processo Nº ROT-0010251-95.2016.5.15.0124

Relator	FABIO ALLEGRETTI COOPER
RECORRENTE	CARLOS GONZAGA DA PAIXAO
ADVOGADO	JOCILEINE DE ALMEIDA(OAB: 145695/SP)
RECORRIDO	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE PENAPOLIS
ADVOGADO	ADIB ANTONIO NETO(OAB: 272568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE PENAPOLIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE

Advogado(a)(s): ADIB ANTONIO NETO (SP - 272568)

Recorrido(a)(s): CARLOS GONZAGA DA PAIXAO

Advogado(a)(s): JOCILEINE DE ALMEIDA (SP - 145695)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/02/2020; recurso apresentado em 10/02/2020).

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Abono/Outros Abonos.

INCORPORAÇÃO

LEIS MUNICIPAISde nº 1.304/2005, 1.384/2006, 1.485/2007, 1.517/2008, 1.562/2009 e 1.653/2010.

No que se refere ao tema em epígrafe, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição da íntegra do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a elas relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

THAIS HELENA SANTOS CAMARGO SIMOES

Assessor

Processo Nº ROT-0010181-82.2017.5.15.0079

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA MACIEL(OAB: 422853/SP)
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)
RECORRENTE	DENIS HENRIQUE CHICONE
ADVOGADO	VANESSA MICHELA HELD(OAB: 207904/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HELD(OAB: 372339/SP)
RECORRIDO	DENIS HENRIQUE CHICONE
ADVOGADO	VANESSA MICHELA HELD(OAB: 207904/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HELD(OAB: 372339/SP)
RECORRIDO	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS HENRIQUE CHICONE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s):	1.DENIS HENRIQUE CHICONE
Advogado(a)(s):	1.VANESSA MICHELA HELD (SP - 207904)
Recorrido(a)(s):	1.RUMO MALHA NORTE S.A
Advogado(a)(s):	1.LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO (SP - 211810)

Recurso de: DENIS HENRIQUE CHICONE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso apresentado em 22/11/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: RUMO MALHA NORTE S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso apresentado em 19/11/2019).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Ajuda / Tiquete Alimentação.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Valor da Execução / Cálculo / Atualização/Correção Monetária.

O Tribunal Pleno do Colendo TST, nos autos da arguição de inconstitucionalidade (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional, por arrastamento, a expressão 'equivalentes à TRD' contida no caput do artigo 39 da Lei 8.177/91, definindo a incidência da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para esse objetivo, tendo sido julgado pelo STF improcedente a Reclamação 22012.

No julgamento dos embargos de declaração nos autos do processo TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho concluiu pela modulação dos efeitos desta decisão.

Acrescente que o STF apreciou a matéria no *leading case*

870947(TEMA 810) com repercussão geral e também no

juízo da ADI 4425.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com a decisão proferida com efeito vinculante pelo

STF e também com a iterativa, notória e atual jurisprudência do

Colendo TST (RR-351-51.2014.5.09.0892, 1ª Turma, DEJT-

02/03/18, AIRR-25786-17.2016.5.24.0091, 2ª Turma, DEJT-

09/03/18, ARR-841-50.2014.5.15.0102, 3ª Turma, DEJT-09/03/18,

AIRR-24197-72.2016.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-

10805-58.2014.5.15.0105, 5ª Turma, DEJT-09/03/18, ARR-11522-

27.2015.5.15.0108, 6ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-558-

05.2012.5.04.0522, 7ª Turma, DEJT-09/03/18, RR-902-

75.2011.5.02.0263, 8ª Turma, DEJT-09/03/18).

Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em ofensa direta

aos dispositivos constitucionais invocados, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

Por outro lado, a matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque do art. 879, §7º, da CLT (incluído pela Lei 13.467/2017), o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 25 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010181-82.2017.5.15.0079

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA MACIEL(OAB: 422853/SP)
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)
RECORRENTE	DENIS HENRIQUE CHICONE
ADVOGADO	VANESSA MICHELA HELD(OAB: 207904/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HELD(OAB: 372339/SP)
RECORRIDO	DENIS HENRIQUE CHICONE

ADVOGADO	VANESSA MICHELA HELD(OAB: 207904/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HELD(OAB: 372339/SP)
RECORRIDO	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA NORTE S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s):	1.DENIS HENRIQUE CHICONE
Advogado(a)(s):	1.VANESSA MICHELA HELD (SP - 207904)
Recorrido(a)(s):	1.RUMO MALHA NORTE S.A
Advogado(a)(s):	1.LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO (SP - 211810)

Recurso de: DENIS HENRIQUE CHICONE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso apresentado em 22/11/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: RUMO MALHA NORTE S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso apresentado em 19/11/2019).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Ajuda / Tíquete Alimentação.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Valor da Execução / Cálculo / Atualização/Correção Monetária.

O Tribunal Pleno do Colendo TST, nos autos da arguição de inconstitucionalidade (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional, por arrastamento, a expressão 'equivalentes à TRD' contida no caput do artigo 39 da Lei 8.177/91, definindo a incidência da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para esse objetivo, tendo sido julgado pelo STF improcedente a Reclamação 22012.

No julgamento dos embargos de declaração nos autos do processo TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho concluiu pela modulação dos efeitos desta decisão.

Acrescente que o STF apreciou a matéria no *leading case* 870947 (TEMA 810) com repercussão geral e também no julgamento da ADI 4425.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com a decisão proferida com efeito vinculante pelo STF e também com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST (RR-351-51.2014.5.09.0892, 1ª Turma, DEJT-02/03/18, AIRR-25786-17.2016.5.24.0091, 2ª Turma, DEJT-09/03/18, ARR-841-50.2014.5.15.0102, 3ª Turma, DEJT-09/03/18, AIRR-24197-72.2016.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-10805-58.2014.5.15.0105, 5ª Turma, DEJT-09/03/18, ARR-11522-27.2015.5.15.0108, 6ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-558-05.2012.5.04.0522, 7ª Turma, DEJT-09/03/18, RR-902-75.2011.5.02.0263, 8ª Turma, DEJT-09/03/18).

Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em ofensa direta

aos dispositivo constitucional invocado, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

Por outro lado, a matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque do art. 879, §7º, da CLT (incluído pela Lei 13.467/2017), o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intímem-se.

Campinas-SP, 25 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010181-82.2017.5.15.0079

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA MACIEL(OAB: 422853/SP)
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)
RECORRENTE	DENIS HENRIQUE CHICONE
ADVOGADO	VANESSA MICHELA HELD(OAB: 207904/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HELD(OAB: 372339/SP)
RECORRIDO	DENIS HENRIQUE CHICONE
ADVOGADO	VANESSA MICHELA HELD(OAB: 207904/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HELD(OAB: 372339/SP)
RECORRIDO	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS HENRIQUE CHICONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1.DENIS HENRIQUE
CHICONE

Advogado(a)(s): 1.VANESSA MICHELA HELD
(SP - 207904)

Recorrido(a)(s): 1.RUMO MALHA NORTE S.A

Advogado(a)(s): 1.LUIZA KARLA MAXIMINO
ANASTACIO (SP - 211810)

Recurso de: DENIS HENRIQUE CHICONE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso apresentado em 22/11/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: RUMO MALHA NORTE S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso apresentado em 19/11/2019).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Ajuda / Tíquete Alimentação.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento

jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Valor da Execução / Cálculo / Atualização/Correção Monetária.

O Tribunal Pleno do Colendo TST, nos autos da arguição de inconstitucionalidade (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional, por arrastamento, a expressão 'equivalentes à TRD' contida no caput do artigo 39 da Lei 8.177/91, definindo a incidência da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para esse objetivo, tendo sido julgado pelo STF improcedente a Reclamação 22012.

No julgamento dos embargos de declaração nos autos do processo TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho concluiu pela modulação dos efeitos desta decisão. Acrescente que o STFapreciou a matéria no *leading case* 870947(TEMA 810) com repercussão geral e também no julgamento da ADI 4425.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com a decisão proferida com efeito vinculante pelo STF e também com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST (RR-351-51.2014.5.09.0892, 1ª Turma, DEJT-02/03/18, AIRR-25786-17.2016.5.24.0091, 2ª Turma, DEJT-09/03/18, ARR-841-50.2014.5.15.0102, 3ª Turma, DEJT-09/03/18, AIRR-24197-72.2016.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-10805-58.2014.5.15.0105, 5ª Turma, DEJT-09/03/18, ARR-11522-27.2015.5.15.0108, 6ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-558-05.2012.5.04.0522, 7ª Turma, DEJT-09/03/18, RR-902-75.2011.5.02.0263, 8ª Turma, DEJT-09/03/18).

Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em ofensa direta aos dispositivo constitucional invocado, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

Por outro lado, a matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque do art. 879, §7º, da CLT (incluído pela Lei 13.467/2017), o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 25 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010181-82.2017.5.15.0079

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA MACIEL(OAB: 422853/SP)
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)
RECORRENTE	DENIS HENRIQUE CHICONE
ADVOGADO	VANESSA MICHELA HELD(OAB: 207904/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HELD(OAB: 372339/SP)
RECORRIDO	DENIS HENRIQUE CHICONE
ADVOGADO	VANESSA MICHELA HELD(OAB: 207904/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HELD(OAB: 372339/SP)
RECORRIDO	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA NORTE S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s):	1.DENIS HENRIQUE CHICONE
Advogado(a)(s):	1.VANESSA MICHELA HELD (SP - 207904)
Recorrido(a)(s):	1.RUMO MALHA NORTE S.A
Advogado(a)(s):	1.LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO (SP - 211810)

Recurso de: DENIS HENRIQUE CHICONE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso apresentado em 22/11/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: RUMO MALHA NORTE S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso apresentado em 19/11/2019).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Ajuda / Tiquete Alimentação.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Valor da Execução / Cálculo / Atualização/Correção Monetária.

O Tribunal Pleno do Colendo TST, nos autos da arguição de inconstitucionalidade (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional, por arrastamento, a expressão 'equivalentes à TRD' contida no caput do artigo 39 da Lei 8.177/91, definindo a incidência da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para esse objetivo, tendo sido julgado pelo STF improcedente a Reclamação 22012.

No julgamento dos embargos de declaração nos autos do processo TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho concluiu pela modulação dos efeitos desta decisão.

Acrescente que o STF apreciou a matéria no *leading case*

870947 (TEMA 810) com repercussão geral e também no julgamento da ADI 4425.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com a decisão proferida com efeito vinculante pelo STF e também com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST (RR-351-51.2014.5.09.0892, 1ª Turma, DEJT-02/03/18, AIRR-25786-17.2016.5.24.0091, 2ª Turma, DEJT-09/03/18, ARR-841-50.2014.5.15.0102, 3ª Turma, DEJT-09/03/18, AIRR-24197-72.2016.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-10805-58.2014.5.15.0105, 5ª Turma, DEJT-09/03/18, ARR-11522-27.2015.5.15.0108, 6ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-558-05.2012.5.04.0522, 7ª Turma, DEJT-09/03/18, RR-902-75.2011.5.02.0263, 8ª Turma, DEJT-09/03/18).

Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em ofensa direta aos dispositivo constitucional invocado, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

Por outro lado, a matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque do art. 879, §7º, da CLT (incluído pela Lei 13.467/2017), o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 25 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010181-82.2017.5.15.0079

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA MACIEL(OAB: 422853/SP)
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)
RECORRENTE	DENIS HENRIQUE CHICONE
ADVOGADO	VANESSA MICHELA HELD(OAB: 207904/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HELD(OAB: 372339/SP)
RECORRIDO	DENIS HENRIQUE CHICONE

ADVOGADO	VANESSA MICHELA HELD(OAB: 207904/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HELD(OAB: 372339/SP)
RECORRIDO	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS HENRIQUE CHICONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s):	1.DENIS HENRIQUE CHICONE
Advogado(a)(s):	1.VANESSA MICHELA HELD (SP - 207904)
Recorrido(a)(s):	1.RUMO MALHA NORTE S.A
Advogado(a)(s):	1.LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO (SP - 211810)

Recurso de: DENIS HENRIQUE CHICONE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso apresentado em 22/11/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: RUMO MALHA NORTE S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso apresentado em 19/11/2019).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Ajuda / Tíquete Alimentação.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Valor da Execução / Cálculo / Atualização/Correção Monetária.

O Tribunal Pleno do Colendo TST, nos autos da arguição de inconstitucionalidade (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional, por arrastamento, a expressão 'equivalentes à TRD' contida no caput do artigo 39 da Lei 8.177/91, definindo a incidência da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para esse objetivo, tendo sido julgado pelo STF improcedente a Reclamação 22012.

No julgamento dos embargos de declaração nos autos do processo TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho concluiu pela modulação dos efeitos desta decisão.

Acrescente que o STF apreciou a matéria no *leading case* 870947 (TEMA 810) com repercussão geral e também no julgamento da ADI 4425.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com a decisão proferida com efeito vinculante pelo STF e também com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST (RR-351-51.2014.5.09.0892, 1ª Turma, DEJT-02/03/18, AIRR-25786-17.2016.5.24.0091, 2ª Turma, DEJT-09/03/18, ARR-841-50.2014.5.15.0102, 3ª Turma, DEJT-09/03/18, AIRR-24197-72.2016.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-10805-58.2014.5.15.0105, 5ª Turma, DEJT-09/03/18, ARR-11522-27.2015.5.15.0108, 6ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-558-05.2012.5.04.0522, 7ª Turma, DEJT-09/03/18, RR-902-75.2011.5.02.0263, 8ª Turma, DEJT-09/03/18).

Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em ofensa direta

aos dispositivo constitucional invocado, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

Por outro lado, a matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque do art. 879, §7º, da CLT (incluído pela Lei 13.467/2017), o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intímem-se.

Campinas-SP, 25 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010181-82.2017.5.15.0079

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA MACIEL(OAB: 422853/SP)
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)
RECORRENTE	DENIS HENRIQUE CHICONE
ADVOGADO	VANESSA MICHELA HELD(OAB: 207904/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HELD(OAB: 372339/SP)
RECORRIDO	DENIS HENRIQUE CHICONE
ADVOGADO	VANESSA MICHELA HELD(OAB: 207904/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HELD(OAB: 372339/SP)
RECORRIDO	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA NORTE S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1.DENIS HENRIQUE
CHICONE

Advogado(a)(s): 1.VANESSA MICHELA HELD
(SP - 207904)

Recorrido(a)(s): 1.RUMO MALHA NORTE S.A

Advogado(a)(s): 1.LUIZA KARLA MAXIMINO
ANASTACIO (SP - 211810)

Recurso de: DENIS HENRIQUE CHICONE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso apresentado em 22/11/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: RUMO MALHA NORTE S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso apresentado em 19/11/2019).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Ajuda / Tíquete Alimentação.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento

jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Valor da Execução / Cálculo / Atualização/Correção Monetária.

O Tribunal Pleno do Colendo TST, nos autos da arguição de inconstitucionalidade (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional, por arrastamento, a expressão 'equivalentes à TRD' contida no caput do artigo 39 da Lei 8.177/91, definindo a incidência da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para esse objetivo, tendo sido julgado pelo STF improcedente a Reclamação 22012.

No julgamento dos embargos de declaração nos autos do processo TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho concluiu pela modulação dos efeitos desta decisão. Acrescente que o STFapreciou a matéria no *leading case* 870947(TEMA 810) com repercussão geral e também no julgamento da ADI 4425.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com a decisão proferida com efeito vinculante pelo STF e também com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST (RR-351-51.2014.5.09.0892, 1ª Turma, DEJT-02/03/18, AIRR-25786-17.2016.5.24.0091, 2ª Turma, DEJT-09/03/18, ARR-841-50.2014.5.15.0102, 3ª Turma, DEJT-09/03/18, AIRR-24197-72.2016.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-10805-58.2014.5.15.0105, 5ª Turma, DEJT-09/03/18, ARR-11522-27.2015.5.15.0108, 6ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-558-05.2012.5.04.0522, 7ª Turma, DEJT-09/03/18, RR-902-75.2011.5.02.0263, 8ª Turma, DEJT-09/03/18).

Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em ofensa direta aos dispositivo constitucional invocado, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

Por outro lado, a matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque do art. 879, §7º, da CLT (incluído pela Lei 13.467/2017), o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 25 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0012167-80.2016.5.15.0152

Relator FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
RECORRENTE RAUL ALEXANDRE BRONISCIER
ADVOGADO FABIO FAZANI(OAB: 183851-D/SP)
RECORRENTE TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO RAUL ALEXANDRE BRONISCIER
ADVOGADO FABIO FAZANI(OAB: 183851-D/SP)
RECORRIDO TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL ALEXANDRE BRONISCIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial

Gabinete da Vice-Presidência Judicial

Processo: 0012167-80.2016.5.15.0152 ROT

RECORRENTE: RAUL ALEXANDRE BRONISCIER, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECORRIDO: RAUL ALEXANDRE BRONISCIER, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, TELEFONICA BRASIL S.A.

Recurso de: RAUL ALEXANDRE BRONISCIER

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS / ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS.

O v. acórdão assim decidiu a matéria:

"Em depoimento pessoal, admitiu o reclamante que "assinava os

espelhos de ponto e via que os horários de início e término do expediente estavam certos, assim como os dias trabalhados", ID. 3df8173 - Pág. 1.

Cabia assim, ao obreiro, apontar, ainda que por amostragem, diferenças a seu favor, decorrentes do cotejo entre os documentos carreados em defesa, o que não foi por ele levado a cabo de modo satisfatório, senão vejamos:

Inicialmente, noto que não excluiu, de seus apontamentos, a esse respeito, o reclamante, todos os dias em que o não respeito à jornada acordada não extrapolou 10min diários mas, apenas, aqueles mencionados no §2º, ID. 1e6cd72 - Pág. 6, o que implica que incorreto o cálculo mencionado pelo autor no §3º, ID. 1e6cd72 - Pág. 6.

Demais disso, pretendeu o demandante em sua réplica desconsiderar, por completo, no dia 11/06/13, a marcação "ABONO SAÍDA", constante do cartão de ponto ID. 0cff6fc - Pág. 13, deixando claro que pretendeu induzir o Julgador a erro ao considerar, sem qualquer explicação, em réplica, que, naquele dia, teria laborado até as 18h, ID. 1e6cd72 - Pág. 5, por pouco não incorrendo em má-fé, no particular, o demandante. As arguições, a respeito de critérios, supostamente utilizados pelo autor em réplica, afeitos à consideração ou não de marcações ou da ausências delas, naquele dia, em sede recursal - arguição que vai do §3º ID. b0d533a - Pág. 8 ao §3º, ID. b0d533a - Pág. 9 - encontram óbice na preclusão.

Aponta, inequivocamente, para a incorreção das alegadas diferenças, ventiladas em réplica, o fato de que o obreiro, ao intentar indicá-las, "não excluiu da contagem os minutos de atraso ou saída antecipada excedentes de 00h10min diários (dias 28 e 29.5.2013, 4 e 5.6.2013)", como bem observou a Origem, ID. b8e3ed4 - Pág. 4, em trecho do decisum que não foi objeto de menção, que se dirá acerca de impugnação, no apelo. Ainda que assim não fosse - embora seja, de fato -, noto que o total apontado pelo autor, em réplica, no que pertine a horas extras 100% - "16,29", último parágrafo ID. 1e6cd72 - Pág. 5 é praticamente o mesmo que foi considerado pela empregadora, para fins de pagamento a esse título, como se depreende da leitura da seguinte arguição constante da réplica " No holerite referente a junho de 2013 consta o pagamento de (...) 16,28 horas extras a 100%", ID. 1e6cd72 - Pág. 6, além do que, não há qualquer cálculo/arguição, na supracitada réplica, que justifique a consideração, de "16,48" horas extras a 100%, como pretendido pelo obreiro, no §7º, ID. 1e6cd72 - Pág. 6, restando claro que não há, assim, apontamento apto de diferença a favor do demandante, no particular.

Por fim, não viceja a pretensão recursal referente à aplicação, ao caso presente, do entendimento consubstanciado na Súmula 85, IV,

do C. TST porquanto o autor, a esse respeito, em réplica, não demonstrou, ainda que por amostragem, utilizando os documentos juntados à peça de resistência, que havia "prestação de horas extras habituais", limitando-se, à ocasião, a alegar que isso exsurgiria, tão somente, da leitura dos cartões de ponto, §1º, ID. 1e6cd72 - Pág. 7, argumentação genérica que pretende transferir para o Julgador, indevidamente, a tarefa de averiguar se isso ocorria, de fato, ou não, sendo certo que o ônus de comprovar a assertiva constante do supracitado §1º, ID. 1e6cd72 - Pág. 7, durante a fase instrutória, era do autor, art. 818 da CLT e art. 373, I, do NCPC, não se olvidando que absolutamente nada, no sentido do que foi por ele arguido apenas no apelo, ID. b0d533a - Pág. 10 e §1º, ID. b0d533a - Pág. 11, foi ventilado em sua réplica à defesa, restando indubitavelmente preclusa, a oportunidade para fazê-lo, no atual momento processual. A afirmação do recorrente no sentido de que o MM Julgador "Entendeu pela existência de horas extras habituais" não resiste à leitura do §3º, ID. 938616e - Pág. 2. Não viceja, frente a todo o acima exposto, o quanto arguido no tópico "DA NULIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO".

Desse modo, decidi os temas elencados com base na apreciação das provas, as quais foram valoradas em conformidade com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / INTERVALO INTERJORNADAS.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT.

Com efeito, a transcrição de capítulos na íntegra do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a

demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 30 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/lmd

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GUSTAVO MARIANO CARIA TRINDADE

Assessor

Processo Nº ROT-0010181-82.2017.5.15.0079

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA MACIEL(OAB: 422853/SP)
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)
RECORRENTE	DENIS HENRIQUE CHICONE
ADVOGADO	VANESSA MICHELA HELD(OAB: 207904/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HELD(OAB: 372339/SP)
RECORRIDO	DENIS HENRIQUE CHICONE
ADVOGADO	VANESSA MICHELA HELD(OAB: 207904/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HELD(OAB: 372339/SP)
RECORRIDO	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS HENRIQUE CHICONE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1.DENIS HENRIQUE
CHICONE

Advogado(a)(s): 1.VANESSA MICHELA HELD
(SP - 207904)

Recorrido(a)(s): 1.RUMO MALHA NORTE S.A

Advogado(a)(s): 1.LUIZA KARLA MAXIMINO
ANASTACIO (SP - 211810)

Recurso de: DENIS HENRIQUE CHICONE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso apresentado em 22/11/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: RUMO MALHA NORTE S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso apresentado em 19/11/2019).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Ajuda / Tiquete Alimentação.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Valor da Execução / Cálculo / Atualização/Correção Monetária.

O Tribunal Pleno do Colendo TST, nos autos da arguição de inconstitucionalidade (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional, por arrastamento, a expressão 'equivalentes à TRD' contida no caput do artigo 39 da Lei 8.177/91, definindo a incidência da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para esse objetivo, tendo sido julgado pelo STF improcedente a Reclamação 22012.

No julgamento dos embargos de declaração nos autos do processo TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho concluiu pela modulação dos efeitos desta decisão.

Acrescente que o STF apreciou a matéria no *leading case* 870947 (TEMA 810) com repercussão geral e também no julgamento da ADI 4425.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com a decisão proferida com efeito vinculante pelo STF e também com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST (RR-351-51.2014.5.09.0892, 1ª Turma, DEJT-02/03/18, AIRR-25786-17.2016.5.24.0091, 2ª Turma, DEJT-09/03/18, ARR-841-50.2014.5.15.0102, 3ª Turma, DEJT-09/03/18, AIRR-24197-72.2016.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-10805-58.2014.5.15.0105, 5ª Turma, DEJT-09/03/18, ARR-11522-27.2015.5.15.0108, 6ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-558-05.2012.5.04.0522, 7ª Turma, DEJT-09/03/18, RR-902-75.2011.5.02.0263, 8ª Turma, DEJT-09/03/18).

Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em ofensa direta aos dispositivos constitucionais invocados, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

Por outro lado, a matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque do art. 879, §7º, da CLT (incluído pela Lei 13.467/2017), o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 25 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010181-82.2017.5.15.0079

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA MACIEL(OAB: 422853/SP)
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)
RECORRENTE	DENIS HENRIQUE CHICONE
ADVOGADO	VANESSA MICHELA HELD(OAB: 207904/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HELD(OAB: 372339/SP)
RECORRIDO	DENIS HENRIQUE CHICONE
ADVOGADO	VANESSA MICHELA HELD(OAB: 207904/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE HELD(OAB: 372339/SP)
RECORRIDO	RUMO MALHA NORTE S.A
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA NORTE S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1.DENIS HENRIQUE
CHICONE

Advogado(a)(s): 1.VANESSA MICHELA HELD
(SP - 207904)

Recorrido(a)(s): 1.RUMO MALHA NORTE S.A

Advogado(a)(s): 1.LUIZA KARLA MAXIMINO
ANASTACIO (SP - 211810)

Recurso de: DENIS HENRIQUE CHICONE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso apresentado em 22/11/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: RUMO MALHA NORTE S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso apresentado em 19/11/2019).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Ajuda / Tíquete Alimentação.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Valor da Execução / Cálculo / Atualização/Correção Monetária.

O Tribunal Pleno do Colendo TST, nos autos da arguição de

inconstitucionalidade (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional, por arrastamento, a expressão 'equivalentes à TRD' contida no caput do artigo 39 da Lei 8.177/91, definindo a incidência da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para esse objetivo, tendo sido julgado pelo STF improcedente a Reclamação 22012.

No julgamento dos embargos de declaração nos autos do processo TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho concluiu pela modulação dos efeitos desta decisão.

Acrescente que o STF apreciou a matéria no *leading case* 870947 (TEMA 810) com repercussão geral e também no julgamento da ADI 4425.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com a decisão proferida com efeito vinculante pelo STF e também com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST (RR-351-51.2014.5.09.0892, 1ª Turma, DEJT-02/03/18, AIRR-25786-17.2016.5.24.0091, 2ª Turma, DEJT-09/03/18, ARR-841-50.2014.5.15.0102, 3ª Turma, DEJT-09/03/18, AIRR-24197-72.2016.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-10805-58.2014.5.15.0105, 5ª Turma, DEJT-09/03/18, ARR-11522-27.2015.5.15.0108, 6ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-558-05.2012.5.04.0522, 7ª Turma, DEJT-09/03/18, RR-902-75.2011.5.02.0263, 8ª Turma, DEJT-09/03/18).

Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em ofensa direta aos dispositivo constitucional invocado, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

Por outro lado, a matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque do art. 879, §7º, da CLT (incluído pela Lei 13.467/2017), o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 25 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0012167-80.2016.5.15.0152

Relator	FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
RECORRENTE	RAUL ALEXANDRE BRONISCIER
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851-D/SP)
RECORRENTE	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO	RAUL ALEXANDRE BRONISCIER
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851-D/SP)
RECORRIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial

Gabinete da Vice-Presidência Judicial

Processo: 0012167-80.2016.5.15.0152 ROT

RECORRENTE: RAUL ALEXANDRE BRONISCIER, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

RECORRIDO: RAUL ALEXANDRE BRONISCIER, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, TELEFONICA BRASIL S.A.

Recurso de: RAUL ALEXANDRE BRONISCIER

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS / ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS.

O v. acórdão assim decidiu a matéria:

"Em depoimento pessoal, admitiu o reclamante que "assinava os espelhos de ponto e via que os horários de início e término do expediente estavam certos, assim como os dias trabalhados", ID. 3df8173 - Pág. 1.

Cabia assim, ao obreiro, apontar, ainda que por amostragem, diferenças a seu favor, decorrentes do cotejo entre os documentos carreados em defesa, o que não foi por ele levado a cabo de modo

satisfatório, senão vejamos:

Inicialmente, noto que não excluiu, de seus apontamentos, a esse respeito, o reclamante, todos os dias em que o não respeito à jornada acordada não extrapolou 10min diários mas, apenas, aqueles mencionados no §2º, ID. 1e6cd72 - Pág. 6, o que implica que incorreto o cálculo mencionado pelo autor no §3º, ID. 1e6cd72 - Pág. 6.

Demais disso, pretendeu o demandante em sua réplica desconsiderar, por completo, no dia 11/06/13, a marcação "ABONO SAÍDA", constante do cartão de ponto ID. 0cff6fc - Pág. 13, deixando claro que pretendeu induzir o Julgador a erro ao considerar, sem qualquer explicação, em réplica, que, naquele dia, teria laborado até as 18h, ID. 1e6cd72 - Pág. 5, por pouco não incorrendo em má-fé, no particular, o demandante. As arguições, a respeito de critérios, supostamente utilizados pelo autor em réplica, afeitos à consideração ou não de marcações ou da ausências delas, naquele dia, em sede recursal - arguição que vai do §3º ID. b0d533a - Pág. 8 ao §3º, ID. b0d533a - Pág. 9 - encontram óbice na preclusão.

Aponta, inequivocamente, para a incorreção das alegadas diferenças, ventiladas em réplica, o fato de que o obreiro, ao intentar indicá-las, "não excluiu da contagem os minutos de atraso ou saída antecipada excedentes de 00h10min diários (dias 28 e 29.5.2013, 4 e 5.6.2013)", como bem observou a Origem, ID. b8e3ed4 - Pág. 4, em trecho do decisum que não foi objeto de menção, que se dirá acerca de impugnação, no apelo. Ainda que assim não fosse - embora seja, de fato -, noto que o total apontado pelo autor, em réplica, no que pertine a horas extras 100% - "16,29", último parágrafo ID. 1e6cd72 - Pág. 5 é praticamente o mesmo que foi considerado pela empregadora, para fins de pagamento a esse título, como se depreende da leitura da seguinte arguição constante da réplica " No holerite referente a junho de 2013 consta o pagamento de (...) 16,28 horas extras a 100%", ID. 1e6cd72 - Pág. 6, além do que, não há qualquer cálculo/arguição, na supracitada réplica, que justifique a consideração, de "16,48" horas extras a 100%, como pretendido pelo obreiro, no §7º, ID. 1e6cd72 - Pág. 6, restando claro que não há, assim, apontamento apto de diferença a favor do demandante, no particular.

Por fim, não viceja a pretensão recursal referente à aplicação, ao caso presente, do entendimento consubstanciado na Súmula 85, IV, do C. TST porquanto o autor, a esse respeito, em réplica, não demonstrou, ainda que por amostragem, utilizando os documentos juntados à peça de resistência, que havia "prestação de horas extras habituais", limitando-se, à ocasião, a alegar que isso exsurgiria, tão somente, da leitura dos cartões de ponto, §1º, ID. 1e6cd72 - Pág. 7, argumentação genérica que pretende transferir

para o Julgador, indevidamente, a tarefa de averiguar se isso ocorria, de fato, ou não, sendo certo que o ônus de comprovar a assertiva constante do supracitado §1º, ID. 1e6cd72 - Pág. 7, durante a fase instrutória, era do autor, art. 818 da CLT e art. 373, I, do NCPC, não se olvidando que absolutamente nada, no sentido do que foi por ele arguido apenas no apelo, ID. b0d533a - Pág. 10 e §1º, ID. b0d533a - Pág. 11, foi ventilado em sua réplica à defesa, restando indubitavelmente preclusa, a oportunidade para fazê-lo, no atual momento processual. A afirmação do recorrente no sentido de que o MM Julgador "Entendeu pela existência de horas extras habituais " não resiste à leitura do §3º, ID. 938616e - Pág. 2. Não viceja, frente a todo o acima exposto, o quanto arguido no tópico "DA NULIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO".

Desse modo, decidiu os temas elencados com base na apreciação das provas, as quais foram valoradas em conformidade com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / INTERVALO INTERJORNADAS.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de capítulos na íntegra do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-

97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 30 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/lmd

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GUSTAVO MARIANO CARIA TRINDADE

Assessor

Processo Nº RORSum-0010183-93.2019.5.15.0075

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	PAULO ROBERTO FURINI
ADVOGADO	DALVANIA BORGES DA COSTA(OAB: 126996/SP)
RECORRIDO	M P C RIZZO TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	MARCELO PIERINI DOS SANTOS(OAB: 345829/SP)
RECORRIDO	USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	MARINA FECHINO STURARO(OAB: 311756/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE CARVALHO(OAB: 82032/SP)
ADVOGADO	THIAGO CHOIFI(OAB: 207899/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO FURINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.M P C RIZZO TRANSPORTES - ME
Advogado(a)(s):	1.MARCELO PIERINI DOS SANTOS (SP - 345829)
Recorrido(a)(s):	1.PAULO ROBERTO FURINI
Advogado(a)(s):	1.DALVANIA BORGES DA COSTA (SP - 126996)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpra esclarecer que o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, tendo em vista que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do C. TST.

Duração do Trabalho/Horas Extras.

Quanto aotema em destaque,o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula338, III,do C. TST (Súmula 126 do C. TST). Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em divergência do verbete colacionado, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 30 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCICOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0012167-80.2016.5.15.0152

Relator FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
RECORRENTE RAUL ALEXANDRE BRONISCIER
ADVOGADO FABIO FAZANI(OAB: 183851-D/SP)
RECORRENTE TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO RAUL ALEXANDRE BRONISCIER
ADVOGADO FABIO FAZANI(OAB: 183851-D/SP)
RECORRIDO TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial

Gabinete da Vice-Presidência Judicial

Processo: 0012167-80.2016.5.15.0152 ROT

RECORRENTE: RAUL ALEXANDRE BRONISCIER, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECORRIDO: RAUL ALEXANDRE BRONISCIER, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, TELEFONICA BRASIL S.A.

Recurso de: RAUL ALEXANDRE BRONISCIER

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS / ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS.

O v. acórdão assim decidiu a matéria:

"Em depoimento pessoal, admitiu o reclamante que "assinava os espelhos de ponto e via que os horários de início e término do expediente estavam certos, assim como os dias trabalhados", ID. 3df8173 - Pág. 1.

Cabia assim, ao obreiro, apontar, ainda que por amostragem, diferenças a seu favor, decorrentes do cotejo entre os documentos carreados em defesa, o que não foi por ele levado a cabo de modo satisfatório, senão vejamos:

Inicialmente, noto que não excluiu, de seus apontamentos, a esse respeito, o reclamante, todos os dias em que o não respeito à jornada acordada não extrapolou 10min diários mas, apenas, aqueles mencionados no §2º, ID. 1e6cd72 - Pág. 6, o que implica que incorreto o cálculo mencionado pelo autor no §3º, ID. 1e6cd72 - Pág. 6.

Demais disso, pretendeu o demandante em sua réplica desconsiderar, por completo, no dia 11/06/13, a marcação "ABONO SAÍDA", constante do cartão de ponto ID. 0cff6fc - Pág. 13, deixando claro que pretendeu induzir o Julgador a erro ao considerar, sem qualquer explicação, em réplica, que, naquele dia, teria laborado até as 18h, ID. 1e6cd72 - Pág. 5, por pouco não incorrendo em má-fé, no particular, o demandante. As arguições, a respeito de critérios, supostamente utilizados pelo autor em réplica, afeitos à consideração ou não de marcações ou da ausências delas, naquele dia, em sede recursal - arguição que vai do §3º ID. b0d533a - Pág. 8 ao §3º, ID. b0d533a - Pág. 9 - encontram óbice na preclusão.

Aponta, inequivocamente, para a incorreção das alegadas diferenças, ventiladas em réplica, o fato de que o obreiro, ao intentar indicá-las, "não excluiu da contagem os minutos de atraso ou saída antecipada excedentes de 00h10min diários (dias 28 e 29.5.2013, 4 e 5.6.2013)", como bem observou a Origem, ID. b8e3ed4 - Pág. 4 , em trecho do decisum que não foi objeto de menção, que se dirá acerca de impugnação, no apelo. Ainda que assim não fosse - embora seja, de fato -, noto que o total apontado pelo autor, em réplica, no que pertine a horas extras 100% - "16,29", último parágrafo ID. 1e6cd72 - Pág. 5 é praticamente o mesmo que foi considerado pela empregadora, para fins de pagamento a esse título, como se depreende da leitura da seguinte arguição constante da réplica " No holerite referente a junho de 2013 consta o pagamento de (...) 16,28 horas extras a 100%", ID. 1e6cd72 - Pág. 6, além do que, não há qualquer cálculo/arguição, na supracitada réplica, que justifique a consideração, de "16,48" horas extras a 100%, como pretendido pelo obreiro, no §7º, ID. 1e6cd72 - Pág. 6, restando claro que não há, assim, apontamento apto de diferença a favor do demandante, no particular.

Por fim, não viceja a pretensão recursal referente à aplicação, ao caso presente, do entendimento consubstanciado na Súmula 85, IV, do C. TST porquanto o autor, a esse respeito, em réplica, não demonstrou, ainda que por amostragem, utilizando os documentos juntados à peça de resistência, que havia "prestação de horas

extras habituais", limitando-se, à ocasião, a alegar que isso exsurgiria, tão somente, da leitura dos cartões de ponto, §1º, ID. 1e6cd72 - Pág. 7, argumentação genérica que pretende transferir para o Julgador, indevidamente, a tarefa de averiguar se isso ocorria, de fato, ou não, sendo certo que o ônus de comprovar a assertiva constante do supracitado §1º, ID. 1e6cd72 - Pág. 7, durante a fase instrutória, era do autor, art. 818 da CLT e art. 373, I, do NCPD, não se olvidando que absolutamente nada, no sentido do que foi por ele arguido apenas no apelo, ID. b0d533a - Pág. 10 e §1º, ID. b0d533a - Pág. 11, foi ventilado em sua réplica à defesa, restando indubitavelmente preclusa, a oportunidade para fazê-lo, no atual momento processual. A afirmação do recorrente no sentido de que o MM Julgador "Entendeu pela existência de horas extras habituais " não resiste à leitura do §3º, ID. 938616e - Pág. 2. Não viceja, frente a todo o acima exposto, o quanto arguido no tópico "DA NULIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO"."

Desse modo, decidi os temas elencados com base na apreciação das provas, as quais foram valoradas em conformidade com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE

TELECOMUNICACOES S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / INTERVALO INTERJORNADAS.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT.

Com efeito, a transcrição de capítulos na íntegra do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos

aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 30 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/lmd

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GUSTAVO MARIANO CARIA TRINDADE

Assessor

Processo Nº RORSum-0010183-93.2019.5.15.0075

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	PAULO ROBERTO FURINI
ADVOGADO	DALVANIA BORGES DA COSTA(OAB: 126996/SP)
RECORRIDO	M P C RIZZO TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	MARCELO PIERINI DOS SANTOS(OAB: 345829/SP)
RECORRIDO	USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	MARINA FECHINO STURARO(OAB: 311756/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE CARVALHO(OAB: 82032/SP)
ADVOGADO	THIAGO CHOIFI(OAB: 207899/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Tramitação Preferencial

Recorrente(s): 1.M P C RIZZO
TRANSPORTES - ME

Advogado(a)(s): 1.MARCELO PIERINI DOS
SANTOS (SP - 345829)

Recorrido(a)(s): 1.PAULO ROBERTO FURINI

Advogado(a)(s): 1.DALVANIA BORGES DA
COSTA (SP - 126996)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpra esclarecer que o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, tendo em vista que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do C. TST.

Duração do Trabalho/Horas Extras.

Quanto ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 338, III, do C. TST (Súmula 126 do C. TST). Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em divergência do verbete colacionado, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 30 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0011642-85.2015.5.15.0006

Relator ANTONIA REGINA TANCINI
PESTANA

RECORRENTE USINA FORTALEZA IND E
COMERCIO DE MASSA FINA LTDA

ADVOGADO ELISA JAQUES(OAB: 249285/SP)

ADVOGADO ACACIO VALDEMAR LORENCAO
JUNIOR(OAB: 105465/SP)

RECORRENTE REFORT RIBEIRAO PRETO
COMERCIO E REPRESENTACOES
EIRELI - EPP

ADVOGADO DENISAR UTIEL RODRIGUES(OAB:
205861/SP)

ADVOGADO LUIZ CLAUDIO MOTTA
FERREIRA(OAB: 189605/SP)

RECORRIDO MARCO ANTONIO LUQUINI

ADVOGADO VANESSA LADEIRA
BORSATTO(OAB: 229713/SP)

ADVOGADO RAFAEL PEREIRA RANGEL(OAB:
314531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):- REFORT RIBEIRAO PRETO COMERCIO E
REPRESENTACOES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1.MARCO ANTONIO LUQUINI

Advogado(a)(s): 1.RAFAEL PEREIRA RANGEL
(SP - 314531)

Recorrido(a)(s): 1.REFORT RIBEIRAO PRETO
COMERCIO E

Advogado(a)(s): 1.DENISAR UTIEL
RODRIGUES (SP - 205861)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/11/2019; recurso apresentado em 11/12/2019).

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

CONTRATO DE FRANQUIA

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rbj

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GERALDO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR

Assessor

Processo Nº RORSum-0010183-93.2019.5.15.0075

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	PAULO ROBERTO FURINI
ADVOGADO	DALVANIA BORGES DA COSTA(OAB: 126996/SP)
RECORRIDO	M P C RIZZO TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	MARCELO PIERINI DOS SANTOS(OAB: 345829/SP)
RECORRIDO	USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	MARINA FECHINO STURARO(OAB: 311756/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE CARVALHO(OAB: 82032/SP)
ADVOGADO	THIAGO CHOIFI(OAB: 207899/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M P C RIZZO TRANSPORTES - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.M P C RIZZO TRANSPORTES - ME
Advogado(a)(s):	1.MARCELO PIERINI DOS SANTOS (SP - 345829)
Recorrido(a)(s):	1.PAULO ROBERTO FURINI
Advogado(a)(s):	1.DALVANIA BORGES DA COSTA (SP - 126996)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpra esclarecer que o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, tendo em vista que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do C. TST.

Duração do Trabalho/Horas Extras.

Quanto aotema em destaque,o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula338, III,do C. TST (Súmula 126 do C. TST). Assim, inviável o recurso, pois não há que falar em divergência do verbete colacionado, conforme exige o § 9º do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 30 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
Desembargadora do Trabalho
Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº RemNecRO-0011337-42.2018.5.15.0024

Relator DORA ROSSI GOES SANCHES
RECORRENTE MIRIAM BLAZISSA STROPPIA
ADVOGADO Aurelio Saffi Junior(OAB: 139944/SP)
RECORRENTE MUNICIPIO DE BARRA BONITA
ADVOGADO CAIO CESAR DE ARAUJO MELO(OAB: 401149/SP)
ADVOGADO ISABELE MARQUES DE FREITAS MORATO(OAB: 308765/SP)
RECORRIDO MUNICIPIO DE BARRA BONITA
ADVOGADO CAIO CESAR DE ARAUJO MELO(OAB: 401149/SP)
ADVOGADO ISABELE MARQUES DE FREITAS MORATO(OAB: 308765/SP)
RECORRIDO MIRIAM BLAZISSA STROPPIA
ADVOGADO Aurelio Saffi Junior(OAB: 139944/SP)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM BLAZISSA STROPPIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1.MUNICIPIO DE BARRA BONITA
Advogado(a)(s): 1.CAIO CESAR DE ARAUJO MELO (SP - 401149)
Recorrido(a)(s): 1.MIRIAM BLAZISSA STROPPIA
Advogado(a)(s): 1.Aurelio Saffi Junior (SP - 139944)

Recurso de:MUNICIPIO DE BARRA BONITA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/09/2019; recurso apresentado em 21/10/2019).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Promoção.

O acórdão recorrido verificou que a Lei Complementar Municipal nº 91/2010 estabeleceu os critérios para promoção e progressão na carreira dos servidores do Município de Barra Bonita, sendo incontroverso que o reclamado deixou de cumprir obrigação imposta pela indigitada norma criada por ele próprio, não procedendo às avaliações da reclamante.

Assim, o julgado deferiu ao reclamante a promoção por merecimento, por entender que a inércia do reclamado em realizar avaliações de desempenho previstas como critério de progressão funcional não pode obstaculizar a aquisição do direito legalmente estabelecido.

Quanto a esta matéria, existe o entendimento consubstanciado nos precedentes oriundos do C. TST no sentido de que a promoção por merecimento, diante do descumprimento do empregador em realizar as avaliações como pressuposto para a concessão da referida promoção, contrariamente à por antiguidade, não é automática, em face do seu caráter subjetivo e comparativo, sendo necessário o cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento de Pessoal, entre os quais a avaliação de desempenho do empregado, cuja análise está exclusivamente a cargo do empregador e sujeito ao juízo de conveniência e oportunidade.

Desse modo, não obstante a omissão do reclamado em realizar a avaliação de desempenho, é inviável ao Judiciário considerar suprida essa exigência para, substituindo-se o empregador, deferir ao empregado promoções vinculadas a critérios de natureza subjetiva (RR-21-69.2013.5.05.0029, 1ª Turma, DEJT-30/05/14, RR-443-71.2013.5.05.0311, 3ª Turma, DEJT-06/06/14, AIRR-85800-94.2009.5.04.0017, 3ª Turma, DEJT-26/03/13, RR-871-51.2012.5.03.0050, 3ª Turma, DEJT-04/10/13, RR-1774-86.2012.5.03.0050, 3ª Turma, DEJT-14/02/14, RR-69000-54.2008.5.04.0751, 3ª Turma, DEJT-30/05/14, ARR-420600-90.2009.5.15.0010, 4ª Turma, DEJT-15/04/14, RR-1221-97.2010.5.15.0010, 6ª Turma, DEJT-08/11/13, RR-2645-77.2012.5.03.0063, 6ª Turma, DEJT-09/05/14, RR-720-80.2012.5.23.0001, 6ª Turma, DEJT-16/05/14, RR-954-10.2011.5.02.0057, 6ª Turma, DEJT-23/05/14, RR-964-

14.2012.5.03.0050, 8ª Turma, DEJT-30/05/14, E-RR-51-16.2011.5.24.0007, SBDI-1, DEJT-09/08/2013, E-ED-RR-1112-63.2011.5.10.0018, SBDI-1, DEJT-20/09/13, E-RR-18900-48.2007.5.04.0522, SBDI-1, DEJT-23/05/14, E-RR-53-04.2011.5.24.0001, SBDI-1, DEJT-23/05/14 e E-ED-RR-1476-33.2010.5.24.0001, SBDI-1, DEJT-30/05/14).

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Recurso de: MIRIAM BLAZISSA STROPPA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/02/2020; recurso apresentado em 19/02/2020).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Salário / Diferença Salarial/Promoção.

O v. acórdão, após análise do contexto fático-probatório, notadamente a interpretação do artigo 78, §3º, da Lei Complementar 91/2010, concluiu que:

'Ocorre que o artigo 78, §3º da Lei Municipal 91/2010 estabelece (Id 5735f37 - fls. 75):

'Poderá a Administração Municipal conceder as promoções dos servidores levando-se em consideração o tempo de serviço anterior à publicação desta Lei, devendo para tanto por Ato próprio, formalizar tais enquadramentos, deixando claro nome, Emprego e tempo de serviço majorado de cada servidor'.

Como se vê, não há uma imposição legal para o cômputo do tempo de serviço pretérito, valendo ponderar que tal cômputo implica aumento de despesa, e por isso mesmo deve ser feito dentro das reais possibilidades orçamentárias do Município'.

Constata-se, assim, que o v. julgado decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intemem-se.

Campinas-SP, 28 de abril de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

ELIANE CARVALHO REIS

Assessor

Processo Nº ROT-0011642-85.2015.5.15.0006

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	USINA FORTALEZA IND E COMERCIO DE MASSA FINA LTDA
ADVOGADO	ELISA JAQUES(OAB: 249285/SP)
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRENTE	REFORT RIBEIRAO PRETO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	DENISAR UTIEL RODRIGUES(OAB: 205861/SP)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO MOTTA FERREIRA(OAB: 189605/SP)
RECORRIDO	MARCO ANTONIO LUQUINI
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA RANGEL(OAB: 314531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA FORTALEZA IND E COMERCIO DE MASSA FINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1.MARCO ANTONIO LUQUINI

Advogado(a)(s): 1.RAFEL PEREIRA RANGEL
(SP - 314531)

Recorrido(a)(s): 1.REFORT RIBEIRAO PRETO
COMERCIO E

Advogado(a)(s): 1.DENISAR UTIEL
RODRIGUES (SP - 205861)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/11/2019; recurso apresentado em 11/12/2019).

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

CONTRATO DE FRANQUIA

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rbj

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GERALDO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-0011642-85.2015.5.15.0006

Relator

ANTONIA REGINA TANCINI
PESTANA

RECORRENTE
USINA FORTALEZA IND E
COMERCIO DE MASSA FINA LTDA
ADVOGADO
ELISA JAQUES(OAB: 249285/SP)
ADVOGADO
ACACIO VALDEMAR LORENCAO
JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRENTE
REFORT RIBEIRAO PRETO
COMERCIO E REPRESENTACOES
EIRELI - EPP
ADVOGADO
DENISAR UTIEL RODRIGUES(OAB:
205861/SP)
ADVOGADO
LUIZ CLAUDIO MOTTA
FERREIRA(OAB: 189605/SP)
RECORRIDO
MARCO ANTONIO LUQUINI
ADVOGADO
VANESSA LADEIRA
BORSATTO(OAB: 229713/SP)
ADVOGADO
RAFAEL PEREIRA RANGEL(OAB:
314531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO LUQUINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1.MARCO ANTONIO LUQUINI

Advogado(a)(s): 1.RAFEL PEREIRA RANGEL
(SP - 314531)

Recorrido(a)(s): 1.REFORT RIBEIRAO PRETO
COMERCIO E

Advogado(a)(s): 1.DENISAR UTIEL
RODRIGUES (SP - 205861)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/11/2019; recurso apresentado em 11/12/2019).

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

CONTRATO DE FRANQUIA

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao

reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rbj

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GERALDO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0001784-59.2012.5.15.0095

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	DIRCEU PATRICIO DE FREITAS
ADVOGADO	FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ(OAB: 77123/SP)
ADVOGADO	NATHALIA DE ARAUJO LOLLI(OAB: 356801/SP)
ADVOGADO	RENATO RUSSO(OAB: 120392/SP)
AGRAVANTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO FRANCO MONTORO(OAB: 147575/SP)
ADVOGADO	PALOMA DA PAIXAO SANTOS(OAB: 316895/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	KATIA CONCEICAO NEVES DA SILVA(OAB: 187784/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
AGRAVADO	DIRCEU PATRICIO DE FREITAS
ADVOGADO	FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ(OAB: 77123/SP)
ADVOGADO	NATHALIA DE ARAUJO LOLLI(OAB: 356801/SP)
ADVOGADO	RENATO RUSSO(OAB: 120392/SP)
AGRAVADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO FRANCO MONTORO(OAB: 147575/SP)
ADVOGADO	PALOMA DA PAIXAO SANTOS(OAB: 316895/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	KATIA CONCEICAO NEVES DA SILVA(OAB: 187784/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
AGRAVADO	FUNDACAO BRADESCO
ADVOGADO	RAFAEL ZAMARIANO(OAB: 292908/SP)

ADVOGADO

EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU PATRICIO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. DIRCEU PATRICIO DE FREITAS

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ (SP - 77123)

1. NATHALIA DE ARAUJO LOLLI (SP - 356801)

1. RENATO RUSSO (SP - 120392)

Recorrido(a)(s): 1. GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

2. FUNDACAO BRADESCO

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO FRANCO MONTORO (SP - 147575)

1. PALOMA DA PAIXAO SANTOS (SP - 316895)

1. THIAGO FREIRE (SP - 329866)

1. KATIA CONCEICAO NEVES DA SILVA (SP - 187784)

1. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA (SP - 152187)

2. RAFAEL ZAMARIANO (SP - 292908)

2. EVANDRO MARDULA (SP - 258368)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/11/2019; recurso apresentado em 10/12/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação /

Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo /

Atualização / Correção Monetária.

IPCA

O Tribunal Pleno do Colendo TST, nos autos da arguição de inconstitucionalidade (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional, por arrastamento, a expressão "equivalentes à TRD" contida no caput do artigo 39 da Lei 8.177/91, definindo a incidência da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para esse objetivo, tendo sido julgado pelo STF

improcedente a Reclamação 22012.

No julgamento dos embargos de declaração nos autos do processo TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho concluiu pela modulação dos efeitos desta decisão. Acrescente que o STF apreciou a matéria no leading case 870947 (TEMA 810) com repercussão geral e também no julgamento da ADI 4425.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com a decisão proferida com efeito vinculante pelo STF e também com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST (RR-351-51.2014.5.09.0892, 1ª Turma, DEJT-02/03/18, AIRR-25786-17.2016.5.24.0091, 2ª Turma, DEJT-09/03/18, ARR-841-50.2014.5.15.0102, 3ª Turma, DEJT-09/03/18, AIRR-24197-72.2016.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-10805-58.2014.5.15.0105, 5ª Turma, DEJT-09/03/18, ARR-11522-27.2015.5.15.0108, 6ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-558-05.2012.5.04.0522, 7ª Turma, DEJT-09/03/18, RR-902-75.2011.5.02.0263, 8ª Turma, DEJT-09/03/18).

Destarte, não foram preenchidos os requisitos previstos no art. 896, § 2º, da CLT, o que impede o processamento do apelo, conforme diretriz estabelecida na Súmula 266 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 26 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010032-81.2018.5.15.0134

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	SANTA TAVARES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARTA DE AGUIAR COIMBRA(OAB: 333102/SP)
ADVOGADO	PRISCILA VOLPI BERTINI(OAB: 289400-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

LOUIS DREYFUS COMPANY
SUCOS S.A

Advogado(a)(s):

LEONARDO SANTINI
ECHENIQUE (SP - 249651)

Recorrido(a)(s):

SANTA TAVARES RODRIGUES
DOS SANTOS

Advogado(a)(s):

MARTA DE AGUIAR COIMBRA
(SP - 333102)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/01/2020; recurso apresentado em 10/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano

Moral/Valor Arbitrado.

Ao concluir que é devida a indenização por danos morais e arbitrar o valor respectivo, o v. acórdão fundamentou-se na apreciação do conjunto fático-probatório, o qual foi mensurado de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Ademais, uma vez que a fixação dos valores das indenizações insere-se no poder discricionário do julgador, resta inviável o apelo. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação /

Cumprimento / Execução/Valor da Execução / Cálculo /

Atualização/Correção Monetária.

O v. acórdão determinou a aplicação do IPCA-E, como fator de correção monetária, sobre o débito trabalhista apurado, inclusive com relação ao período posterior a 11/11/2017, por entender que não se aplica o disposto no § 7º do art. 879 da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, uma vez que se reporta a critério de atualização

monetária previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91, declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno do C. TST, em observância à decisão do E. STF.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 879, § 7º, da CLT.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rp

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GERALDO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-0011592-22.2018.5.15.0049

Relator	MARIA INES CORREA DE CERQUEIRA CESAR TARGA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ALINE ROSSIGALI PRADO LOPRETO(OAB: 240911/SP)
ADVOGADO	MURIEL CARVALHO GARCIA LEAL(OAB: 273655-D/SP)
RECORRIDO	TIAGO PRATES LEAL
ADVOGADO	CAMILE ISHIWATARI(OAB: 233630/SP)
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA STOCO(OAB: 196492/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO PRATES LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

O recurso de revista interposto pelo reclamado versa sobre matéria idêntica à debatida no Incidente de Recursos de Revista Repetitivos

instaurado no Processo TST-RR-1757-68.2015.5.06.0371, com fundamento nos artigos 896-C, §5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa 38/2015, consoante o Ofício TST.GMAAB nº 37/2017, encaminhado pelo C. TST a este Regional.

O referido incidente será submetido a julgamento pela Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais do C. TST, a qual apreciará a seguinte questão jurídica:

'EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC (PCCS/2008). PERCEPÇÃO CUMULATIVA COM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (ART. 193, § 4º, DA CLT). POSSIBILIDADE. O 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC', instituído pela ECT, no Plano de Cargos e Salários de 2008, é cumulável com o Adicional de Periculosidade, previsto no § 4º do art. 193 da CLT, para empregados que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas?' Com efeito, esta Vice-Presidência Judicial determinou a suspensão dos recursos de revista interpostos em casos idênticos aos afetados como recursos repetitivos, a respeito da questão jurídica acima delineada.

Assim sendo, determina-se a SUSPENSÃO do presente processo, até a solução do incidente instaurado.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 28 de abril de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/caf

Assinado eletronicamente por: **TEREZA APARECIDA ASTA**

GEMIGNANI - 28/04/2020 22:48:01 - fdf0830

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/li stView.seam?nd=20033014451741500000055801055>

Número do processo: 0011592-22.2018.5.15.0049

Número do documento: 20033014451741500000055801055

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CHENIA DE CARVALHO

Assessor

Processo Nº AP-0001784-59.2012.5.15.0095

Relator MAURICIO DE ALMEIDA

AGRAVANTE DIRCEU PATRICIO DE FREITAS

ADVOGADO FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ(OAB: 77123/SP)

ADVOGADO NATHALIA DE ARAUJO LOLLI(OAB: 356801/SP)

ADVOGADO RENATO RUSSO(OAB: 120392/SP)

AGRAVANTE GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

ADVOGADO RODRIGO FRANCO MONTORO(OAB: 147575/SP)

ADVOGADO PALOMA DA PAIXAO SANTOS(OAB: 316895/SP)

ADVOGADO THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)

ADVOGADO KATIA CONCEICAO NEVES DA SILVA(OAB: 187784/SP)

ADVOGADO CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)

AGRAVADO DIRCEU PATRICIO DE FREITAS

ADVOGADO FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ(OAB: 77123/SP)

ADVOGADO NATHALIA DE ARAUJO LOLLI(OAB: 356801/SP)

ADVOGADO RENATO RUSSO(OAB: 120392/SP)

AGRAVADO GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

ADVOGADO RODRIGO FRANCO MONTORO(OAB: 147575/SP)

ADVOGADO PALOMA DA PAIXAO SANTOS(OAB: 316895/SP)

ADVOGADO THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)

ADVOGADO KATIA CONCEICAO NEVES DA SILVA(OAB: 187784/SP)

ADVOGADO CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)

AGRAVADO FUNDACAO BRADESCO

ADVOGADO RAFAEL ZAMARIANO(OAB: 292908/SP)

ADVOGADO EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. DIRCEU PATRICIO DE FREITAS

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ (SP - 77123)

1. NATHALIA DE ARAUJO LOLLI (SP - 356801)

1. RENATO RUSSO (SP - 120392)

Recorrido(a)(s): 1. GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

2. FUNDACAO BRADESCO

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO FRANCO MONTORO (SP - 147575)

1. PALOMA DA PAIXAO SANTOS (SP - 316895)

1. THIAGO FREIRE (SP - 329866)

1. KATIA CONCEICAO NEVES DA SILVA (SP - 187784)

1. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA (SP - 152187)

2. RAFAEL ZAMARIANO (SP - 292908)

2. EVANDRO MARDULA (SP - 258368)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/11/2019; recurso apresentado em 10/12/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

IPCA

O Tribunal Pleno do Colendo TST, nos autos da arguição de inconstitucionalidade (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional, por arrastamento, a expressão "equivalentes à TRD" contida no caput do artigo 39 da Lei 8.177/91, definindo a incidência da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para esse objetivo, tendo sido julgado pelo STF improcedente a Reclamação 22012.

No julgamento dos embargos de declaração nos autos do processo TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho concluiu pela modulação dos efeitos desta decisão. Acrescente que o STF apreciou a matéria no leading case 870947 (TEMA 810) com repercussão geral e também no julgamento da ADI 4425.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com a decisão proferida com efeito vinculante pelo STF e também com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST (RR-351-51.2014.5.09.0892, 1ª Turma, DEJT-02/03/18, AIRR-25786-17.2016.5.24.0091, 2ª Turma, DEJT-09/03/18, ARR-841-50.2014.5.15.0102, 3ª Turma, DEJT-09/03/18, AIRR-24197-72.2016.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-10805-58.2014.5.15.0105, 5ª Turma, DEJT-09/03/18, ARR-11522-27.2015.5.15.0108, 6ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-558-05.2012.5.04.0522, 7ª Turma, DEJT-09/03/18, RR-902-75.2011.5.02.0263, 8ª Turma, DEJT-09/03/18).

Destarte, não foram preenchidos os requisitos previstos no art. 896, § 2º, da CLT, o que impede o processamento do apelo, conforme diretriz estabelecida na Súmula 266 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 26 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº AP-0001784-59.2012.5.15.0095

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	DIRCEU PATRICIO DE FREITAS
ADVOGADO	FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ(OAB: 77123/SP)
ADVOGADO	NATHALIA DE ARAUJO LOLLI(OAB: 356801/SP)
ADVOGADO	RENATO RUSSO(OAB: 120392/SP)
AGRAVANTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO FRANCO MONTORO(OAB: 147575/SP)
ADVOGADO	PALOMA DA PAIXAO SANTOS(OAB: 316895/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	KATIA CONCEICAO NEVES DA SILVA(OAB: 187784/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
AGRAVADO	DIRCEU PATRICIO DE FREITAS
ADVOGADO	FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ(OAB: 77123/SP)
ADVOGADO	NATHALIA DE ARAUJO LOLLI(OAB: 356801/SP)
ADVOGADO	RENATO RUSSO(OAB: 120392/SP)
AGRAVADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO FRANCO MONTORO(OAB: 147575/SP)
ADVOGADO	PALOMA DA PAIXAO SANTOS(OAB: 316895/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	KATIA CONCEICAO NEVES DA SILVA(OAB: 187784/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
AGRAVADO	FUNDACAO BRADESCO
ADVOGADO	RAFAEL ZAMARIANO(OAB: 292908/SP)
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO BRADESCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. DIRCEU PATRICIO DE FREITAS

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ (SP - 77123)

1. NATHALIA DE ARAUJO LOLLI (SP - 356801)

1. RENATO RUSSO (SP - 120392)

Recorrido(a)(s): 1. GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

2. FUNDACAO BRADESCO

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO FRANCO MONTORO (SP - 147575)

1. PALOMA DA PAIXAO SANTOS (SP - 316895)

1. THIAGO FREIRE (SP - 329866)

1. KATIA CONCEICAO NEVES DA SILVA (SP - 187784)

1. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA (SP - 152187)

2. RAFAEL ZAMARIANO (SP - 292908)

2. EVANDRO MARDULA (SP - 258368)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/11/2019; recurso apresentado em 10/12/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação /

Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo /

Atualização / Correção Monetária.

IPCA

O Tribunal Pleno do Colendo TST, nos autos da arguição de inconstitucionalidade (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional, por arrastamento, a expressão "equivalentes à TRD" contida no caput do artigo 39 da Lei 8.177/91, definindo a incidência da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para esse objetivo, tendo sido julgado pelo STF improcedente a Reclamação 22012.

No julgamento dos embargos de declaração nos autos do processo TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho concluiu pela modulação dos efeitos desta decisão. Acrescente que o STF apreciou a matéria no leading case 870947 (TEMA 810) com repercussão geral e também no julgamento da ADI 4425.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está

em consonância com a decisão proferida com efeito vinculante pelo STF e também com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST (RR-351-51.2014.5.09.0892, 1ª Turma, DEJT-02/03/18, AIRR-25786-17.2016.5.24.0091, 2ª Turma, DEJT-09/03/18, ARR-841-50.2014.5.15.0102, 3ª Turma, DEJT-09/03/18, AIRR-24197-72.2016.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-10805-58.2014.5.15.0105, 5ª Turma, DEJT-09/03/18, ARR-11522-27.2015.5.15.0108, 6ª Turma, DEJT-02/03/18, RR-558-05.2012.5.04.0522, 7ª Turma, DEJT-09/03/18, RR-902-75.2011.5.02.0263, 8ª Turma, DEJT-09/03/18).

Destarte, não foram preenchidos os requisitos previstos no art. 896, § 2º, da CLT, o que impede o processamento do apelo, conforme diretriz estabelecida na Súmula 266 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 26 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010032-81.2018.5.15.0134

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	SANTA TAVARES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARTA DE AGUIAR COIMBRA(OAB: 333102/SP)
ADVOGADO	PRISCILA VOLPI BERTINI(OAB: 289400-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA TAVARES RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
Advogado(a)(s):	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (SP - 249651)
Recorrido(a)(s):	SANTA TAVARES RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	MARTA DE AGUIAR COIMBRA (SP - 333102)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/01/2020; recurso apresentado em 10/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral/Valor Arbitrado.

Ao concluir que é devida a indenização por danos morais e arbitrar o valor respectivo, o v. acórdão fundamentou-se na apreciação do conjunto fático-probatório, o qual foi mensurado de acordo com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Ademais, uma vez que a fixação dos valores das indenizações insere-se no poder discricionário do julgador, resta inviável o apelo. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Valor da Execução / Cálculo / Atualização/Correção Monetária.

O v. acórdão determinou a aplicação do IPCA-E, como fator de correção monetária, sobre o débito trabalhista apurado, inclusive com relação ao período posterior a 11/11/2017, por entender que não se aplica o disposto no § 7º do art. 879 da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, uma vez que se reporta a critério de atualização monetária previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91, declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno do C. TST, em observância à decisão do E. STF.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 879, § 7º, da CLT.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intím-se.
Campinas-SP, 24 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
Desembargadora do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
/rp

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GERALDO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR
Assessor

Processo Nº ROT-0010181-53.2018.5.15.0045

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	AGOSTINHO ALEXANDRE CARDOSO
ADVOGADO	FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
RECORRIDO	EMBRAER S.A.
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGOSTINHO ALEXANDRE CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): AGOSTINHO ALEXANDRE CARDOSO

Advogado(a)(s): FABIANO JOSUE VENDRASCO (SP - 198741)

Recorrido(a)(s): EMBRAER S.A.

Advogado(a)(s): CLELIO MARCONDES FILHO (SP - 66313)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/02/2020; recurso apresentado em 02/03/2020).

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

REAJUSTE SEMESTRAL PELO INPC - LEI 7.238/84

QUINQUÊNIO SOBRE O AVISO PRÉVIO

ABONO POR APOSENTADORIA

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT.

Com efeito, a simples transcrição de trechos do acórdão recorrido, sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada um dos dissensos e das contrariedades apontadas, estabelecendo a sua conexão com os trechos da decisão transcritos, não satisfaz o requisito dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 26 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
Desembargadora do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCICOLARI GARCIA
Assessor

Processo Nº ROT-0010181-53.2018.5.15.0045

Relator LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
 RECORRENTE AGOSTINHO ALEXANDRE CARDOSO
 ADVOGADO FABIANO JOSUE VENDRASCO(OAB: 198741/SP)
 ADVOGADO OSWALDO MONTEIRO JUNIOR(OAB: 116720/SP)
 ADVOGADO CRISTIANE MONTEIRO(OAB: 356157/SP)
 RECORRIDO EMBRAER S.A.
 ADVOGADO CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): AGOSTINHO ALEXANDRE CARDOSO
 Advogado(a)(s): FABIANO JOSUE VENDRASCO (SP - 198741)
 Recorrido(a)(s): EMBRAER S.A.
 Advogado(a)(s): CLELIO MARCONDES FILHO (SP - 66313)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/02/2020; recurso apresentado em 02/03/2020).

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

REAJUSTE SEMESTRAL PELO INPC - LEI 7.238/84

QUINQUÊNIO SOBRE O AVISO PRÉVIO

ABONO POR APOSENTADORIA

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois

não atendida a exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a simples transcrição de trechos do acórdão recorrido, sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada um dos dissensos e das contrariedades apontadas, estabelecendo a sua conexão com os trechos da decisão transcritos, não satisfaz o requisito dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 26 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010649-14.2018.5.15.0143

Relator LUCIANE STOREL
 RECORRENTE MUNICIPIO DE IPAUSSU
 ADVOGADO FLAVIO EDUARDO GUIDIO PIRES DA SILVA(OAB: 248316/SP)
 ADVOGADO HERNANDA HELENA PONTELLO SALVADOR(OAB: 161730/SP)
 RECORRENTE ELISABETE BERTUSSO MORETAO
 ADVOGADO VANESSA POLO(OAB: 266099/SP)
 RECORRIDO ELISABETE BERTUSSO MORETAO
 ADVOGADO VANESSA POLO(OAB: 266099/SP)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE IPAUSSU
 ADVOGADO FLAVIO EDUARDO GUIDIO PIRES DA SILVA(OAB: 248316/SP)
 ADVOGADO HERNANDA HELENA PONTELLO SALVADOR(OAB: 161730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE BERTUSSO MORETAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): MUNICIPIO DE IPAUSSU

Advogado(a)(s): FLAVIO EDUARDO GUIDIO
PIRES DA SILVA (SP - 248316)

Recorrido(a)(s): ELISABETE BERTUSSO
MORETAAO

Advogado(a)(s): VANESSA POLO (SP - 266099)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/02/2020; recurso apresentado em 11/03/2020).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e

Benefícios/Adicional/Adicional de Insalubridade.

FORNECIMENTO DE EPIS

As questões relativas aos temas em destaque foram solucionadas com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

Ademais, oC. TST firmou o entendimento de que o Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ao qualificar como atividade insalubre, em grau máximo, o trabalho em contato permanente com lixo urbano, não faz distinção entre o lixo urbano coletado pelos garis que trabalham em caminhões de lixo e usinas de processamento, e o lixo recolhido das vias públicas, proveniente exclusivamente de varrição.

No caso ora analisado, o v. julgado concedeu ao reclamante o adicional de insalubridade em grau máximo, por ter constatado que ele realizava varrição e coleta de lixo em logradouros públicos, estando em contato permanente com o lixo urbano.

Conforme se verifica, o v. acórdão, além de ter se fundamentado

nas provas, decidiu em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-82-96.2012.5.03.0003, 1ª Turma, DEJT-22/11/13, RR-1201-18.2011.5.03.0136, 2ª Turma, DEJT-18/10/13, RR-867-83.2011.5.03.0006, 3ª Turma, DEJT-10/05/13, RR-103-56.2012.5.03.0073, 4ª Turma, DEJT-27/09/13, RR-136400-66.2007.5.02.0431, 5ª Turma, DEJT-01/02/13, RR-788-84.2012.5.10.0003, 6ª Turma, DEJT-28/03/14, RR-909-70.2012.5.10.0017, 7ª Turma, DEJT-14/03/14, RR-691-70.2012.5.03.0006, 7ª Turma, DEJT-30/05/14, RR-28-69.2013.5.03.0012, 8ª Turma, DEJT-21/02/14 e E-RR-272-14.2010.5.03.0073, DEJT-01/07/13).

Inviável, por consequência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e nas Súmulas 126 e 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 27 de abril de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/tdmms

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

ELIANE CARVALHO REIS

Assessor

Processo Nº ROT-0011110-96.2017.5.15.0053

Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	FERNANDA DE PAULA ALBINO GARCIA(OAB: 244149/SP)
ADVOGADO	RENATO COSTA ENTREPORTES(OAB: 242423/SP)
ADVOGADO	LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO(OAB: 252919/SP)
RECORRENTE	ANA CAROLINA ANICETO
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)
RECORRIDO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	FERNANDA DE PAULA ALBINO GARCIA(OAB: 244149/SP)
ADVOGADO	RENATO COSTA ENTREPORTES(OAB: 242423/SP)
ADVOGADO	LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO(OAB: 252919/SP)
RECORRIDO	ANA CAROLINA ANICETO
ADVOGADO	MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES(OAB: 321975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA ANICETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ANA CAROLINA ANICETO

Advogado(a)(s): MARCOS ALCINDO DE GODOI
MORAES (SP - 321975)

Recorrido(a)(s): RAIA DROGASIL S/A

Advogado(a)(s): FERNANDA DE PAULA ALBINO
GARCIA (SP - 244149)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/11/2019; recurso apresentado em 04/12/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho/Intervalo Intrajornada/Intervalo 15 Minutos
Mulher.

Registre-se, inicialmente, que a decisão recorrida foi proferida em conformidade com a legislação vigente à época dos fatos, não havendo que se falar em aplicação retroativa do disposto na Lei nº 13.467/2017 para os fatos ocorridos anteriormente à sua vigência. Portanto, somente para os fatos ocorridos após a sua vigência que se devem aplicar as disposições da Lei nº 13.467/2017. Nesse sentido os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-897-12.2013.5.07.0015, 1ª Turma, DEJT-23/03/2018, ED-RR-10099-49.2015.5.03.0081, 2ª Turma, DEJT-23/2/2018, Ag-RR-29500-33.2009.5.15.0009, 5ª Turma, DEJT-31/10/18, Ag-AIRR-373-10.2016.5.08.0006, 6ª Turma, DEJT-16/03/2018, Ag-AIRR-10313-02.2016.5.15.0039, 7ª Turma, DEJT 22/06/2018, ED-AIRR-929-77.2015.5.10.0010, 8ª Turma, DEJT-19/12/2017.

Pois bem, a respeito do tema, o C. TST firmou entendimento de que o intervalo previsto no art. 384 da CLT é devido sempre que houver

prestação de trabalho, pela mulher, em sobrejornada. Não há imposição legal de um tempo mínimo de labor extraordinário para a aplicação da norma em questão.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 384 da CLT.

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral. Direito Coletivo/Contribuição / Taxa Assistencial.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 31 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
Desembargadora do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIIOLARI GARCIA
Assessor

Processo Nº ROT-0011110-96.2017.5.15.0053

Relator LUIS HENRIQUE RAFAEL
RECORRENTE RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO FERNANDA DE PAULA ALBINO
GARCIA(OAB: 244149/SP)

ADVOGADO RENATO COSTA
ENTREPORTES(OAB: 242423/SP)

ADVOGADO LUCILDA TAGLIEBER DE
ARAUJO(OAB: 252919/SP)

RECORRENTE ANA CAROLINA ANICETO

ADVOGADO MARCOS ALCINDO DE GODOI
MORAES(OAB: 321975/SP)

RECORRIDO RAIA DROGASIL S/A

ADVOGADO FERNANDA DE PAULA ALBINO
GARCIA(OAB: 244149/SP)

ADVOGADO RENATO COSTA
ENTREPORTES(OAB: 242423/SP)

ADVOGADO LUCILDA TAGLIEBER DE
ARAUJO(OAB: 252919/SP)

RECORRIDO ANA CAROLINA ANICETO

ADVOGADO MARCOS ALCINDO DE GODOI
MORAES(OAB: 321975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ANA CAROLINA ANICETO

Advogado(a)(s): MARCOS ALCINDO DE GODOI
MORAES (SP - 321975)

Recorrido(a)(s): RAIA DROGASIL S/A

Advogado(a)(s): FERNANDA DE PAULA ALBINO
GARCIA (SP - 244149)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/11/2019; recurso apresentado em 04/12/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOSDuração do Trabalho/Intervalo Intra-jornada/Intervalo 15 Minutos
Mulher.

Registre-se, inicialmente, que a decisão recorrida foi proferida em conformidade com a legislação vigente à época dos fatos, não

havendo que se falar em aplicação retroativa do disposto na Lei nº 13.467/2017 para os fatos ocorridos anteriormente à sua vigência. Portanto, somente para os fatos ocorridos após a sua vigência que se devem aplicar as disposições da Lei nº 13.467/2017. Nesse sentido os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-897-12.2013.5.07.0015, 1ª Turma, DEJT-23/03/2018, ED-RR-10099-49.2015.5.03.0081, 2ª Turma, DEJT-23/2/2018, Ag-RR-29500-33.2009.5.15.0009, 5ª Turma, DEJT-31/10/18, Ag-AIRR-373-10.2016.5.08.0006, 6ª Turma, DEJT-16/03/2018, Ag-AIRR-10313-02.2016.5.15.0039, 7ª Turma, DEJT 22/06/2018, ED-AIRR-929-77.2015.5.10.0010, 8ª Turma, DEJT-19/12/2017.

Pois bem, a respeito do tema, o C. TST firmou entendimento de que o intervalo previsto no art. 384 da CLT é devido sempre que houver prestação de trabalho, pela mulher, em sobrejornada. Não há imposição legal de um tempo mínimo de labor extraordinário para a aplicação da norma em questão.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 384 da CLT.

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral. Direito Coletivo/Contribuição / Taxa Assistencial.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intemem-se.

Campinas-SP, 31 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
Desembargadora do Trabalho
Vice-Presidente Judicial
CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIIOLARI GARCIA
Assessor

Processo Nº ROT-0010506-52.2017.5.15.0113

Relator	LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE	DANILO APARECIDO GERONIMO
ADVOGADO	TALITA DA COSTA MONFERDINI(OAB: 225128/SP)
ADVOGADO	MATEUS MACHADO CARNEIRO ALVES(OAB: 301352/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	DANILO APARECIDO GERONIMO
ADVOGADO	TALITA DA COSTA MONFERDINI(OAB: 225128/SP)
ADVOGADO	MATEUS MACHADO CARNEIRO ALVES(OAB: 301352/SP)
RECORRIDO	GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILLO APARECIDO GERONIMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):	1.SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
Advogado(a)(s):	1.PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP -
Recorrido(a)(s):	1.DANILO APARECIDO GERONIMO

Advogado(a)(s): 1.TALITA DA COSTA
MONFERDINI (SP - 225128)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/02/2020; recurso apresentado em 17/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

O reclamado, 'Serviço Social da Indústria - Sesi', alega que se trata de entidade sem fins lucrativos, sendo-lhe aplicado o disposto no art. 899, §9º, da CLT (recolhimento pela metade do valor do depósito recursal). Portanto, com fulcro no § 9º do art. 899 da CLT, concedo o pagamento pela metade do valor do depósito recursal.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / SUBSIDIÁRIA/TOMADOR DE SERVIÇOS / TERCEIRIZAÇÃO.

No caso ora analisado, o v. acórdão recorrido reconheceu a responsabilidade subsidiária do recorrente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo real empregador, nos termos da Súmula 331, IV, do C. TST.

A interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST, cujo entendimento é de que as entidades do sistema 'S' são pessoas jurídicas de direito privado e, por não integrarem a Administração Pública direta e indireta, não se submetem ao procedimento licitatório da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, sua responsabilização subsidiária no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador decorre da sua condição de tomadora de serviços, nos exatos termos da Súmula nº 331, IV, do TST (AIRR-1001170-79.2015.02.0261, 2ª Turma, DEJT-13/04/18, AIRR-10556-42.03.2016.0018, 3ª Turma, DEJT-16/03/18, RR-445-30.2012.04.0141, 4ª Turma, DEJT-03/08/18, ED-RR-11409-11.2015.03.0075, 5ª Turma, DEJT-30/11/18, AIRR-10715-05.2016.03.0173, 6ª Turma, DEJT-01/12/17, AIRR-10421-47.2016.03.0174, 7ª Turma, DEJT-10/04/18, ARR-20088-59.2015-04.0014, 8ª Turma, DEJT-31/08/18).

Inviável, por consequência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/VERBAS RESCISÓRIAS.

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/VERBAS RESCISÓRIAS/MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT.

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/VERBAS RESCISÓRIAS/MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/VERBAS

RESCISÓRIAS/MULTA DE 40% DO FGTS.

DIREITO COLETIVO/ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVOS DE TRABALHO/MULTA CONVENCIONAL.

No que se refere aos temas em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula331, Vldo C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

DURAÇÃO DO TRABALHO/HORAS EXTRAS.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, inviável o processamento do recurso.

DURAÇÃO DO TRABALHO/INTERVALO INTRAJORNADA.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula437, I e III, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 28 de abril de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/vkmch

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

LUCIA HELENA MARQUES FERREIRA

Assessor

Processo Nº ROT-0010164-52.2015.5.15.0132

Relator	ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRENTE	MARCOS ANTONIO NORONHA
ADVOGADO	LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA(OAB: 146893/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES SCHIOSER(OAB: 246613/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	MARCOS ANTONIO NORONHA
ADVOGADO	LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA(OAB: 146893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Advogado(a)(s):

ALEXANDRE LAURIA DUTRA (SP - 157840)

Recorrido(a)(s):

MARCOS ANTONIO NORONHA

Advogado(a)(s):

LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA(SP - 146893)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso apresentado em 21/11/2019).

Cumpra informar que não houve expediente nos dias 15/11/2019 (Proclamação da República - art. 1º da Lei n.º 662/49, com redação dada pela Lei n.º 10.607/02) e 20/11/2019 (Consciência Negra - Lei Municipal n.º 11.128/02).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral/Doença Ocupacional.

INDENIZAÇÃO / DANO MORAL / DANO MATERIAL

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/gmf

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GERALDO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-0010506-52.2017.5.15.0113

Relator	LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE	DANILO APARECIDO GERONIMO
ADVOGADO	TALITA DA COSTA MONFERDINI(OAB: 225128/SP)
ADVOGADO	MATEUS MACHADO CARNEIRO ALVES(OAB: 301352/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	DANILO APARECIDO GERONIMO
ADVOGADO	TALITA DA COSTA MONFERDINI(OAB: 225128/SP)
ADVOGADO	MATEUS MACHADO CARNEIRO ALVES(OAB: 301352/SP)
RECORRIDO	GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1.SERVICO SOCIAL DA
INDUSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): 1.PRISCILLA DE HELD MENA
BARRETO SILVEIRA (SP -

Recorrido(a)(s): 1.DANILO APARECIDO
GERONIMO

Advogado(a)(s): 1.TALITA DA COSTA
MONFERDINI (SP - 225128)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/02/2020; recurso apresentado em 17/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

O reclamado, 'Serviço Social da Indústria - Sesi', alega que se trata de entidade sem fins lucrativos, sendo-lhe aplicado o disposto no art. 899, §9º, da CLT (recolhimento pela metade do valor do depósito recursal). Portanto, com fulcro no § 9º do art. 899 da CLT, concedo o pagamento pela metade do valor do depósito recursal.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / SUBSIDIÁRIA/TOMADOR DE SERVIÇOS / TERCEIRIZAÇÃO.

No caso ora analisado, o v. acórdão recorrido reconheceu a responsabilidade subsidiária do recorrente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo real empregador, nos termos da Súmula 331, IV, do C. TST.

A interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST, cujo entendimento é de que as entidades do sistema 'S' são pessoas jurídicas de direito privado e, por não integrarem a Administração Pública direta e indireta, não se submetem ao procedimento licitatório da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, sua responsabilização subsidiária no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador decorre da sua condição de tomadora de serviços, nos exatos termos da Súmula nº 331, IV, do TST (AIRR-1001170-79.2015.02.0261, 2ª Turma, DEJT-13/04/18, AIRR-10556-42.03.2016.0018, 3ª Turma, DEJT-16/03/18, RR-445-30.2012.04.0141, 4ª Turma, DEJT-03/08/18, ED-RR-11409-11.2015.03.0075, 5ª Turma, DEJT-30/11/18, AIRR-10715-05.2016.03.0173, 6ª Turma, DEJT-01/12/17, AIRR-10421-47.2016.03.0174, 7ª Turma, DEJT-10/04/18, ARR-20088-59.2015-04.0014, 8ª Turma, DEJT-31/08/18).

Inviável, por consequência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/VERBAS
RESCISÓRIAS.

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/VERBAS
 RESCISÓRIAS/MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT.
 RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/VERBAS
 RESCISÓRIAS/MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.
 RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/VERBAS
 RESCISÓRIAS/MULTA DE 40% DO FGTS.
 DIREITO COLETIVO/ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVOS DE
 TRABALHO/MULTA CONVENCIONAL.
 No que se refere aos temas em destaque, o v. acórdão, além de ter
 se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a
 Súmula331, Vldo C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do
 art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.
 DURAÇÃO DO TRABALHO/HORAS EXTRAS.
 O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios
 contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao
 reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase
 processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, inviável o
 processamento do recurso.

DURAÇÃO DO TRABALHO/INTERVALO INTRAJORNADA.
 No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se
 fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a
 Súmula437, I e III, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do
 art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.
 Publique-se e intime-se.
 Campinas-SP, 28 de abril de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
 Desembargadora do Trabalho
 Vice-Presidente Judicial
 /vkmch
 CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

LUCIA HELENA MARQUES FERREIRA
 Assessor

Processo Nº ROT-0010164-52.2015.5.15.0132

Relator ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
 RECORRENTE GENERAL MOTORS DO BRASIL
 LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB:
 157840/SP)
 RECORRENTE MARCOS ANTONIO NORONHA
 ADVOGADO LUCIANO CESAR CORTEZ
 GARCIA(OAB: 146893/SP)
 RECORRIDO GENERAL MOTORS DO BRASIL
 LTDA
 ADVOGADO ANDRE RODRIGUES
 SCHIOSER(OAB: 246613/SP)

ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB:
 157840/SP)
 RECORRIDO MARCOS ANTONIO NORONHA
 ADVOGADO LUCIANO CESAR CORTEZ
 GARCIA(OAB: 146893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO NORONHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO
 BRASIL LTDA
 Advogado(a)(s): ALEXANDRE LAURIA DUTRA
 (SP - 157840)
 Recorrido(a)(s): MARCOS ANTONIO NORONHA
 Advogado(a)(s): LUCIANO CESAR CORTEZ
 GARCIA(SP - 146893)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso
 apresentado em 21/11/2019).
 Cumpre informar que não houve expediente nos dias 15/11/2019
 (Proclamação da República - art. 1º da Lei n.º 662/49, com redação
 dada pela Lei n.º 10.607/02) e 20/11/2019 (Consciência Negra - Lei
 Municipal n.º 11.128/02).
 Regular a representação processual.
 Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano
 Moral/Doença Ocupacional.
 INDENIZAÇÃO / DANO MORAL / DANO MATERIAL
 O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios
 contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao
 reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase

processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/gmf

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GERALDO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-0012172-93.2016.5.15.0058

Relator	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE	MARIA MAYARA DIAS LOURENCO
ADVOGADO	ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE(OAB: 79441-D/SP)
ADVOGADO	VALDIR SEBASTIAO SILVA TIEZI(OAB: 253495/SP)
RECORRENTE	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	MARIA MAYARA DIAS LOURENCO
ADVOGADO	VALDIR SEBASTIAO SILVA TIEZI(OAB: 253495/SP)
ADVOGADO	ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE(OAB: 79441-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MAYARA DIAS LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMPANY
SUCOS S.A

Advogado(a)(s): LEONARDO SANTINI
ECHENIQUE (SP - 249651)

Recorrido(a)(s): MARIA MAYARA DIAS
LOURENCO

Advogado(a)(s): ENIVALDO APARECIDO DE
PIETRE (SP - 79441)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/10/2019; recurso apresentado em 29/10/2019).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral.

CONDIÇÕES DEGRADANTES

VALOR ARBITRADO

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Direito Coletivo/Contribuição / Taxa Assistencial.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Súmula Vinculante 40 do E. STF, o que inviabiliza o recurso, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 27 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GUSTAVO MARIANO CARIA TRINDADE

Assessor

Processo Nº ROT-0012172-93.2016.5.15.0058

Relator ANTONIA REGINA TANCINI
PESTANA

RECORRENTE MARIA MAYARA DIAS LOURENCO

ADVOGADO ENIVALDO APARECIDO DE
PIETRE(OAB: 79441-D/SP)

ADVOGADO VALDIR SEBASTIAO SILVA
TIEZI(OAB: 253495/SP)

RECORRENTE LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS
S.A

ADVOGADO LEONARDO SANTINI
ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

RECORRIDO LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS
S.A

ADVOGADO LEONARDO SANTINI
ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

RECORRIDO MARIA MAYARA DIAS LOURENCO

ADVOGADO VALDIR SEBASTIAO SILVA
TIEZI(OAB: 253495/SP)

ADVOGADO ENIVALDO APARECIDO DE
PIETRE(OAB: 79441-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMPANY
SUCOS S.A

Advogado(a)(s): LEONARDO SANTINI
ECHENIQUE (SP - 249651)

Recorrido(a)(s): MARIA MAYARA DIAS
LOURENCO

Advogado(a)(s): ENIVALDO APARECIDO DE
PIETRE (SP - 79441)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/10/2019; recurso apresentado em 29/10/2019).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral.

CONDIÇÕES DEGRADANTES

VALOR ARBITRADO

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Direito Coletivo/Contribuição / Taxa Assistencial.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Súmula Vinculante 40 do E. STF, o que inviabiliza o recurso, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 27 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GUSTAVO MARIANO CARIA TRINDADE

Assessor

Processo Nº ROT-0010673-89.2018.5.15.0095

Relator OLGA REGIANE PILEGIS

RECORRENTE LIQ CORP S.A.

ADVOGADO REINALDO LUIS TADEU RONDINA
MANDALITI(OAB: 257220/SP)

RECORRIDO VIVO S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

RECORRIDO FABIO BRITO RIBEIRO

ADVOGADO MAYRA THALITA SILVA(OAB:
379345/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO BRITO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1.LIQ CORP S.A.

Advogado(a)(s): 1.REINALDO LUIS TADEU
RONDINA MANDALITI(SP -

Recorrido(a)(s): 1.FABIO BRITO RIBEIRO

Advogado(a)(s): 1.MAYRA THALITA SILVA (SP
- 379345)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/10/2019; recurso apresentado em 08/11/2019).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Salário /
Diferença Salarial/Mínimo.

Direito Coletivo/Representação Sindical.

PISO SALARIAL ESTADUAL

O v.acórdão manteve a sentença que acolheu o pedido de diferenças salariais observado o piso salarial do Estado de São Paulo, consignando que a categoria dos empregados da ré, anteriormente representada pelo SINTETEL, passou a ser representada pelo SINTRATEL.

Conforme se verifica, as questões relativas ao tema em destaque foram solucionadas com base na análise dos fatos e provas.

Incidência da Súmula 126 do C. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e

Benefícios/Adicional/Adicional de Periculosidade.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Orientação Jurisprudencial 385 da SDI-1 do C. TST, o que inviabiliza o recurso, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010673-89.2018.5.15.0095

Relator OLGA REGIANE PILEGIS
RECORRENTE LIQ CORP S.A.
ADVOGADO REINALDO LUIS TADEU RONDINA
MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RECORRIDO VIVO S.A.
ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI
RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO FABIO BRITO RIBEIRO
ADVOGADO MAYRA THALITA SILVA(OAB:
379345/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQ CORP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1.LIQ CORP S.A.

Advogado(a)(s): 1.REINALDO LUIS TADEU
RONDINA MANDALITI(SP -

Recorrido(a)(s): 1.FABIO BRITO RIBEIRO

Advogado(a)(s): 1.MAYRA THALITA SILVA (SP
- 379345)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/10/2019; recurso apresentado em 08/11/2019).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Salário / Diferença Salarial/Mínimo.

Direito Coletivo/Representação Sindical.

PISO SALARIAL ESTADUAL

O v.acórdão manteve a sentença que acolheu o pedido de diferenças salariais observado o piso salarial do Estado de São Paulo, consignando que a categoria dos empregados da ré, anteriormente representada pelo SINTETEL, passou a ser representada pelo SINTRATEL.

Conforme se verifica, as questões relativas ao tema em destaque foram solucionadas com base na análise dos fatos e provas.

Incidência da Súmula 126 do C. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e

Benefícios/Adicional/Adicional de Periculosidade.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Orientação Jurisprudencial 385 da SDI-1 do C. TST, o que inviabiliza o recurso, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010673-89.2018.5.15.0095

Relator	OLGA REGIANE PILEGIS
RECORRENTE	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RECORRIDO	VIVO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	FABIO BRITO RIBEIRO
ADVOGADO	MAYRA THALITA SILVA(OAB: 379345/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):	1.LIQ CORP S.A.
Advogado(a)(s):	1.REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(SP -
Recorrido(a)(s):	1.FABIO BRITO RIBEIRO
Advogado(a)(s):	1.MAYRA THALITA SILVA (SP - 379345)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/10/2019; recurso apresentado em 08/11/2019).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Salário / Diferença Salarial/Mínimo.

Direito Coletivo/Representação Sindical.

PISO SALARIAL ESTADUAL

O v.acórdão manteve a sentença que acolheu o pedido de diferenças salariais observado o piso salarial do Estado de São Paulo, consignando que a categoria dos empregados da ré, anteriormente representada pelo SINTETEL, passou a ser representada pelo SINTRATEL.

Conforme se verifica, as questões relativas ao tema em destaque foram solucionadas com base na análise dos fatos e provas.

Incidência da Súmula 126 do C. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e

Benefícios/Adicional/Adicional de Periculosidade.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Orientação Jurisprudencial 385 da SDI-1 do C. TST, o que inviabiliza o recurso, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010924-53.2018.5.15.0113

Relator	WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
RECORRENTE	ROBSON BOANERGES CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO	JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA(OAB: 107647/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
RECORRIDO	ROBSON BOANERGES CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO	JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA(OAB: 107647/SP)
TESTEMUNHA	CELSO FERNANDES LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):
1.ROBSON BOANERGES
CHAVES DE SOUZA

Advogado(a)(s):
1.JULIA CAMPOY
FERNANDES DA SILVA (SP -

Recorrido(a)(s):
1.BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s):
1.LUIZ CARLOS DI DONATO
(SP - 150525)

Interessado(a)(s):
1.CELSO FERNANDES
LOPES

Recurso de:ROBSON BOANERGES CHAVES DE SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/10/2019; recurso apresentado em 16/10/2019).

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho/Controle de Jornada/Cartão de Ponto.

DA IMPREESTABILIDADE DOS CONTROLES DE HORÁRIOS

DA FIXAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - HORÁRIOS DE TRABALHO

DA VERACIDADE DA JORNADA INFORMADA NA INICIAL

DO ÔNUS DA PROVA

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Não bastasse isso, oportuno destacar o entendimento firmado pelo C. TST de que a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto configura mera irregularidade administrativa, ante a inexistência de previsão legal para tal exigência. Nessas circunstâncias, tal irregularidade formal não importa na transferência do ônus da prova da jornada ao empregador.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-122500-92.2007.5.02.0050, 1ª Turma, DEJT-09/03/12, RR-25100-72.2006.5.04.0013, 2ª Turma, DEJT-14/09/12, RR-10500-50.2008.5.02.0007, 3ª Turma, DEJT-05/10/12, AIRR-367-59.2010.5.08.0120, 4ª Turma, DEJT-05/10/12, RR-48300-76.2009.5.04.0022, 5ª Turma, DEJT-03/04/12, RR-166700-

42.2008.5.15.0066, 7ª Turma, DEJT-25/05/12, RR-1908700-37.2005.5.09.0012, 8ª Turma, DEJT-08/06/12, E-RR-91700-36.2001.5.02.0036, SDI-1, DEJT-26/06/09).

Inviável, sob esse aspecto, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

Finalmente, oportuno frisar que, a respeito da matéria tratadaeste Tribunal editou a Súmula 57, de seguinte teor:

'CONTROLES DE PONTO SEM ASSINATURA. EFICÁCIA PROBANTE. A ausência de assinatura do trabalhador no controle de ponto, por si só, não o invalida como meio de prova, tampouco transfere ao empregador o ônus da prova da jornada de trabalho'. (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016, de 20 de maio de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 23/05/2016, págs. 02-04; D.E.J.T de 24/05/2016, págs. 01-02; D.E.J.T de 25/05/2016, págs. 01-02).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/10/2019; recurso apresentado em 16/10/2019).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Valor da Execução / Cálculo / Atualização/Correção Monetária.

O v. acórdão determinou a aplicação do IPCA-E, como fator de correção monetária, sobre o débito trabalhista apurado, inclusive com relação ao período posterior a 11/11/2017, por entender que não se aplica o disposto no § 7º do art. 879 da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, uma vez que se reporta a critério de atualização monetária previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91, declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno do C. TST, em observância à decisão do E. STF.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 879, § 7º, da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoColendo

TST.

Publique-se e intímem-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCICOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010924-53.2018.5.15.0113

Relator	WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
RECORRENTE	ROBSON BOANERGES CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO	JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA(OAB: 107647/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DI DONATO(OAB: 150525/SP)
RECORRIDO	ROBSON BOANERGES CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO	JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA(OAB: 107647/SP)
TESTEMUNHA	CELSON FERNANDES LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON BOANERGES CHAVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):	1.ROBSON BOANERGES CHAVES DE SOUZA
Advogado(a)(s):	1.JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA (SP -
Recorrido(a)(s):	1.BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): 1.LUIZ CARLOS DI DONATO
(SP - 150525)

Interessado(a)(s): 1.CELSO FERNANDES
LOPES

**Recurso de:ROBSON BOANERGES CHAVES DE SOUZA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/10/2019; recurso apresentado em 16/10/2019).

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho/Controle de Jornada/Cartão de Ponto.
DA IMPRESTABILIDADE DOS CONTROLES DE HORÁRIOS
DA FIXAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - HORÁRIOS DE
TRABALHO
DA VERACIDADE DA JORNADA INFORMADA NA INICIAL
DO ÔNUS DA PROVA

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Não bastasse isso, oportuno destacar o entendimento firmado pelo C. TST de que a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto configura mera irregularidade administrativa, ante a inexistência de previsão legal para tal exigência. Nessas circunstâncias, tal irregularidade formal não importa na transferência do ônus da prova da jornada ao empregador.

Portanto, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (RR-122500-92.2007.5.02.0050, 1ª Turma, DEJT-09/03/12, RR-25100-72.2006.5.04.0013, 2ª Turma, DEJT-14/09/12, RR-10500-50.2008.5.02.0007, 3ª Turma, DEJT-05/10/12, AIRR-367-59.2010.5.08.0120, 4ª Turma, DEJT-05/10/12, RR-48300-76.2009.5.04.0022, 5ª Turma, DEJT-03/04/12, RR-166700-42.2008.5.15.0066, 7ª Turma, DEJT-25/05/12, RR-1908700-37.2005.5.09.0012, 8ª Turma, DEJT-08/06/12, E-RR-91700-36.2001.5.02.0036, SDI-1, DEJT-26/06/09).

Inviável, sob esse aspecto, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

Finalmente, oportuno frisar que, a respeito da matéria tratadaeste Tribunal editou a Súmula 57, de seguinte teor:

'CONTROLES DE PONTO SEM ASSINATURA. EFICÁCIA PROBANTE. A ausência de assinatura do trabalhador no controle de ponto, por si só, não o invalida como meio de prova, tampouco transfere ao empregador o ônus da prova da jornada de trabalho'. (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016, de 20 de maio de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 23/05/2016, págs. 02-04; D.E.J.T de 24/05/2016, págs. 01-02; D.E.J.T de 25/05/2016, págs. 01-02).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:BANCO BRADESCO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/10/2019; recurso apresentado em 16/10/2019).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Valor da Execução / Cálculo / Atualização/Correção Monetária.

O v. acórdão determinou a aplicação do IPCA-E, como fator de correção monetária, sobre o débito trabalhista apurado, inclusive com relação ao período posterior a 11/11/2017, por entender que não se aplica o disposto no § 7º do art. 879 da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, uma vez que se reporta a critério de atualização monetária previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91, declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno do C. TST, em observância à decisão do E. STF.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 879, § 7º, da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoColendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0011294-27.2017.5.15.0029

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)
RECORRENTE	AMANDA CHAGAS DIAS
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	Fábio Ricardo Larosa(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO(OAB: 367030/SP)
RECORRIDO	AMANDA CHAGAS DIAS
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	Fábio Ricardo Larosa(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO(OAB: 367030/SP)
RECORRIDO	COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)
ADVOGADO	AILTON DA SILVA PORTO(OAB: 129158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA CHAGAS DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Advogado(a)(s): EDUARDO FLUHMANN (SP - 118168)

Recorrido(a)(s): AMANDA CHAGAS DIAS

Advogado(a)(s): ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL (SP - 167702)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/01/2020; recurso apresentado em 05/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho/Horas Extras.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula85, IV,do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Cumprido registrar que a decisão recorrida foi proferida em conformidade com a legislação vigente à época dos fatos, não havendo que se falar em aplicação retroativa do disposto na Lei nº 13.467/2017 para os fatos ocorridos anteriormente à sua vigência. Portanto, somente para os fatos ocorridos após a sua vigência que se devem aplicar as disposições da Lei nº 13.467/2017. Nesse sentido os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-897-12.2013.5.07.0015, 1ª Turma, DEJT-23/03/2018, ED-RR-10099-49.2015.5.03.0081, 2ª Turma, DEJT-23/2/2018, Ag-RR-29500-33.2009.5.15.0009, 5ª Turma, DEJT-31/10/18, Ag-AIRR-373-10.2016.5.08.0006, 6ª Turma, DEJT-16/03/2018, Ag-AIRR-10313-02.2016.5.15.0039, 7ª Turma, DEJT 22/06/2018, ED-AIRR-929-77.2015.5.10.0010, 8ª Turma, DEJT-19/12/2017.

Duração do Trabalho/Intervalo Intra-jornada/Intervalo 15 Minutos Mulher.

O C. TST firmou entendimento de que a disposição contida no art. 384 da CLT, ao garantir o descanso apenas à mulher, não ofende o princípio da isonomia, em face das desigualdades inerentes à jornada da trabalhadora, em relação à do trabalhador. Assim, a inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT implica o pagamento do tempo correspondente como hora extraordinária. Portanto, a interpretação adotada pelo v. acórdão recorrido está em

consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (ARR-141000-65.2009.5.02.0042, 1ª Turma, DEJT-14/12/18, RR-2194-88.2012.5.15.0137, 2ª Turma, DEJT-14/12/18, AIRR-10821-49.2014.5.15.0125, 3ª Turma, DEJT-23/11/18, RR-1218-62.2012.5.04.0016, 4ª Turma, DEJT-01/02/19, RR-20188-76.2013.5.04.0016, 5ª Turma, DEJT-19/12/18, RR-1135-79.2012.5.15.0003, 6ª Turma, DEJT-23/11/18, RR-51300-88.2008.5.01.0059, 7ª Turma, DEJT-14/12/18, RR-674-60.2011.5.15.0030, 8ª Turma, DEJT-31/01/19).

Some-se a isso o teor da Súmula80 do TRT da 15a Região, a respeito da matéria tratada no recurso interposto:

'INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CF/1988. A não concessão à trabalhadora do intervalo previsto no art. 384 da CLT implica pagamento de horas extras correspondentes àquele período, nos moldes do art. 71, § 4º da CLT, uma vez que se trata de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho (art. 7º, XXII, da Constituição Federal).' (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2016, de 25 de outubro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 27/10/2016, pág. 02; D.E.J.T. de 28/10/2016, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 03/11/2016, pág. 02)

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Valor da Execução / Cálculo / Atualização/Correção Monetária.

O v. acórdão determinou a aplicação do IPCA-E, como fator de correção monetária, sobre o débito trabalhista apurado, inclusive com relação ao período posterior a 11/11/2017, por entender que não se aplica o disposto no § 7º do art. 879 da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, uma vez que se reporta a critério de atualização monetária previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91, declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno do C. TST, em observância à decisão do E. STF.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 879, § 7º, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Partes e Procuradores/Sucumbência/Honorários na Justiça do Trabalho. Com relação à aludida matéria, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea 'c' do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos legais invocados, pois a decisão recorrida foi proferida de acordo com os termos do art. 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do C. TST: 'Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de

novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017). Nas ações propostas anteriormente, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e das Súmulas nºs 219 e 329 do TST'.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoColendo TST.

Publique-se e intemem-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0011294-27.2017.5.15.0029

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)
RECORRENTE	AMANDA CHAGAS DIAS
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	Fábio Ricardo Larosa(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO(OAB: 367030/SP)
RECORRIDO	AMANDA CHAGAS DIAS
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	Fábio Ricardo Larosa(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO(OAB: 367030/SP)
RECORRIDO	COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)
ADVOGADO	AILTON DA SILVA PORTO(OAB: 129158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): COPLANA - COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL

Advogado(a)(s): EDUARDO FLUHMANN (SP -
118168)

Recorrido(a)(s): AMANDA CHAGAS DIAS

Advogado(a)(s): ALEXANDRE FERRAZ DO
AMARAL (SP - 167702)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/01/2020; recurso apresentado em 05/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho/Horas Extras.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula85, IV, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Cumpra registrar que a decisão recorrida foi proferida em conformidade com a legislação vigente à época dos fatos, não havendo que se falar em aplicação retroativa do disposto na Lei nº 13.467/2017 para os fatos ocorridos anteriormente à sua vigência. Portanto, somente para os fatos ocorridos após a sua vigência que se devem aplicar as disposições da Lei nº 13.467/2017. Nesse sentido os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-897-12.2013.5.07.0015, 1ª Turma, DEJT-23/03/2018, ED-RR-10099-49.2015.5.03.0081, 2ª Turma, DEJT-23/2/2018, Ag-RR-29500-

33.2009.5.15.0009, 5ª Turma, DEJT-31/10/18, Ag-AIRR-373-10.2016.5.08.0006, 6ª Turma, DEJT-16/03/2018, Ag-AIRR-10313-02.2016.5.15.0039, 7ª Turma, DEJT 22/06/2018, ED-AIRR-929-77.2015.5.10.0010, 8ª Turma, DEJT-19/12/2017.

Duração do Trabalho/Intervalo Intra jornada/Intervalo 15 Minutos Mulher.

O C. TST firmou entendimento de que a disposição contida no art. 384 da CLT, ao garantir o descanso apenas à mulher, não ofende o princípio da isonomia, em face das desigualdades inerentes à jornada da trabalhadora, em relação à do trabalhador. Assim, a inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT implica o pagamento do tempo correspondente como hora extraordinária. Portanto, a interpretação adotada pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (ARR-141000-65.2009.5.02.0042, 1ª Turma, DEJT-14/12/18, RR-2194-88.2012.5.15.0137, 2ª Turma, DEJT-14/12/18, AIRR-10821-49.2014.5.15.0125, 3ª Turma, DEJT-23/11/18, RR-1218-62.2012.5.04.0016, 4ª Turma, DEJT-01/02/19, RR-20188-76.2013.5.04.0016, 5ª Turma, DEJT-19/12/18, RR-1135-79.2012.5.15.0003, 6ª Turma, DEJT-23/11/18, RR-51300-88.2008.5.01.0059, 7ª Turma, DEJT-14/12/18, RR-674-60.2011.5.15.0030, 8ª Turma, DEJT-31/01/19).

Some-se a isso o teor da Súmula80 do TRT da 15ª Região, a respeito da matéria tratada no recurso interposto:

'INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CF/1988. A não concessão à trabalhadora do intervalo previsto no art. 384 da CLT implica pagamento de horas extras correspondentes àquele período, nos moldes do art. 71, § 4º da CLT, uma vez que se trata de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho (art. 7º, XXII, da Constituição Federal).' (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2016, de 25 de outubro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 27/10/2016, pág. 02; D.E.J.T. de 28/10/2016, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 03/11/2016, pág. 02)

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Valor da Execução / Cálculo / Atualização/Correção Monetária.

O v. acórdão determinou a aplicação do IPCA-E, como fator de correção monetária, sobre o débito trabalhista apurado, inclusive com relação ao período posterior a 11/11/2017, por entender que não se aplica o disposto no § 7º do art. 879 da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, uma vez que se reporta a critério de atualização monetária previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91, declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno do C. TST, em observância à decisão do E. STF.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 879, § 7º, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Partes e Procuradores/Sucumbência/Honorários na Justiça do Trabalho. Com relação à aludida matéria, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea 'c' do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos legais invocados, pois a decisão recorrida foi proferida de acordo com os termos do art. 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do C. TST: 'Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017). Nas ações propostas anteriormente, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e das Súmulas nºs 219 e 329 do TST'.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intemem-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0011294-27.2017.5.15.0029

Relator	REGIANE CECILIA LIZI
RECORRENTE	COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)
RECORRENTE	AMANDA CHAGAS DIAS
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	Fábio Ricardo Larosa(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO(OAB: 367030/SP)

RECORRIDO	AMANDA CHAGAS DIAS
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	Fábio Ricardo Larosa(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO(OAB: 367030/SP)
RECORRIDO	COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)
ADVOGADO	AILTON DA SILVA PORTO(OAB: 129158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA CHAGAS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Advogado(a)(s): EDUARDO FLUHMANN (SP - 118168)

Recorrido(a)(s): AMANDA CHAGAS DIAS

Advogado(a)(s): ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL (SP - 167702)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/01/2020; recurso apresentado em 05/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho/Horas Extras.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula85, IV, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Cumprir registrar que a decisão recorrida foi proferida em conformidade com a legislação vigente à época dos fatos, não havendo que se falar em aplicação retroativa do disposto na Lei nº 13.467/2017 para os fatos ocorridos anteriormente à sua vigência. Portanto, somente para os fatos ocorridos após a sua vigência que se devem aplicar as disposições da Lei nº 13.467/2017. Nesse sentido os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-897-12.2013.5.07.0015, 1ª Turma, DEJT-23/03/2018, ED-RR-10099-49.2015.5.03.0081, 2ª Turma, DEJT-23/2/2018, Ag-RR-29500-33.2009.5.15.0009, 5ª Turma, DEJT-31/10/18, Ag-AIRR-373-10.2016.5.08.0006, 6ª Turma, DEJT-16/03/2018, Ag-AIRR-10313-02.2016.5.15.0039, 7ª Turma, DEJT 22/06/2018, ED-AIRR-929-77.2015.5.10.0010, 8ª Turma, DEJT-19/12/2017.

Duração do Trabalho/Intervalo Intrajornada/Intervalo 15 Minutos Mulher.

O C. TST firmou entendimento de que a disposição contida no art. 384 da CLT, ao garantir o descanso apenas à mulher, não ofende o princípio da isonomia, em face das desigualdades inerentes à jornada da trabalhadora, em relação à do trabalhador. Assim, a inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT implica o pagamento do tempo correspondente como hora extraordinária. Portanto, a interpretação adotada pelo v. acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual do C. TST (ARR-141000-65.2009.5.02.0042, 1ª Turma, DEJT-14/12/18, RR-2194-88.2012.5.15.0137, 2ª Turma, DEJT-14/12/18, AIRR-10821-49.2014.5.15.0125, 3ª Turma, DEJT-23/11/18, RR-1218-62.2012.5.04.0016, 4ª Turma, DEJT-01/02/19, RR-20188-76.2013.5.04.0016, 5ª Turma, DEJT-19/12/18, RR-1135-79.2012.5.15.0003, 6ª Turma, DEJT-23/11/18, RR-51300-88.2008.5.01.0059, 7ª Turma, DEJT-14/12/18, RR-674-60.2011.5.15.0030, 8ª Turma, DEJT-31/01/19).

Some-se a isso o teor da Súmula80 do TRT da 15ª Região, a respeito da matéria tratada no recurso interposto:

'INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CF/1988. A não concessão à trabalhadora do intervalo previsto no art. 384 da CLT implica pagamento de horas extras correspondentes àquele período, nos moldes do art. 71, § 4º da CLT, uma vez que se trata de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho (art. 7º, XXII, da Constituição Federal).' (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2016, de 25 de outubro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 27/10/2016, pág. 02; D.E.J.T. de 28/10/2016, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 03/11/2016, pág. 02)

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Valor da Execução / Cálculo / Atualização/Correção Monetária.

O v. acórdão determinou a aplicação do IPCA-E, como fator de correção monetária, sobre o débito trabalhista apurado, inclusive com relação ao período posterior a 11/11/2017, por entender que não se aplica o disposto no § 7º do art. 879 da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, uma vez que se reporta a critério de atualização monetária previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91, declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno do C. TST, em observância à decisão do E. STF.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 879, § 7º, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Partes e Procuradores/Sucumbência/Honorários na Justiça do Trabalho. Com relação à aludida matéria, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea 'c' do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos legais invocados, pois a decisão recorrida foi proferida de acordo com os termos do art. 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do C. TST: 'Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017). Nas ações propostas anteriormente, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e das Súmulas nºs 219 e 329 do TST'.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0011294-27.2017.5.15.0029

Relator REGIANE CECILIA LIZI
 RECORRENTE COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)
 RECORRENTE AMANDA CHAGAS DIAS
 ADVOGADO ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
 ADVOGADO MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
 ADVOGADO Fábio Ricardo Larosa(OAB: 244814/SP)
 ADVOGADO MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
 ADVOGADO ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
 ADVOGADO THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO(OAB: 367030/SP)
 RECORRIDO AMANDA CHAGAS DIAS
 ADVOGADO ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
 ADVOGADO MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
 ADVOGADO Fábio Ricardo Larosa(OAB: 244814/SP)
 ADVOGADO MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
 ADVOGADO ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
 ADVOGADO THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO(OAB: 367030/SP)
 RECORRIDO COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)
 ADVOGADO AILTON DA SILVA PORTO(OAB: 129158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Advogado(a)(s): EDUARDO FLUHMANN (SP - 118168)

Recorrido(a)(s): AMANDA CHAGAS DIAS

Advogado(a)(s): ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL (SP - 167702)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/01/2020; recurso apresentado em 05/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho/Horas Extras.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula85, IV,do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

Cumpra registrar que a decisão recorrida foi proferida em conformidade com a legislação vigente à época dos fatos, não havendo que se falar em aplicação retroativa do disposto na Lei nº 13.467/2017 para os fatos ocorridos anteriormente à sua vigência. Portanto, somente para os fatos ocorridos após a sua vigência que se devem aplicar as disposições da Lei nº 13.467/2017. Nesse sentido os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-897-12.2013.5.07.0015, 1ª Turma, DEJT-23/03/2018, ED-RR-10099-49.2015.5.03.0081, 2ª Turma, DEJT-23/2/2018, Ag-RR-29500-33.2009.5.15.0009, 5ª Turma, DEJT-31/10/18, Ag-AIRR-373-10.2016.5.08.0006, 6ª Turma, DEJT-16/03/2018, Ag-AIRR-10313-02.2016.5.15.0039, 7ª Turma, DEJT 22/06/2018, ED-AIRR-929-77.2015.5.10.0010, 8ª Turma, DEJT-19/12/2017.

Duração do Trabalho/Intervalo Intra jornada/Intervalo 15 Minutos Mulher.

O C. TST firmou entendimento de que a disposição contida no art. 384 da CLT, ao garantir o descanso apenas à mulher, não ofende o princípio da isonomia, em face das desigualdades inerentes à jornada da trabalhadora, em relação à do trabalhador. Assim, a inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT implica o pagamento do tempo correspondente como hora extraordinária. Portanto, a interpretação adotada pelo v. acórdão recorrido está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (ARR-141000-65.2009.5.02.0042, 1ª Turma, DEJT-14/12/18, RR-2194-88.2012.5.15.0137, 2ª Turma, DEJT-14/12/18, AIRR-10821-49.2014.5.15.0125, 3ª Turma, DEJT-23/11/18, RR-1218-62.2012.5.04.0016, 4ª Turma, DEJT-01/02/19, RR-20188-

76.2013.5.04.0016, 5ª Turma, DEJT-19/12/18, RR-1135-79.2012.5.15.0003, 6ª Turma, DEJT-23/11/18, RR-51300-88.2008.5.01.0059, 7ª Turma, DEJT-14/12/18, RR-674-60.2011.5.15.0030, 8ª Turma, DEJT-31/01/19).

Some-se a isso o teor da Súmula 80 do TRT da 15ª Região, a respeito da matéria tratada no recurso interposto:

'INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CF/1988. A não concessão à trabalhadora do intervalo previsto no art. 384 da CLT implica pagamento de horas extras correspondentes àquele período, nos moldes do art. 71, § 4º da CLT, uma vez que se trata de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho (art. 7º, XXII, da Constituição Federal).'
(RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2016, de 25 de outubro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 27/10/2016, pág. 02; D.E.J.T. de 28/10/2016, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 03/11/2016, pág. 02)

Inviável, por decorrência, o apelo, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Valor da Execução / Cálculo / Atualização/Correção Monetária.

O v. acórdão determinou a aplicação do IPCA-E, como fator de correção monetária, sobre o débito trabalhista apurado, inclusive com relação ao período posterior a 11/11/2017, por entender que não se aplica o disposto no § 7º do art. 879 da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, uma vez que se reporta a critério de atualização monetária previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91, declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno do C. TST, em observância à decisão do E. STF.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 879, § 7º, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Partes e Procuradores/Sucumbência/Honorários na Justiça do Trabalho. Com relação à aludida matéria, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea 'c' do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos legais invocados, pois a decisão recorrida foi proferida de acordo com os termos do art. 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do C. TST: 'Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017). Nas ações propostas anteriormente, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e das Súmulas nºs 219 e 329 do TST'.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 23 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0011318-92.2017.5.15.0049

Relator	THOMAS MALM
RECORRENTE	ELISABETE DE MORAIS
ADVOGADO	RUBENS RODRIGO DOS ANJOS NEGRAO(OAB: 365817/SP)
ADVOGADO	AGNALDO MARIO GALLO(OAB: 238905/SP)
ADVOGADO	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 137625/SP)
RECORRIDO	LUCIA HELENA GUANDALINI PONCHE - ME
ADVOGADO	NILEIA ELIANE PIPOLI(OAB: 209662- D/SP)
RECORRIDO	VALENTIM APARECIDO PONCHE
ADVOGADO	NILEIA ELIANE PIPOLI(OAB: 209662- D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.015/2014

Recorrente(s):

1.ELISABETE DE MORAIS

Advogado(a)(s):

1.RUBENS RODRIGO DOS
ANJOS NEGRAO (SP - 365817)

Recorrido(a)(s): 1.LUCIA HELENA
GUANDALINI PONCHE - ME

Advogado(a)(s): 1.NILEIA ELIANE PIPOLI (SP -
209662)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/11/2019; recurso apresentado em 10/12/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho/Rescisão Indireta.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e

Benefícios/Adicional/Adicional de Insalubridade.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a/o recorrente indica apenas a parte dispositiva do v. acórdão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-1335-52.2012.5.11.0018, 3ª Turma, DEJT-13/11/15, AIRR-24030-45.2013.5.24.0004, 5ª Turma, DEJT-02/10/15, AIRR-833-37.2011.5.04.0732, 6ª Turma, DEJT-02/10/15, Ag-AIRR-3222-45.2012.5.12.0050, 7ª Turma, DEJT-04/09/15 e RR-10012-21.2013.5.14.0061, 8ª Turma, DEJT-28/08/15.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 27 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0011318-92.2017.5.15.0049

Relator THOMAS MALM
RECORRENTE ELISABETE DE MORAIS
ADVOGADO RUBENS RODRIGO DOS ANJOS
NEGRAO(OAB: 365817/SP)
ADVOGADO AGNALDO MARIO GALLO(OAB:
238905/SP)

ADVOGADO PAULO SANTOS DA SILVA(OAB:
137625/SP)
RECORRIDO LUCIA HELENA GUANDALINI
PONCHE - ME
ADVOGADO NILEIA ELIANE PIPOLI(OAB: 209662-
D/SP)
RECORRIDO VALENTIM APARECIDO PONCHE
ADVOGADO NILEIA ELIANE PIPOLI(OAB: 209662-
D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA HELENA GUANDALINI PONCHE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.015/2014

Recorrente(s): 1.ELISABETE DE MORAIS

Advogado(a)(s): 1.RUBENS RODRIGO DOS
ANJOS NEGRAO (SP - 365817)

Recorrido(a)(s): 1.LUCIA HELENA
GUANDALINI PONCHE - ME

Advogado(a)(s): 1.NILEIA ELIANE PIPOLI (SP -
209662)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/11/2019; recurso apresentado em 10/12/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho/Rescisão Indireta.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e

Benefícios/Adicional/Adicional de Insalubridade.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a/o recorrente indica apenas a parte dispositiva do v. acórdão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-1335-

52.2012.5.11.0018, 3ª Turma, DEJT-13/11/15, AIRR-24030-
 45.2013.5.24.0004, 5ª Turma, DEJT-02/10/15, AIRR-833-
 37.2011.5.04.0732, 6ª Turma, DEJT-02/10/15, Ag-AIRR-3222-
 45.2012.5.12.0050, 7ª Turma, DEJT-04/09/15 e RR-10012-
 21.2013.5.14.0061, 8ª Turma, DEJT-28/08/15.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 27 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0011810-54.2015.5.15.0017

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	MARCIO ANTONIO VENTURA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO DE GIORGIO(OAB: 183021/SP)
RECORRENTE	CLAUDIA MILENE MAESTRO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR(OAB: 289447/SP)
RECORRIDO	CLAUDIA MILENE MAESTRO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR(OAB: 289447/SP)
RECORRIDO	MARCIO ANTONIO VENTURA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO DE GIORGIO(OAB: 183021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA MILENE MAESTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):	CLAUDIA MILENE MAESTRO
Advogado(a)(s):	JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR (SP - 289447)
Recorrido(a)(s):	MARCIO ANTONIO VENTURA DA SILVA
Advogado(a)(s):	ANDRE GUSTAVO DE GIORGIO (SP - 183021)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso apresentado em 22/11/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Atos Processuais/Nulidade/Cerceamento de Defesa.

Não reputo configurado o alegado cerceamento de defesa, tendo em vista que a v. decisão está fundamentada na apreciação de fatos e provas, cujo reexame é vedado nesta fase pela Súmula 126 do C. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Adicional/Adicional de Insalubridade.

Duração do Trabalho/Horas Extras.

Duração do Trabalho/Intervalo Intra jornada.

Duração do Trabalho/Intervalo Interjornadas.

Duração do Trabalho/Adicional Noturno.

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral/Doença Ocupacional.

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral/Atos Discriminatórios.

As questões relativas aos temas em destaque foram solucionadas com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 30 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/apafm

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GUSTAVO MARIANO CARIA TRINDADE

Assessor

Processo Nº ROT-0011810-54.2015.5.15.0017

Relator ANA PAULA PELLEGRINA
LOCKMANN

RECORRENTE MARCIO ANTONIO VENTURA DA
SILVA

ADVOGADO ANDRE GUSTAVO DE
GIORGIO(OAB: 183021/SP)

RECORRENTE CLAUDIA MILENE MAESTRO

ADVOGADO JOSE ROBERTO DELFINO
JUNIOR(OAB: 289447/SP)

RECORRIDO CLAUDIA MILENE MAESTRO

ADVOGADO JOSE ROBERTO DELFINO
JUNIOR(OAB: 289447/SP)

RECORRIDO MARCIO ANTONIO VENTURA DA
SILVA

ADVOGADO ANDRE GUSTAVO DE
GIORGIO(OAB: 183021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ANTONIO VENTURA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): CLAUDIA MILENE MAESTRO

Advogado(a)(s): JOSE ROBERTO DELFINO
JUNIOR (SP - 289447)

Recorrido(a)(s): MARCIO ANTONIO VENTURA
DA SILVA

Advogado(a)(s): ANDRE GUSTAVO DE
GIORGIO (SP - 183021)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/11/2019; recurso apresentado em 22/11/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Atos Processuais/Nulidade/Cerceamento de Defesa.

Não reputo configurado o alegado cerceamento de defesa, tendo em vista que a v. decisão está fundamentada na apreciação de fatos e provas, cujo reexame é vedado nesta fase pela Súmula 126 do C. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Adicional/Adicional de Insalubridade.

Duração do Trabalho/Horas Extras.

Duração do Trabalho/Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho/Intervalo Interjornadas.

Duração do Trabalho/Adicional Noturno.

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral/Doença Ocupacional.

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral/Atos Discriminatórios.

As questões relativas aos temas em destaque foram solucionadas com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 30 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/apafm

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GUSTAVO MARIANO CARIA TRINDADE

Assessor

Processo Nº ROT-0011318-92.2017.5.15.0049

Relator THOMAS MALM

RECORRENTE ELISABETE DE MORAIS

ADVOGADO RUBENS RODRIGO DOS ANJOS
NEGRAO(OAB: 365817/SP)

ADVOGADO AGNALDO MARIO GALLO(OAB: 238905/SP)
 ADVOGADO PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 137625/SP)
 RECORRIDO LUCIA HELENA GUANDALINI PONCHE - ME
 ADVOGADO NILEIA ELIANE PIPOLI(OAB: 209662-D/SP)
 RECORRIDO VALENTIM APARECIDO PONCHE
 ADVOGADO NILEIA ELIANE PIPOLI(OAB: 209662-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALENTIM APARECIDO PONCHE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.015/2014

Recorrente(s): 1.ELISABETE DE MORAIS
 Advogado(a)(s): 1.RUBENS RODRIGO DOS ANJOS NEGRAO (SP - 365817)
 Recorrido(a)(s): 1.LUCIA HELENA GUANDALINI PONCHE - ME
 Advogado(a)(s): 1.NILEIA ELIANE PIPOLI (SP - 209662)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/11/2019; recurso apresentado em 10/12/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho/Rescisão Indireta.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e

Benefícios/Adicional/Adicional de Insalubridade.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a/o recorrente indica apenas a parte dispositiva do v. acórdão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-1335-52.2012.5.11.0018, 3ª Turma, DEJT-13/11/15, AIRR-24030-45.2013.5.24.0004, 5ª Turma, DEJT-02/10/15, AIRR-833-37.2011.5.04.0732, 6ª Turma, DEJT-02/10/15, Ag-AIRR-3222-45.2012.5.12.0050, 7ª Turma, DEJT-04/09/15 e RR-10012-21.2013.5.14.0061, 8ª Turma, DEJT-28/08/15.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 27 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº RORSum-0011651-76.2018.5.15.0027

Relator PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
 RECORRENTE MAURICIO JOAQUIM DE PAULA
 ADVOGADO WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
 RECORRIDO AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A
 ADVOGADO ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
 ADVOGADO PATRICIA SA ROMERO(OAB: 332710/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO JOAQUIM DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Tramitação Preferencial

Recorrente(s): MAURICIO JOAQUIM DE PAULA

Advogado(a)(s): WILIAN JESUS MARQUES (SP
- 244052)

Recorrido(a)(s): AGROPECUARIA TERRAS
NOVAS S/A

Advogado(a)(s): ANA CAROLINA CARNELOSSI
(SP - 169267)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpra esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do C. TST.

Duração do Trabalho/Horas Extras.

A matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque da Súmula 85 o C. TST, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do C. TST.

Duração do Trabalho/Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

As questões relativas ao tema em destaque foram solucionadas com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Adicional/Adicional de Insalubridade.

TODO O CONTRATO DE TRABALHO

REFLEXOS NO RSR

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DA INICIAL

O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissensão de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tais matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

Direito Coletivo/Contribuição Confederativa.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Súmula Vinculante 40 do E. STF, o que inviabiliza o recurso, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Partes e

Procuradores/Sucumbência/Honorários Advocatícios.

O v. acórdão considerou devidos os honorários advocatícios, por sucumbência, embora o reclamante seja beneficiário da justiça gratuita.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 25 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/fpc

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-0011651-76.2018.5.15.0027

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	MAURICIO JOAQUIM DE PAULA
ADVOGADO	WILIAN JESUS MARQUES(OAB: 244052/SP)
RECORRIDO	AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)
ADVOGADO	PATRICIA SA ROMERO(OAB: 332710/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Tramitação Preferencial

Recorrente(s): MAURICIO JOAQUIM DE
PAULA

Advogado(a)(s): WILIAN JESUS MARQUES (SP
- 244052)

Recorrido(a)(s): AGROPECUARIA TERRAS
NOVAS S/A

Advogado(a)(s): ANA CAROLINA CARNELOSSI
(SP - 169267)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.
Regular a representação processual.
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cumpra esclarecer que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou a súmula vinculante do STF e por violação direta à Constituição Federal. Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o disposto na Súmula 442 do C. TST.

Duração do Trabalho/Horas Extras.

A matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque da Súmula 85 o C. TST, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma da Súmula 297 do C. TST.

Duração do Trabalho/Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

As questões relativas ao tema em destaque foram solucionadas com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Adicional/Adicional de Insalubridade.
TODO O CONTRATO DE TRABALHO

REFLEXOS NO RSR

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DA INICIAL

O recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresenta dissenso de súmula de jurisprudência do TST ou de súmula vinculante do STF, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tais matérias, pois não observadas as exigências do art. 896, § 9º, da CLT.

Direito Coletivo/Contribuição Confederativa.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Súmula Vinculante 40 do E. STF, o que inviabiliza o recurso, ante o disposto no art. 896, § 7º, da CLT. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Partes e Procuradores/Sucumbência/Honorários Advocatícios.

O v. acórdão considerou devidos os honorários advocatícios, por sucumbência, embora o reclamante seja beneficiário da justiça gratuita.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, 'c', da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 25 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/fpc

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº AP-0001513-16.2013.5.15.0095

Relator	EDER SIVERS
AGRAVANTE	RONALDO XAVIER
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
AGRAVANTE	EXPRESSO CAMPIBUS LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	EXPRESSO CAMPIBUS LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	RONALDO XAVIER
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA

Advogado(a)(s): MARILDA IZIQUE CHEBABI (SP - 24902)

Recorrido(a)(s): RONALDO XAVIER

Advogado(a)(s): ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO
(SP - 133570)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/09/2019; recurso apresentado em 08/10/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

IPCA-E

O v. acórdão determinou a aplicação do IPCA-E, como fator de correção monetária, sobre o débito trabalhista apurado, inclusive com relação ao período posterior a 11/11/2017, por entender que não se aplica o disposto no § 7º do art. 879 da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, uma vez que se reporta a critério de atualização monetária previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91, declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno do C. TST, em observância à decisão do E. STF.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art.5º, II, da Carta Magna.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 26 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº AP-0001513-16.2013.5.15.0095

Relator	EDER SIVERS
AGRAVANTE	RONALDO XAVIER
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)
AGRAVANTE	EXPRESSO CAMPIBUS LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	EXPRESSO CAMPIBUS LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	RONALDO XAVIER
ADVOGADO	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO(OAB: 133570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO CAMPIBUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA

Advogado(a)(s): MARILDA IZIQUE CHEBABI (SP - 24902)

Recorrido(a)(s): RONALDO XAVIER

Advogado(a)(s): ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO
(SP - 133570)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/09/2019; recurso apresentado em 08/10/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

IPCA-E

O v. acórdão determinou a aplicação do IPCA-E, como fator de correção monetária, sobre o débito trabalhista apurado, inclusive com relação ao período posterior a 11/11/2017, por entender que não se aplica o disposto no § 7º do art. 879 da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, uma vez que se reporta a critério de atualização monetária previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91, declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno do C. TST, em observância à decisão do E. STF.

Assim sendo, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, defiro o processamento do recurso, por possível violação ao art.5º, II, da Carta Magna.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intím-se.

Campinas-SP, 26 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010419-54.2018.5.15.0051

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO(OAB: 262620/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANSELMO PRIETO ALVAREZ(OAB: 111246/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA COSTA GOMES SATO(OAB: 228657/SP)
RECORRIDO	ALEXSANDRA CEZARIO DA COSTA
ADVOGADO	NORBERTO LUIS CEBIM(OAB: 115684/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Recurso de: ESTADO DE SAO PAULO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/02/2020; recurso apresentado em 06/02/2020).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trechos do acórdão recorrido que prequestionam a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/02/2020; recurso apresentado em 19/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional /

Adicional de Insalubridade

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 448, II, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e

Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais

O v. julgado manteve o valor arbitrado aos honorários periciais por entender estar em conformidade com o trabalho realizado. Assim, uma vez que a fixação dos honorários periciais insere-se no poder discricionário do julgador, resta inviável o apelo (incidência da Súmula 126 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intím-se.

Campinas-SP, 28 de abril de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Assinado eletronicamente por: TEREZA APARECIDA ASTA

GEMIGNANI - 28/04/2020 22:52:04 - 8926009

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/li stView.seam?nd=2004151949579890000056161772>

Número do processo: 0010419-54.2018.5.15.0051

Número do documento: 2004151949579890000056161772

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CHENIA DE CARVALHO

Assessor

Processo Nº ROT-0010419-54.2018.5.15.0051

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO(OAB: 262620/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANSELMO PRIETO ALVAREZ(OAB: 111246/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA COSTA GOMES SATO(OAB: 228657/SP)
RECORRIDO	ALEXSANDRA CEZARIO DA COSTA
ADVOGADO	NORBERTO LUIS CEBIM(OAB: 115684/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA CEZARIO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Recurso de: ESTADO DE SAO PAULO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/02/2020; recurso apresentado em 06/02/2020).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trechos do acórdão recorrido que prequestionam a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/02/2020; recurso apresentado em 19/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 448, II, do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais

O v. julgado manteve o valor arbitrado aos honorários periciais por entender estar em conformidade com o trabalho realizado. Assim, uma vez que a fixação dos honorários periciais insere-se no poder discricionário do julgador, resta inviável o apelo (incidência da Súmula 126 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 28 de abril de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

Assinado eletronicamente por: **TEREZA APARECIDA ASTA**

GEMIGNANI - 28/04/2020 22:52:04 - 8926009

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2004151949579890000056161772>

Número do processo: 0010419-54.2018.5.15.0051

Número do documento: 2004151949579890000056161772

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CHENIA DE CARVALHO

Assessor

Processo Nº ROT-0011795-90.2016.5.15.0101

Relator	JOSE OTAVIO DE SOUZA FERREIRA
RECORRENTE	FUNDAÇÃO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)

ADVOGADO PAULO ALESSANDRO PADILHA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 302797/SP)
 RECORRIDO FATIMA FERREIRA PINTO DOS SANTOS MARTINEZ
 ADVOGADO DOUGLAS CELESTINO BISPO(OAB: 314589/SP)
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS GAZZOLA(OAB: 250488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA
 Advogado(a)(s): OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA (SP - 122801)
 Recorrido(a)(s): FATIMA FERREIRA PINTO DOS SANTOS MARTINEZ
 Advogado(a)(s): DOUGLAS CELESTINO BISPO (SP - 314589)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/10/2019; recurso apresentado em 16/10/2019).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Atos Processuais/Nulidade/Negativa de Prestação Jurisdicional. Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Além disso, não se admite o recurso por ofensa aos demais dispositivos constitucionais apontados, ante a diretriz traçada pela Súmula 459 do C. TST.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale -se que tal obrigatoriedade inexistente, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional. Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Salário / Diferença Salarial/Plano de Cargos e Salários. O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 30 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/gmf

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GUSTAVO MARIANO CARIA TRINDADE

Assessor

Processo Nº ROT-0011795-90.2016.5.15.0101

Relator JOSE OTAVIO DE SOUZA FERREIRA
 RECORRENTE FUNDAÇÃO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA
 ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)
 ADVOGADO PAULO ALESSANDRO PADILHA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 302797/SP)
 RECORRIDO FATIMA FERREIRA PINTO DOS SANTOS MARTINEZ
 ADVOGADO DOUGLAS CELESTINO BISPO(OAB: 314589/SP)
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS GAZZOLA(OAB: 250488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA FERREIRA PINTO DOS SANTOS MARTINEZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): FUNDACAO DE ENSINO
EURIPIDES SOARES DA

Advogado(a)(s): OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO
DE LIMA (SP - 122801)

Recorrido(a)(s): FATIMA FERREIRA PINTO
DOS SANTOS MARTINEZ

Advogado(a)(s): DOUGLAS CELESTINO BISPO
(SP - 314589)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/10/2019; recurso apresentado em 16/10/2019).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Atos Processuais/Nulidade/Negativa de Prestação Jurisdicional. Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Além disso, não se admite o recurso por ofensa aos demais dispositivos constitucionais apontados, ante a diretriz traçada pela Súmula 459 do C. TST.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não

viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale -se que tal obrigatoriedade inexistente, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Salário / Diferença Salarial/Plano de Cargos e Salários.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 30 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/gmf

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GUSTAVO MARIANO CARIA TRINDADE

Assessor

Processo Nº ROT-0011624-16.2017.5.15.0064

Relator	LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
ADVOGADO	AMAURI JORGE GRANER JUNIOR(OAB: 240230/SP)
ADVOGADO	ADILSON GUIMARAES(OAB: 156765/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	VERA FERNANDA MEDEIROS MARTINS(OAB: 199495/SP)
RECORRIDO	TATIANA SILVA LOURENCO
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS REIS SAVOIA(OAB: 159000/SP)
ADVOGADO	HELOISA MIRANDA SILVA(OAB: 229356/SP)
RECORRIDO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
ADVOGADO	ADILSON GUIMARAES(OAB: 156765/SP)
ADVOGADO	AMAURI JORGE GRANER JUNIOR(OAB: 240230/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

ADVOGADO VERA FERNANDA MEDEIROS
MARTINS(OAB: 199495/SP)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA SILVA LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1.CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Advogado(a)(s): 1.ADILSON GUIMARAES (SP -
156765)

Recorrido(a)(s): 1.ESTADO DE SAO PAULO

Advogado(a)(s): 1.VERA FERNANDA
MEDEIROS MARTINS (SP -

Interessado(a)(s): 1.MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

**Recurso de:CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO
VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/02/2020; recurso
apresentado em 10/03/2020).

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436,
item I/TST).

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho/Rescisão Indireta.

Quanto ao tema em destaque, inviável o recurso, uma vez que a
parte recorrente se limitou a citar dispositivos constitucionais e
legais, bem como verbetes da súmula e/ou orientação
jurisprudencial do C. TST que reputou violados ou contrariados,
sem demonstrar analiticamente, de forma fundamentada, como a v.

decisão impugnada com eles conflita.

Ademais, no tocante à alegada divergência jurisprudencial, limitou-
se a transcrever os arestos paradigmas, deixando de realizar o
indispensável cotejo analítico entre eles e a v. decisão recorrida,
descumprindo os requisitos previstos no art. 896, §§ 1º-A, III, e 8º,
da CLT, pois lhe compete fazer a necessária articulação das razões,
no sentido da chamada dialeticidade, não bastando a mera
transcrição de decisões que supostamente embasariam o recurso, o
que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: Ag-AIRR-
11167-44.2015.5.15.0002, 1ª Turma, DEJT-19/06/17, RR-10891-
96.2015.5.15.0136, 3ª Turma, DEJT-31/03/17, AIRR-11123-
40.2014.5.15.0073, 4ª Turma, DEJT-28/04/17, RR-1986-
52.2012.5.15.0122, 5ª Turma, DEJT-12/05/17, RR-12415-
25.2014.5.15.0117, 6ª Turma, DEJT-19/05/17, AIRR-10179-
11.2013.5.15.0061, 7ª Turma, DEJT-23/06/17.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:ESTADO DE SAO PAULO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/02/2020; recurso
apresentado em 09/03/2020).

Regular a representação processual (nos termos daSúmula 436,
item I/TST).

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a
parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que
prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de
atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Campinas-SP, 28 de abril de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/erb

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0010627-46.2016.5.15.0071

Relator PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
 RECORRENTE CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
 ADVOGADO KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
 ADVOGADO NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO(OAB: 70631-D/SP)
 ADVOGADO RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)
 RECORRIDO DENISE FRANCO
 ADVOGADO WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
 PERITO ALEXANDRE JOSE MUNHAI

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE FRANCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1.CITROSUCO S/A
 AGROINDUSTRIA
 Advogado(a)(s): 1.KARINA ROBERTA COLIN
 SAMPAIO GONZAGA (SP -
 Recorrido(a)(s): 1.DENISE FRANCO
 Advogado(a)(s): 1.WILSON VILELA FREIRE
 (SP - 256020)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/01/2020; recurso apresentado em 05/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Salário /

Diferença Salarial.

As questões relativas ao tema em destaque foram solucionadas com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126

do C. TST.

Portanto, o v. acórdão decidiu pelo acolhimento dos salários, no período de limbo previdenciário, com base na apreciação das provas (aplicação da Súmula 126 do C. TST), as quais foram valoradas em conformidade com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Inviável o recurso de revista. Incidência da Súmula 126, do C. TST. Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral. As questões relativas ao tema em destaque foram solucionadas com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Inviável o recurso de revista. Incidência da Súmula 126, do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº AP-0010841-67.2018.5.15.0006

Relator JOAO BATISTA MARTINS CESAR
 AGRAVANTE ALESSANDRO BATISTA CAMARGO
 ADVOGADO EDUARDO BASILIO DA COSTA(OAB: 334166/SP)
 AGRAVADO CLAUDIO DOMINGOS BARBELLI
 ADVOGADO JOAO TEIXEIRA CAETANO JUNIOR(OAB: 219570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO BATISTA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCICOLARI GARCIA

Assessor

RECURSO DE REVISTA

Processo Nº ROT-0010627-46.2016.5.15.0071

Recorrente(s): CLAUDIO DOMINGOS
BARBELLI

Advogado(a)(s): JOAO TEIXEIRA CAETANO
JUNIOR (SP - 219570)

Recorrido(a)(s): ALESSANDRO BATISTA
CAMARGO

Advogado(a)(s): EDUARDO BASILIO DA COSTA
(SP - 334166)

Relator PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA
MARTINS

RECORRENTE CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

ADVOGADO KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO
GONZAGA(OAB: 157482/SP)

ADVOGADO NESTOR DOS SANTOS
SARAGIOTTO(OAB: 70631-D/SP)

ADVOGADO RICARDO NOGUEIRA
MONNAZZI(OAB: 241255/SP)

RECORRIDO DENISE FRANCO

ADVOGADO WILSON VILELA FREIRE(OAB:
256020/SP)

PERITO ALEXANDRE JOSE MUNHAI

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (Súmula 383, item I/TST, Id. 264a841).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação /

Cumprimento / Execução/Construção / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens/Impenhorabilidade/Bem de Família.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 30 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1.CITROSUCO S/A
AGROINDUSTRIA

Advogado(a)(s): 1.KARINA ROBERTA COLIN
SAMPAIO GONZAGA (SP -

Recorrido(a)(s): 1.DENISE FRANCO

Advogado(a)(s): 1.WILSON VILELA FREIRE
(SP - 256020)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/01/2020; recurso apresentado em 05/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Salário /
Diferença Salarial.

As questões relativas ao tema em destaque foram solucionadas com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

Portanto, o v. acórdão decidiu pelo acolhimento dos salários, no período de limbo previdenciário, com base na apreciação das provas (aplicação da Súmula 126 do C. TST), as quais foram valoradas em conformidade com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Inviável o recurso de revista. Incidência da Súmula 126, do C. TST. Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral. As questões relativas ao tema em destaque foram solucionadas com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Inviável o recurso de revista. Incidência da Súmula 126, do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº AP-0010841-67.2018.5.15.0006

Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
AGRAVANTE	ALESSANDRO BATISTA CAMARGO
ADVOGADO	EDUARDO BASILIO DA COSTA(OAB: 334166/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO DOMINGOS BARBELLI

ADVOGADO

JOAO TEIXEIRA CAETANO
JUNIOR(OAB: 219570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DOMINGOS BARBELLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s):

CLAUDIO DOMINGOS
BARBELLI

Advogado(a)(s):

JOAO TEIXEIRA CAETANO
JUNIOR (SP - 219570)

Recorrido(a)(s):

ALESSANDRO BATISTA
CAMARGO

Advogado(a)(s):

EDUARDO BASILIO DA COSTA
(SP - 334166)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual (Súmula 383, item I/TST, Id. 264a841).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, das decisões proferidas em execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens/Impenhorabilidade/Bem de Família.

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente não indica trecho do acórdão recorrido que prequestiona a controvérsia objeto do recurso, assim deixando de atender aos requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 30 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010053-06.2017.5.15.0033

Relator MANUEL SOARES FERREIRA
CARRADITA
RECORRENTE RI HAPPY BRINQUEDOS S.A
ADVOGADO ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA
MARRECO(OAB: 76507/SP)
ADVOGADO BEATRIZ ESTELA DA COSTA
KOZASINSKI(OAB: 320513/SP)
RECORRIDO ANGELINA ESTEVES DA CUNHA
ADVOGADO EVANDRO DE ARAUJO
MARINS(OAB: 295249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RI HAPPY BRINQUEDOS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): ANGELINA ESTEVES DA
CUNHA
Advogado(a)(s): EVANDRO DE ARAUJO
MARINS (SP - 295249)
Recorrido(a)(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A
Advogado(a)(s): ANA LUISA DE LUCENA
MOREIRA MARRECO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/11/2019; recurso

apresentado em 10/12/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral/Assédio Moral.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GERALDO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-0010053-06.2017.5.15.0033

Relator MANUEL SOARES FERREIRA
CARRADITA
RECORRENTE RI HAPPY BRINQUEDOS S.A
ADVOGADO ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA
MARRECO(OAB: 76507/SP)
ADVOGADO BEATRIZ ESTELA DA COSTA
KOZASINSKI(OAB: 320513/SP)
RECORRIDO ANGELINA ESTEVES DA CUNHA
ADVOGADO EVANDRO DE ARAUJO
MARINS(OAB: 295249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELINA ESTEVES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Assessor

Processo Nº ROT-0011361-62.2016.5.15.0114

Recorrente(s): ANGELINA ESTEVES DA
CUNHA

Advogado(a)(s): EVANDRO DE ARAUJO
MARINS (SP - 295249)

Recorrido(a)(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A.

Advogado(a)(s): ANA LUISA DE LUCENA
MOREIRA MARRECO (SP -

Relator TEREZA APARECIDA ASTA
GEMIGNANI

RECORRENTE JOILDES FERREIRA SANTOS

ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E
QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

RECORRIDO CONSORCIO CONSTRUTOR
VIRACOPOS

ADVOGADO LUCIANE ALVES BARRETO(OAB:
53742/PR)

RECORRIDO AEROPORTOS BRASIL -
VIRACOPOS S.A. EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO LIDIO FRANCISCO BENEDETTI
JUNIOR(OAB: 164559/SP)

ADVOGADO IVAN OSNI PIMENTA JUNIOR(OAB:
368857/SP)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILDES FERREIRA SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/11/2019; recurso
apresentado em 10/12/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano
Moral/Assédio Moral.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios
contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao
reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase
processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente
hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento
jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o
processamento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/phgb

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GERALDO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1. JOILDES FERREIRA SANTOS

Advogado(a)(s): 1. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E
QUEIROZ (SP - 163741)

Recorrido(a)(s): 1. CONSORCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS
2. AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. LUCIANE ALVES BARRETO (PR - 53742)
2. IVAN OSNI PIMENTA JUNIOR (SP - 368857)
2. PABLO FORTES IGLESIAS (SP - 369194)
2. PAULA PAULOZZI VILLAR (SP - 201610)
2. JAMES DA SILVA (SP - 181353)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Petição Id 623f7d0: O reclamado "Aerportos Brasil Viracopos S.A"
junta procuração e requer que as notificações sejam endereçadas
aos advogados Ivan Osni Pimenta Junior, OAB/SP 368.857; Pablo
Fortes Iglesias, OAB/SP 369.194; Paula Paulozzi Villar, OAB/SP
201.610 e James da Silva, OAB/SP 181.353. Anote-se.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/11/2019; recurso
apresentado em 19/11/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços /
Terceirização / Empreitada / Dono da Obra.

Quanto ao não acolhimento da responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora do Trabalho

Presidente

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0011361-62.2016.5.15.0114

Relator	TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE	JOILDES FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	CONSORCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS
ADVOGADO	LUCIANE ALVES BARRETO(OAB: 53742/PR)
RECORRIDO	AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LIDIO FRANCISCO BENEDETTI JUNIOR(OAB: 164559/SP)
ADVOGADO	IVAN OSNI PIMENTA JUNIOR(OAB: 368857/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1. JOILDES FERREIRA SANTOS

Advogado(a)(s): 1. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

Recorrido(a)(s): 1. CONSORCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS

2. AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. LUCIANE ALVES BARRETO (PR - 53742)

2. IVAN OSNI PIMENTA JUNIOR (SP - 368857)

2. PABLO FORTES IGLESIAS (SP - 369194)

2. PAULA PAULOZZI VILLAR (SP - 201610)

2. JAMES DA SILVA (SP - 181353)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Petição Id 623f7d0: O reclamado "Aerportos Brasil Viracopos S.A" junta procuração e requer que as notificações sejam endereçadas aos advogados Ivan Osni Pimenta Junior, OAB/SP 368.857; Pablo Fortes Iglesias, OAB/SP 369.194; Paula Paulozzi Villar, OAB/SP 201.610 e James da Silva, OAB/SP 181.353. Anote-se.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/11/2019; recurso apresentado em 19/11/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços /
Terceirização / Empreitada / Dono da Obra.

Quanto ao não acolhimento da responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora do Trabalho

Presidente

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0011361-62.2016.5.15.0114

Relator	TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
RECORRENTE	JOILDES FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	CONSORCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS
ADVOGADO	LUCIANE ALVES BARRETO(OAB: 53742/PR)

RECORRIDO AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO LIDIO FRANCISCO BENEDETTI JUNIOR(OAB: 164559/SP)

ADVOGADO IVAN OSNI PIMENTA JUNIOR(OAB: 368857/SP)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1. JOILDES FERREIRA SANTOS

Advogado(a)(s): 1. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP - 163741)

Recorrido(a)(s): 1. CONSORCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS 2. AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. LUCIANE ALVES BARRETO (PR - 53742)

2. IVAN OSNI PIMENTA JUNIOR (SP - 368857)

2. PABLO FORTES IGLESIAS (SP - 369194)

2. PAULA PAULOZZI VILLAR (SP - 201610)

2. JAMES DA SILVA (SP - 181353)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Petição Id 623f7d0: O reclamado "Aeroportos Brasil Viracopos S.A" junta procuração e requer que as notificações sejam endereçadas aos advogados Ivan Osni Pimenta Junior, OAB/SP 368.857; Pablo Fortes Iglesias, OAB/SP 369.194; Paula Paulozzi Villar, OAB/SP 201.610 e James da Silva, OAB/SP 181.353. Anote-se.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/11/2019; recurso apresentado em 19/11/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Empreitada / Dono da Obra.

Quanto ao não acolhimento da responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora do Trabalho

Presidente

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010527-50.2015.5.15.0096

Relator TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

RECORRENTE POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

ADVOGADO MARCIA APARECIDA MEISTER GUIMARAES(OAB: 69228/SP)

ADVOGADO PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO(OAB: 130295/SP)

RECORRENTE CIA. SANEAMENTO DE JUNDIAI

ADVOGADO ANA MARIA CASTRO PRADO(OAB: 119845/SP)

RECORRIDO GENILDO MODESTO GOMES

ADVOGADO JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)

RECORRIDO CIA. SANEAMENTO DE JUNDIAI

ADVOGADO ANA MARIA CASTRO PRADO(OAB: 119845/SP)

RECORRIDO POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

ADVOGADO MARCIA APARECIDA MEISTER GUIMARAES(OAB: 69228/SP)

ADVOGADO PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO(OAB: 130295/SP)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1. POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. MARCIA APARECIDA MEISTER GUIMARAES (SP - 69228)

1. PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO (SP - 130295)

Recorrido(a)(s): 1. GENILDO MODESTO GOMES

2. CIA. SANEAMENTO DE JUNDIAI

Advogado(a)(s): 1. JOSE ROBERTO REGONATO (SP - 134903)

2. ANA MARIA CASTRO PRADO (SP - 119845)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/01/2020; recurso apresentado em 05/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Vale

Transporte.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tiquete

Alimentação.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 27 de março de 2020.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora do Trabalho

Presidente

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0010527-50.2015.5.15.0096

Relator

TEREZA APARECIDA ASTA
GEMIGNANI

RECORRENTE

POWER - SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA.

ADVOGADO

MARCIA APARECIDA MEISTER
GUIMARAES(OAB: 69228/SP)

ADVOGADO

PAULA MARCILIO TONANI DE
CARVALHO(OAB: 130295/SP)

RECORRENTE

CIA. SANEAMENTO DE JUNDIAI

ADVOGADO

ANA MARIA CASTRO PRADO(OAB:
119845/SP)

RECORRIDO

GENILDO MODESTO GOMES

ADVOGADO

JOSE ROBERTO REGONATO(OAB:
134903/SP)

RECORRIDO

CIA. SANEAMENTO DE JUNDIAI

ADVOGADO

ANA MARIA CASTRO PRADO(OAB:
119845/SP)

RECORRIDO

POWER - SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA.

ADVOGADO

MARCIA APARECIDA MEISTER
GUIMARAES(OAB: 69228/SP)

ADVOGADO

PAULA MARCILIO TONANI DE
CARVALHO(OAB: 130295/SP)

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA. SANEAMENTO DE JUNDIAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1. POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. MARCIA APARECIDA MEISTER GUIMARAES
(SP - 69228)

1. PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO (SP - 130295)

Recorrido(a)(s): 1. GENILDO MODESTO GOMES

2. CIA. SANEAMENTO DE JUNDIAI

Advogado(a)(s): 1. JOSE ROBERTO REGONATO (SP - 134903)

2. ANA MARIA CASTRO PRADO (SP - 119845)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/01/2020; recurso apresentado em 05/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Vale

Transporte.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tiquete

Alimentação.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da

CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a eles relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 27 de março de 2020.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora do Trabalho

Presidente

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0012550-21.2018.5.15.0077

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITU
ADVOGADO	IAPONAN BARCELLO BEZERRA(OAB: 145091/SP)
RECORRIDO	NICOLETTI & SILVA FERRO E ACO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO(OAB: 235759/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s):	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
Advogado(a)(s):	IAPONAN BARCELLO BEZERRA (SP - 145091)
Recorrido(a)(s):	NICOLETTI & SILVA FERRO E ACO COMERCIO DE
Advogado(a)(s):	CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO (SP - 235759)
Interessado(a)(s):	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/02/2020; recurso apresentado em 02/03/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO/CONDIÇÕES DA AÇÃO/INTERESSE PROCESSUAL.

LEGITIMIDADE

No tocante à falta de legitimidade e interesse de agir do sindicato, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea 'c' do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais e legais invocados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 28 de abril de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº ROT-0010627-46.2016.5.15.0071

Relator PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO(OAB: 70631-D/SP)
ADVOGADO RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)
RECORRIDO DENISE FRANCO
ADVOGADO WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
PERITO ALEXANDRE JOSE MUNHAI

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE FRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1.CITROSUCO S/A
AGROINDUSTRIA
Advogado(a)(s): 1.KARINA ROBERTA COLIN
SAMPAIO GONZAGA (SP -
Recorrido(a)(s): 1.DENISE FRANCO
Advogado(a)(s): 1.WILSON VILELA FREIRE
(SP - 256020)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/01/2020; recurso apresentado em 05/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Salário /

Diferença Salarial.

As questões relativas ao tema em destaque foram solucionadas com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

Portanto, o v. acórdão decidiu pelo acolhimento dos salários, no período de limbo previdenciário, com base na apreciação das provas (aplicação da Súmula 126 do C. TST), as quais foram valoradas em conformidade com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Inviável o recurso de revista. Incidência da Súmula 126, do C. TST. Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral.

As questões relativas ao tema em destaque foram solucionadas com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Inviável o recurso de revista. Incidência da Súmula 126, do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010877-02.2017.5.15.0053

Relator ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
 RECORRENTE CLARO S.A.
 ADVOGADO RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
 RECORRIDO BRAVO TELECOM - EIRELI
 RECORRIDO ADJENANE TAGLIARI ALVES DA SILVA DAROZ
 ADVOGADO FABIO FAZANI(OAB: 183851-D/SP)
 RECORRIDO GENESYS REPRESENTACAO COMERCIAL, PROMOTORA DE VENDAS E TELEATENDIMENTO EIRELI
 ADVOGADO RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO(OAB: 120246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1.ADJENANE TAGLIARI
 ALVES DA SILVA DAROZ

Advogado(a)(s): 1.FABIO FAZANI (SP -
 183851)

Recorrido(a)(s): 1.CLARO S.A.

Advogado(a)(s): 1.RUI NOGUEIRA PAES
 CAMINHA BARBOSA(SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/03/2020; recurso apresentado em 18/03/2020).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária/Tomador de Serviços / Terceirização.

A questão relativa ao tema em discussão foi solucionada com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 27 de abril de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cabh

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0010527-50.2015.5.15.0096

Relator TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
 RECORRENTE POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
 ADVOGADO MARCIA APARECIDA MEISTER GUIMARAES(OAB: 69228/SP)
 ADVOGADO PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO(OAB: 130295/SP)
 RECORRENTE CIA. SANEAMENTO DE JUNDIAI
 ADVOGADO ANA MARIA CASTRO PRADO(OAB: 119845/SP)
 RECORRIDO GENILDO MODESTO GOMES
 ADVOGADO JOSE ROBERTO REGONATO(OAB: 134903/SP)
 RECORRIDO CIA. SANEAMENTO DE JUNDIAI
 ADVOGADO ANA MARIA CASTRO PRADO(OAB: 119845/SP)
 RECORRIDO POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
 ADVOGADO MARCIA APARECIDA MEISTER GUIMARAES(OAB: 69228/SP)
 ADVOGADO PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO(OAB: 130295/SP)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILDO MODESTO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1. POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. MARCIA APARECIDA MEISTER GUIMARAES (SP - 69228)

1. PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO (SP - 130295)

Recorrido(a)(s): 1. GENILDO MODESTO GOMES

2. CIA. SANEAMENTO DE JUNDIAI

Advogado(a)(s): 1. JOSE ROBERTO REGONATO (SP - 134903)

2. ANA MARIA CASTRO PRADO (SP - 119845)

Interessado(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/01/2020; recurso apresentado em 05/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Vale

Transporte.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tiquete

Alimentação.

No que se refere aos temas em destaque, inviável o recurso, pois não atendidas as exigências previstas no art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT. Com efeito, a transcrição de trecho do acórdão recorrido sem a individualização do prequestionamento das teses jurídicas a elas relacionadas, objeto do apelo, e sem a demonstração de como a v. decisão impugnada conflita com cada uma das violações apontadas, estabelecendo a conexão entre elas e o trecho da decisão transcrito, não satisfaz os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Nesse sentido são os seguintes julgados do C. TST: AIRR-11598-24.2015.5.15.0117, 2ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-1001290-97.2014.5.02.0313, 2ª Turma, DEJT-28/10/2016; AIRR-11238-65.2016.5.15.0146, 3ª Turma, DEJT-27/04/2018; AIRR-11406-38.2013.5.18.0001, 6ª Turma, DEJT-19/08/2016; AIRR-11283-40.2014.5.15.0146, 8ª Turma, DEJT-20/04/2018; AgR-E-ED-RR-83500-79.2007.5.04.0131, SBDI-1, DEJT-15/12/2017; E-ED-ARR-852-75.2014.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 03/08/2018.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 27 de março de 2020.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora do Trabalho

Presidente

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

SERGIO CALCIOLARI GARCIA

Assessor

Processo Nº ROT-0012550-21.2018.5.15.0077

Relator	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITU
ADVOGADO	IAPONAN BARCELLO BEZERRA(OAB: 145091/SP)
RECORRIDO	NICOLETTI & SILVA FERRO E ACO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO(OAB: 235759/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLETTI & SILVA FERRO E ACO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s):	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
Advogado(a)(s):	IAPONAN BARCELLO BEZERRA (SP - 145091)
Recorrido(a)(s):	NICOLETTI & SILVA FERRO E ACO COMERCIO DE
Advogado(a)(s):	CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO (SP - 235759)
Interessado(a)(s):	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/02/2020; recurso apresentado em 02/03/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/FORMAÇÃO,

SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO/CONDIÇÕES DA AÇÃO/INTERESSE PROCESSUAL.**LEGITIMIDADE**

No tocante à falta de legitimidade e interesse de agir do sindicato, inviável o apelo, pois não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea 'c' do art. 896 da CLT, a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais e legais invocados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 28 de abril de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/sgs

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

JOSE FERNANDO VIEIRA DE GODOY

Assessor

Processo Nº ROT-0010627-46.2016.5.15.0071

Relator	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
RECORRENTE	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO(OAB: 70631-D/SP)
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)
RECORRIDO	DENISE FRANCO
ADVOGADO	WILSON VILELA FREIRE(OAB: 256020/SP)
PERITO	ALEXANDRE JOSE MUNHAI

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):	1.CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
Advogado(a)(s):	1.KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA (SP -
Recorrido(a)(s):	1.DENISE FRANCO
Advogado(a)(s):	1.WILSON VILELA FREIRE (SP - 256020)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/01/2020; recurso apresentado em 05/02/2020).

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Salário / Diferença Salarial.

As questões relativas ao tema em destaque foram solucionadas com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

Portanto, o v. acórdão decidiu pelo acolhimento dos salários, no período de limbo previdenciário, com base na apreciação das provas (aplicação da Súmula 126 do C. TST), as quais foram valoradas em conformidade com as regras previstas no art. 371 do CPC/2015. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Inviável o recurso de revista. Incidência da Súmula 126, do C. TST. Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral.

As questões relativas ao tema em destaque foram solucionadas com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

O v. acórdão decidiu com amparo nos elementos fático-probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do C. TST. Assim, na presente

hipótese, a menção de violação a dispositivos do ordenamento jurídico e de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do recurso.

Inviável o recurso de revista. Incidência da Súmula 126, do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 24 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0010877-02.2017.5.15.0053

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRIDO	BRAVO TELECOM - EIRELI
RECORRIDO	ADJENANE TAGLIARI ALVES DA SILVA DAROZ
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851-D/SP)
RECORRIDO	GENESYS REPRESENTACAO COMERCIAL, PROMOTORA DE VENDAS E TELEATENDIMENTO EIRELI
ADVOGADO	RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO(OAB: 120246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADJENANE TAGLIARI ALVES DA SILVA DAROZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1.ADJENANE TAGLIARI
ALVES DA SILVA DAROZ

Advogado(a)(s): 1.FABIO FAZANI (SP -
183851)

Recorrido(a)(s): 1.CLARO S.A.

Advogado(a)(s): 1.RUI NOGUEIRA PAES
CAMINHA BARBOSA(SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/03/2020; recurso apresentado em 18/03/2020).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária/Tomador de Serviços / Terceirização.

A questão relativa ao tema em discussão foi solucionada com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 27 de abril de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cabh

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0010877-02.2017.5.15.0053

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRENTE	GENESYS REPRESENTACAO COMERCIAL, PROMOTORA DE VENDAS E TELEATENDIMENTO EIRELI
RECORRIDO	BRAVO TELECOM - EIRELI
RECORRIDO	ADJENANE TAGLIARI ALVES DA SILVA DAROZ
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851-D/SP)
RECORRIDO	GENESYS REPRESENTACAO COMERCIAL, PROMOTORA DE VENDAS E TELEATENDIMENTO EIRELI

ADVOGADO RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO(OAB: 120246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENESYS REPRESENTACAO COMERCIAL, PROMOTORA DE VENDAS E TELEATENDIMENTO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1.ADJENANE TAGLIARI
ALVES DA SILVA DAROZ

Advogado(a)(s): 1.FABIO FAZANI (SP -
183851)

Recorrido(a)(s): 1.CLARO S.A.

Advogado(a)(s): 1.RUI NOGUEIRA PAES
CAMINHA BARBOSA(SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/03/2020; recurso apresentado em 18/03/2020).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária/Tomador de Serviços /
Terceirização.

A questão relativa ao tema em discussão foi solucionada com base na análise dos fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 27 de abril de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/cabh

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

ANA MARIA MAIA FRISCHENBRUDER

Assessor

Processo Nº ROT-0010068-05.2017.5.15.0120

Relator FERNANDO DA SILVA BORGES
RECORRENTE MARCELO DE ARRUDA
ADVOGADO ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO Fábio Ricardo Larosa(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO(OAB: 367030/SP)
RECORRENTE SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
RECORRIDO AMINUT PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EM RISCO LTDA - EPP
ADVOGADO NELSON ROBERTO MARCANTONIO VINHA(OAB: 132811-D/SP)
RECORRIDO NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO VERA LUCIA DA SILVA(OAB: 372549/SP)
RECORRIDO SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
RECORRIDO MARCELO DE ARRUDA
ADVOGADO ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO Fábio Ricardo Larosa(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO(OAB: 367030/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1.MARCELO DE ARRUDA

Advogado(a)(s): 1.ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL (SP - 167702)

Recorrido(a)(s): 1.SAO MARTINHO S/A

Advogado(a)(s): 1.WILSON CARLOS GUIMARAES (SP - 88310)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/12/2019; recurso apresentado em 09/12/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Atos

Processuais/Nulidade/Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015. Além disso, não se admite o recurso por ofensa aos demais dispositivos constitucionais e legais apontados, ante a diretriz traçada pela Súmula 459 do C. TST.

Por outro lado, inviável a análise do aresto colacionado, pois a nulidade invocada não pode ser aferida por divergência jurisprudencial, uma vez que não há teses a serem confrontadas.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexistente, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Duração do Trabalho/Controle de Jornada.

Duração do Trabalho/Horas Extras.

Duração do Trabalho/Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho/Compensação de Jornada/Regime 12 x 36.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 444 do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 30 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/erb

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GUSTAVO MARIANO CARIA TRINDADE

Assessor

Processo Nº ROT-0010068-05.2017.5.15.0120

Relator	FERNANDO DA SILVA BORGES
RECORRENTE	MARCELO DE ARRUDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	Fábio Ricardo Larosa(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO(OAB: 367030/SP)
RECORRENTE	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
RECORRIDO	AMINUT PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EM RISCO LTDA - EPP
ADVOGADO	NELSON ROBERTO MARCANTONIO VINHA(OAB: 132811-D/SP)
RECORRIDO	NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	VERA LUCIA DA SILVA(OAB: 372549/SP)
RECORRIDO	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
RECORRIDO	MARCELO DE ARRUDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	Fábio Ricardo Larosa(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)

ADVOGADO

THIAGO ANTONIO GODOY
RIBEIRO(OAB: 367030/SP)**Intimado(s)/Citado(s):**- AMINUT PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EM RISCO LTDA -
EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.MARCELO DE ARRUDA

Advogado(a)(s):

1.ALEXANDRE FERRAZ DO
AMARAL (SP - 167702)

Recorrido(a)(s):

1.SAO MARTINHO S/A

Advogado(a)(s):

1.WILSON CARLOS
GUIMARAES (SP - 88310)**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/12/2019; recurso
apresentado em 09/12/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Atos

Processuais/Nulidade/Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação

jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal

manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas,

não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição

Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015. Além disso, não se

admite o recurso por ofensa aos demais dispositivos constitucionais

e legais apontados, ante a diretriz traçada pela Súmula 459 do C.

TST.

Por outro lado, inviável a análise do aresto colacionado, pois a

nulidade invocada não pode ser aferida por divergência

jurisprudencial, uma vez que não há teses a serem confrontadas.

Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexistente, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Duração do Trabalho/Controle de Jornada.

Duração do Trabalho/Horas Extras.

Duração do Trabalho/Intervalo Intra-jornada.

Duração do Trabalho/Compensação de Jornada/Regime 12 x 36.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 444 do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 30 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/erb

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GUSTAVO MARIANO CARIA TRINDADE

Assessor

Processo Nº ROT-0010068-05.2017.5.15.0120

Relator	FERNANDO DA SILVA BORGES
RECORRENTE	MARCELO DE ARRUDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
ADVOGADO	Fábio Ricardo Larosa(OAB: 244814/SP)
ADVOGADO	MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
ADVOGADO	ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
ADVOGADO	THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO(OAB: 367030/SP)
RECORRENTE	SAO MARTINHO S/A
ADVOGADO	WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
RECORRIDO	AMINUT PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EM RISCO LTDA - EPP

ADVOGADO NELSON ROBERTO MARCANTONIO VINHA(OAB: 132811-D/SP)
 RECORRIDO NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
 ADVOGADO VERA LUCIA DA SILVA(OAB: 372549/SP)
 RECORRIDO SAO MARTINHO S/A
 ADVOGADO WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
 RECORRIDO MARCELO DE ARRUDA
 ADVOGADO ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
 ADVOGADO MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
 ADVOGADO Fábio Ricardo Larosa(OAB: 244814/SP)
 ADVOGADO MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
 ADVOGADO ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
 ADVOGADO THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO(OAB: 367030/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO MARTINHO S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):

1.MARCELO DE ARRUDA

Advogado(a)(s):

1.ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL (SP - 167702)

Recorrido(a)(s):

1.SAO MARTINHO S/A

Advogado(a)(s):

1.WILSON CARLOS GUIMARAES (SP - 88310)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/12/2019; recurso apresentado em 09/12/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Atos

Processuais/Nulidade/Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação

jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015. Além disso, não se admite o recurso por ofensa aos demais dispositivos constitucionais e legais apontados, ante a diretriz traçada pela Súmula 459 do C. TST.

Por outro lado, inviável a análise do aresto colacionado, pois a nulidade invocada não pode ser aferida por divergência jurisprudencial, uma vez que não há teses a serem confrontadas. Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio expresso, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale-se que tal obrigatoriedade inexistente, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Duração do Trabalho/Controle de Jornada.

Duração do Trabalho/Horas Extras.

Duração do Trabalho/Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho/Compensação de Jornada/Regime 12 x 36.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 444 do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 30 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/erb

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GUSTAVO MARIANO CARIA TRINDADE

Assessor

Processo Nº ROT-0010068-05.2017.5.15.0120

Relator

FERNANDO DA SILVA BORGES

RECORRENTE MARCELO DE ARRUDA
 ADVOGADO ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
 ADVOGADO MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
 ADVOGADO Fábio Ricardo Larosa(OAB: 244814/SP)
 ADVOGADO MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
 ADVOGADO ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
 ADVOGADO THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO(OAB: 367030/SP)
 RECORRENTE SAO MARTINHO S/A
 ADVOGADO WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
 RECORRIDO AMINUT PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EM RISCO LTDA - EPP
 ADVOGADO NELSON ROBERTO MARCANTONIO VINHA(OAB: 132811-D/SP)
 RECORRIDO NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
 ADVOGADO VERA LUCIA DA SILVA(OAB: 372549/SP)
 RECORRIDO SAO MARTINHO S/A
 ADVOGADO WILSON CARLOS GUIMARAES(OAB: 88310/SP)
 RECORRIDO MARCELO DE ARRUDA
 ADVOGADO ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL(OAB: 167702/SP)
 ADVOGADO MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER(OAB: 129207/SP)
 ADVOGADO Fábio Ricardo Larosa(OAB: 244814/SP)
 ADVOGADO MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA(OAB: 296087/SP)
 ADVOGADO ORLANDO LESSI JUNIOR(OAB: 355568/SP)
 ADVOGADO THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO(OAB: 367030/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1.MARCELO DE ARRUDA

Advogado(a)(s): 1.ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL (SP - 167702)

Recorrido(a)(s): 1.SAO MARTINHO S/A

Advogado(a)(s): 1.WILSON CARLOS GUIMARAES (SP - 88310)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/12/2019; recurso apresentado em 09/12/2019).

Regular a representação processual.

Desnecessário o preparo (§ 10 do art. 899 da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Atos

Processuais/Nulidade/Negativa de Prestação Jurisdicional.

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porque o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das matérias suscitadas, não se verificando violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015. Além disso, não se admite o recurso por ofensa aos demais dispositivos constitucionais e legais apontados, ante a diretriz traçada pela Súmula 459 do C. TST.

Por outro lado, inviável a análise do aresto colacionado, pois a nulidade invocada não pode ser aferida por divergência jurisprudencial, uma vez que não há teses a serem confrontadas. Por fim, ressalte-se que o Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos por elas indicados, quando não necessários para o deslinde da controvérsia ou quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir a decisão. Tampouco precisa consignar, a cada raciocínio exprimido, que a posição adotada não viola os dispositivos do ordenamento jurídico apontados ou não dissente do entendimento oriundo de Tribunais Superiores. Assinale -se que tal obrigatoriedade inexistente, bastando uma decisão fundamentada, como determina o texto constitucional.

Duração do Trabalho/Controle de Jornada.

Duração do Trabalho/Horas Extras.

Duração do Trabalho/Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho/Compensação de Jornada/Regime 12 x 36.

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, decidiu em conformidade com a Súmula 444 do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 30 de março de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/erb

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

GUSTAVO MARIANO CARIA TRINDADE

Assessor

Processo Nº ROT-0011095-62.2018.5.15.0128

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FRANCISCO AGNEUDO CAVALCANTE LOIOLA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA STOCO(OAB: 196492/SP)
ADVOGADO	KARINA CARLA GENTINA(OAB: 328593/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO AGNEUDO CAVALCANTE LOIOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO
Recorrido(a)(s):	FRANCISCO AGNEUDO CAVALCANTE LOIOLA
Advogado(a)(s):	RICARDO MIGUEL SOBRAL(SP - 301187)

Interessado(a)(s):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/01/2020; recurso apresentado em 02/03/2020).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula 436, item I/TST).

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO

TRABALHO/Recurso/Processo de Alçada.

O v. acórdão não conheceu do recurso ordinário interposto pela recorrente, tendo em vista que o valor atribuído à causa não ultrapassa dois salários mínimos, constatando que o apelo não versa sobre matéria constitucional.

Tal decisão, além de fundamentada nos fatos e provas dos autos, foi proferida em conformidade com as Súmulas 71 e 356, ambas do C. TST. Assim, inviável o recurso pelo teor do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campinas-SP, 27 de abril de 2020.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora do Trabalho

Vice-Presidente Judicial

/rbj

CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2020.

ELIANE CARVALHO REIS

Assessor

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL
(SDC) - Protesto / Oposição
Notificação**

Processo Nº PetCiv-0006273-55.2020.5.15.0000

Relator	OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI
REQUERENTE	SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA
ADVOGADO	ARISTEU CESAR PINTO NETO(OAB: 110059/SP)
REQUERIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO Gabinete da VPJ - SDC Protesto/Oposição PetCiv 0006273-55.2020.5.15.0000 REQUERENTE: SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA REQUERIDO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Seção de Dissídios Coletivos - Protesto(para assegurar data-base)/Oposição Gabinete da VPJ - SDC Protesto/Oposição Processo: 0006273-55.2020.5.15.0000 PetCiv REQUERENTE: SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA REQUERIDO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Trata-se de pedido de mediação pré processual apresentada pelo Sindicato dos em face de .Metalúrgicos de São José dos Campos e Região General Motors do Brasil Ltda Alega, em síntese, que após a celebração do acordo coletivo de trabalho a requerida tem apresentado insurgência ao repasse da contribuição assistencial, o que não se justifica, por representar ingerência patronal na organização sindical e violação à Convenção 98da OIT .Requer a designação de audiência de mediação pré processual.Primeiramente, apresente o requerente, no prazo de 10 dias:Assinado eletronicamente por: TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI - Juntado em: 28/04/2020 22:02:50 - b02e654a) a (arl e a certidão atualizada do registro sindical ata de eleição da diretoria atual t. 4º, §3º, do Ato Regulamentar GP/VPJ nº 1/2019);b) com a comprovação de realização de tratativas conciliatórias mínimas requerida, nos termos do artigo 5º do Ato Regulamentar GP/VPJ nº 1/2018.Após, voltem conclusos.Intime-se o requerente.Campinas, 27/4/2020 TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente Judicial v1

CAMPINAS/SP, 30 de abril de 2020.

MARILUCI DALBELLO

Assessor

Processo Nº Protes-0006297-83.2020.5.15.0000

Relator

OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. E DE CARGASSECCAS E MOLHADAS E PROD.EM GERAL DE SOROCABA E REGIAO
ADVOGADO	TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA(OAB: 331156/SP)
REQUERENTE	FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP
ADVOGADO	TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA(OAB: 331156/SP)
REQUERIDO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP DE C DE SOROCABA REG

Intimado(s)/Citado(s):

- FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO Gabinete da VPJ - SDC Protesto/Oposição PetCiv 0006273-55.2020.5.15.0000 REQUERENTE: SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA REQUERIDO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Seção de Dissídios Coletivos - Protesto(para assegurar data-base)/Oposição Gabinete da VPJ - SDC Protesto/Oposição Processo: 0006273-55.2020.5.15.0000 PetCiv REQUERENTE: SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA REQUERIDO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Trata-se de pedido de mediação pré processual apresentada pelo Sindicato dos em face de .Metalúrgicos de São José dos Campos e Região General Motors do Brasil Ltda Alega, em síntese, que após a celebração do acordo coletivo de trabalho a requerida tem apresentado insurgência ao repasse da contribuição assistencial, o que não se justifica, por representar ingerência patronal na organização sindical e violação à Convenção 98da OIT.Requer a designação de audiência de mediação pré processual.Primeiramente, apresente o requerente, no prazo de 10 dias:Assinado eletronicamente por: TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI - Juntado em: 28/04/2020 22:02:50 - b02e654a) a (arl e a certidão atualizada do registro sindical ata de eleição da diretoria atual t. 4º, §3º, do Ato Regulamentar GP/VPJ nº 1/2019);b) com a comprovação de realização de tratativas conciliatórias mínimas requerida, nos termos do artigo 5º do Ato Regulamentar GP/VPJ nº 1/2018.Após, voltem conclusos.Intime-se o requerente.Campinas, 27/4/2020 TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente Judicial v1

Página carregada

CAMPINAS/SP, 30 de abril de 2020.

MARILUCI DALBELLO

Assessor

Processo Nº Protes-0006297-83.2020.5.15.0000

Relator OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI
 REQUERENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. E DE CARGASSECAS E MOLHADAS E PROD.EM GERAL DE SOROCABA E REGIAO
 ADVOGADO TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA(OAB: 331156/SP)
 REQUERENTE FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP
 ADVOGADO TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA(OAB: 331156/SP)
 REQUERIDO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP DE C DE SOROCABA REG

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. E DE CARGASSECAS E MOLHADAS E PROD.EM GERAL DE SOROCABA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO Gabinete da VPJ - SDC Protesto/Oposição PetCiv 0006273-55.2020.5.15.0000 REQUERENTE: SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA REQUERIDO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDASeção de Dissídios Coletivos - Protesto(para assegurar data-base)/OposiçãoGabinete da VPJ - SDC Protesto/OposiçãoProcesso: 0006273-55.2020.5.15.0000 PetCiv REQUERENTE: SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA REQUERIDO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Trata-se de pedido de mediação pré processual apresentada pelo Sindicato dos em face de .Metalúrgicos de São José dos Campos e Região General Motors do Brasil Ltda Alega, em síntese, que após a celebração do acordo coletivo de trabalho a requerida tem apresentado insurgência ao repasse da contribuição assistencial, o que não sejustifica, por representar ingerência patronal na organização sindical e violação à Convenção 98da OIT.Requer a designação de audiência de mediação pré processual.Primeiramente, apresente o requerente, no prazo de 10 dias:Assinado eletronicamente por: TEREZA APARECIDA ASTA

GEMIGNANI - Juntado em: 28/04/2020 22:02:50 - b02e654a) a (arl e a certidão atualizada do registro sindical ata de eleição da diretoria atualt. 4º, §3º, do Ato Regulamentar GP/VPJ nº 1/2019);b) com a comprovação de realização de tratativas conciliatórias mínimas requerida, nos termos do artigo 5º do Ato Regulamentar GP/VPJ nº 1/2018.Após, voltem conclusos.Intime-se o requerente.Campinas, 27/4/2020TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente Judicial v1

Página carregada

CAMPINAS/SP, 30 de abril de 2020.

MARILUCI DALBELLO

Assessor

Processo Nº PetCiv-0006052-72.2020.5.15.0000

Relator OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI
 REQUERENTE SIND TRAB IND MET MEC MATELET ARARAQUARA AM BRASILIENSE
 ADVOGADO MARCELO MENEZES(OAB: 157831/SP)
 REQUERENTE SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA
 ADVOGADO MARCELO MENEZES(OAB: 157831/SP)
 REQUERIDO EMBRAER S.A.
 REQUERIDO ELEB EQUIPAMENTOS LTDA
 REQUERIDO YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO Gabinete da VPJ - SDC Protesto/Oposição PetCiv 0006052-72.2020.5.15.0000 REQUERENTE: SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA, SIND TRAB IND MET MEC MATELET ARARAQUARA AM BRASILIENSE REQUERIDO: EMBRAER S.A., YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., ELEB EQUIPAMENTOS LTDA Seção de Dissídios Coletivos - Protesto(para assegurar data-base)/Oposição Gabinete da VPJ - SDC Protesto/Oposição Processo: 0006052-72.2020.5.15.0000 PetCiv REQUERENTE: SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA, SIND TRAB IND MET MEC MATELET ARARAQUARA AM BRASILIENSE REQUERIDO: EMBRAER S.A.,

YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., ELEB EQUIPAMENTOS LTDA Id 0c6482f: O requerente alega que os interessados celebraram acordo, com aprovação dos trabalhadores realizada em assembleia virtual. Requer o arquivamento do procedimento. Considerando a manifestação apresentada, archive-se o expediente, cumprindo observar que o interessado deve promover o protocolo do acordo coletivo de trabalho junto ao Órgão Competente para produção de seus efeitos. Ciência ao requerente e, após, archive-se. Campinas, 17/4/2020 Assinado eletronicamente por: TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI - Juntado em: 17/04/2020 16:40:00 - f86fdab TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente Judicial v1

CAMPINAS/SP, 30 de abril de 2020.

MARILUCI DALBELLO

Assessor

Processo Nº PetCiv-0006052-72.2020.5.15.0000

Relator	OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI
REQUERENTE	SIND TRAB IND MET MEC MATELET ARARAQUARA AM BRASILIENSE
ADVOGADO	MARCELO MENEZES(OAB: 157831/SP)
REQUERENTE	SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA
ADVOGADO	MARCELO MENEZES(OAB: 157831/SP)
REQUERIDO	EMBRAER S.A.
REQUERIDO	ELEB EQUIPAMENTOS LTDA
REQUERIDO	YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB IND MET MEC MATELET ARARAQUARA AM BRASILIENSE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO Gabinete da VPJ - SDC Protesto/Oposição PetCiv 0006052-72.2020.5.15.0000 REQUERENTE: SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA, SIND TRAB IND MET MEC MATELET ARARAQUARA AM BRASILIENSE REQUERIDO: EMBRAER S.A., YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., ELEB EQUIPAMENTOS LTDA Seção de Dissídios Coletivos - Protesto(para assegurar data-base)/Oposição Gabinete da VPJ -

SDC Protesto/Oposição Processo: 0006052-72.2020.5.15.0000 PetCiv REQUERENTE: SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA, SIND TRAB IND MET MEC MATELET ARARAQUARA AM BRASILIENSE REQUERIDO: EMBRAER S.A., YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., ELEB EQUIPAMENTOS LTDA Id 0c6482f: O requerente alega que os interessados celebraram acordo, com aprovação dos trabalhadores realizada em assembleia virtual. Requer o arquivamento do procedimento. Considerando a manifestação apresentada, archive-se o expediente, cumprindo observar que o interessado deve promover o protocolo do acordo coletivo de trabalho junto ao Órgão Competente para produção de seus efeitos. Ciência ao requerente e, após, archive-se. Campinas, 17/4/2020 Assinado eletronicamente por: TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI - Juntado em: 17/04/2020 16:40:00 - f86fdab TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente Judicial v1

CAMPINAS/SP, 30 de abril de 2020.

MARILUCI DALBELLO

Assessor

Processo Nº PetCiv-0006131-51.2020.5.15.0000

Relator	TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
REQUERENTE	JOSE APARECIDO LEITE DE MELLO
ADVOGADO	MICHEL HENRIQUE BEZERRA(OAB: 376818/SP)
REQUERIDO	PRISCILA FERREIRA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO LEITE DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO Gabinete da VPJ - SDC Protesto/Oposição PetCiv 0006131-51.2020.5.15.0000 REQUERENTE: JOSE APARECIDO LEITE DE MELLO REQUERIDO: PRISCILA FERREIRA DO NASCIMENTO Seção de Dissídios Coletivos - Protesto(para assegurar data-base)/Oposição Gabinete da VPJ - SDC Protesto/Oposição Processo: 0006131-51.2020.5.15.0000 PetCiv REQUERENTE: JOSE APARECIDO LEITE DE MELLO REQUERIDO: PRISCILA FERREIRA DO

NASCIMENTOT rata-se de em que consta como requerente petição (PetCiv) José Aparecido e requerida , cujo conteúdo contém cópia das Leite de Mello Priscila Ferreira do Nascimento razões do apresentado por " em face de recurso de revista Aliança Negócios Imobiliários Ltda Mar, relativo ao processo n. 0010819-69.2016.5.15.0128 PJE-JT .cos Rogério Rufato e Outros Nos termos da Lei n. 11.419/2016 e das Resoluções CSJT ns. 185/2017 e 241/2019, que disciplinam o , toda manifestação deve ser inserida no processo judicial eletrônico processo a que se refere.Considerado o equívoco da manifestação apresentada, em descompasso com o regramento legal referido, nada a ser considerado.Intime-se o requerente e, após, archive-se.Assinado eletronicamente por: TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI - Juntado em: 17/04/2020 16:44:26 - 9a4db66Campinas, 17/4/2020 TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente Judicialv1

CAMPINAS/SP, 30 de abril de 2020.

MARILUCI DALBELLO

Assessor

CEJUSC JT 2º Grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do

Trabalho

Despacho

Despacho

Processo Nº ROT-0010738-66.2018.5.15.0004

Relator	JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE	SANDRA REGINA PEREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE CASTANHEIRA GOMES DAVI E SILVA(OAB: 299533/SP)
ADVOGADO	JOSIANE AROCETE MARQUES(OAB: 347537/SP)
RECORRIDO	CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINEMARK BRASIL S.A.
- SANDRA REGINA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010738-66.2018.5.15.0004 ROT

RECORRENTE: SANDRA REGINA PEREIRA

RECORRIDO: CINEMARK BRASIL S.A.

Trata-se de processo originário de Vara distante mais de 100 Km deste CEJUSC JT 2º Grau, hipótese em que a experiência tem demonstrado não haver êxito na composição, devido ao não comparecimento do reclamante e/ou seu advogado.

Deixa-se de incluir o feito na pauta de audiências deste CEJUSC JT 2º Grau.

Retornem os autos ao gabinete da Vice-Presidência Judicial, que poderá avaliar a possibilidade de encaminhamento ao CEJUSC JT da respectiva circunscrição, para uma possível inclusão do feito em pauta naquela localidade, facilitando o comparecimento do reclamante e melhorando as chances de efetiva composição. A parte interessada poderá também solicitar audiência de tentativa de conciliação junto ao CEJUSC da respectiva circunscrição (Ribeirão Preto - cejusc.ribeiraopreto@trt15.jus.br).

Campinas, 20 de março de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Coordenadora do CEJUSC JT 2º Grau

em/

Despacho

Processo Nº ROT-0013637-54.2015.5.15.0097

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	CUMORAH HILL COLEGIO E ESCOLA INFANTIL LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO GABRIEL SPINA(OAB: 173853/SP)
RECORRENTE	MARCIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANE CARVALHO(OAB: 261237/SP)
ADVOGADO	CARLA ZEMINIAN CROCI PEREIRA(OAB: 146139/SP)
ADVOGADO	CARLA DOANE DANTAS(OAB: 290752/SP)
RECORRIDO	MARCIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANE CARVALHO(OAB: 261237/SP)
ADVOGADO	CARLA ZEMINIAN CROCI PEREIRA(OAB: 146139/SP)
ADVOGADO	CARLA DOANE DANTAS(OAB: 290752/SP)

RECORRIDO CUMORAH HILL COLEGIO E ESCOLA INFANTIL LTDA - EPP
 ADVOGADO ANTONIO GABRIEL SPINA(OAB: 173853/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CUMORAH HILL COLEGIO E ESCOLA INFANTIL LTDA - EPP
 - MARCIA REGINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0013637-54.2015.5.15.0097 ROT

Trata-se de Embargos Declaratórios opostos por Cumorah Hill Colégio e Escola Infantil Ltda EPP (ID f0c7050), face a r. decisão ID e72aba4.

Alega que constou na petição de acordo a discriminação de verbas e na homologação foi deferido prazo para apresentação da referida discriminação, restando dúvida se essa parte do acordo foi apreciada ou não, assim como o motivo da rejeição.

Relatados.

DECIDO

Tempestiva e cabível a medida; regular a representação. Conheço. Embargos Declaratórios constituem remédio processual apto a esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão, ou corrigir erro material em qualquer decisão judicial (art. 1.022 do CPC/2015).

No caso dos autos, não ocorreu qualquer hipótese acima descrita, não havendo omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.

Apenas a título de esclarecimento, a decisão que homologou o acordo foi clara em excepcionar a homologação quanto à natureza das verbas, haja vista os termos da r. sentença, razão pela qual foi deferido prazo para apresentação de nova discriminação.

Diante do exposto, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Nada mais.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0011157-42.2016.5.15.0009

Relator JOAO BATISTA MARTINS CESAR
 RECORRENTE LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO LUIZ GUSTAVO LEMOS FERNANDES(OAB: 272151/SP)
 ADVOGADO PAOLA ABILIO MORATO(OAB: 272349/SP)
 ADVOGADO JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
 ADVOGADO RODRIGO SIBIM(OAB: 211677/SP)
 RECORRENTE LUCIANA DA SILVA
 ADVOGADO PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSI(OAB: 226233/SP)
 RECORRIDO LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO RODRIGO SIBIM(OAB: 211677/SP)
 ADVOGADO JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
 ADVOGADO PAOLA ABILIO MORATO(OAB: 272349/SP)
 ADVOGADO LUIZ GUSTAVO LEMOS FERNANDES(OAB: 272151/SP)
 RECORRIDO LUCIANA DA SILVA
 ADVOGADO PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSI(OAB: 226233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
 - LUCIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011157-42.2016.5.15.0009 ROT

Trata-se de Embargos Declaratórios opostos por LG Eletronics do Brasil Ltda. face a r. decisão ID 498685b, apontando erro em relação à discriminação das verbas componentes da avença, Relatados.

DECIDO

Tempestiva e cabível a medida; regular a representação. Conheço. Acolho a discriminação de verbas apresentada pelas partes, homologando o acordo firmado, nos seguintes termos: Trata-se de petição (ID e52bc41) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$28.200,00 e requerem a homologação. As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Em face do acordo entabulado, a reclamada desiste do recurso de revista.

LIBERAÇÃO DE SEGURO GARANTIA

Em virtude do acordo celebrado, com a concordância da parte contrária, fica liberada a garantia representada pelo seguro garantia: apólice 02-0775-0457141; proposta nº 2311470, controle interno 080470815, data de emissão 30/04/2019, da seguradora JUNTO SEGUROS. Cópia desta Ata, devidamente assinada, presta seus fins do competente ofício a ser encaminhado pelo interessado à seguradora.

Em virtude do acordo celebrado, com a concordância da parte contrária, fica liberada a garantia representada pelo seguro garantia: apólice 0306920209907750348649000; proposta nº 759.217, data de emissão 31/01/2020, da seguradora POTTENCIAL SEGURADORA. Cópia desta Ata, devidamente assinada, presta seus fins do competente ofício a ser encaminhado pelo interessado à seguradora.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Diante do exposto, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, para homologar o acordo, nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Nada mais.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza do Trabalho

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0010925-57.2017.5.15.0118

Relator	CANDY FLORENCIO THOME
RECORRENTE	METALURGICA CONFOR LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754-D/SP)
RECORRIDO	REGIANE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
ADVOGADO	MAIRA CALIDONE RECCHIA BAYOD(OAB: 246875/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA CONFOR LTDA
- REGIANE DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010925-57.2017.5.15.0118 ROT

Trata-se de petição (ID ca20c28) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$20.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para discriminar a natureza jurídica das verbas decorrentes do acordo, para fins de contribuições previdenciárias, de maneira consentânea com as verbas deferidas em sentença, sob pena de reputá-las integralmente salariais.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá o reclamado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Honorários periciais já fixados em sentença, de responsabilidade da reclamada, que deverá quitá-los no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo ou parcela única se o caso,

sob pena de execução. Cumprido, libere-se o valor devido ao perito, diretamente no MM. Juízo de origem.

Como parte integrante do acordo, libere-se à reclamante REGIANE DE JESUS SANTOS - CPF: 385.375.958-02 ou a sua patrona, Dra. SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS - OAB: SP0124142 - CPF: 505.523.687-68, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por METALURGICA CONFOR LTDA - CNPJ: 04.591.902/0001-09, em 26/09/2018 no valor original de R\$9.513,16, ID 08138000005731490, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0011089-30.2016.5.15.0062

Relator	MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)
RECORRENTE	JOSE APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAO ANSELMO SANCHEZ MOGRAO(OAB: 211232/SP)
ADVOGADO	MARTA ARACI CORREIA PEREZ SOUZA(OAB: 120240/SP)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)
RECORRIDO	JOSE APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAO ANSELMO SANCHEZ MOGRAO(OAB: 211232/SP)
ADVOGADO	MARTA ARACI CORREIA PEREZ SOUZA(OAB: 120240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A
- JOSE APARECIDO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011089-30.2016.5.15.0062 ROT

Trata-se de petição (ID f5c9d90) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$20.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para discriminar a natureza jurídica das verbas decorrentes do acordo, para fins de contribuições previdenciárias, de maneira consentânea com as verbas deferidas em sentença, sob pena de reputá-las integralmente salariais.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos

termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá o reclamado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Requisitem-se os honorários periciais técnicos e médicos (art. 790-B), da CLT à Presidência deste Tribunal, na forma do Provimento GP-CR 01/2009 e do Comunicado da Presidência do E. TRT 15 n.º 01/2015, como já determinado em sentença.

Como parte integrante do acordo, libere-se ao reclamante JOSE APARECIDO DE CARVALHO - CPF: 004.762.528-73 ou a seu patrono, Dr. JOAO ANSELMO SANCHEZ MOGRAO - OAB: SP0211232 - CPF: 216.825.868-63, a EXATA IMPORTÂNCIA de R\$5.326,63, a partir do depósito judicial realizado por JBS S/A - CNPJ: 02.916.265/0001-60, em 24/08/2018 no valor original de R\$5.000,00, conta judicial 0318 042 01515786-0, ID 030318000101808210, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Como parte integrante do acordo, libere-se à reclamada JBS S/A - CNPJ: 02.916.265/0001-60 ou seu patrono, Dr. LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO - OAB: SP0211810 - CPF: 290.669.238-73, o SALDO REMANESCENTE do depósito recursal realizado por JBS S/A - CNPJ: 02.916.265/0001-60, em 24/08/2018 no valor original de R\$5.000,00, conta judicial 0318 042 01515786-0, ID 030318000101808210, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciais, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, a reclamada desiste do recurso de revista.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0011147-23.2015.5.15.0109

Relator	MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO
RECORRENTE	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FRANCISCO CABELLO(OAB: 130010-D/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO HENRIQUE CALEGARI BUGNI
ADVOGADO	ROBERTO MARTINEZ(OAB: 286744/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO HENRIQUE CALEGARI BUGNI
- TOYOTA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de

Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0011147-23.2015.5.15.0109

Trata-se de petição (ID b54782a) em que as partes notificam acordo no valor líquido de R\$70.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Se, da discriminação de verbas resultar contribuição previdenciária em valor inferior a R\$20.000,00, estará dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário,

Honorários periciais já fixados em sentença, de responsabilidade da reclamada, que deverá quitá-los no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo ou parcela única se o caso, sob pena de execução. Cumprido, libere-se o valor devido ao perito, diretamente no MM. Juízo de origem.

Como parte integrante do acordo, após a quitação do valor pactuado, libere-se à reclamada ou seu patrono, o depósito judicial efetuado no momento da interposição do recurso ordinário, diretamente no MM. Juízo de origem.

Em face do acordo entabulado, a reclamada desiste do recurso ordinário.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o

caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº AIRO-0012278-05.2016.5.15.0010

Relator	MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO
AGRAVANTE	EDRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
AGRAVANTE	EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
AGRAVADO	EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
AGRAVADO	ALBERTO JORGE FERREIRA
ADVOGADO	MARIA DA PENHA SILVA ANGELI(OAB: 108587/SP)
AGRAVADO	CANANEIA ECO-MARINA EIRELI - ME
ADVOGADO	LAIS FONTOLAN VILHENA(OAB: 354589/SP)
AGRAVADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
AGRAVADO	JBL ECO RECICLAGENS EIRELI - EPP
ADVOGADO	CLEBER NIZA(OAB: 262024/SP)
AGRAVADO	SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, SERVICOS DE MANUTENCAO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	FELLIPE BOTTREL MANSUR LOUREIRO(OAB: 134264/MG)
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO WEISHAUP SILVEIRA DE ODIVELLAS(OAB: 195072/SP)
AGRAVADO	EDRA OLEO GAS E BIOENERGIA INDUSTRIA DE COMPOSITOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA(OAB: 300791/SP)
ADVOGADO	PATRICIA HABERMANN SCHNEIDER RODRIGUES(OAB: 83453/PR)
AGRAVADO	EDRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO JORGE FERREIRA
- CANANEIA ECO-MARINA EIRELI - ME

- EDRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
 - EDRA OLEO GAS E BIOENERGIA INDUSTRIA DE COMPOSITOS LTDA
 - EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 - JBL ECO RECICLAGENS EIRELI - EPP
 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 - SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, SERVICOS DE MANUTENCAO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0012278-05.2016.5.15.0010 AIRO

Trata-se de petição (ID 588e519) em que o reclamante e a reclamada Scoda Aeronáutica, Fabricação, Comércio, Importação e Exportação de Aeronaves, Serviços de Manutenção e Escola de Aviação Civil Ltda. notificam ACORDO PARCIAL no valor líquido de R\$60.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já fixadas ficam a cargo da reclamada, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo.

Como parte integrante do acordo, libere-se ao reclamante ALBERTO JORGE FERREIRA, PIS 10824033032, CPF: 332.762.346-53 ou a sua patrona, Dra. MARIA DA PENHA SILVA ANGELI - OAB: SP0108587 - CPF: 171.504.838-52, o valor pertinente ao depósito recursal realizado por SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, SERVICOS DE MANUTENCAO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - CNPJ: 02.134.334/0001-83, em 29/09/2017 no valor original de R\$9.189,01, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À

PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de ALVARÁ, o qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, a reclamada desiste do recurso de revista.

Tendo em vista a existência de agravo de instrumento pendente de julgamento, devolva-se ao setor de origem para as providências cabíveis, inclusive quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado".

Intimem-se.

Campinas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamoto

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0011381-74.2016.5.15.0010

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	ADONIS APARECIDO GOMES
ADVOGADO	RUBEN RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 267801/SP)
ADVOGADO	LIVIA BACCIOTTI(OAB: 238790/SP)
RECORRENTE	GFS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARIANO WALTER BIBBO MARIGO(OAB: 72308/SP)

RECORRENTE DEPARTAMENTO AUTONOMO DEAGUA E ESGOTO

ADVOGADO ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO(OAB: 131226/SP)

RECORRENTE SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO WALTER LORENZETTI(OAB: 73400/SP)

RECORRIDO GFS SEGURANCA LTDA

ADVOGADO MARIANO WALTER BIBBO MARIGO(OAB: 72308/SP)

RECORRIDO DEPARTAMENTO AUTONOMO DEAGUA E ESGOTO

ADVOGADO ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO(OAB: 131226/SP)

RECORRIDO SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO WALTER LORENZETTI(OAB: 73400/SP)

RECORRIDO ADONIS APARECIDO GOMES

ADVOGADO RUBEN RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 267801/SP)

ADVOGADO LIVIA BACCIOTTI(OAB: 238790/SP)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADONIS APARECIDO GOMES
- DEPARTAMENTO AUTONOMO DEAGUA E ESGOTO
- GFS SEGURANCA LTDA
- SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0011381-74.2016.5.15.0010

Trata-se de petição (ID 204b430) em que o reclamante e a 1ª reclamada GFS SEGURANCA LTDA. noticiam acordo no valor líquido de R\$20.000,00 e requerem designação de audiência para ratificação do acordo perante a Vara do Trabalho de Rio Claro.

Desse modo, excepcionalmente, baixem os autos à Origem, a fim que possa ser viabilizada a realização de audiência para ratificação e, se o caso, homologação de acordo nestes autos.

Intimem-se.

Campinas, 20 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho**Processo Nº ROT-0012042-36.2017.5.15.0069**

Relator JOAO BATISTA MARTINS CESAR

RECORRENTE GISI ELAINE DE OLIVEIRA

ADVOGADO CESAR HENRIQUE TUASCA(OAB: 341983/SP)

RECORRIDO BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)

RECORRIDO VIA VAREJO S/A

ADVOGADO ANA PAULA FERNANDES LOPES(OAB: 203606/SP)

ADVOGADO OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

RECORRIDO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

ADVOGADO KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)

ADVOGADO VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCARD S.A.
- BANCO ITAUCARD S.A.
- GISI ELAINE DE OLIVEIRA
- VIA VAREJO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0012042-36.2017.5.15.0069

Trata-se de petição (IDs 68ed972 e de4e402) em que a reclamante e a 1ª reclamada VIA VAREJO S/A noticiam acordo no valor líquido de R\$25.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Considerando que o valor da base tributável do acordo está dentro do limite de isenção, observados os meses do período de apuração, não há que se falar em incidência fiscal.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo, libere-se À RECLAMANTE GISELAINE DE OLIVEIRA, CPF: 222.938.608-50, ou a seu patrono, Dr. CESAR HENRIQUE TUASCA, OAB: SP0341983, CPF: 334.447.778-17, o valor do depósito judicial realizado em 29/10/2018 no valor original de R\$9.513,16, ID 08138000005856390, Banco do Brasil, com os devidos acréscimos de juros e correção monetária, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada física ou eletronicamente, força de **GUIA DE RETIRADA**, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Como parte integrante do acordo, libere-se À RECLAMANTE GISELAINE DE OLIVEIRA, CPF: 222.938.608-50, ou a seu patrono, Dr. CESAR HENRIQUE TUASCA, OAB: SP0341983, CPF: 334.447.778-17, a **IMPORTÂNCIA EXATA** de R\$15.153,09 a partir do valor pertinente ao depósito judicial realizado por VIA VAREJO S/A, CNPJ: 33.041.260/0001-64, em 01/03/2019 no valor original de R\$19.026,32, ID 08138000006316497, Banco do Brasil, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada física ou eletronicamente, força de **GUIA DE RETIRADA**, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Como parte integrante do acordo, transfira-se o **SALDO REMANESCENTE** do depósito judicial realizado por VIA VAREJO S/A, CNPJ: 33.041.260/0001-64, em 01/03/2019 no valor original de R\$19.026,32, ID 08138000006316497, Banco do Brasil, com os devidos acréscimos de juros e correção monetária, para a conta corrente 5289-2 da reclamada VIA VAREJO S/A, CNPJ: 33.041.260/0001-64, agência 3070, Banco do Brasil, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO** assinada eletronicamente, força de **OFÍCIO**, o qual deverá ser entregue pela parte interessada ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer, para que efetue a transferência determinada, no prazo de 05 dias, devendo comprovar o cumprimento da medida nos autos.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/list>

View.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciais, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soergimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0011857-38.2016.5.15.0067

Relator	OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI
RECORRENTE	CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRENTE	RAPHAEL JUNIOR DE FRANCA
ADVOGADO	ICARO TAZINAFFO GAONA(OAB: 378125/SP)
RECORRIDO	CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRIDO	RAPHAEL JUNIOR DE FRANCA
ADVOGADO	ICARO TAZINAFFO GAONA(OAB: 378125/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINEMARK BRASIL S.A.

- RAPHAEL JUNIOR DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2º grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011857-38.2016.5.15.0067 ROT

RECORRENTE: RAPHAEL JUNIOR DE FRANCA, CINEMARK
BRASIL S.A.

RECORRIDO: RAPHAEL JUNIOR DE FRANCA, CINEMARK
BRASIL S.A.

Trata-se de processo originário de Vara distante mais de 100 Km deste CEJUSC JT 2º Grau, hipótese em que a experiência tem demonstrado não haver êxito na composição, devido ao não comparecimento do reclamante e/ou seu advogado.

Deixa-se de incluir o feito na pauta de audiências deste CEJUSC JT 2º Grau.

Retornem os autos ao gabinete da Vice-Presidência Judicial, que poderá avaliar a possibilidade de encaminhamento ao CEJUSC JT da respectiva circunscrição, para uma possível inclusão do feito em pauta naquela localidade, facilitando o comparecimento do reclamante e melhorando as chances de efetiva composição. A parte interessada poderá também solicitar audiência de tentativa de conciliação junto ao CEJUSC da respectiva circunscrição (Ribeirão Preto - cejusc.ribeiraopreto@trt15.jus.br).

Campinas, 20 de março de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO**Coordenadora do CEJUSC JT 2º Grau**

em/

Despacho**Processo Nº ROT-0012297-19.2017.5.15.0093**

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	MAURI SERGIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)

ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	TALITA HARUMI MORITA(OAB: 301750/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACHADO(OAB: 390945/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRIDO	MAURI SERGIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
ADVOGADO	ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)
ADVOGADO	ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)
ADVOGADO	DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)
ADVOGADO	LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)
ADVOGADO	LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	TALITA HARUMI MORITA(OAB: 301750/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACHADO(OAB: 390945/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- MAURI SERGIO MARTINS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2º grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0012297-19.2017.5.15.0093 ROT

RECORRENTE: MAURI SERGIO MARTINS DE SOUZA , ITAU UNIBANCO S.A.

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., MAURI SERGIO MARTINS DE SOUZA

Considerando a manifestação da parte reclamada, informando proposta de acordo; considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando as medidas temporárias adotadas por este Regional no sentido de prevenção da disseminação da COVID 19, com suspensão dos atendimentos presenciais, prazos e audiências; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva reinclusão do feito em pauta; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa nº 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando, por fim, a existência de uma ferramenta de mediação virtual oficial e específica da Justiça do Trabalho - JTe, a equipe deste CEJUSC coloca-se à disposição para auxiliar na aproximação das partes e condução da sessão de mediação por meio do referido aplicativo.

O JTe permite utilização tanto em desktop, quanto em aparelho celular, conta com ambiente próprio para diálogo entre as partes e seus advogados, interação com o mediador, em horários pré-definidos ou não, tudo em plataforma oficial e absolutamente segura, com comunicação direta com o Pje e sem qualquer custo extra para os envolvidos.

Para que possamos atuar no presente feito da forma proposta, é necessário que haja expressa manifestação de ambas as partes, nos autos, com subsequente envio de e-mail para cejuscjt2@trt15.jus.br, seguindo-se a necessidade de instalação do aplicativo no celular e/ou computador, pelos advogados envolvidos. A fim de auxiliar nesse processo, indicamos os vídeos institucionais abaixo:

<https://www.youtube.com/watch?v=X597oK2Ztbc>

<https://www.youtube.com/watch?v=TZFDx2YQjsc>

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Assim sendo, manifestem-se as partes em 5 dias, em especial a parte autora, diante da oferta concreta apresentada pelo Banco. No silêncio, entender-se-á que a proposta não foi aceita, prosseguindo-se com o feito.

Campinas, 20 de março de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza Coordenadora do CEJUSC de 2º Grau

em/

Despacho

Processo Nº ROT-0011025-10.2016.5.15.0033

Relator	FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
RECORRENTE	JULIANO GRAVOCHE DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERNANDES(OAB: 57203/SP)
ADVOGADO	THIAGO FRANCISCO MARTINS FERNANDES(OAB: 303263/SP)
RECORRENTE	CASA DI CONTI LTDA
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA(OAB: 208670/SP)
RECORRIDO	JULIANO GRAVOCHE DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FERNANDES(OAB: 57203/SP)
ADVOGADO	THIAGO FRANCISCO MARTINS FERNANDES(OAB: 303263/SP)
RECORRIDO	CASA DI CONTI LTDA
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA(OAB: 208670/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DI CONTI LTDA
- JULIANO GRAVOCHE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011025-10.2016.5.15.0033 ROT

Trata-se de petição (ID 6964983) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$60.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Se, da discriminação de verbas resultar contribuição previdenciária em valor inferior a R\$20.000,00, estará dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá o reclamado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo, liberem-se JULIANO GRAVOCHE DA SILVA - CPF: 349.982.988-60 ou a seu patrono, Dr. THIAGO FRANCISCO MARTINS FERNANDES - OAB: SP0303263 - CPF: 340.264.918-70, os valores pertinentes aos depósitos judiciais realizados por CASA DI CONTI LTDA - CNPJ: 46.842.894/0001-68, em 01/02/2018 no valor original de R\$9.189,00, conta judicial 3297 042 01521145-2, ID 033297000021801312, em 22/05/2019 no valor original de R\$19.026,32, conta judicial 3297 042 01522993-9, ID 033297000011905212 e em 02/03/2020 no valor original de R\$1.784,68, conta judicial 3297 042 01523867-9, ID 033297000112002170, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, resta prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campanas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0010294-17.2018.5.15.0074

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	AUTO POSTO TUBARAO DE LENCOIS PAULISTA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL DAL FARRA MIGUEL JORGE(OAB: 303250/SP)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE ESGOTI(OAB: 370303/SP)
RECORRIDO	NILSON GOMES DE MORAIS
ADVOGADO	MARCO ANDRE MANTOVAN(OAB: 269237/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO TUBARAO DE LENCOIS PAULISTA LTDA
- NILSON GOMES DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0010294-17.2018.5.15.0074

Trata-se de petição (ID 0320dc7) em que o reclamante e a 1ª reclamada AUTO POSTO TREVÃO DE MACATUBA LTDA. noticiam acordo no valor líquido de R\$50.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

O processo permanecerá suspenso em relação à 2ª reclamada (AUTO POSTO TUBARAO DE LENCOIS PAULISTA LTDA.), até o regular cumprimento do acordo.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0012126-54.2017.5.15.0031

Relator	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
ADVOGADO	DIOGENES TADEU GONCALVES LEITE JUNIOR(OAB: 186729/SP)
RECORRIDO	ANDREW RICARDO DINIZ DE ARRUDA
ADVOGADO	DANIELE VALANDRO FARINA LIMA(OAB: 22374/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106532/MG)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAINGUE MEYER CLEMENTE(OAB: 34650/PR)
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA KALB BRUSTOLIN(OAB: 66397/PR)
ADVOGADO	HELIMARA APARECIDA KALB BRUSTOLIN(OAB: 55157/PR)
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)

ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 30682/SC)
ADVOGADO	RONDINEY ENOCK BECK CAMPOS(OAB: 84320/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREW RICARDO DINIZ DE ARRUDA
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0012126-54.2017.5.15.0031 ROT

Trata-se de petição (ID b7af8a4) em que as partes notificam acordo no valor líquido de R\$110.026,09 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Considerando que o valor da base tributável das parcelas/do acordo está dentro do limite de isenção, observados os meses do período de apuração, não há que se falar em incidência fiscal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo, liberem-se à reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42 ou a seu patrono, Dr. DIOGENES TADEU GONCALVES LEITE JUNIOR -

OAB: SP0186729 - CPF: 273.524.448-23, os valores pertinentes aos depósitos judiciais realizados por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42, em 29/08/2018 no valor original de R\$9.513,16, conta judicial 4900131631698 e em 09/12/2019 no valor original de R\$19.657,02, conta judicial 2500109956961, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, resta prejudicado o recurso de revista da reclamada.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0012137-87.2017.5.15.0062

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	ELISIO VITOR FIGUEIREDO JUNIOR(OAB: 369348/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE JORGE DE PAULA
ADVOGADO	JOAO ANSELMO SANCHEZ MOGRAO(OAB: 211232/SP)
PERITO	MARIO ANTONIO ROSSIT

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE JORGE DE PAULA
- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0012137-87.2017.5.15.0062 ROT

Considerando que o acordo juntado pelas partes não se refere ao presente processo, mas aos autos 0012139-91.2016.5.15.0062, em que figura como reclamante Ivan de Lucena, devolva-se ao setor de origem para as providências cabíveis.

Campinas, 20 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0010170-40.2017.5.15.0051

Relator	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
RECORRENTE	EUNICE PEREIRA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	BRUNO GUION BONASSA(OAB: 299570-D/SP)
ADVOGADO	Odimir Lázaro de Jesus Bonassa(OAB: 58177-D/SP)
ADVOGADO	ORNELLA FOGAGNOLLI(OAB: 300829/SP)
RECORRENTE	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS
ADVOGADO	MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI(OAB: 91461/SP)
RECORRIDO	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS
ADVOGADO	MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI(OAB: 91461/SP)
RECORRIDO	EUNICE PEREIRA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	BRUNO GUION BONASSA(OAB: 299570-D/SP)

ADVOGADO Odimir Lázaro de Jesus Bonassa(OAB: 58177-D/SP)
ADVOGADO ORNELLA FOGAGNOLLI(OAB: 300829/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNICE PEREIRA DA SILVA COSTA
- UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2º grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010170-40.2017.5.15.0051 ROT

Trata-se de petição (ID aa0b93f) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$70.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para discriminar a natureza jurídica das verbas decorrentes do acordo, para fins de contribuições previdenciárias, de maneira consentânea com as verbas deferidas em sentença, sob pena de reputá-las integralmente salariais.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Se, da discriminação de verbas resultar contribuição previdenciária em valor inferior a R\$20.000,00, estará dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte

interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário e do recurso de revista.

Honorários periciais já fixados em sentença, de responsabilidade da reclamada, que deverá quitá-los no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo ou parcela única se o caso, sob pena de execução. Cumprido, libere-se o valor devido ao perito, diretamente no MM. Juízo de origem.

Como parte integrante do acordo, liberem-se à reclamante EUNICE PEREIRA DA SILVA COSTA - CPF: 739.476.445-15 ou a seu patrono, Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa - OAB: SP0058177-D - CPF: 716.922.078-49, os valores pertinentes aos depósitos judiciais realizados por UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS - CNPJ: 44.803.922/0001-02, em 28/02/2019 no valor original de R\$9.513,16, conta judicial 1397 042 01539258-7, ID 031397000151902222, em 13/08/2019 no valor original de R\$19.657,02, conta judicial 1397 042 01541780-6, ID 031397000071908054 e em 18/02/2020 no valor original de R\$9.828,51, conta judicial 1397 042 01545163-0, ID 031397000072002067, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP n.º 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias,

nas quais NÃO É POSSÍVEL o soergimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, as reclamadas desistem dos agravos de instrumento em recurso de revista.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0011421-35.2017.5.15.0038

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	DEBORALINE SILVA PINTO
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE TUASCA(OAB: 341983/SP)
RECORRIDO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES LOPES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593-D/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)
TESTEMUNHA	GISELIA EUFRASIO FARIAS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCARD S.A.
- BANCO ITAUCARD S.A.
- DEBORALINE SILVA PINTO
- VIA VAREJO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0011421-35.2017.5.15.0038

Trata-se de petição (ID bd2c94b) em que a reclamante e a 1ª reclamada VIA VAREJO S/A noticiam acordo no valor líquido de

R\$40.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria n.º 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Considerando que o valor da base tributável do acordo está dentro do limite de isenção, observados os meses do período de apuração, não há que se falar em incidência fiscal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso de revista.

Como parte integrante do acordo, libere-se À RECLAMANTE DEBORALINE SILVA PINTO, CPF: 342.760.878-64, ou a seu patrono, Dr. CESAR HENRIQUE TUASCA, OAB: SP0341983, CPF: 334.447.778-17, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por VIA VAREJO S/A, CNPJ: 33.041.260/0001-64, em 31/10/2019 no valor original de R\$19.657,02, ID 081380000007399710, Banco do Brasil, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada física ou eletronicamente, força de **GUIA DE RETIRADA**, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0010444-48.2017.5.15.0101

Relator	RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA
RECORRENTE	JULIO CESAR RAMOS FALCAO
ADVOGADO	FERNANDO JAMISWSKI AMORIM(OAB: 344456/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
ADVOGADO	RUBENS ZAMPIERI FILARDI(OAB: 212835/SP)
RECORRIDO	REDECARD S/A
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- ITAU UNIBANCO S.A.
- JULIO CESAR RAMOS FALCAO
- REDECARD S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010444-48.2017.5.15.0101 ROT

Trata-se de petição (ID 846a96a) em que as reclamadas Redecard S/A e Itaú Unibanco S/A requerem a devolução do depósito recursal.

Considerando a celebração de acordo com a reclamada Atento Brasil S/A, já homologado (ID a951dd9), restando prejudicado o recurso de revista das reclamadas, é devida a devolução requerida. Como parte integrante do acordo transfira-se o valor pertinente ao depósito judicial realizado por REDECARD S/A - CNPJ: 01.425.787/0001-04, em 04/11/2019, no valor original de R\$19.657,02, ID 08138000007413526, com os devidos acréscimos de juros e correção monetária, para a conta corrente nº 00111-7 da reclamada REDECARD S/A - CNPJ: 01.425.787/0001-04, agência 2525, Banco Itaú, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO assinada eletronicamente, força de OFÍCIO, o qual deverá ser entregue pela parte interessada ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer, para que efetue a transferência determinada, no prazo de 05 dias, devendo comprovar o cumprimento da medida nos autos.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de

depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº RORSum-0010741-34.2019.5.15.0053

Relator	EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
RECORRENTE	MARIA LUCILEIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	TATIANA REZENDE MOTTA(OAB: 324996/SP)
RECORRENTE	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECORRIDO	MARIA LUCILEIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	TATIANA REZENDE MOTTA(OAB: 324996/SP)
RECORRIDO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCILEIA GOMES DA SILVA
- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010741-34.2019.5.15.0053 RORSum

Trata-se de petição (ID 0be49c0) em que a reclamada requer dilação do prazo para apuração e comprovação do pagamento de IR em 20 dias.

Defere-se o requerimento.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 23 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0011695-53.2016.5.15.0096

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
RECORRENTE	KANUI COMERCIO VAREJISTA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECORRENTE	GFG COMERCIO DIGITAL LTDA.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECORRIDO	MIRAILDES PAIXAO OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	HELIO ROSSI JUNIOR(OAB: 318983/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GFG COMERCIO DIGITAL LTDA.
- KANUI COMERCIO VAREJISTA LTDA.
- MIRAILDES PAIXAO OLIVEIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011695-53.2016.5.15.0096 ROT

Trata-se de petição (ID ae6c8f6) em que as partes notificam acordo no valor líquido de R\$25.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última

parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Considerando que o valor da base tributável das parcelas/do acordo está dentro do limite de isenção, observados os meses do período de apuração, não há que se falar em incidência fiscal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo transfira-se o valor pertinente ao depósito recursal realizado por GFG COMERCIO DIGITAL LTDA. - CNPJ: 11.200.418/0001-69, em 18/05/2018, no valor original de R\$9.189,00, ID 08138000005152237, com os devidos acréscimos de juros e correção monetária, para a conta corrente nº 076391-7 da reclamada GFG COMERCIO DIGITAL LTDA. - CNPJ: 11.200.418/0001-69, agência 0161, Banco Itaú, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO assinada eletronicamente, força de OFÍCIO, o qual deverá ser entregue pela parte interessada ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer, para que efetue a transferência determinada, no prazo de 05 dias, devendo comprovar o cumprimento da medida nos autos.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soergimento de alvarás de FGTS

ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, retire-se o processo da pauta de audiência de tentativa de conciliação de 23 de abril de 2020 às 14h32min, mesa 02.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº RORSum-0011926-42.2018.5.15.0086

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	COMERCIO DE CALHAS REVERSSI LTDA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DIAS(OAB: 228641/SP)
RECORRIDO	EVERTON GARIGLIO
ADVOGADO	CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 250387-D/SP)
RECORRIDO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	FABIANA BARBASSA LUCIANO(OAB: 320144/SP)
ADVOGADO	DANIELLA FERREIRA DE GODOY(OAB: 387025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE CALHAS REVERSSI LTDA
- EVERTON GARIGLIO
- MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011926-42.2018.5.15.0086 RORSum

Trata-se de petição (ID 05921c8) em que a reclamada Comércio de Calhas Reverssi Ltda. requer a expedição de guia de retirada para levantamento do saldo remanescente do depósito judicial dos autos. Considerando que foi celebrado acordo entre o reclamante e a referida reclamada para pagamento da importância de R\$8.800,00, há saldo remanescente do depósito judicial.

Libere-se à reclamada COMERCIO DE CALHAS REVERSSI LTDA - CNPJ: 10.909.696/0001-27 ou seu patrono, Dr. JOSE FRANCISCO DIAS - OAB: SP0228641 - CPF: 048.272.378-59, o SALDO REMANESCENTE do depósito recursal realizado por COMERCIO DE CALHAS REVERSSI LTDA - CNPJ: 10.909.696/0001-27, em 08/05/2019 no valor original de R\$9.513,16, ID 081380000006622075, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 20 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº RORSum-0011043-67.2016.5.15.0021

Relator

TARCIO JOSE VIDOTTI

RECORRENTE	RODOSNACK ANHANGUERA 67 LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 171288/SP)
RECORRIDO	MARCIO AURILIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO NASCIMENTO(OAB: 147437/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO AURILIO MARTINS DA SILVA
- RODOSNACK ANHANGUERA 67 LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011043-67.2016.5.15.0021 RORSum

Trata-se de petição (ID 3e0358d) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$15.811,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo, libere-se ao reclamante MARCIO AURILIO MARTINS DA SILVA - CPF: 052.513.933-85 ou a seu patrono, Dr. PAULO ROGERIO NASCIMENTO - OAB: SP0147437 - CPF: 149.979.738-90, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por RODOSNACK ANHANGUERA 67 LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA. - CNPJ: 09.494.734/0001-49, em 04/06/2019 no valor original de R\$13.811,00, ID 081380000006741694, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Após o pagamento do acordo, libere-se à reclamada RODOSNACK ANHANGUERA 67 LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA. - CNPJ: 09.494.734/0001-49 ou seu patrono, Dr. GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR - OAB: SP0171288 - CPF: 277.797.378-45, o valor do depósito recursal realizado por RODOSNACK ANHANGUERA 67 LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA. - CNPJ: 09.494.734/0001-49, em 06/09/2017 no valor original de R\$9.189,00, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de ALVARÁ, o qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Alvará Seguro Desemprego

Tendo em vista que não há controvérsia acerca da dispensa imotivada do/a reclamante, MARCIO AURILIO MARTINS DA SILVA, PIS 160.69278.61-6, CPF: 052.513.933-85 a presente ATA, assinada física ou eletronicamente DEVERÁ SER ENTREGUE ao Sr. Auditor Fiscal do Trabalho ou a quem suas vezes fizer, a ela conferindo-se força de ALVARÁ, em substituição à Comunicação de Dispensa (CD), para habilitação e posterior recebimento do seguro-desemprego pelo/a reclamante, se preenchidos os requisitos exigidos à época da cessação do contrato de trabalho, INDEPENDENTEMENTE DA EXIGÊNCIA DE DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA (FGTS) do/a reclamante. CUMPRA-SE sob as penas da lei.

Alvará FGTS

Tendo em vista que não há controvérsia a respeito da imotivada dispensa do/a reclamante, MARCIO AURILIO MARTINS DA SILVA, PIS 160.69278.61-6, CPF: 052.513.933-85 a presente ATA, assinada física ou eletronicamente DEVERÁ SER ENTREGUE ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, a ela conferindo-se força de ALVARÁ, para liberação ao/a reclamante da importância referente ao FGTS depositado pela reclamada, RODOSNACK ANHANGUERA 67 LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA. - CNPJ: 09.494.734/0001-49, na conta vinculada do/a reclamante, corrigida monetariamente e majorada por juros, nos termos do art. 13 da Lei n.º 8036/90 e do art. 19 do Decreto n.º 99.684/90. CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/list>

View.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, resta prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0012619-93.2014.5.15.0012

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	LEANDRO BESSI MORA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA ZOCCOLI(OAB: 131015/SP)
RECORRENTE	SANSUL PAULISTA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
RECORRIDO	LEANDRO BESSI MORA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA ZOCCOLI(OAB: 131015/SP)
RECORRIDO	SANSUL PAULISTA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
RECORRIDO	NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	LARISSA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 212569/RJ)
ADVOGADO	WAGNER GUSMÃO REIS JUNIOR(OAB: 113677/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO BESSI MORA
- NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
- SANSUL PAULISTA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0012619-93.2014.5.15.0012 ROT

Trata-se de petição (ID 498a552) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$32.305,46 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria n.º 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá o reclamado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Requisitem-se os honorários periciais (art. 790-B), da CLT à Presidência deste Tribunal, na forma do Provimento GP-CR 01/2009 e do Comunicado da Presidência do E. TRT 15 n.º 01/2015, como já determinado em sentença.

Como parte integrante do acordo, libere-se ao reclamante LEANDRO BESSI MORA - CPF: 399.403.448-56 ou a seu patrono, Dr. ANDRE FERREIRA ZOCCOLI - OAB: SP0131015 - CPF: 139.595.558-14, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por

SANSUL PAULISTA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. - CNPJ: 14.089.033/0001-64, em 02/04/2018 no valor original de R\$9.190,00, conta judicial 042/01535554-1, ID 031397000021804026, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP n.º 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, o reclamante desiste do recurso de revista.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0012579-09.2017.5.15.0109

Relator **MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES**

RECORRENTE **CAS CONSTRUTORA LTDA. - SCP/RESIDENCIAL VOTORANTIM**

ADVOGADO TANIA MARIA PEREIRA MENDES(OAB: 91920/SP)
 RECORRIDO DANILO MACHADO
 ADVOGADO CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
 RECORRIDO JOSE EDNALDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUCAO - ME
 ADVOGADO JULIANA CAVALLINI SAVADA(OAB: 263925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAS CONSTRUTORA LTDA. - SCP/RESIDENCIAL VOTORANTIM
 - DANILO MACHADO
 - JOSE EDNALDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUCAO - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0012579-09.2017.5.15.0109 ROT

Trata-se de petição (ID af809cd) em que o reclamante e a reclamada CAS Construtora Ltda - SCP/Residencial Votorantim noticiam ACORDO PARCIAL no valor líquido de R\$13.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para discriminar a natureza jurídica das verbas decorrentes do acordo, para fins de contribuições previdenciárias, de maneira consentânea com as verbas deferidas em sentença, sob pena de reputá-las integralmente salariais.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da

CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo, libere-se ao reclamante DANILO MACHADO - CPF: 349.233.848-83 ou a seu patrono, Dr. CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA - OAB: SP0075739 - CPF: 589.030.978-15, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por CAS CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ: 46.403.721/0001-43, em 04/02/2019 no valor original de R\$9.514,00, ID 08138000006199814, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, prejudicados os embargos de declaração da reclamada, a qual fica excluída do polo passivo da reclamatória.

O processo deverá prosseguir em relação ao 1º reclamado José Ednaldo Ferreira da Silva Construção - ME, com o retorno à MM. Vara de Origem para as providências cabíveis.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0011041-30.2015.5.15.0087

Relator	LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE	COSMO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDJANE ALVES DA SILVA(OAB: 194733/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO FRANCO(OAB: 325785/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE SOUZA SILVA
- COSMO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011041-30.2015.5.15.0087 ROT

Trata-se de petição (ID e685775) em que as partes notificam acordo no valor líquido de R\$70.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Honorários periciais já fixados em sentença, de responsabilidade da reclamada, que deverá quitá-los no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo ou parcela única se o caso, sob pena de execução. Cumprido, libere-se o valor devido ao perito,

diretamente no MM. Juízo de origem.

Como parte integrante do acordo, libere-se à reclamante ANA PAULA DE SOUZA SILVA - CPF: 310.176.768-79 ou a seu patrono, Dr. ANDERSON APARECIDO FRANCO - OAB: SP0325785 - CPF: 176.385.928-24, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por COSMO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP - CNPJ: 08.914.082/0001-91, em 02/02/2018 no valor original de R\$9.189,00, ID 08138000004730776, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Libere-se ainda à reclamante ANA PAULA DE SOUZA SILVA - CPF: 310.176.768-79 ou a seu patrono, Dr. ANDERSON APARECIDO FRANCO - OAB: SP0325785 - CPF: 176.385.928-24, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por COSMO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP - CNPJ: 08.914.082/0001-91, em 30/10/2019 no valor original de R\$19.657,02, conta judicial 0860 042 01521544-1, ID 030860000051910235, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soergimento de alvarás de FGTS

ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, a reclamada desiste do recurso de revista.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0010405-43.2019.5.15.0081

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	HOMERO DE PAULA FREITAS NETO(OAB: 301300/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRENTE	RONALDO ALEXANDRE CUNHA
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO RODRIGUES KAVAHARA(OAB: 399617/SP)
RECORRIDO	RONALDO ALEXANDRE CUNHA
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO RODRIGUES KAVAHARA(OAB: 399617/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	HOMERO DE PAULA FREITAS NETO(OAB: 301300/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	LUCIANE DE BRITO ESPINDOLA LOPES(OAB: 242373/SP)
ADVOGADO	VIVIANNE LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 217289/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- RONALDO ALEXANDRE CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0010405-43.2019.5.15.0081

Trata-se de petição (ID 5003483) em que as partes notificam acordo

no valor líquido de R\$35.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Considerando que o valor da base tributável das parcelas/do acordo está dentro do limite de isenção, observados os meses do período de apuração, não há que se falar em incidência fiscal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo transfira-se o valor pertinente ao depósito recursal realizado por ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0001-04, em 05/06/2019, no valor original de R\$9.513,16, ID 08138000006739568, com os devidos acréscimos de juros e correção monetária, para a conta corrente nº 68680-6 da reclamada ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0001-04, agência 1000, Banco Itaú S/A, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO assinada eletronicamente, força de OFÍCIO, o qual deverá ser entregue pela parte interessada ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer, para que efetue a transferência determinada, no prazo de 05 dias, devendo comprovar o cumprimento da medida nos autos.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem

necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciais, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, as partes desistem dos recursos ordinários.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0010984-68.2018.5.15.0099

Relator	RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
RECORRENTE	CELIO MARCOS NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE REIS DE SOUZA(OAB: 275159-D/SP)
RECORRENTE	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECORRIDO	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECORRIDO	QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
RECORRIDO	CELIO MARCOS NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE REIS DE SOUZA(OAB: 275159-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO MARCOS NASCIMENTO
- KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
- QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0010984-68.2018.5.15.0099

Trata-se de petição (ID 2ac7148) em que o reclamante e a 2ª reclamada KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA. noticiam acordo no valor líquido de R\$22.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo, transfira-se o valor pertinente ao depósito judicial realizado por KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., CNPJ: 57.576.274/0001-40, em 07/03/2019 no valor original de R\$9.513,16, ID 08138000006335840, Banco do Brasil, com os devidos acréscimos de juros e correção monetária, para a conta corrente nº 13000264-7 da reclamada KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., CNPJ: 57.576.274/0001-40, agência 4878, Banco Santander, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO** assinada eletronicamente, força de **OFÍCIO**, o qual deverá ser entregue pela parte interessada ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer, para que efetue a transferência determinada, no prazo de 05 dias, devendo comprovar o cumprimento da medida nos autos.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária,

observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

O processo prosseguirá em relação às demais reclamadas, excluindo-se do polo passivo a 2ª reclamada KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA. , após quitado o acordo.

Em face do acordo entabulado, resta prejudicado o recurso ordinário da 2ª reclamada KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA. Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao prosseguimento da ação.

Intimem-se.

Campinas, 24 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0010933-46.2017.5.15.0114

Relator	RICARDO ANTONIO DE PLATO
RECORRENTE	GEVISA S A
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
RECORRIDO	ADEMIR SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	JECI DE OLIVEIRA PENA(OAB: 108105-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR SOARES DOS SANTOS
- GEVISA S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0010933-46.2017.5.15.0114

Trata-se de petição (ID 462ec35) em que as partes notificam acordo no valor líquido de R\$150.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para

transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Considerando que o valor da base tributável do acordo está dentro do limite de isenção, observados os meses do período de apuração, não há que se falar em incidência fiscal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Honorários periciais já fixados em sentença, de responsabilidade da reclamada, que deverá quitá-los no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo ou parcela única se o caso, sob pena de execução. Cumprido, libere-se o valor devido ao perito, diretamente no MM. Juízo de origem.

Como parte integrante do acordo, libere-se AO RECLAMANTE ADEMIR SOARES DOS SANTOS, CPF: 783.921.369-34, ou a seu patrono, Dr. JECI DE OLIVEIRA PENA, OAB: SP0108105-D, CPF: 054.610.208-52, a **IMPORTÂNCIA EXATA** de R\$29.172,00 a partir dos depósitos judiciais realizados por GEVISA S/A, CNPJ: 68.059.674/0001-03, em 12/02/2019 no valor original de R\$9.514,00, ID 034056000751902057, e em 08/10/2019 no valor original de R\$19.658,00, ID 034056000611909300, ambos da Caixa Econômica Federal, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada física ou eletronicamente, força de **GUIA DE RETIRADA**, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Como parte integrante do acordo, libere-se À RECLAMADA ou seu patrono, Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, OAB: SP0178037, CPF: 258.505.788-70, o **SALDO REMANESCENTE** dos depósitos judiciais realizados por GEVISA S/A, CNPJ: 68.059.674/0001-03, em 12/02/2019 no valor original de R\$9.514,00, ID 034056000751902057, e em 08/10/2019 no valor original de R\$19.658,00, ID 034056000611909300, ambos da Caixa

Econômica Federal, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada física ou eletronicamente, força de **GUIA DE RETIRADA**, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, a reclamada desiste do recurso de revista.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0010964-18.2018.5.15.0151

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)
RECORRENTE	RUBENS ALVES BOTAN JUNIOR
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 221121/SP)
ADVOGADO	GISELE BENETTI PEREIRA(OAB: 257651/SP)
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)
RECORRIDO	RUBENS ALVES BOTAN JUNIOR
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 221121/SP)
ADVOGADO	GISELE BENETTI PEREIRA(OAB: 257651/SP)
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA
- RUBENS ALVES BOTAN JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010964-18.2018.5.15.0151 ROT

Trata-se de petição (ID 1cf6d54) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$110.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos

termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Considerando que o valor da base tributável das parcelas/do acordo está dentro do limite de isenção, observados os meses do período de apuração, não há que se falar em incidência fiscal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo, libere-se ao reclamante RUBENS ALVES BOTAN JUNIOR - CPF: 264.522.558-60 ou a seu patrono, Dr. ADEMIR DA SILVA - OAB: SP0221121 - CPF: 330.713.499-04, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA - CNPJ: 43.960.335/0001-64, em 19/07/2019 no valor original de R\$9.513,16, conta judicial 0282 042 01524665-5, ID 030282000311907121, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciais, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soergimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, restam prejudicados os recursos ordinário e adesivo.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº RORSum-0011216-24.2018.5.15.0053

Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
RECORRENTE	POSTO DE PONTA LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
RECORRIDO	ANDRE CRISTIANO ZACARIN
ADVOGADO	GISLAINE CRISTINA FERREIRA(OAB: 409782/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CRISTIANO ZACARIN
- POSTO DE PONTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0011216-24.2018.5.15.0053

Trata-se de petição (ID 58b57fb) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$12.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para discriminar a natureza jurídica das verbas decorrentes do acordo, para fins de contribuições previdenciárias, de maneira consentânea com as verbas deferidas em sentença, sob pena de reputá-las integralmente salariais.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das

contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo, libere-se AO RECLAMANTE ANDRE CRISTIANO ZACARIN, CPF: 265.194.748-27, ou a sua patrona, Dra. GISLAINE CRISTINA FERREIRA, OAB: SP0409782, CPF: 334.105.768-43, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por POSTO DE PONTA LTDA., CNPJ: 02.144.883/0001-39, em 17/05/2019 no valor original de R\$5.000,00, ID 081380000006655895, Banco do Brasil, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada física ou eletronicamente, força de **GUIA DE RETIRADA**, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias,

nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

O reclamante deverá comprovar os valores soerguidos para pagamento do saldo remanescente pela reclamada, conforme termos do acordo.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0010375-26.2018.5.15.0151

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	FABIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 221121/SP)
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
ADVOGADO	GISELE BENETTI PEREIRA(OAB: 257651/SP)
RECORRENTE	RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMANN(OAB: 118168/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RECORRIDO	FABIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 221121/SP)
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
ADVOGADO	GISELE BENETTI PEREIRA(OAB: 257651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO RODRIGUES DE SOUZA
- RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0010375-26.2018.5.15.0151

Trata-se de petição (ID 6c0d0de) em que as partes notificam acordo no valor líquido de R\$440.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Se, da discriminação de verbas resultar contribuição previdenciária em valor inferior a R\$20.000,00, estará dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo, libere-se AO RECLAMANTE FABIANO RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 107.841.468-88, ou a seu patrono, Dr. ADEMIR DA SILVA, OAB: SP0221121, CPF: 330.713.499-04, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA., CNPJ: 43.960.335/0001-64, em 22/08/2019 no valor original de R\$9.828,51, ID 030282000011908203, Caixa Econômica Federal,

DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de **GUIA DE RETIRADA**, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular

TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, restam prejudicados os recursos ordinário da reclamada e adesivo do reclamante.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0010111-26.2019.5.15.0134

Relator	WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE	AGRICOLA BALDIN S.A.
ADVOGADO	CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES(OAB: 225612/SP)
ADVOGADO	SIMONE GASPAROTTO DA SILVA(OAB: 253754/SP)
RECORRIDO	EDIVALDO SILVA LIMA
ADVOGADO	VLADIA ESMAELA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 353795/SP)
PERITO	DOUGLAS DONIZETI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA BALDIN S.A.

- EDIVALDO SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0010111-26.2019.5.15.0134

Trata-se de petição (ID f0ad72d) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$12.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Requisitem-se os honorários periciais (art. 790-B da CLT) à Presidência deste Tribunal, na forma do Provimento GP-CR 01/2009 e do Comunicado da Presidência do E. TRT 15 n.º 01/2015, como já determinado em sentença.

Tendo em vista a dispensa imotivada do reclamante, EDIVALDO SILVA LIMA, CPF: 049.683.045-79, PIS 12981186762, a presente **DECISÃO, assinada física ou eletronicamente DEVERÁ SER ENTREGUE** ao Sr. Auditor Fiscal do Trabalho ou a quem suas vezes fizer, a ela conferindo-se força de **ALVARÁ**, em substituição à **Comunicação de Dispensa (CD)**, para habilitação e posterior recebimento do seguro-desemprego pelo reclamante, se preenchidos os requisitos exigidos à época da cessação do contrato de trabalho, INDEPENDENTEMENTE DA EXIGÊNCIA DE DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA (FGTS) do reclamante. **CUMPRASE** sob as penas da lei.

Da mesma forma, diante da dispensa imotivada do reclamante, EDIVALDO SILVA LIMA, CPF: 049.683.045-79, PIS 12981186762, a presente **DECISÃO, assinada física ou eletronicamente DEVERÁ SER ENTREGUE** ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, a ela conferindo-se força de **ALVARÁ**, para liberação ao reclamante da importância referente ao FGTS depositado pela reclamada, na conta vinculada do

reclamante, corrigida monetariamente e majorada por juros, nos termos do art. 13 da Lei n.º 8036/90 e do art. 19 do Decreto n.º 99.684/90. **CUMPRASE**, sob as penas da lei.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, a reclamada desiste do recurso ordinário.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº AP-0011532-20.2014.5.15.0104

Relator SAMUEL HUGO LIMA
 AGRAVANTE AGROPECUARIA ANA CLAUDIA LTDA
 ADVOGADO MARCELO MARIN(OAB: 264984/SP)
 AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO LUZIA HELENA ALVES DE PAULA GALLEGOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA ANA CLAUDIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0011532-20.2014.5.15.0104

Trata-se de petição (ID a0aaa69) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$150.000,00 e requerem a homologação.

Os agravantes estão representados por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Em face do acordo entabulado, resta prejudicado o agravo de petição.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0011521-02.2017.5.15.0131

Relator LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

RECORRENTE LUIZ BASETTO & CIA. LTDA
 ADVOGADO DANIEL HENRIQUE CACIATO(OAB: 185874/SP)
 RECORRIDO DENILSON FABIANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO GLAUCIA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB: 266357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON FABIANO DE OLIVEIRA
 - LUIZ BASETTO & CIA. LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011521-02.2017.5.15.0131 ROT

Trata-se de petição (ID 3b79060) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$42.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para discriminar a natureza jurídica das verbas decorrentes do acordo, para fins de contribuições previdenciárias, de maneira consentânea com as verbas deferidas em sentença, sob pena de reputá-las integralmente salariais.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Se, da discriminação de verbas resultar contribuição previdenciária em valor inferior a R\$20.000,00, estará dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o

processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Requisitem-se os honorários periciais (art. 790-B), da CLT à Presidência deste Tribunal, na forma do Provimento GP-CR 01/2009 e do Comunicado da Presidência do E. TRT 15 n.º 01/2015, como já determinado em sentença.

Como parte integrante do acordo, libere-se ao reclamante DENILSON FABIANO DE OLIVEIRA - CPF: 285.101.288-63 ou a sua patrona, Dra. GLAUCIA DE SOUZA NASCIMENTO - OAB: SP0266357 - CPF: 319.725.498-80, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por LUIZ BASETTO & CIA. LTDA - CNPJ: 46.059.051/0001-90, em 25/02/2019 no valor original de R\$9.513,16, ID 08138000006297174, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau,

devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0011670-35.2017.5.15.0151

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	LUIZ CARLOS DE LUCCA
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 221121/SP)
ADVOGADO	GISELE BENETTI PEREIRA(OAB: 257651/SP)
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RECORRENTE	RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RECORRIDO	LUIZ CARLOS DE LUCCA
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 221121/SP)
ADVOGADO	GISELE BENETTI PEREIRA(OAB: 257651/SP)
ADVOGADO	ROSILDA MARIA DOS SANTOS(OAB: 238302/SP)
RECORRIDO	RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DE LUCCA
- RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011670-35.2017.5.15.0151 ROT

Trata-se de petição (ID 9922f91) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$140.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00

e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Considerando que o valor da base tributável das parcelas/do acordo está dentro do limite de isenção, observados os meses do período de apuração, não há que se falar em incidência fiscal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Honorários periciais já fixados em sentença, de responsabilidade da reclamada, que deverá quitá-los no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo ou parcela única se o caso, sob pena de execução. Cumprido, libere-se o valor devido ao perito, diretamente no MM. Juízo de origem.

Como parte integrante do acordo, libere-se ao reclamante LUIZ CARLOS DE LUCCA - CPF: 200.658.888-55 ou a seu patrono, Dr. ADEMIR DA SILVA - OAB: SP0221121 - CPF: 330.713.499-04, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA - CNPJ: 43.960.335/0001-64, em 06/12/2018 no valor original de R\$9.513,16, conta judicial 0282 042 01522619-0, ID 030282000031812040, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria

para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciais, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, restam prejudicados os recursos ordinário e adesivo das partes.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0010418-95.2018.5.15.0107

Relator	JOSE ANTONIO DOSUALDO
RECORRENTE	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
ADVOGADO	RODOLFO OTTO KOKOL(OAB: 162522-D/SP)
RECORRENTE	ADAO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE LUIS TREVIZAN FILHO(OAB: 269588/SP)
RECORRIDO	ADAO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE LUIS TREVIZAN FILHO(OAB: 269588/SP)
RECORRIDO	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA(OAB: 236729/SP)
ADVOGADO	RODOLFO OTTO KOKOL(OAB: 162522-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO APARECIDO DOS SANTOS
- TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010418-95.2018.5.15.0107 ROT

Trata-se de petição (ID a65d137) em que as partes notificam acordo no valor líquido de R\$147.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para discriminar a natureza jurídica das verbas decorrentes do acordo, para fins de contribuições previdenciárias, de maneira consentânea com as verbas deferidas em sentença, sob pena de reputá-las integralmente salariais.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Se, da discriminação de verbas resultar contribuição previdenciária em valor inferior a R\$20.000,00, estará dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá o reclamado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo, liberem-se ao reclamante ADAO APARECIDO DOS SANTOS - CPF: 169.728.208-39 ou a seu patrono, Dr. JOSE LUIS TREVIZAN FILHO - OAB: SP0269588 - CPF: 319.618.218-50, os valores pertinentes aos depósitos judiciais realizados por TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A. - CNPJ: 47.080.619/0001-17, em 25/06/2019 no valor original de R\$9.513,16, conta judicial 0324 042 01510605-2, ID

030324000021906170 e em 05/11/2019 no valor original de R\$15.486,84, conta judicial 0324 042 01511086-6, ID 030324000041910289, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, resta prejudicado o recurso de revista da reclamada.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamoto

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº RORSum-0010593-54.2017.5.15.0130

Relator	JORGE LUIZ SOUTO MAIOR
RECORRENTE	OZIEL GONCALVES SOARES
ADVOGADO	APARECIDO GOMES DA SILVA(OAB: 110058-D/SP)

ADVOGADO WALTER ROBERTO DA SILVA(OAB: 193941-D/SP)
 RECORRIDO TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA.
 ADVOGADO RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
 ADVOGADO CASSIA DI NARDI LAGUNA(OAB: 168991/SP)
 ADVOGADO ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS(OAB: 169506-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OZIEL GONCALVES SOARES
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010593-54.2017.5.15.0130 RORSum

Trata-se de petição (ID 78c744e) em que as partes notificam acordo no valor líquido de R\$20.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria n.º 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá o reclamado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso de revista.

Honorários periciais já fixados em sentença, de responsabilidade da reclamada, que deverá quitá-los no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo ou parcela única se o caso, sob pena de execução. Cumprido, libere-se o valor devido ao perito, diretamente no MM. Juízo de origem.

Como parte integrante do acordo, libere-se ao reclamante OZIEL GONCALVES SOARES - CPF: 075.415.817-98 ou a seu patrono, Dr. APARECIDO GOMES DA SILVA - OAB: SP0110058-D - CPF: 419.787.908-30, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA. - CNPJ: 00.973.749/0001-15, em 26/07/2019 no valor original de R\$19.026,32, ID 08138000006953977, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0012693-60.2017.5.15.0007

Relator	THOMAS MALM
RECORRENTE	JOAO MANOEL XAVIER RIBEIRO
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
ADVOGADO	GUILHERME TRALDI DA SILVA CLARO(OAB: 275687-A/SP)
ADVOGADO	MARINA BRAGA MANOEL RODRIGUES NUNES(OAB: 365636/SP)
RECORRENTE	LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRIDO	JOAO MANOEL XAVIER RIBEIRO
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
ADVOGADO	GUILHERME TRALDI DA SILVA CLARO(OAB: 275687-A/SP)
ADVOGADO	MARINA BRAGA MANOEL RODRIGUES NUNES(OAB: 365636/SP)
RECORRIDO	LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MANOEL XAVIER RIBEIRO
- LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0012693-60.2017.5.15.0007

Trata-se de petição (ID b6a4851) em que as partes notificam acordo no valor líquido de R\$45.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para discriminar a natureza jurídica das verbas decorrentes do acordo, para fins de contribuições previdenciárias, de maneira consentânea com as verbas deferidas em sentença, sob pena de reputá-las integralmente salariais.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou

da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Se, da discriminação de verbas resultar contribuição previdenciária em valor inferior a R\$20.000,00, estará dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Honorários periciais já fixados em sentença/acórdão, de responsabilidade da reclamada, que deverá quitá-los no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo ou parcela única se o caso, sob pena de execução. Cumprido, libere-se o valor devido ao perito, diretamente no MM. Juízo de origem.

Como parte integrante do acordo, libere-se AO RECLAMANTE JOAO MANOEL XAVIER RIBEIRO, CPF: 319.263.798-61, ou a seu patrono, Dr. PAULO CESAR DA SILVA CLARO, OAB: SP0073348, CPF: 866.775.608-30, os valores pertinentes aos depósitos judiciais realizados por LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., CNPJ: 76.490.184/0001-87, em 14/06/2019 no valor original de R\$9.513,16, ID 08138000006761083, e em 10/02/2020 no valor original de R\$10.486,84, ID 08138000007717932, ambos do Banco do Brasil, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada física ou eletronicamente, força de **GUIA DE RETIRADA**, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/list>

View.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, a reclamada desiste do recurso de revista.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0011081-41.2015.5.15.0045

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RONALDO CESAR BASTOS
ADVOGADO	FERNANDO LUCIO SIMAO(OAB: 183855/SP)
ADVOGADO	KARINA FRANZONI BARRANCO(OAB: 255176/SP)
RECORRENTE	LOGMED ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS CIPRESSO BORGES(OAB: 172059/SP)

ADVOGADO	RAPHAEL FELIPE DA SILVA SANTOS(OAB: 358457/SP)
RECORRIDO	TRANSLOGMED TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS CIPRESSO BORGES(OAB: 172059/SP)
ADVOGADO	MOACYR DA COSTA NETO(OAB: 163309/SP)
RECORRIDO	R. GONCALVES SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	ALAOR JOSE DIAS(OAB: 272015/SP)
PERITO	JOSE PAULO DE SOUZA CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGMED ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA
- R. GONCALVES SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA
- RONALDO CESAR BASTOS
- TRANSLOGMED TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011081-41.2015.5.15.0045 ROT

Trata-se de petição (ID acbaccf) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$30.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Requisitem-se os honorários periciais (art. 790-B), da CLT à Presidência deste Tribunal, na forma do Provimento GP-CR 01/2009 e do Comunicado da Presidência do E. TRT 15 n.º 01/2015, como já determinado em sentença.

Como parte integrante do acordo, libere-se ao reclamante RONALDO CESAR BASTOS - CPF: 268.527.858-31 ou a seu patrono, Dr. FERNANDO LUCIO SIMAO - OAB: SP0183855 - CPF: 183.941.638-66, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por

LOGMED ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA - CNPJ: 09.303.268/0001-77, em 18/04/2019 no valor original de R\$9.513,16, ID 08138000006535776, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, restam prejudicados os recursos ordinários do reclamante e da reclamada Logmed Armazenagem e Logística Ltda.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0010586-90.2017.5.15.0056

Relator

LUIS HENRIQUE RAFAEL

RECORRENTE

EXPRESSO NEPOMUCENO S/A

ADVOGADO	ARNALDO GASPAR EID(OAB: 259037/SP)
RECORRENTE	PAULO VITOR DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	ALESSANDRO NOZELLA MONTEIRO(OAB: 283687/SP)
ADVOGADO	SIMONE SETSUKO MATSUDA MONTEIRO(OAB: 253755/SP)
RECORRIDO	PAULO VITOR DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	ALESSANDRO NOZELLA MONTEIRO(OAB: 283687/SP)
ADVOGADO	SIMONE SETSUKO MATSUDA MONTEIRO(OAB: 253755/SP)
RECORRIDO	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO	ARNALDO GASPAR EID(OAB: 259037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
- PAULO VITOR DA SILVA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0010586-90.2017.5.15.0056

Trata-se de petição (ID df2ad99) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$50.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para discriminar a natureza jurídica das verbas decorrentes do acordo, para fins de contribuições previdenciárias, de maneira consentânea com as verbas deferidas em sentença, sob pena de reputá-las integralmente salariais.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Se, da discriminação de verbas resultar contribuição previdenciária em valor inferior a R\$20.000,00, estará dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao

imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Honorários periciais já fixados em sentença, de responsabilidade da reclamada, que deverá quitá-los no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo ou parcela única se o caso, sob pena de execução. Cumprido, libere-se o valor devido ao perito, diretamente no MM. Juízo de origem.

Como parte integrante do acordo, libere-se AO RECLAMANTE PAULO VITOR DA SILVA GONCALVES, CPF: 331.955.968-06, ou a seu patrono, Dr. ALESSANDRO NOZELLA MONTEIRO, OAB: SP0283687, CPF: 078.534.188-92, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, CNPJ: 19.368.927/0001-07, em 16/05/2019 no valor original de R\$9.513,16, ID 08138000006640308, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada física ou eletronicamente, força de **GUIA DE RETIRADA**, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer

agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, resta prejudicado o recurso de revista da reclamada.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº RORSum-0010306-19.2019.5.15.0099

Relator	EDER SIVERS
RECORRENTE	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
RECORRIDO	MARIA CRISTINA BRIANO DA SILVA MEDRADO
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA JOAQUIM(OAB: 173729/SP)
RECORRIDO	PROMONEWS TRADE MARKETING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA BRIANO DA SILVA MEDRADO
- PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010306-19.2019.5.15.0099 RORSum

Trata-se de petição (ID 37e8b9d) em que o reclamante e a

reclamada PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA. noticiam acordo no valor líquido de R\$16.800,00 e requerem a homologação. As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria n.º 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Considerando que o valor da base tributável das parcelas/do acordo está dentro do limite de isenção, observados os meses do período de apuração, não há que se falar em incidência fiscal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Considerando que o pagamento do acordo será realizado através de depósito judicial, a guia de retirada deverá ser providenciada pela MM. Vara de Origem.

Como parte integrante do acordo, liberem-se à reclamada PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 59.476.770/0001-58 ou a seu patrono, Dr. MARCELO AUGUSTO PIMENTA - OAB: SP0118843 - CPF: 099.737.088-22, os valores pertinentes aos depósitos judiciais realizados por PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 59.476.770/0001-58, em 19/09/2019 no valor original de R\$9.828,51, ID 081380000007204323 e em 26/02/2020 no valor original de R\$5.171,49, ID 081380000007817600, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP n.º 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta

ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, a reclamada desiste do recurso de revista.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0010956-67.2019.5.15.0034

Relator	MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO
RECORRENTE	ANTONIO CARLOS SIMAO LORENTE 07975118818 - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE PELLA JUNIOR(OAB: 196417/SP)
RECORRIDO	ANTONIA ELENI DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	MARTA MARIA RODRIGUES(OAB: 142522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA ELENI DA SILVA SOUSA
- ANTONIO CARLOS SIMAO LORENTE 07975118818 - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010956-67.2019.5.15.0034 ROT

Trata-se de petição (ID afa484b) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$7.000,26 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para discriminar a natureza jurídica das verbas decorrentes do acordo, para fins de contribuições previdenciárias, de maneira consentânea com as verbas deferidas em sentença, sob pena de reputá-las integralmente salariais.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria n.º 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá o reclamado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo, libere-se à reclamante ANTONIA ELENI DA SILVA SOUSA - CPF: 378.122.972-68 ou a sua patrona, Dra. MARTA MARIA RODRIGUES - OAB: SP0142522 - CPF: 059.290.188-20 o valor pertinente ao depósito judicial realizado por ANTONIO CARLOS SIMAO LORENTE - ME - CNPJ: 19.066.326/0001-40, em 21/11/2019 no valor original de R\$4.914,26, ID 08138000007493872, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP n.º 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, o reclamado desiste do recurso ordinário.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0011001-73.2016.5.15.0132

Relator	THOMAS MALM
RECORRENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES LOPES(OAB: 203606/SP)
RECORRENTE	RODRIGO PRADO DE CAMPOS
ADVOGADO	SANTIAGO DE PAULO OLIVEIRA(OAB: 233242/SP)
RECORRIDO	RODRIGO PRADO DE CAMPOS
ADVOGADO	SANTIAGO DE PAULO OLIVEIRA(OAB: 233242/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684/SP)

ADVOGADO ANA PAULA FERNANDES
LOPES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
- RODRIGO PRADO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0011001-73.2016.5.15.0132

Trata-se de petição (ID 3abaa9) em que as partes notificam acordo no valor líquido de R\$280.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para discriminar a natureza jurídica das verbas decorrentes do acordo, para fins de contribuições previdenciárias, de maneira consentânea com as verbas deferidas em sentença, sob pena de reputá-las integralmente salariais.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Se, da discriminação de verbas resultar contribuição previdenciária em valor inferior a R\$20.000,00, estará dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição dos recursos ordinário e de revista.

Honorários periciais já fixados em sentença, de responsabilidade da reclamada, que deverá quitá-los no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo ou parcela única se o caso, sob pena de execução. Cumprido, libere-se o valor devido ao perito, diretamente no MM. Juízo de origem.

Como parte integrante do acordo, após a quitação do valor pactuado, libere-se à reclamada ou seu patrono, os depósitos judiciais efetuados no momento da interposição dos recursos ordinário e de revista, diretamente no MM. Juízo de origem.

Em face do acordo entabulado, as partes desistem dos recursos de revista.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0011343-15.2016.5.15.0058

Relator	THOMAS MALM
RECORRENTE	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	FLAVIA SULZER AUGUSTO DAINESE(OAB: 242336/SP)
ADVOGADO	CARLA ABDUCH(OAB: 307893/SP)
ADVOGADO	JULIANA BARALDI LOPES(OAB: 297275/SP)
RECORRENTE	ANTONIO FREITAS FAGUNDES
ADVOGADO	EVANDRO GOULART PEREIRA FILHO(OAB: 333738/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GOULART PEREIRA(OAB: 296386/SP)
RECORRIDO	ANTONIO FREITAS FAGUNDES
ADVOGADO	EVANDRO GOULART PEREIRA FILHO(OAB: 333738/SP)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO GOULART
PEREIRA(OAB: 296386/SP)

RECORRIDO LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS
S.A

ADVOGADO LEONARDO SANTINI
ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

ADVOGADO FLAVIA SULZER AUGUSTO
DAINESE(OAB: 242336/SP)

ADVOGADO CARLA ABDUCH(OAB: 307893/SP)

ADVOGADO JULIANA BARALDI LOPES(OAB:
297275/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FREITAS FAGUNDES
- LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0011343-15.2016.5.15.0058

Trata-se de petição (ID b6e9c19) em que as partes notificam acordo no valor líquido de R\$15.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Honorários periciais já fixados em sentença, de responsabilidade da reclamada, que deverá quitá-los no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo ou parcela única se o caso, sob pena de execução. Cumprido, libere-se o valor devido ao perito, diretamente no MM. Juízo de origem.

Em face do acordo entabulado, as partes desistem dos recursos ordinários.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0010271-58.2019.5.15.0067

Relator	MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	ALESSANDRA VALERIANO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE SOUZA(OAB: 245833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA VALERIANO DA SILVA NASCIMENTO
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0010271-58.2019.5.15.0067

Trata-se de petição (ID 06c5cdc) em que as partes notificam acordo no valor líquido de R\$54.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo, libere-se À RECLAMADA ou a sua patrona, Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, OAB: SP0082246, CPF: 871.067.958-87, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42, em 24/06/2019 no valor original de

R\$9.513,16, conta judicial 2900126171967, Banco do Brasil, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada física ou eletronicamente, força de **GUIA DE RETIRADA**, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, resta prejudicado o recurso ordinário da reclamada.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº AP-0000839-22.2014.5.15.0089

Relator **JOAO ALBERTO ALVES MACHADO**

AGRAVANTE	JSL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A
ADVOGADO	GIOVANI MALDI DE MELO(OAB: 185770/SP)
AGRAVADO	RONALDO CARDOSO DIAS
ADVOGADO	JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA(OAB: 271759/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A
- JSL S/A.
- RONALDO CARDOSO DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0000839-22.2014.5.15.0089 AP

Trata-se de petição (ID b7d53c7) em que o reclamante e a reclamada JSL S/A noticiam acordo no valor líquido de R\$11.738,29 e requerem a homologação.

Dadas as particularidades da presente avença, bem assim que o processo original tramita fisicamente em 1º grau e não há no processo eletrônico as peças necessárias, baixem os autos à MM. Vara de Origem para análise e homologação do acordo, se o caso. Intimem-se.

Campinas, 25 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0012139-34.2017.5.15.0102

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
RECORRIDO	ANA CRISTINA GOMES FERREIRA
ADVOGADO	VALERIA COUTO TAUBE(OAB: 343090/SP)
ADVOGADO	PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSI(OAB: 226233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA GOMES FERREIRA
- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0012139-34.2017.5.15.0102 ROT

Trata-se de petição (ID 99ca9e5) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$13.513,16 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria n.º 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Considerando que o valor da base tributável das parcelas/do acordo está dentro do limite de isenção, observados os meses do período de apuração, não há que se falar em incidência fiscal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo, libere-se à reclamante ANA CRISTINA GOMES FERREIRA - CPF: 376.892.968-07 ou a sua patrona, Dra. VALERIA COUTO TAUBE - OAB: SP0343090 - CPF: 355.024.408-85, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. - CNPJ: 49.930.514/0001-35, em 15/07/2019 no valor original de R\$9.513,16, conta judicial 4106 042 01544506-5, ID 034106000131907100, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que

efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, resta prejudicado o recurso ordinário da reclamada.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 26 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0011675-47.2017.5.15.0122

Relator	RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA
RECORRENTE	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES LOPES(OAB: 203606/SP)
RECORRIDO	CLEYTON THOME
ADVOGADO	DANIELA FATIMA DE FRIAS PEREIRA(OAB: 264888/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYTON THOME
- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E
PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0011675-47.2017.5.15.0122

Trata-se de petição (ID 72297d0) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$13.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo, transfira-se o valor pertinente ao depósito judicial realizado por SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA., CNPJ: 61.064.838/0001-33, em 06/02/2019 no valor original de R\$9.513,16, ID 081380000006187514, Banco do Brasil, com os devidos acréscimos de juros e correção monetária, para a conta corrente 01000801-5 da patrona do reclamante, Dra. Daniela Fatima de Frias Pereira, CPF: 222.397.358-21, Banco Santander, agência 3707, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO** assinada

eletronicamente, força de **OFÍCIO**, o qual deverá ser entregue pela parte interessada ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer, para que efetue a transferência determinada, no prazo de 05 dias, devendo comprovar o cumprimento da medida nos autos.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soergimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

O reclamante deverá comprovar o valor soerguido para pagamento do saldo remanescente pela reclamada, conforme termos do acordo.

Em face do acordo entabulado, resta prejudicado o recurso de revista do reclamante.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 26 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato
Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho**Processo Nº ROT-0010062-44.2016.5.15.0019**

Relator HELIO GRASSELLI
 RECORRENTE TRANZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 ADVOGADO ANA PAULA SCHOTTEN NUNES(OAB: 41136/SC)
 ADVOGADO MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JUNIOR(OAB: 18096/SC)
 RECORRENTE NESTLE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO THIAGO ALEXIS SOUZA GARCINO(OAB: 310770/SP)
 ADVOGADO RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
 RECORRENTE CELSO ADRIANO JUVENAL
 ADVOGADO FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
 ADVOGADO PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
 RECORRIDO NESTLE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO THIAGO ALEXIS SOUZA GARCINO(OAB: 310770/SP)
 ADVOGADO RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
 RECORRIDO TRANZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 ADVOGADO ANA PAULA SCHOTTEN NUNES(OAB: 41136/SC)
 ADVOGADO MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JUNIOR(OAB: 18096/SC)
 ADVOGADO ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR(OAB: 14022/SC)
 RECORRIDO CELSO ADRIANO JUVENAL
 ADVOGADO FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
 ADVOGADO PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO ADRIANO JUVENAL
- NESTLE BRASIL LTDA.
- TRANZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010062-44.2016.5.15.0019 ROT

RECORRENTE: CELSO ADRIANO JUVENAL, TRANZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, NESTLE BRASIL LTDA.
 RECORRIDO: CELSO ADRIANO JUVENAL, TRANZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, NESTLE BRASIL LTDA.

Tendo em vista as medidas temporárias adotadas por este Regional

no sentido de prevenção da disseminação da COVID 19, conforme Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020; considerando a manifestação da reclamada no sentido de viabilizar a manutenção dos pagamentos do acordo; considerando todas as incertezas que advêm do cenário econômico e político atual, decorrentes da crise sanitária sem precedentes, enfrentada mundialmente; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeo-conferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o dia 30/03/2020, às 14h00. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta *MEET*, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. Utilizando o computador não há necessidade de baixar programas, a parte e o advogado receberão no seu *email* um convite para acessar a sala virtual;
- 2- utilizando o celular a parte e o advogado receberão o convite via *email* ou *WhastsApp* e automaticamente serão encaminhados para app

(a n d r o i d :
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.

- 3- informar nos autos, o mais breve possível, um *e-mail* válido ou celular pelo qual deseje receber o *link* para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O *link* será enviado para o(s) e-mail(s) e celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.
3. ao receber o *link*, acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Intimem-se.

Campinas, 26 de Março de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO
 Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mla

Despacho**Processo Nº ROT-0011318-23.2015.5.15.0127**

Relator TARCIO JOSE VIDOTTI
 RECORRENTE USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A.
 ADVOGADO MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
 RECORRIDO CICERO ROCHA DOS SANTOS
 ADVOGADO VINICIUS PRATES FONSECA(OAB: 285496/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO ROCHA DOS SANTOS
 - USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011318-23.2015.5.15.0127 ROT

Trata-se de petição (ID b4d3a4e) em que as partes notificam acordo no valor líquido de R\$80.000,00 e requerem a homologação.

Considerando as particularidades da avença, em especial o pagamento através de habilitação perante o processo de recuperação judicial e o encaminhamento do saldo dos depósitos judiciais ao mesmo processo, baixem os autos à MM. Vara de Origem para análise e homologação do acordo, se o caso.

Intimem-se.

Campinas, 26 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho**Processo Nº ROT-0010792-81.2018.5.15.0020**

Relator MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
 RECORRENTE MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669-D/SP)
 RECORRENTE BASF SA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
 RECORRIDO BASF SA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
 RECORRIDO MULTIPARCERIA SUPORTE LOGISTICO EIRELI - EPP
 RECORRIDO MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU(OAB: 239669-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASF SA
 - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010792-81.2018.5.15.0020 ROT

Trata-se de petição (ID bcd0309) em que o reclamante e a reclamada Basf S/A notificam acordo no valor líquido de R\$41.800,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá o reclamado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Em face do acordo entabulado, as partes desistem dos recursos ordinário e adesivo.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao

lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 26 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0011092-37.2015.5.15.0153

Relator	RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA
RECORRENTE	CELIA GOMES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA RABELO DE CARVALHO(OAB: 109514/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDA DE CARVALHO(OAB: 343268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA GOMES ALVES DE OLIVEIRA
- CONDOMINIO EDIFICIO PEREIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0011092-37.2015.5.15.0153

Trata-se de petição (ID 996abbd) em que as partes notificam acordo no valor líquido de R\$7.800,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já fixadas no acórdão ficam a cargo da reclamada, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o

caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 25 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0011561-80.2017.5.15.0002

Relator	JOSE OTAVIO DE SOUZA FERREIRA
RECORRENTE	GABRIELA TAFFARELLO BREDARIOL
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
ADVOGADO	GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO(OAB: 41549/PR)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
ADVOGADO	ARIANE CRISTINA BARBEIRO MINUTTI(OAB: 107687/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
ADVOGADO	ARIANE CRISTINA BARBEIRO MINUTTI(OAB: 107687/SP)
RECORRIDO	GABRIELA TAFFARELLO BREDARIOL
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
ADVOGADO	GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO(OAB: 41549/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA TAFFARELLO BREDARIOL
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011561-80.2017.5.15.0002 ROT

Trata-se de petição (ID 1dbbc27) em que as partes notificam acordo no valor líquido de R\$100.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para

transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A reclamada comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias (ID f0e3d54).

Intime-se a União, nos termos do art. 832, §4º da CLT.

Considerando que o valor da base tributável das parcelas/do acordo está dentro do limite de isenção, observados os meses do período de apuração, não há que se falar em incidência fiscal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo, liberem-se à reclamada ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0001-04 ou a seu patrono, Dr. PAULO AUGUSTO GRECO - OAB: SP0119729 - CPF: 094.183.308-90, os valores pertinentes aos depósitos judiciais realizados por ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0001-04, em 20/07/2018 no valor original de R\$9.189,00, ID 081380000005437231 e em 18/06/2019 no valor original de R\$19.026,32, ID 081380000006799811, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer

agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soergimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, resta prejudicado o recurso de revista da reclamada.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 26 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0010689-93.2017.5.15.0122

Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE	3M DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE HELIO DE JESUS(OAB: 84792/SP)
RECORRENTE	CARLOS EDUARDO SABINO
ADVOGADO	CLAUDIONOR BORGES DE FREITAS(OAB: 290534/SP)
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA GOMES(OAB: 336500/SP)
RECORRIDO	CARLOS EDUARDO SABINO
ADVOGADO	CLAUDIONOR BORGES DE FREITAS(OAB: 290534/SP)
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA GOMES(OAB: 336500/SP)
RECORRIDO	3M DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE HELIO DE JESUS(OAB: 84792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 3M DO BRASIL LTDA
- CARLOS EDUARDO SABINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0010689-93.2017.5.15.0122

Trata-se de petição (ID 689eb0a) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$20.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para

que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para discriminar a natureza jurídica das verbas decorrentes do acordo, para fins de contribuições previdenciárias, de maneira consentânea com as verbas deferidas em sentença, sob pena de reputá-las integralmente salariais.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria n.º 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição dos recursos ordinário e de revista.

Honorários periciais já fixados em acórdão, de responsabilidade da reclamada, que deverá quitá-los no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo ou parcela única se o caso, sob pena de execução. Cumprido, libere-se o valor devido ao perito, diretamente no MM. Juízo de origem.

Como parte integrante do acordo, libere-se À RECLAMADA ou a seu patrono, Dr. JOSE HELIO DE JESUS, OAB: SP0084792, CPF: 022.624.928-08, os valores pertinentes aos depósitos judiciais realizados por 3M DO BRASIL LTDA., CNPJ: 45.985.371/0001-08, em 25/03/2019 no valor original de R\$9.513,16, conta judicial 0961/042/01515373-9, e em 05/09/2019 no valor original de R\$19.657,02, conta judicial 0961/042/01516448-0, ambos da Caixa Econômica Federal, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada física ou eletronicamente, força de **GUIA DE RETIRADA**, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é

suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP n.º 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciais, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 26 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0011717-40.2016.5.15.0152

Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	Josi Soares de Castro(OAB: 297268/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
ADVOGADO	RONALDO RAYES(OAB: 114521/SP)
RECORRENTE	ROBERTA DOBELIN ALVES
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES HORTA(OAB: 194830/SP)

ADVOGADO DEMETRIUS ADALBERTO GOMES(OAB: 147404/SP)
 RECORRIDO ROBERTA DOBELIN ALVES
 ADVOGADO DANIELE RODRIGUES HORTA(OAB: 194830/SP)
 ADVOGADO DEMETRIUS ADALBERTO GOMES(OAB: 147404/SP)
 RECORRIDO IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
 ADVOGADO Josi Soares de Castro(OAB: 297268/SP)
 ADVOGADO JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
 ADVOGADO RONALDO RAYES(OAB: 114521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
 - ROBERTA DOBELIN ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0011717-40.2016.5.15.0152

Trata-se de petição (ID 40483c9) em que as partes notificam acordo no valor líquido de R\$44.140,54 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para discriminar a natureza jurídica das verbas decorrentes do acordo, para fins de contribuições previdenciárias, de maneira consentânea com as verbas deferidas em sentença, sob pena de reputá-las integralmente salariais.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Se, da discriminação de verbas resultar contribuição previdenciária em valor inferior a R\$20.000,00, estará dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação

Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso de revista.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 26 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0010420-40.2017.5.15.0062

Relator	JOAO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)
RECORRIDO	CLEBIA PARANHOS LOURENCO
ADVOGADO	SERGIO VICENTE SANVIDO(OAB: 182967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBIA PARANHOS LOURENCO
 - JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0010420-40.2017.5.15.0062

Trata-se de petição (ID 9de8990) em que as partes notificam acordo no valor líquido de R\$4.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Considerando que o valor da base tributável do acordo está dentro do limite de isenção, observados os meses do período de apuração, não há que se falar em incidência fiscal.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo, libere-se À RECLAMANTE CLEBIA PARANHOS LOURENCO, CPF: 305.006.588-54, ou a seu patrono, Dr. SERGIO VICENTE SANVIDO, OAB: SP0182967, CPF: 253.759.048-10, a **IMPORTÂNCIA EXATA** de R\$4.000,00 a partir do depósito judicial realizado por JBS S/A, CNPJ: 02.916.265/0001-60, em 12/07/2018 no valor original de R\$9.189,00, conta judicial 0318/042/01515581-6, Caixa Econômica Federal, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada física ou eletronicamente, força de **GUIA DE RETIRADA**, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS

ou depósito recursal.

A liberação de parte dos depósitos judiciais para pagamento das contribuições previdenciárias, bem como a expedição de guia de retirada em nome do patrono da reclamada para o levantamento do saldo remanescente, serão providenciadas no MM. Juízo de origem. Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 25 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº RORSum-0011221-46.2018.5.15.0150

Relator	DORA ROSSI GOES SANCHES
RECORRENTE	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
ADVOGADO	LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA(OAB: 74759/MG)
RECORRIDO	HUMBERTO DOLCI FILHO
ADVOGADO	WAGNER DIAS DOS SANTOS(OAB: 274236/SP)
ADVOGADO	FRED ALEX JORGE(OAB: 272662/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERDAU ACOS LONGOS S.A.
- HUMBERTO DOLCI FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0011221-46.2018.5.15.0150

Trata-se de petição (ID 5c7ef8c) em que o reclamante e a 2ª reclamada GERDAU ACOS LONGOS S/A notificam acordo no valor líquido de R\$35.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para discriminar a natureza jurídica das verbas decorrentes do acordo, para fins de contribuições previdenciárias, de maneira consentânea com as verbas deferidas em sentença, sob pena de reputá-las integralmente salariais.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Se, da discriminação de verbas resultar contribuição previdenciária em valor inferior a R\$20.000,00, estará dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Em virtude do acordo celebrado, após o seu cumprimento, fica liberada a garantia representada pelo seguro garantia: apólice 02-0775-0469895, proposta 2371694, da Seguradora Junto Seguros; e apólice 02-0775-0503447, proposta 2516595, da Seguradora Junto Seguros. **Cópia desta Ata, devidamente assinada, presta seus fins do competente ofício a ser encaminhado pelo interessado à seguradora.**

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP n.º 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número

do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, a 2ª reclamada desiste do recurso de revista.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 26 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0010538-98.2015.5.15.0122

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	3M DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE HELIO DE JESUS(OAB: 84792/SP)
RECORRENTE	MARCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIONOR BORGES DE FREITAS(OAB: 290534/SP)
ADVOGADO	ERIKA GOMES DO NASCIMENTO(OAB: 311182/SP)
RECORRIDO	3M DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE HELIO DE JESUS(OAB: 84792/SP)
RECORRIDO	MARCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIONOR BORGES DE FREITAS(OAB: 290534/SP)
ADVOGADO	ERIKA GOMES DO NASCIMENTO(OAB: 311182/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 3M DO BRASIL LTDA
- MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010538-98.2015.5.15.0122 ROT

Trata-se de petição (ID b136a67) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$30.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para discriminar a natureza jurídica das verbas decorrentes do acordo, para fins de contribuições previdenciárias, de maneira consentânea com as verbas deferidas em sentença, sob pena de reputá-las integralmente salariais.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Se, da discriminação de verbas resultar contribuição previdenciária em valor inferior a R\$20.000,00, estará dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá o reclamado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso

ordinário.

Honorários periciais já fixados em sentença, de responsabilidade da reclamada, que deverá quitá-los no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo ou parcela única se o caso, sob pena de execução. Cumprido, libere-se o valor devido ao perito, diretamente no MM. Juízo de origem.

Como parte integrante do acordo, liberem-se à reclamada 3M DO BRASIL LTDA - CNPJ: 45.985.371/0001-08 ou a seu patrono, Dr. JOSE HELIO DE JESUS - OAB: SP0084792 - CPF: 022.624.928-08, os valores pertinentes aos depósitos judiciais realizados por 3M DO BRASIL LTDA - CNPJ: 45.985.371/0001-08, em 24/04/2018 no valor original de R\$9.189,00, conta judicial 0981 042 01513384-3, ID 030961000011804239 e em 07/11/2019 no valor original de R\$19.657,02, conta judicial 0961 042 01516748-9, ID 030961000031910310, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada física ou eletronicamente, força de **GUIA DE RETIRADA**, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP n.º 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 26 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0010713-48.2017.5.15.0114

Relator	RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA
RECORRENTE	BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRENTE	COSMO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO SOUSA DA CONCEICAO MENDES(OAB: 149399/SP)
ADVOGADO	FAGNER LUIZ CAETANO(OAB: 193483/SP)
RECORRIDO	TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
- COSMO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0010713-48.2017.5.15.0114

Trata-se de petição (ID 789b8f8) em que o reclamante e a 2ª reclamada BANCO DO BRASIL S/A noticiam acordo no valor líquido de R\$108.625,75 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última

parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Intime-se a União, nos termos do art. 832, §4º da CLT.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição dos recursos ordinário e de revista.

Como parte integrante do acordo, libere-se À RECLAMADA BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.000.000/0001-91, ou a seu patrono, Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, OAB: SP0113887, CPF: 066.595.708-45, os valores pertinentes aos depósitos judiciais por ela realizados em 20/04/2018 no valor original de R\$9.189,00, ID 081380000005060502, e em 14/10/2019 no valor original de R\$19.657,02, ID 081380000007340154, ambos do Banco do Brasil, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada física ou eletronicamente, força de **GUIA DE RETIRADA**, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias,

nas quais NÃO É POSSÍVEL o soergimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

O processo prosseguirá em relação às demais reclamadas, excluindo-se do polo passivo a 2ª reclamada BANCO DO BRASIL S/A, após quitado o acordo.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao prosseguimento da ação.

Intimem-se.

Campinas, 25 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0010459-22.2017.5.15.0067

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
RECORRENTE	CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DAS AVES
ADVOGADO	MARA LUCIA CATANI MARIN(OAB: 229639/SP)
ADVOGADO	RENAN FERNANDES DUARTE(OAB: 370602/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E EDIFICIOS DE RIBEIRAO PRETO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PERES(OAB: 91866/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DAS AVES
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E EDIFICIOS DE RIBEIRAO PRETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0010459-22.2017.5.15.0067

Trata-se de petição (ID f713610) em que as partes notificam acordo no valor líquido de R\$10.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para discriminar a natureza jurídica das verbas decorrentes do acordo, para fins de contribuições previdenciárias, de maneira consentânea com as verbas deferidas em sentença, sob pena de reputá-las integralmente salariais.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Em face do acordo entabulado, resta prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 25 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0011046-93.2016.5.15.0062

Relator EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA
RECORRENTE JBS S/A
ADVOGADO LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO(OAB: 211810/SP)
RECORRIDO SEBASTIAO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO JOSIANY FRANZO RAPHAEL BANNWART(OAB: 346318/SP)
ADVOGADO SUELAIN CRISTIANE NOGUEIRA MIRANDA(OAB: 360474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A
- SEBASTIAO ALVES DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011046-93.2016.5.15.0062 ROT

Trata-se de petição (ID 7258450) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$30.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria n.º 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Considerando que o valor da base tributável das parcelas/do acordo está dentro do limite de isenção, observados os meses do período de apuração, não há que se falar em incidência fiscal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Honorários periciais já fixados em sentença, de responsabilidade da reclamada, que deverá quitá-los no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo ou parcela única se o caso, sob pena de execução. Cumprido, libere-se o valor devido ao perito, diretamente no MM. Juízo de origem.

Como parte integrante do acordo, libere-se ao reclamante SEBASTIAO ALVES DA SILVA FILHO - CPF: 143.581.478-95 ou a sua patrona, Dra. JOSIANY FRANZO RAPHAEL BANNWART - OAB: SP0346318 - CPF: 313.018.758-80, a EXATA IMPORTÂNCIA de R\$10.089,47, a partir do depósito judicial realizado por JBS S/A - CNPJ: 02.916.265/0001-60, em 02/10/2018 no valor original de R\$9.513,16, conta judicial 0318 042 01516031-3, ID 030318000051809278, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Como parte integrante do acordo, libere-se à reclamada JBS S/A - CNPJ: 02.916.265/0001-60 ou seu patrono, Dr. LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTACIO - OAB: SP0211810 - CPF: 290.669.238-73, o SALDO REMANESCENTE do depósito recursal realizado por JBS S/A - CNPJ: 02.916.265/0001-60, em 02/10/2018 no valor original de R\$9.513,16, conta judicial 0318 042 01516031-3, ID 030318000051809278, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à

Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciais, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, a reclamada desiste do agravo de instrumento em recurso de revista.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 24 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº AP-0000910-59.2010.5.15.0058

Relator	EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA
AGRAVANTE	DIEGO PERES GARCIA
AGRAVANTE	GABRIELA PERES GARCIA
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
AGRAVANTE	ANDRESA PERES GARCIA
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
AGRAVANTE	ORESTE PIRES DA SILVA GARCIA
AGRAVANTE	CLEUSA PERES DE SOUZA GARCIA
AGRAVADO	LUCIANA PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO RICARDO CORREA(OAB: 207304/SP)
ADVOGADO	DANIELA VANZATO MASSONETO(OAB: 226531-D/SP)
AGRAVADO	RICARDO JOSE GONCALVES
ADVOGADO	CASSIO BENEDICTO(OAB: 124715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESA PERES GARCIA
- GABRIELA PERES GARCIA
- LUCIANA PEREIRA
- RICARDO JOSE GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0000910-59.2010.5.15.0058

Trata-se de petição (ID fcd9d69) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$21.562,29 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá a parte reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Em face do acordo entabulado, resta prejudicado o recurso de revista da parte reclamada.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 25 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0011040-80.2015.5.15.0043

Relator EDMUNDO FRAGA LOPES

RECORRENTE	EDUARDO LUIS MARINELLO
ADVOGADO	GISELLE APARECIDA FERREIRA DA SILVA(OAB: 292766/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	EDUARDO LUIS MARINELLO
ADVOGADO	GISELLE APARECIDA FERREIRA DA SILVA(OAB: 292766/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- EDUARDO LUIS MARINELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2º grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0011040-80.2015.5.15.0043

Trata-se de petição (ID a7ff067) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$1.215.939,59 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Intime-se a União, nos termos do art. 832, §4º da CLT.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo, libere-se À RECLAMADA ou a

sua patrona, Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, OAB: SP0082246, CPF: 871.067.958-87, os valores pertinentes aos depósitos judiciais realizados por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42, em 27/11/2018 no valor original de R\$9.513,16, conta judicial 042/04895863-0, Caixa Econômica Federal, e em 03/09/2019 no valor original de R\$19.657,02, conta judicial 2100103405847, Banco do Brasil, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada física ou eletronicamente, força de **GUIA DE RETIRADA**, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 25 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0013177-27.2016.5.15.0002

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	CTS - PORTARIA E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO DIREITO(OAB: 198230/SP)
RECORRENTE	JOYCE COSTA TRIGOLI TELES
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO WEINLICH(OAB: 288446/SP)
ADVOGADO	WALESKA MIGUEL BATISTA(OAB: 386774/SP)
ADVOGADO	THAINA GONCALVES RAMOS DOS SANTOS(OAB: 423678/SP)
ADVOGADO	LUCAS PRATES MORAES(OAB: 440467/SP)
RECORRIDO	JOYCE COSTA TRIGOLI TELES
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO WEINLICH(OAB: 288446/SP)
ADVOGADO	WALESKA MIGUEL BATISTA(OAB: 386774/SP)
ADVOGADO	THAINA GONCALVES RAMOS DOS SANTOS(OAB: 423678/SP)
RECORRIDO	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RECORRIDO	NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRIDO	CTS - PORTARIA E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO DIREITO(OAB: 198230/SP)
TESTEMUNHA	CELSO GOMES DA COSTA
TESTEMUNHA	ARMANDO FERRAZ JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CTS - PORTARIA E LIMPEZA LTDA.
- DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
- JOYCE COSTA TRIGOLI TELES
- NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
- SKY BRASIL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0013177-27.2016.5.15.0002 ROT

Trata-se de petição (ID's 7c8b21f e ccff694) em que a reclamante e a reclamada CTS Portaria e Limpeza Ltda. notificam acordo no valor líquido de R\$19.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo, libere-se à reclamante JOYCE COSTA TRIGOLI TELES - CPF: 060.378.484-40 ou a seu patrono, Dr. THIAGO AUGUSTO WEINLICH - OAB: SP0288446 - CPF: 220.653.928-43, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por CTS - PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - CNPJ: 07.782.041/0001-26, em 06/11/2019 no valor original de R\$9.828,51, ID 08138000007432172, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Alvará Seguro Desemprego

Tendo em vista que não há controvérsia acerca da dispensa imotivada da reclamante, JOYCE COSTA TRIGOLI TELES, PIS 162.80386.18-0, CPF: 060.378.484-40 a presente DECISÃO, assinada física ou eletronicamente DEVERÁ SER ENTREGUE ao Sr. Auditor Fiscal do Trabalho ou a quem suas vezes fizer, a ela conferindo-se força de ALVARÁ, em substituição à Comunicação de Dispensa (CD), para habilitação e posterior recebimento do seguro-desemprego pelo/a reclamante, se preenchidos os requisitos exigidos à época da cessação do contrato de trabalho, INDEPENDENTEMENTE DA EXIGÊNCIA DE DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA (FGTS) do/a reclamante. CUMPRA-SE sob as penas da lei.

Alvará FGTS

Tendo em vista que não há controvérsia a respeito da imotivada dispensa da reclamante, JOYCE COSTA TRIGOLI TELES, PIS 162.80386.18-0, CPF: 060.378.484-40 a presente DECISÃO, assinada física ou eletronicamente DEVERÁ SER ENTREGUE ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, a ela conferindo-se força de ALVARÁ, para liberação ao/a reclamante da importância referente ao FGTS depositado pela reclamada, CTS - PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - CNPJ: 07.782.041/0001-26, na conta vinculada do/a reclamante, corrigida monetariamente e majorada por juros, nos termos do art. 13 da Lei n.º 8036/90 e do art. 19 do Decreto n.º 99.684/90. CUMPRA-SE,

sob as penas da lei.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

A reclamada deverá efetuar as anotações na carteira de trabalho e previdência social do reclamante, conforme determinado na sentença, devendo ser observado o prazo e local ajustados pelas partes para o cumprimento dessa obrigação de fazer.

O presente processo ficará suspenso até o integral cumprimento do acordo.

Decorridos 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer provocação das partes, venham os autos conclusos para homologação.

Em caso de descumprimento, o feito prosseguirá normalmente, retornando à fase em que hoje se encontra, sendo deduzidos, ao final, os valores pagos.

Aguarde-se neste CEJUSC pelo prazo do cumprimento do acordo.

Intimem-se.

Campinas, 25 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0012778-41.2015.5.15.0096

Relator

LUIZ ANTONIO LAZARIM

RECORRENTE	APARECIDA MARIA MORAES PIDOSA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DELGADO(OAB: 121792/SP)
RECORRENTE	FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	APARECIDA MARIA MORAES PIDOSA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DELGADO(OAB: 121792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA MARIA MORAES PIDOSA
- FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0012778-41.2015.5.15.0096 ROT

RECORRENTE: APARECIDA MARIA MORAES PIDOSA,

FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RECORRIDO: APARECIDA MARIA MORAES PIDOSA, FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o **dia 01/04/2020, às 13h30**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1- utilizando o computador não há necessidade de baixar programas, a parte e o advogado receberão no seu e-mail um convite para acessar a sala virtual;

2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via e-mail ou WhatsApp e automaticamente serão encaminhados para app (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.

3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.

3. ao receber o link, acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 26 de Março de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

Despacho

Processo Nº AP-0000024-62.2010.5.15.0025

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
AGRAVANTE	ANTONIO BELMIRO PINHEIRO
ADVOGADO	GABRIEL SCATIGNA(OAB: 185234/SP)
AGRAVADO	AGROPECUARIA SANTA HELENA COM E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA LAZZARESCHI(OAB: 103942/SP)
AGRAVADO	GLADYS MOURA FANUCCHI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA LAZZARESCHI(OAB: 103942/SP)
AGRAVADO	THAIS TELLES DE MENEZES MOURA
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA SANTA HELENA COM E EMPREENDIMENTOS LTDA
- ANTONIO BELMIRO PINHEIRO
- GLADYS MOURA FANUCCHI DE OLIVEIRA
- THAIS TELLES DE MENEZES MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0000024-62.2010.5.15.0025 AP

AGRAVANTE: ANTONIO BELMIRO PINHEIRO

AGRAVADO: AGROPECUARIA SANTA HELENA COM E EMPREENDIMENTOS LTDA, THAIS TELLES DE MENEZES MOURA, GLADYS MOURA FANUCCHI DE OLIVEIRA

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa nº 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta de mediação virtual oficial e específica da Justiça do Trabalho - Jte, bem como outras ferramentas que permitem a interação virtual entre os atores do processo, como por exemplo google meet, hangouts, zoom, whatsapp e outras, digam as partes, em cinco dias, se há interesse na realização de audiência de mediação e conciliação virtual. Para tanto, é necessário que o(s) interessado(s) manifestem-se por e-mail ao seguinte endereço eletrônico: cejuscjt2@trt15.jus.br, indicando no assunto da mensagem 'pedido de audiência virtual'.

No silêncio, entender-se á que não há interesse das partes na realização de audiência por meio digital, devendo o processo aguardar neste CEJUSC a inclusão em pauta presencial, no momento oportuno.

Intimem-se.

Campinas, 26 de Março de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Despacho**Processo Nº ROT-0012477-85.2015.5.15.0002**

Relator TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

RECORRENTE FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

ADVOGADO JULIANA DE SOUZA CAMPOS(OAB: 202129/SP)

ADVOGADO JOSEANE RIBEIRO DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 334939/SP)

RECORRENTE HILDA BALEEIRO ROCHA

ADVOGADO JOSE ALAERCIO NANO DAMASCO(OAB: 46835-D/SP)

RECORRIDO HILDA BALEEIRO ROCHA

ADVOGADO JOSE ALAERCIO NANO DAMASCO(OAB: 46835-D/SP)

RECORRIDO FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

ADVOGADO JULIANA DE SOUZA CAMPOS(OAB: 202129/SP)

ADVOGADO JOSEANE RIBEIRO DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 334939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- HILDA BALEEIRO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2º grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0012477-85.2015.5.15.0002 ROT

RECORRENTE: HILDA BALEEIRO ROCHA, FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RECORRIDO: HILDA BALEEIRO ROCHA, FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual

permite a realização de videoconferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o **dia 01/04/2020, às 16h30**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

- 1- utilizando o computador não há necessidade de baixar programas, a parte e o advogado receberão no seu e-mail um convite para acessar a sala virtual;
- 2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via e-mail ou WhatsApp e automaticamente serão encaminhados para app (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeeting&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.

3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.

3. ao receber o link, acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 26 de Março de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

Despacho**Processo Nº ROT-0010483-31.2015.5.15.0096**

Relator ANDRE AUGUSTO ULIPIANO RIZZARDO

RECORRENTE FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

RECORRENTE MARIA DALUZ RIBEIRO

ADVOGADO ANTONIO GABRIEL SPINA(OAB: 173853/SP)

ADVOGADO FERNANDO CAPPELLETTI VENAFRE(OAB: 296430/SP)

ADVOGADO VALTENCIR PICCOLO
SOMBINI(OAB: 123416/SP)

RECORRIDO FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

ADVOGADO GUSTAVO SARTORI(OAB:
220186/SP)

RECORRIDO MARIA DALUZ RIBEIRO

ADVOGADO ANTONIO GABRIEL SPINA(OAB:
173853/SP)

ADVOGADO FERNANDO CAPPELLETTI
VENAFRE(OAB: 296430/SP)

ADVOGADO VALTENCIR PICCOLO
SOMBINI(OAB: 123416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- MARIA DALUZ RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2º grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010483-31.2015.5.15.0096 ROT

RECORRENTE: MARIA DALUZ RIBEIRO, FOXCONN BRASIL
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RECORRIDO: MARIA DALUZ RIBEIRO, FOXCONN BRASIL
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o **dia 01/04/2020, às 15h30**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

- 1- utilizando o computador não há necessidade de baixar

programas, a parte e o advogado receberão no seu e-mail um convite para acessar a sala virtual;

2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via e-mail ou WhatsApp e automaticamente serão encaminhados para app (android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.

3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.

3. ao receber o link, acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 26 de Março de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

Despacho

Processo Nº ROT-0010557-85.2015.5.15.0096

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
RECORRENTE	FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRENTE	CHIRLEIDE PAZ DOS SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSE EDUARDO POLLI FACHINI(OAB: 222769/SP)
RECORRIDO	FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	CHIRLEIDE PAZ DOS SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSE EDUARDO POLLI FACHINI(OAB: 222769/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHIRLEIDE PAZ DOS SANTOS DE ARAUJO
- FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2º grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010557-85.2015.5.15.0096 ROT

RECORRENTE: CHIRLEIDE PAZ DOS SANTOS DE ARAUJO,

FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RECORRIDO: CHIRLEIDE PAZ DOS SANTOS DE ARAUJO,

FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o **dia 01/04/2020, às 14h30**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1- utilizando o computador não há necessidade de baixar

programas, a parte e o advogado receberão no seu e-mail um convite para acessar a sala virtual;

2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via e-mail ou WhatsApp e automaticamente serão encaminhados para app (android:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeeting&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.

3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.

3. ao receber o link, acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 26 de Março de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO**Juiza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau****Despacho****Processo Nº ROT-0012030-64.2015.5.15.0013**

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	ADILSON RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES(OAB: 311926/SP)
RECORRENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES LOPES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BARBALHO CARION(OAB: 201576/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	THAIS COLATRUGLIO PEDROSO(OAB: 228209/SP)
ADVOGADO	ARMANDO GOMES DA ROCHA JUNIOR(OAB: 242475/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	ADILSON RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES(OAB: 311926/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	ARMANDO GOMES DA ROCHA JUNIOR(OAB: 242475/SP)
ADVOGADO	THAIS COLATRUGLIO PEDROSO(OAB: 228209/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BARBALHO CARION(OAB: 201576/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES LOPES(OAB: 203606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON RODRIGUES
- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0012030-64.2015.5.15.0013 ROT

Trata-se de petição (ID 24c80ba) em que as partes notificam acordo no valor líquido de R\$215.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para discriminar a natureza jurídica das verbas decorrentes do acordo, para fins de contribuições previdenciárias, de maneira consentânea com as verbas deferidas em sentença, sob pena de reputá-las integralmente salariais.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Se, da discriminação de verbas resultar contribuição previdenciária em valor inferior a R\$20.000,00, estará dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá o reclamado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Honorários periciais já fixados em sentença, de responsabilidade da reclamada, que deverá quitá-los no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo ou parcela única se o caso, sob pena de execução. Cumprido, libere-se o valor devido ao perito, diretamente no MM. Juízo de origem.

Como parte integrante do acordo, liberem-se à reclamada GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 59.275.792/0001-

50 ou a sua patrona, Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES - OAB: SP0203606 - CPF: 269.122.238-18, os valores pertinentes aos depósitos judiciais realizados por GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 59.275.792/0001-50, em 23/08/2018 no valor original de R\$9.513,16, conta judicial 2730 042 04808630-4, ID 032730000021808163 e em 18/11/2019 no valor original de R\$19.657,02, conta judicial 2730 042 04822639-4, ID 032730000051911183, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP n.º 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, as partes desistem dos recursos de revista.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 27 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho**Processo Nº ROT-0011514-06.2017.5.15.0003**

Relator ANA PAULA PELLEGRINA
LOCKMANN

RECORRENTE SODEXO DO BRASIL COMERCIAL
S.A.

ADVOGADO FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB:
217017/SP)

ADVOGADO FERNANDO DENIS MARTINS(OAB:
182424/SP)

ADVOGADO FABIANO ZAVANELLA(OAB:
163012/SP)

RECORRIDO PAULA SANTOS ENEMU - ME

RECORRIDO BRASIL EXPRESS LOCADORA DE
VEICULOS LTDA - ME

RECORRIDO ROSQUILDE SOARES SILVA

ADVOGADO DANIELLE DE FATIMA
NASCIMENTO(OAB: 284642/SP)

ADVOGADO MARCIO ROSA(OAB: 261712/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSQUILDE SOARES SILVA
- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011514-06.2017.5.15.0003 ROT

Trata-se de petição (ID 4e790fe) em que o reclamante e a reclamada Sodexo do Brasil Comercial S/A noticiam acordo no valor líquido de R\$25.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria n.º 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá o reclamado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º

1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo, libere-se ao reclamante ROSQUILDE SOARES SILVA - CPF: 589.369.638-72 ou a seu patrono, Dr. MARCIO ROSA - OAB: SP0261712 - CPF: 213.939.008-36, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. - CNPJ: 49.930.514/0001-35, em 29/03/2019 no valor original de R\$9.513,16, conta judicial 2767 042 01546077-2, ID 032767000161903276, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Libere-se ainda ao reclamante ROSQUILDE SOARES SILVA - CPF: 589.369.638-72 ou a seu patrono, Dr. MARCIO ROSA - OAB: SP0261712 - CPF: 213.939.008-36, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. - CNPJ: 49.930.514/0001-35, em 16/03/2020 no valor original de R\$10.486,84, ID 08138000007893889, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a

sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, resta prejudicado o recurso de revista da reclamada Sodexo do Brasil Comercial S/A.

A reclamada Paula Santos Enemu - ME fica excluída do polo passivo da demanda.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 27 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0011413-43.2016.5.15.0022

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LUIZ CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO	CARINA NERY FRIZERA(OAB: 300239/SP)
ADVOGADO	FABIO ANDRE ALVES COSTA(OAB: 143596/SP)
RECORRIDO	GUERRA COMERCIO DE FRUTAS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELA VOMERO DE OLIVEIRA(OAB: 372187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUERRA COMERCIO DE FRUTAS LTDA - EPP
- LUIZ CLAUDIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011413-43.2016.5.15.0022 ROT

RECORRENTE: LUIZ CLAUDIO DA SILVA

RECORRIDO: GUERRA COMERCIO DE FRUTAS LTDA - EP

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa nº 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta de mediação virtual oficial e específica da Justiça do Trabalho - Jte, bem como outras ferramentas que permitem a interação virtual entre os atores do processo, como por exemplo google meet, hangouts, zoom, whatsapp e outras, digam as partes, em cinco dias, se há interesse na realização de audiência de mediação e conciliação virtual. Para tanto, é necessário que o(s) interessado(s) manifestem-se por e-mail ao seguinte endereço eletrônico: cejuscjt2@trt15.jus.br, indicando no assunto da mensagem 'pedido de audiência virtual'.

No silêncio, entender-se á que não há interesse das partes na realização de audiência por meio digital, devendo o processo aguardar neste CEJUSC a inclusão em pauta presencial, no momento oportuno.

Em atenção ao pedido de dilação de prazo para juntada dos cálculo a portaria PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 do Egrégio TRT 15ª Região, determinou a suspensão dos prazos até 30 de abril de 2020.

Intimem-se.

Campinas, 26 de Março de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mla

Despacho

Processo Nº RORSum-0011471-03.2018.5.15.0046

Relator	EDMUNDO FRAGA LOPES
RECORRENTE	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
RECORRIDO	MARIANA RAFAELA RIBEIRO FAVARETTO
ADVOGADO	ALESSANDRO BATISTA DA SILVA(OAB: 207266/SP)
ADVOGADO	SARA CRISTINA FORTI(OAB: 199485/SP)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA SANCHEZ DE ARRUDA(OAB: 265410/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS CEM SA

- MARIANA RAFAELA RIBEIRO FAVARETTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2º grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011471-03.2018.5.15.0046 RORSUM

RECORRENTE: LOJAS CEM SA

RECORRIDO: MARIANA RAFAELA RIBEIRO FAVARETTO

Diante do exposto pedido da parte autora e por tratar-se de processo originário de Vara distante mais de 100km deste CEJUSC JT 2º GRAU, retire-se de pauta, intimando-se as partes.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências de baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO**Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau**

mla

Despacho**Processo Nº ROT-0010062-44.2016.5.15.0019**

Relator	HELIO GRASELLI
RECORRENTE	TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA SCHOTTEN NUNES(OAB: 41136/SC)
ADVOGADO	MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JUNIOR(OAB: 18096/SC)
RECORRENTE	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	THIAGO ALEXIS SOUZA GARCINO(OAB: 310770/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRENTE	CELSO ADRIANO JUVENAL
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
RECORRIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	THIAGO ALEXIS SOUZA GARCINO(OAB: 310770/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRIDO	TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

ADVOGADO	ANA PAULA SCHOTTEN NUNES(OAB: 41136/SC)
ADVOGADO	MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JUNIOR(OAB: 18096/SC)
ADVOGADO	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR(OAB: 14022/SC)
RECORRIDO	CELSO ADRIANO JUVENAL
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO ADRIANO JUVENAL
- NESTLE BRASIL LTDA.
- TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2º grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010062-44.2016.5.15.0019 ROT

RECORRENTE: CELSO ADRIANO JUVENAL, TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, NESTLE BRASIL LTDA.

RECORRIDO: CELSO ADRIANO JUVENAL, TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, NESTLE BRASIL LTDA.

Aguarde-se a audiência, oportunidade na qual todos esses argumentos poderão ser trazidos à tona. Informe o patrono da parte autora, seu endereço(s) eletrônico(s) e de seu cliente, se o caso, a fim de que possam receber o link para viabilizar participação na audiência virtual.

Intimem-se.

Campinas, 27 de Março de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO**Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau**

mla

Despacho**Processo Nº ROT-0010268-75.2017.5.15.0002**

Relator	THOMAS MALM
RECORRENTE	ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO DIREITO(OAB: 198230/SP)
RECORRIDO	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

ADVOGADO CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD
SECURATO(OAB: 217477/SP)
RECORRIDO LUCIANO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO RODRIGO ALVES DE
OLIVEIRA(OAB: 213790-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
- CEVA LOGISTICS LTDA
- LUCIANO MARTINS DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0010268-75.2017.5.15.0002

Trata-se de petição (ID 80040b7) em que o reclamante e a 1ª reclamada ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. noticiam acordo no valor líquido de R\$40.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para discriminar a natureza jurídica das verbas decorrentes do acordo, para fins de contribuições previdenciárias, de maneira consentânea com as verbas deferidas em sentença, sob pena de reputá-las integralmente salariais.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Se, da discriminação de verbas resultar contribuição previdenciária em valor inferior a R\$20.000,00, estará dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o

processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo, libere-se AO RECLAMANTE LUCIANO MARTINS DOS REIS, CPF: 284.855.818-06, ou a seu patrono, Dr. RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, OAB: SP0213790-D, CPF: 284.308.768-63, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ: 07.939.669/0001-92, em 18/03/2019 no valor original de R\$9.513,16, ID 081380000006380373, Banco do Brasil, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada física ou eletronicamente, força de **GUIA DE RETIRADA**, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Tendo em vista a dispensa imotivada do reclamante, LUCIANO MARTINS DOS REIS, CPF: 284.855.818-06, PIS 12634364174, a presente **DECISÃO, assinada física ou eletronicamente DEVERÁ SER ENTREGUE** ao Sr. Auditor Fiscal do Trabalho ou a quem suas vezes fizer, a ela conferindo-se força de **ALVARÁ**, em substituição à **Comunicação de Dispensa (CD)**, para habilitação e posterior recebimento do seguro-desemprego pelo reclamante, se preenchidos os requisitos exigidos à época da cessação do contrato de trabalho, INDEPENDENTEMENTE DA EXIGÊNCIA DE DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA (FGTS) do reclamante. **CUMPRE-SE** sob as penas da lei.

Da mesma forma, diante da dispensa imotivada do reclamante, LUCIANO MARTINS DOS REIS, CPF: 284.855.818-06, PIS 12634364174, a presente **DECISÃO, assinada física ou eletronicamente DEVERÁ SER ENTREGUE** ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, a ela conferindo-se força de **ALVARÁ**, para liberação ao reclamante da importância referente ao FGTS depositado pela reclamada, na conta vinculada do reclamante, corrigida monetariamente e majorada por juros, nos termos do art. 13 da Lei n.º 8036/90 e do art. 19 do Decreto n.º 99.684/90. **CUMPRE-SE**, sob as penas da lei. *Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.*

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número

do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soergimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

O reclamante deverá comprovar o valor soerguido para pagamento do saldo remanescente pela 1ª reclamada, conforme termos do acordo.

O processo permanecerá suspenso em relação à 2ª reclamada (CEVA LOGISTICS LTDA.), até o regular cumprimento do acordo.

Em face do acordo entabulado, resta prejudicado o recurso ordinário da 1ª reclamada ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 27 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0011925-92.2014.5.15.0152

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA
ADVOGADO	THIAGO CHOIFI(OAB: 207899/SP)
RECORRIDO	PREST SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOANY BARBI BRUMILLER(OAB: 65648/SP)

RECORRIDO	BRUNA ARAUJO LIMA
ADVOGADO	ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR(OAB: 296447/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA ARAUJO LIMA
- PREST SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
- SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0011925-92.2014.5.15.0152

Trata-se de petição (ID 3705e02) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$14.500,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Honorários periciais já fixados em sentença/acórdão, de responsabilidade da reclamada, que deverá quitá-los no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo ou parcela única se o caso, sob pena de execução. Cumprido, libere-se o valor devido ao perito, diretamente no MM. Juízo de origem.

Como parte integrante do acordo, libere-se À RECLAMANTE BRUNA ARAUJO LIMA, CPF: 340.314.658-82, ou a seu patrono, Dr. ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR, OAB: SP0296447, CPF: 302.839.638-67, os valores pertinentes aos depósitos judiciais realizados por SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA., CNPJ: 01.498.525/0001-61, em 22/08/2018 no valor original de R\$9.513,16, ID 081380000005568859, e em 22/11/2019 no valor original de R\$2.486,84, ID 081380000007497622, ambos do Banco do Brasil, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada física ou eletronicamente, força de **GUIA DE RETIRADA**, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, resta prejudicado o recurso de revista da reclamada.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 25 de março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0011772-52.2015.5.15.0046

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
RECORRENTE	SHS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	LUCAS SEBBE MECATTI(OAB: 236856-D/SP)
ADVOGADO	TONY CRISTIANO NUNES(OAB: 231520/SP)

ADVOGADO	ANSELMO MALVESTITI(OAB: 242109/SP)
RECORRENTE	CELSE DONIZETI DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO CELSO BOLDRIN(OAB: 120935/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BERTHO(OAB: 127278/SP)
RECORRENTE	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	KAIO RAGAZZO BIGOTTO(OAB: 376106/SP)
ADVOGADO	JOCASTA DAROS MARTINS(OAB: 364514/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRIDO	SHS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	LUCAS SEBBE MECATTI(OAB: 236856-D/SP)
ADVOGADO	TONY CRISTIANO NUNES(OAB: 231520/SP)
ADVOGADO	ANSELMO MALVESTITI(OAB: 242109/SP)
RECORRIDO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	RENAN BOVE FERRAZ(OAB: 318146/SP)
ADVOGADO	RANULFO PAULINO RAMOS FILHO(OAB: 288851/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CAMPOS(OAB: 261126/SP)
RECORRIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	KAIO RAGAZZO BIGOTTO(OAB: 376106/SP)
ADVOGADO	JOCASTA DAROS MARTINS(OAB: 364514/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRIDO	CELSE DONIZETI DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO CELSO BOLDRIN(OAB: 120935/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BERTHO(OAB: 127278/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSE DONIZETI DE SOUSA
- NESTLE BRASIL LTDA.
- SHS TRANSPORTES LTDA.
- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0011772-52.2015.5.15.0046

Trata-se de petição (ID f3b3128) em que o reclamante e a 1ª reclamada SHS TRANSPORTES LTDA. notificam acordo no valor líquido de R\$79.653,29 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Como parte integrante do acordo, libere-se AO RECLAMANTE, ou seu patrono, Dr. PAULO CELSO BOLDRIN, OAB: SP0120935, CPF: 102.232.218-48, os depósitos judiciais realizados por SHS TRANSPORTES LTDA., CNPJ: 01.354.159/0001-77, em 02/02/2018 no valor original de R\$9.189,00, ID 08138000004740240, e em 15/05/2019 no valor original de R\$19.026,32, ID 08138000006656395, ambos do Banco do Brasil, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada física ou eletronicamente, força de **GUIA DE RETIRADA**, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Como parte integrante do acordo, libere-se À RECLAMADA NESTLE BRASIL LTDA., CNPJ: 60.409.075/0001-52, ou seu patrono, Dr. KAIO RAGAZZO BIGOTTO, OAB: SP0376106, CPF: 370.460.458-52, os depósitos judiciais por ela realizados em 29/01/2018 no valor original de R\$9.189,00, ID 08138000004718709, e em 17/06/2019 no valor original de R\$19.026,32, ID 08138000006801859, ambos do Banco do Brasil, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada física ou eletronicamente, força de **GUIA DE RETIRADA**, a qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Em face do acordo entabulado, resta prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista da 3ª reclamada Nestle Brasil Ltda.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 27 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0012490-51.2016.5.15.0131

Relator	LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	JULIANA TEODORO NOGUEIRA(OAB: 262403/SP)
ADVOGADO	PAULA FORTI COLLACO(OAB: 331924/SP)
ADVOGADO	HELTON JOAQUIM DOS SANTOS(OAB: 256719-D/SP)
ADVOGADO	MAYARA MARINHO DE OLIVEIRA(OAB: 397756/SP)
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
RECORRIDO	DANIELA OLIVO FERREIRA BERNARDI
ADVOGADO	JOHNNY ROBERTO DE CASTRO SANTANA(OAB: 343919/SP)
ADVOGADO	CARINE DA SILVA PEREIRA(OAB: 348387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA OLIVO FERREIRA BERNARDI
- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0012490-51.2016.5.15.0131 ROT

RECORRENTE: RAIÁ DROGASIL S/A

RECORRIDO: DANIELA OLIVO FERREIRA BERNARDI

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa nº 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta de mediação virtual oficial e específica da Justiça do Trabalho - Jte, bem como outras ferramentas que permitem a interação virtual entre os atores do processo, como por exemplo google meet, hangouts, zoom, whatsapp e outras, digam as partes, em cinco dias, se há interesse na realização de audiência de mediação e conciliação virtual. Para tanto, é necessário que o(s) interessado(s) manifestem-se por e-mail ao seguinte endereço eletrônico: cejuscjt2@trt15.jus.br, indicando no assunto da mensagem 'pedido de audiência virtual'.

No silêncio, entender-se á que não há interesse das partes na realização de audiência por meio digital, devendo o processo aguardar neste CEJUSC a inclusão em pauta presencial, no momento oportuno.

Em atenção ao pedido de dilação de prazo para juntada dos cálculos a portaria PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 do Egrégio TRT 15ª Região, determinou a suspensão dos prazos até 30 de abril de 2020.

Intimem-se.

Campinas, 27 de Março de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mla

Despacho

Processo Nº RORSum-0010304-86.2019.5.15.0022

Relator	ROBSON ADILSON DE MORAES
RECORRENTE	VIDRO REAL REVESTIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA DO CARMO
ADVOGADO	FABIANA DE GUSMAO CARONI(OAB: 289723/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DO CARMO
- VIDRO REAL REVESTIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010304-86.2019.5.15.0022 RORSum

RECORRENTE: VIDRO REAL REVESTIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RECORRIDO: ANA PAULA DO CARMO

Diante do pedido expresso de baixa do processo à Vara de Origem, defere-se. Antes, porém, tendo em vista o trânsito em julgado, bem como que o acórdão manteve a sentença de origem e já há execução provisória sob nº 0011629-96.2019.5.15.0022, com homologação dos cálculos no importe líquido para a reclamante no valor de R\$27.439,76 em 1/9/2019, defere-se o levantamento do depósito recursal, eis que corresponde a montante incontroverso. Em razão da determinação supra, libere-se à parte reclamante, ANA PAULA DO CARMO - CPF: 388.556.728-86 ou sua patrona, Dra. FABIANA DE GUSMAO CARONI - OAB: SP0289723, CPF 221.783.348-06, o valor pertinente ao depósito judicial realizado por VIDRO REAL REVESTIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ:51.123.065/0001-65, em 13/08/2019 no valor original de R\$9.828,51, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE ATA, assinada física ou eletronicamente, força de GUIA DE RETIRADA, o qual deverá ser entregue ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Em 48 horas após o levantamento, o reclamante deve comprovar nos autos os valores soerguidos para fins de dedução.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências de baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mla

Salienta-se que o Alvará/Guia assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017. A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list>

View.seam

ou

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/list>

View.seam

conforme o processo esteja no primeiro ou no segundo grau, respectivamente, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras. Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos. Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão. Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

"Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos

processuais."

Despacho

Processo Nº ROT-0011281-58.2016.5.15.0095

Relator	RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
RECORRENTE	LEANDRO ROSALVO DA SILVA
ADVOGADO	SAULO DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA(OAB: 253471/SP)
ADVOGADO	THIAGO LIMA FIDELIS(OAB: 352918/SP)
RECORRIDO	BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCCHARLES GIROLDO(OAB: 308222-A/SP)
ADVOGADO	EVELLYN SANTOS SINHORELLI(OAB: 315708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
- LEANDRO ROSALVO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0011281-58.2016.5.15.0095

Trata-se de petição (ID a623708) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$9.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para discriminar a natureza jurídica das verbas decorrentes do acordo, para fins de contribuições previdenciárias, de maneira consentânea com as verbas deferidas em sentença, sob pena de reputá-las integralmente salariais.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 20.000,00, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento

do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já fixadas ficam a cargo da reclamada, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de 30 dias, após o vencimento do acordo.

Requisitem-se os honorários periciais (art. 790-B da CLT) à Presidência deste Tribunal, na forma do Provimento GP-CR 01/2009 e do Comunicado da Presidência do E. TRT 15 n.º 01/2015, como já determinado em sentença.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 27 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0011759-64.2015.5.15.0010

Relator	FLAVIO LANDI
RECORRENTE	PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CAMILA DA SILVA(OAB: 322331/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
RECORRENTE	VERA LUCIA RODRIGUES CORROQUE
ADVOGADO	JOUBER TUROLLA(OAB: 313085/SP)
ADVOGADO	JOUBER NATAL TUROLLA(OAB: 55933/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE GODOY CAMARGO TUROLLA(OAB: 313092/SP)
RECORRIDO	PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CAMILA DA SILVA(OAB: 322331/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)

RECORRIDO	E. L. S. TREINAMENTOS DE IDIOMAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME NOGUEIRA RAMOS(OAB: 349338/SP)
RECORRIDO	VERA LUCIA RODRIGUES CORROQUE
ADVOGADO	JOUBER TUROLLA(OAB: 313085/SP)
ADVOGADO	JOUBER NATAL TUROLLA(OAB: 55933/SP)
ADVOGADO	LARISSA DE GODOY CAMARGO TUROLLA(OAB: 313092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E. L. S. TREINAMENTOS DE IDIOMAS LTDA - EPP
- PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA
- VERA LUCIA RODRIGUES CORROQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011759-64.2015.5.15.0010 ROT

RECORRENTE: VERA LUCIA RODRIGUES CORROQUE,

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA

RECORRIDO: VERA LUCIA RODRIGUES CORROQUE, E. L. S.

TREINAMENTOS DE IDIOMAS LTDA - EPP, PEARSON

EDUCATION DO BRASIL LTDA

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa nº 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta de mediação virtual oficial e específica da Justiça do Trabalho - Jte, bem como outras ferramentas que permitem a interação virtual entre os atores do processo, como por exemplo google meet, hangouts, zoom, whatsapp e outras, digam as partes, em cinco dias, se há interesse na realização de audiência de mediação e conciliação virtual. Para tanto, é necessário que o(s) interessado(s) manifestem-se por e-mail ao seguinte endereço eletrônico: cejuscjt2@trt15.jus.br, indicando no assunto da mensagem 'pedido de audiência virtual'.

No silêncio, entender-se á que não há interesse das partes na

realização de audiência por meio digital, devendo o processo aguardar neste CEJUSC a inclusão em pauta presencial, no momento oportuno.

Considerando a manifestação de id. 428a3e2, fica a reclamada PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A. dispensada do comparecimento em audiência conciliatória.

Intimem-se.

Campinas, 27 de Março de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mla

Despacho

Processo Nº ROT-0010335-81.2017.5.15.0053

Relator	LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE	ALINE DE PAULA
ADVOGADO	RAFAEL JULIANO PANIZZA CAMARGO(OAB: 258820/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE MADRE MARIA THEODORA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO SANITA CRESPO(OAB: 124265/SP)
ADVOGADO	FABIO FRASATO CAIRES(OAB: 124809/SP)
RECORRIDO	ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO	MAURICIO SANITA CRESPO(OAB: 124265/SP)
ADVOGADO	FABIO FRASATO CAIRES(OAB: 124809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DE PAULA
 - ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.
 - HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE MADRE MARIA THEODORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010335-81.2017.5.15.0053 ROT

RECORRENTE: ALINE DE PAULA

RECORRIDO: HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE MADRE

MARIA THEODORA LTDA, ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.

Considerando o pedido expresso de baixa dos autos por parte da reclamada, por meio da petição ID eadb78f, atenda-se.

Campinas, 31 de março de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza Coordenadora do CEJUSC de 2º Grau

Despacho

Processo Nº ROT-0011307-72.2016.5.15.0122

Relator	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	FABIO HENRIQUE DE ASSUNCAO
ADVOGADO	ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES(OAB: 250860/SP)
RECORRIDO	BONNA CUCINA INDUSTRIA ITALIANA DI PASTA FRESCA LTDA
ADVOGADO	Andréia Squarizzi Bonturi Soares(OAB: 193564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BONNA CUCINA INDUSTRIA ITALIANA DI PASTA FRESCA LTDA
 - FABIO HENRIQUE DE ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011307-72.2016.5.15.0122 ROT

RECORRENTE: FABIO HENRIQUE DE ASSUNCAO

RECORRIDO: BONNA CUCINA INDUSTRIA ITALIANA DI PASTA FRESCA LTDA

Considerando o expresso desinteresse da parte autora, retire-se de pauta.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências de baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 31 de Março de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mla

Despacho

Processo Nº ROT-0012138-78.2015.5.15.0018

Relator MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
 RECORRENTE ALIVALDO QUINTILIANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO KARINA PERES ARRUDA(OAB: 350140/SP)
 RECORRENTE AFLON PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA(OAB: 111776/SP)
 RECORRIDO ALIVALDO QUINTILIANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO KARINA PERES ARRUDA(OAB: 350140/SP)
 RECORRIDO AFLON PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA(OAB: 111776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFLON PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA
 - ALIVALDO QUINTILIANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0012138-78.2015.5.15.0018 ROT
 RECORRENTE: AFLON PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA,
 ALIVALDO QUINTILIANO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO: AFLON PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA,
 ALIVALDO QUINTILIANO DE OLIVEIRA
 Considerando pedido expresso de baixa formulado no ID e41ede0,
 atenda-se.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau,
 devolva-se ao setor de origem para as providências de baixa dos
 autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mla

Despacho

Processo Nº AP-0002268-24.2011.5.15.0026

Relator ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
 AGRAVANTE VITAPET COMERCIAL INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA
 ADVOGADO FABIANA DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 150132/SP)
 ADVOGADO ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR(OAB: 126072/SP)
 AGRAVANTE VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO FABIANA DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 150132/SP)
 ADVOGADO PAULO EDUARDO D ARGE PINHEIRO(OAB: 143679/SP)
 AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - VITAPET COMERCIAL INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0002268-24.2011.5.15.0026 AP
 AGRAVANTE: VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,
 VITAPET COMERCIAL INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Em atenção ao pedido de suspensão do feito Id. 559d512, destaca-se que a PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 do Egrégio TRT 15ª Região determinou a suspensão dos prazos até 30 de abril de 2020.

Intimem-se.

Campinas, 31 de Março de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mla

Campinas, 31 de Março de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO**Despacho****Processo Nº ROT-0013039-75.2017.5.15.0018**

Relator LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM

RECORRENTE JOCI DE FATIMA SILVEIRA RAMIRES

ADVOGADO ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 142157/SP)

ADVOGADO EDSON LUIZ RAMIRES(OAB: 340708/SP)

RECORRENTE OSAC - ORGANIZACAO SOROCABANA DE ASSISTENCIA E CULTURA LTDA.

ADVOGADO IVONE LEITE DUARTE(OAB: 194544/SP)

RECORRIDO JOCI DE FATIMA SILVEIRA RAMIRES

ADVOGADO ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 142157/SP)

ADVOGADO EDSON LUIZ RAMIRES(OAB: 340708/SP)

RECORRIDO OSAC - ORGANIZACAO SOROCABANA DE ASSISTENCIA E CULTURA LTDA.

ADVOGADO IVONE LEITE DUARTE(OAB: 194544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCI DE FATIMA SILVEIRA RAMIRES

- OSAC - ORGANIZACAO SOROCABANA DE ASSISTENCIA E CULTURA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0013039-75.2017.5.15.0018 ROT

RECORRENTE: JOCI DE FATIMA SILVEIRA RAMIRES, OSAC - ORGANIZACAO SOROCABANA DE ASSISTENCIA E CULTURA LTDA.

RECORRIDO: JOCI DE FATIMA SILVEIRA RAMIRES, OSAC - ORGANIZACAO SOROCABANA DE ASSISTENCIA E CULTURA LTDA.

Tendo em vista as medidas temporárias adotadas por este Regional no sentido de prevenção da disseminação da COVID 19, conforme Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 deste Regional, de 24 de março de 2020, determino o remanejamento de todas as audiências a serem realizadas no período de 08/04/2020 a

30/04/2020, neste CEJUSC 2º grau.

As sessões, incluída a designada para estes autos, serão oportunamente redesignadas.

Para evitar deslocamentos desnecessários, solicita-se aos ilustres advogados que comuniquem aos seus clientes.

Campinas, 2 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO**Despacho****Processo Nº ROT-0010006-14.2019.5.15.0081**

Relator PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS

RECORRENTE CARLOS EDUARDO GREGORIO

ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 221121/SP)

RECORRENTE CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

ADVOGADO PAULO ROBERTO CARUZO(OAB: 240407/SP)

ADVOGADO RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)

RECORRIDO CARLOS EDUARDO GREGORIO

ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 221121/SP)

RECORRIDO CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

ADVOGADO PAULO ROBERTO CARUZO(OAB: 240407/SP)

ADVOGADO RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)

ADVOGADO KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO GREGORIO

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010006-14.2019.5.15.0081 ROT

Trata-se de petição (ID b8239eb) em que as partes notificam acordo no valor líquido de R\$100.000,00 e requerem a homologação.

O reclamante está representado por advogado com poderes para transigir.

Entretanto, a petição de acordo não está assinada pela advogada da reclamada, devendo ser regularizada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Campinas, 01 de abril de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0012673-15.2017.5.15.0122

Relator EDMUNDO FRAGA LOPES
RECORRENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR
ADVOGADO ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)
ADVOGADO PAMELA VARGAS(OAB: 247823/SP)
RECORRIDO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B VIELCAR LTDA - ME
ADVOGADO JULIANA FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 307943/SP)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B VIELCAR LTDA - ME
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0012673-15.2017.5.15.0122 ROT

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR
RECORRIDO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B VIELCAR LTDA - ME

Tendo em vista as medidas temporárias adotadas por este Regional no sentido de prevenção da disseminação da COVID 19, conforme Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 deste Regional, de 24 de março de 2020, determino o remanejamento de todas as audiências a serem realizadas no período de 08/04/2020 a

30/04/2020, neste CEJUSC 2º grau.

As sessões, incluída a designada para estes autos, serão oportunamente redesignadas.

Para evitar deslocamentos desnecessários, solicita-se aos ilustres advogados que comuniquem aos seus clientes.

Campinas, 2 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Despacho

Processo Nº ROT-0013528-49.2016.5.15.0018

Relator RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA
RECORRENTE MICHELLE VERONEZE SOUZA
ADVOGADO CASSIO APARECIDO SCARABELINI(OAB: 163899/SP)
ADVOGADO BRUNA LAURA TABARIN SCARABELINI GASPAR(OAB: 327490/SP)
RECORRENTE AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECORRIDO AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECORRIDO MICHELLE VERONEZE SOUZA
ADVOGADO CASSIO APARECIDO SCARABELINI(OAB: 163899/SP)
ADVOGADO BRUNA LAURA TABARIN SCARABELINI GASPAR(OAB: 327490/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON COSMETICOS LTDA.
- MICHELLE VERONEZE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0013528-49.2016.5.15.0018 ROT

RECORRENTE: MICHELLE VERONEZE SOUZA, AVON COSMETICOS LTDA.
RECORRIDO: MICHELLE VERONEZE SOUZA, AVON COSMETICOS LTDA.

Em atenção ao r. despacho que designou a audiência, as partes já apresentaram seus cálculos de liquidação e tiveram oportunidade de impugná-los. O reclamante, na petição de ID bd822c2, diz concordar com os cálculos apresentados pela reclamada, requerendo sua homologação. Verifica-se que não há mais recursos pendentes em fase de conhecimento.

HOMOLOGO os cálculos da parte reclamada, porque consentâneos com a coisa julgada, fixando o valor GLOBAL da condenação em R\$ 15.605,14, atualizado até 31/03/2020, conforme discriminação apresentada no quadro resumo do ID cebc079, que integra esta decisão.

Os valores serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora até efetivo pagamento.

Diante da sucumbência do reclamante relativamente ao objeto da perícia, e ante a gratuidade judiciária já deferida, fica este responsável pelos honorários periciais (art. 790-B), da CLT, a serem requisitados à Presidência deste Tribunal, na forma do provimento GP-CR 01/2009 e o Comunicado da Presidência do E. TRT 15 n.º 01/2015 e como já determinado em sentença.

Deverá(ão) ser deduzido(s) do crédito do reclamante o(s) valor(es) referente(s) a INSS parte empregado e IR acaso existentes.

Registre-se que é obrigatória a utilização pelas partes das guias próprias de recolhimento para pagamento de créditos tributários, de acordo com a natureza da obrigação, conforme disposto na Portaria CR nº 01/2019, expedida pelo E. TRT da 15ª Região.

A Instrução Normativa nº 3 do TST, no item II, letra "g", determina que sejam deduzidos da condenação, por ocasião da intimação da reclamada para pagamento, os valores já depositados nos autos, em especial o depósito recursal/judicial. Considerando que o valor do depósito judicial, neste caso, é inferior ao valor líquido devido ao autor, bem como os termos do § 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, de 24 de março de 2020, apresente o interessado, em 48 horas, os dados da conta para transferência do depósito judicial constante dos autos, salientando que deve o advogado ter procuração com poderes específicos para receber. No silêncio, será expedida guia de retirada ou alvará judicial, conforme o caso.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Vindo a informação acima, voltem os autos conclusos.

Campinas, 2 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

toda

Despacho

Processo Nº ROT-0012235-79.2017.5.15.0092

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	ACOS CAMPINAS COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA CRISTINA JESUS DUARTE(OAB: 292821/SP)
RECORRENTE	JOAO BATISTA MARTINS
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851-D/SP)
RECORRIDO	ACOS CAMPINAS COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA CRISTINA JESUS DUARTE(OAB: 292821/SP)
ADVOGADO	JOAO APARECIDO GONCALVES DA CUNHA(OAB: 218535/SP)
RECORRIDO	JOAO BATISTA MARTINS
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACOS CAMPINAS COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.
- JOAO BATISTA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0012235-79.2017.5.15.0092 ROT
RECORRENTE: JOAO BATISTA MARTINS, ACOS CAMPINAS COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.
RECORRIDO: JOAO BATISTA MARTINS, ACOS CAMPINAS COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.

Tendo em vista as medidas temporárias adotadas por este Regional no sentido de prevenção da disseminação da COVID 19, conforme Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 deste Regional, de 24 de março de 2020, determino o remanejamento de todas as audiências a serem realizadas no período de 08/04/2020 a

30/04/2020, neste CEJUSC 2º grau.

As sessões, incluída a designada para estes autos, serão oportunamente redesignadas.

Para evitar deslocamentos desnecessários, solicita-se aos ilustres advogados que comuniquem aos seus clientes.

Campinas, 2 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Despacho

Processo Nº ROT-0011641-47.2018.5.15.0022

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	IZAIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA SILVERIO CUNHA CLARO(OAB: 374198/SP)
ADVOGADO	FABIANO AURELIO MARTINS(OAB: 303176/SP)
RECORRENTE	LUIZ CARLOS BENVENUTTO JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	ALEX GONCALVES(OAB: 214967/SP)
RECORRENTE	RESTAURANTE E CHOPERIA GREEN CAMP LTDA
ADVOGADO	ALEX GONCALVES(OAB: 214967/SP)
RECORRIDO	IZAIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA SILVERIO CUNHA CLARO(OAB: 374198/SP)
ADVOGADO	FABIANO AURELIO MARTINS(OAB: 303176/SP)
RECORRIDO	LUIZ CARLOS BENVENUTTO JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	ALEX GONCALVES(OAB: 214967/SP)
RECORRIDO	RESTAURANTE E CHOPERIA GREEN CAMP LTDA
ADVOGADO	ALEX GONCALVES(OAB: 214967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS DOS SANTOS
- LUIZ CARLOS BENVENUTTO JUNIOR & CIA LTDA - ME
- RESTAURANTE E CHOPERIA GREEN CAMP LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011641-47.2018.5.15.0022 ROT

RECORRENTE: IZAIAS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS BENVENUTTO JUNIOR & CIA LTDA - ME, RESTAURANTE E CHOPERIA GREEN CAMP LTDA
RECORRIDO: IZAIAS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS BENVENUTTO JUNIOR & CIA LTDA - ME, RESTAURANTE E CHOPERIA GREEN CAMP LTDA

Tendo em vista as medidas temporárias adotadas por este Regional no sentido de prevenção da disseminação da COVID 19, conforme Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 deste Regional, de 24 de março de 2020, determino o remanejamento de todas as audiências a serem realizadas no período de 08/04/2020 a 30/04/2020, neste CEJUSC 2º grau.

As sessões, incluída a designada para estes autos, serão oportunamente redesignadas.

Para evitar deslocamentos desnecessários, solicita-se aos ilustres advogados que comuniquem aos seus clientes.

Campinas, 2 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Despacho

Processo Nº ROT-0012676-67.2017.5.15.0122

Relator	FABIO GRASELLI
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR
ADVOGADO	PAMELA VARGAS(OAB: 247823/SP)
ADVOGADO	ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DA FONSECA COQUEIRO(OAB: 309512/SP)
RECORRIDO	CFC - AUTTRANS LIMITADA - ME
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 307943/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	Ciretran Sumaré

Intimado(s)/Citado(s):

- CFC - AUTTRANS LIMITADA - ME
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2º grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0012676-67.2017.5.15.0122 ROT

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES
EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE
FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES
DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR
RECORRIDO: CFC - AUTTRANS LIMITADA - ME

Tendo em vista as medidas temporárias adotadas por este Regional no sentido de prevenção da disseminação da COVID 19, conforme Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 deste Regional, de 24 de março de 2020, determino o remanejamento de todas as audiências a serem realizadas no período de 08/04/2020 a 30/04/2020, neste CEJUSC 2º grau.

As sessões, incluída a designada para estes autos, serão oportunamente redesignadas.

Para evitar deslocamentos desnecessários, solicita-se aos ilustres advogados que comuniquem aos seus clientes.

Campinas, 2 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Despacho

Processo Nº ROT-0010062-44.2016.5.15.0019

Relator	HELIO GRASSELLI
RECORRENTE	TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA SCHOTTEN NUNES(OAB: 41136/SC)
ADVOGADO	MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JUNIOR(OAB: 18096/SC)
RECORRENTE	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	THIAGO ALEXIS SOUZA GARCINO(OAB: 310770/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRENTE	CELSO ADRIANO JUVENAL
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)

RECORRIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	THIAGO ALEXIS SOUZA GARCINO(OAB: 310770/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRIDO	TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA SCHOTTEN NUNES(OAB: 41136/SC)
ADVOGADO	MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JUNIOR(OAB: 18096/SC)
ADVOGADO	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR(OAB: 14022/SC)
RECORRIDO	CELSO ADRIANO JUVENAL
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO ADRIANO JUVENAL
- NESTLE BRASIL LTDA.
- TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2º grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010062-44.2016.5.15.0019 ROT

RECORRENTE: CELSO ADRIANO JUVENAL, TRANSZAPE
TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, NESTLE BRASIL LTDA.
RECORRIDO: CELSO ADRIANO JUVENAL, TRANSZAPE
TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, NESTLE BRASIL LTDA.

Id c56d24c e Id 5dd62c0

Requeru a reclamada TRANZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA "seja autorizada a pagar o equivalente o valor equivalente a 30% (trinta) por cento das próximas três parcelas (no valor de R\$ 3.804,30), postergando-se o pagamento dos outros 70% (setenta por cento) para o período imediatamente posterior ao término do parcelamento de vinte e quatro meses na forma do acordo perfectibilizado", fundamentando o pedido em que "neste cenário grave de crise, a executada não conseguirá adimplir seus compromissos nas formas como estabelecidas se não houver socorro dos entes públicos e privados, bem como compreensão e sensibilidade dos parceiros e credores".

A gravidade da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 e seus nefastos efeitos para além da crise sanitária são públicos e notórios, ocupando praticamente 100% das notícias veiculadas pelos meios de comunicação e mídias digitais.

Não é difícil concluir que o isolamento imposto, no Estado de São Paulo, pelo Decreto 64.881/2020, a partir de 23 de março de 2020, causará inevitáveis prejuízos às empresas, mormente àquelas que, não se enquadrando dentre as atividades essenciais, estão inteiramente impedidas de funcionar no período de duração da chamada quarentena.

Temos pois, uma crise sanitária que reverberará uma crise econômica de dimensões ainda desconhecidas, afetando de forma mais ou menos intensa a saúde financeira das empresas, efeito este que já começa a ser sentido e vivenciado pelos empresários, em especial os pequenos e médios.

De outro lado, o trabalhador será igualmente afetado pelas graves consequências da pandemia e do isolamento imposto, na medida em que se privado for das parcelas do acordo com o qual anuiu, estará impedido de arcar com os compromissos financeiros que assumiu. Mais grave ainda será a situação se estiver desempregado, já que as perspectivas de encontrar novo emprego nesse cenário e, com isso garantir sua própria subsistência e a de sua família, são praticamente nulas.

Diante do mútuo prejuízo que a situação excepcional impõe, com perdas irreparáveis a ambas as partes envolvidas, e não tendo sido possível a conciliação no sentido de uma novação no acordo antes celebrado, determino que a reclamada quite as parcelas do acordo nas datas aprazadas, podendo, contudo, pagar apenas 50% do valor das parcelas que vencerão em abril, em maio e em junho de 2020.

Em contrapartida, os valores que deixar de pagar nos referidos meses, deverão ser diluídos, em cotas iguais, nos meses que se seguirem, até a última parcela do acordo.

Desse modo, será possível que a empresa reconstitua seu fluxo de caixa e se mantenha em funcionamento, e, ao mesmo tempo, garantirá a subsistência do trabalhador no pior período da crise.

Nas palavras do Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, ao autorizar em 29.03.2020 que o governo federal descumpra regras previstas na Lei de Responsabilidade

Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para adotar ações de combate ao coronavírus, "o desafio que a situação atual coloca à sociedade brasileira e às autoridades públicas é da mais elevada gravidade, e não pode ser minimizado. A pandemia de covid-19 (coronavírus) é uma ameaça real e iminente, que irá extenuar a capacidade operacional do sistema público de saúde, com consequências desastrosas para a população, caso não sejam adotadas medidas de efeito imediato, inclusive no tocante a garantia de subsistência, empregabilidade e manutenção sustentável das empresas".

Intimem-se as partes, via DEJT.

Campinas, 3 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 2º grau

Despacho

Processo Nº ROT-0011040-22.2018.5.15.0093

Relator	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
RECORRENTE	BIONOVIS S.A. - COMPANHIA BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA FARMACEUTICA
ADVOGADO	LUCAS WRIGHT VAN DEURSEN(OAB: 307119/SP)
ADVOGADO	KARINA BOZOLA GROU(OAB: 164466/SP)
RECORRIDO	RENATO DO REGO DE ARAUJO FARO
ADVOGADO	JOAO CARLOS CALIL JUNIOR(OAB: 160658/SP)
ADVOGADO	MARIA DANIELA MARTINS GONCALVES DORO(OAB: 127848/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIONOVIS S.A. - COMPANHIA BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA FARMACEUTICA
- RENATO DO REGO DE ARAUJO FARO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011040-22.2018.5.15.0093 ROT

Trata-se de petição (ID 89b9440) em o reclamante requer que o valor do depósito judicial seja liberado através de crédito em sua conta.

Liberem-se à parte RECLAMANTE, RENATO DO REGO DE ARAUJO FARO - CPF: 006.444.587-98 ou a seu patrono, Dr. JOAO

CARLOS CALIL JUNIOR - OAB: SP0160658 - CPF: 152.955.008-45, os depósitos judiciais realizados por BIONOVIS S.A. - COMPANHIA BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA FARMACEUTICA - CNPJ: 12.320.079/0001-17, em 27/02/2019 no valor original de R\$9.513,16, ID 081380000006298570 e em 03/09/2019 no valor original de R\$19.657,02, ID 081380000007142905, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE ATA, assinada eletronicamente, FORÇA DE OFÍCIO ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer para que efetue a transferência do montante respectivo à conta do patrono do autor, cujos dados são abaixo especificados:

Titular: JOAO CARLOS CALIL JUNIOR

Banco: do Brasil

Agência: 4893-3

Conta corrente: 307.592-x

CPF: 152.955.008-45

A ordem judicial acima deverá ser cumprida pelo Sr. Gerente da instituição financeira, ou quem suas vezes fizer, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

Providencie a Secretaria do CEJUSC o encaminhamento desta decisão, após devidamente inserida no PJE e assinada digitalmente por esta Magistrada, à instituição financeira destinatária deste ofício, via e-mail, para que seja providenciada a transferência.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 03 de abril de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0010555-26.2017.5.15.0006

Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
RECORRENTE	CPFL ATENDE CENTRO DE CONTATOS E ATENDIMENTO LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RECORRENTE	GIOVANNA ANDREIA FERREIRA LUIZ
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA JACINTO(OAB: 240818/SP)
RECORRIDO	GIOVANNA ANDREIA FERREIRA LUIZ
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA JACINTO(OAB: 240818/SP)
RECORRIDO	CPFL ATENDE CENTRO DE CONTATOS E ATENDIMENTO LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CPFL ATENDE CENTRO DE CONTATOS E ATENDIMENTO LTDA.
- GIOVANNA ANDREIA FERREIRA LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010555-26.2017.5.15.0006 ROT

Trata-se de petição (ID 8036633) em que a reclamada impugna a determinação de recolhimento das custas processuais, sob o argumento de que ficou convencionado que o respectivo valor seria de responsabilidade do reclamante, isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Requer, se mantida a determinação, que as custas sejam pagas através do depósito judicial dos autos, mediante

transferência do valor devido, assim como a liberação do saldo remanescente.

Considerando que as custas processuais não são transigíveis pelas partes, uma vez que devidas à União, mantenho a determinação de recolhimento do valor das custas complementares.

Tendo em vista o pedido sucessivo da reclamada, deverá a MM. Vara de Origem providenciar o pagamento das custas processuais a partir do saldo do depósito judicial dos autos, assim como confeccionar guia de retirada para levantamento do saldo remanescente pela reclamada.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 03 de abril de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0011513-94.2016.5.15.0087

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	SUATRANS EMERGENCIA S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511-D/SP)
RECORRIDO	SABATA FERNANDA FREIRE
ADVOGADO	ERIKA RAPHAELA DA SILVA FANTIN(OAB: 293540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABATA FERNANDA FREIRE
- SUATRANS EMERGENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011513-94.2016.5.15.0087 ROT

RECORRENTE: SUATRANS EMERGENCIA S.A.

RECORRIDO: SABATA FERNANDA FREIRE

Tendo em vista as medidas temporárias adotadas por este Regional no sentido de prevenção da disseminação da COVID 19, conforme

Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 deste Regional, de 24 de março de 2020, determino o remanejamento de todas as audiências a serem realizadas no período de 08/04/2020 a 30/04/2020, neste CEJUSC 2º grau.

As sessões, incluída a designada para estes autos, serão oportunamente redesignadas.

Para evitar deslocamentos desnecessários, solicita-se aos ilustres advogados que comuniquem aos seus clientes.

Campinas, 2 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Despacho

Processo Nº ROT-0012193-71.2016.5.15.0122

Relator	ELEONORA BORDINI COCA
RECORRENTE	HENRIQUE AMARAL SACOLI
ADVOGADO	ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR(OAB: 296447/SP)
ADVOGADO	JEAN CARLO DE SOUZA(OAB: 292413/SP)
RECORRIDO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECORRIDO	FEMSA LOGISTICA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
RECORRIDO	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA(OAB: 91511/SP)
RECORRIDO	ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA
ADVOGADO	ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS(OAB: 169506-D/SP)
RECORRIDO	PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
ADVOGADO	ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS(OAB: 169506-D/SP)
ADVOGADO	CASSIA DI NARDI LAGUNA(OAB: 168991/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA
- FEMSA LOGISTICA BRASIL LTDA.
- HENRIQUE AMARAL SACOLI
- PIRELLI PNEUS LTDA.
- PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA
- WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0012193-71.2016.5.15.0122 ROT

Trata-se de petição (ID 6a4ef0b) em que o reclamante informa dados de conta bancária para transferência do valor do depósito judicial.

Libere-se à parte RECLAMANTE, HENRIQUE AMARAL SACOLI - CPF: 385.636.198-70 ou a seu patrono, Dr. ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR - OAB: SP0296447 - CPF: 302.839.638-67, o depósito judicial realizado por PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 58.005.513/0001-75, em 20/08/2019 no valor original de R\$3.000,00, conta judicial nº 0961 042 01516329-7/ID 030961000041908121, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, DANDO-SE À PRESENTE ATA, assinada eletronicamente, FORÇA DE OFÍCIO ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue a transferência do montante respectivo à conta do patrono do autor, cujos dados são abaixo especificados:

Titular: ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 4057

Conta poupança: 1378-5

Operação: 013

CPF: 302.839.638-67

A ordem judicial acima deverá ser cumprida pelo Sr. Gerente da instituição financeira, ou quem suas vezes fizer, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

Providencie a Secretaria do CEJUSC o encaminhamento desta decisão, após devidamente inserida no PJE e assinada digitalmente por esta Magistrada, à instituição financeira destinatária deste ofício, via e-mail, para que seja providenciada a transferência.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número

do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao **lançamento** "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 03 de abril de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0011592-38.2017.5.15.0152

Relator	MAURICIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	MARA SILVIA PEZINATO - ME
ADVOGADO	CLEITON ARRUDA DE MORAES(OAB: 274580/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA
ADVOGADO	RONALDO MOREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 84169/SP)
RECORRIDO	LUCILENE ARAUJO GOMES
ADVOGADO	DAVI FERNANDO DEZOTTI(OAB: 236334/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	LUIZ ANTONIO HENRIQUE PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE ARAUJO GOMES
- MARA SILVIA PEZINATO - ME
- MUNICIPIO DE HORTOLANDIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de

Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo nº 0011592-38.2017.5.15.0152

Trata-se de petição (ID bee5ab8) em que a reclamante e a 1ª reclamada MARA SILVIA PEZINATO - ME noticiam acordo no valor líquido de R\$14.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Custas já fixadas ficam a cargo da 1ª reclamada, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo.

Honorários periciais já fixados em sentença, de responsabilidade da 1ª reclamada, que deverá quitá-los no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo ou parcela única se o caso, sob pena de execução. Cumprido, libere-se o valor devido ao perito, diretamente no MM. Juízo de origem.

O presente processo ficará suspenso até o integral cumprimento do acordo.

Decorridos 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo sem que haja qualquer provocação das partes, venham os autos conclusos para homologação.

Em caso de descumprimento, o feito prosseguirá normalmente, retornando à fase em que hoje se encontra, sendo deduzidos, ao final, os valores pagos.

Intimem-se.

Campinas, 1 de Abril de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Despacho

Processo Nº ROT-0011081-41.2015.5.15.0045

Relator	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
RECORRENTE	RONALDO CESAR BASTOS
ADVOGADO	FERNANDO LUCIO SIMAO(OAB: 183855/SP)
ADVOGADO	KARINA FRANZONI BARRANCO(OAB: 255176/SP)
RECORRENTE	LOGMED ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS CIPRESSO BORGES(OAB: 172059/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL FELIPE DA SILVA SANTOS(OAB: 358457/SP)

RECORRIDO	TRANSLOGMED TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS CIPRESSO BORGES(OAB: 172059/SP)
ADVOGADO	MOACYR DA COSTA NETO(OAB: 163309/SP)
RECORRIDO	R. GONCALVES SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	ALAOR JOSE DIAS(OAB: 272015/SP)
PERITO	JOSE PAULO DE SOUZA CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGMED ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA
- R. GONCALVES SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA
- RONALDO CESAR BASTOS
- TRANSLOGMED TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2º grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011081-41.2015.5.15.0045 ROT

Trata-se de petição (ID 77b4995) em que o reclamante requer seja oficiado o Banco do Brasil, a fim de providenciar a transferência do valor do depósito judicial para a conta corrente indicada.

Como parte integrante do acordo transfira-se o valor pertinente ao depósito recursal realizado por LOGMED ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA - CNPJ: 09.303.268/0001-77, em 18/04/2019 no valor original de R\$9.513,16, ID 08138000006535776, com os devidos acréscimos de juros e correção monetária, para a conta corrente nº 11.644-0 do advogado do reclamante FERNANDO LUCIO SIMAO - OAB: SP0183855 - CPF: 183.941.638-66, agência 5971, Banco do Brasil, DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO assinada eletronicamente, força de OFÍCIO, o qual deverá ser entregue pela parte interessada ao Sr. Gerente do Banco do Brasil ou a quem suas vezes fizer, para que efetue a transferência determinada, no prazo de 05 dias, devendo comprovar o cumprimento da medida nos autos.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número

do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soergimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 01 de abril de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0010723-06.2018.5.15.0099

Relator	LUCIANA NASR
RECORRENTE	ELEANDRO AURELIO BARBOSA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851-D/SP)
RECORRIDO	DOOWON REFRIGERACAO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELA DE FATIMA ARTHUSO(OAB: 169601/SP)
ADVOGADO	FERNANDA DAL PICOLO(OAB: 178780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOOWON REFRIGERACAO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA.
- ELEANDRO AURELIO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010723-06.2018.5.15.0099 ROT

RECORRENTE: ELEANDRO AURELIO BARBOSA

RECORRIDO: DOOWON REFRIGERACAO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA.

Tendo em vista as medidas temporárias adotadas por este Regional no sentido de prevenção da disseminação da COVID 19, conforme Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 deste Regional, de 24 de março de 2020, determino o remanejamento de todas as audiências a serem realizadas no período de 08/04/2020 a 30/04/2020, neste CEJUSC 2º grau.

As sessões, incluída a designada para estes autos, serão oportunamente redesignadas.

Para evitar deslocamentos desnecessários, solicita-se aos ilustres advogados que comuniquem aos seus clientes.

Campinas, 2 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Despacho

Processo Nº AP-0030300-56.1997.5.15.0082

Relator	JOSE OTAVIO DE SOUZA FERREIRA
AGRAVANTE	RESIL GRAXARIA & TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	LIGIA CARLA DE OLIVEIRA(OAB: 288319/SP)
AGRAVANTE	VALENTIM PEDRO MANCUZZO
ADVOGADO	LUIS AMERICO CERON(OAB: 183898/SP)
ADVOGADO	EDUARDO GARCIA CARRION(OAB: 149468/SP)
AGRAVANTE	CARLOS ALBERTO TALARICO
ADVOGADO	LIGIA CARLA DE OLIVEIRA(OAB: 288319/SP)
AGRAVADO	ISALTINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JEAN GARCIA(OAB: 242039/SP)
AGRAVADO	MIGUEL DOS SANTOS ADEGAS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)
AGRAVADO	FLORENTINO INACIO ALVES
ADVOGADO	ESTELA REGINA FRIGERI(OAB: 86992/SP)
AGRAVADO	S.C.MANCUZZO IPIGUA
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS TALARICO
ADVOGADO	JEAN DORNELAS(OAB: 155388/SP)
AGRAVADO	SANDRA CRISTINA MANCUZZO
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE ANTONIAZZI(OAB: 188390/SP)
AGRAVADO	CLAUDIA ERCILIA TALARICO
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE ANTONIAZZI(OAB: 188390/SP)
AGRAVADO	NUTRIALTA SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME

AGRAVADO	MATILDE MADALENA MATURI TALARICO	ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
AGRAVADO	JOSE FRANCISCO BEZERRA DA SILVA	AGRAVADO	MOACIR COVRE
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS TALARICO NETO - ME	ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE JORGE SCARPELLI(OAB: 225809/SP)	AGRAVADO	LEONILDO ANTONIO VISQUETTI
AGRAVADO	ARLETE TALARICO FORNITANO	ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE TALARICO MENNITI SILVEIRA	AGRAVADO	JOSE MARCOS QUERUBIN
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS TALARICO NETO	ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)
ADVOGADO	KARINA MARA RODA PERISSOTTO(OAB: 350796/SP)	AGRAVADO	VINICIUS MARCOS GARCONE
AGRAVADO	CRISTIANO AMANCIO	ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)	AGRAVADO	APARECIDO TROPEIA
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)	ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)
AGRAVADO	PAULO DIAS DOS SANTOS	AGRAVADO	SOLANGE CAMERAO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA(OAB: 153066/SP)	ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)
AGRAVADO	ROSUELDO DO NASCIMENTO SILVA	AGRAVADO	JUAREZ CANDIDO RIBEIRO
ADVOGADO	BASILEU VIEIRA SOARES(OAB: 95501/SP)	ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)	AGRAVADO	JOSE BRAZ MARQUESI
AGRAVADO	APARECIDO PASCHOATTO	ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)	AGRAVADO	JORGE PAULO DE LIMA
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS TALARICO	ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)
ADVOGADO	JEAN DORNELAS(OAB: 155388/SP)	AGRAVADO	SEBASTIAO AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO	LIGIA CARLA DE OLIVEIRA(OAB: 288319/SP)	ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)
AGRAVADO	NELSON RODRIGUES CORREA	AGRAVADO	IRINEU PRADO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)	ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)
AGRAVADO	PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA	AGRAVADO	ELIZIANA SANTANA MARCHIORI
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)	ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)
AGRAVADO	ANTENOR BARALDI	AGRAVADO	ANTONIO CARLOS BALDICERA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)	ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)
AGRAVADO	JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA	AGRAVADO	APARECIDO JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)	ADVOGADO	ESTELA REGINA FRIGERI(OAB: 86992/SP)
AGRAVADO	JULIO CESAR TUNUSSI	AGRAVADO	JOSE GERVASIO BECATE
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)	ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)
AGRAVADO	ADAO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO	JOAO ROBERTO BRAZ DA COSTA
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)	ADVOGADO	JOSE BASILIO FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 46176/SP)
AGRAVADO	JOAO PERPETUO CIRIACO BARBOSA	AGRAVADO	JOSE RENALVO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)	ADVOGADO	LUIS CARLOS PELICER(OAB: 134908/SP)
AGRAVADO	MARCIO JOSE NOBILE	AGRAVADO	BENEDITO DIVINO BONILHA
ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)	ADVOGADO	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)
AGRAVADO	JOAO VALDIR BALSARINI	AGRAVADO	CLODOALDO CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)	ADVOGADO	JOSE BASILIO FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 46176/SP)
AGRAVADO	ORLANDO FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO	JOSE MARIA DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)	ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)
AGRAVADO	SUELI PADIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO	HIGOR RODRIGO VIEIRA
ADVOGADO	LUIS CARLOS PELICER(OAB: 134908/SP)	ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)
AGRAVADO	JAIR BAQUIEGA	AGRAVADO	EDMAR BARBOSA FERNANDES
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CATALANI(OAB: 109132/SP)	ADVOGADO	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES(OAB: 100882/SP)
AGRAVADO	JORCELINO VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO	SEBASTIAO LUCIO BONILHA

ADVOGADO CARLOS ALBERTO REDIGOLO
NOVAES(OAB: 100882/SP)

AGRAVADO JUVENAL MIRANDA DE CARVALHO

ADVOGADO DALLI CARNEGIE BORGHETTI(OAB:
95870/SP)

AGRAVADO VALDOMIRO BARBERO

ADVOGADO CARLOS ADALBERTO
RODRIGUES(OAB: 106374/SP)

AGRAVADO JESUINO MIRANDA DE CARVALHO

ADVOGADO DALLI CARNEGIE BORGHETTI(OAB:
95870/SP)

AGRAVADO MILTON WANDERLEI BONILHA

ADVOGADO TUPA MONTEMOR PEREIRA(OAB:
264643/SP)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

- ROSUELDO DO NASCIMENTO SILVA

- SANDRA CRISTINA MANCUZZO

- SEBASTIAO AMARO DOS SANTOS

- SEBASTIAO LUCIO BONILHA

- SOLANGE CAMERAO

- SUELI PADIA DE OLIVEIRA

- VALDOMIRO BARBERO

- VALENTIM PEDRO MANCUZZO

- VINICIUS MARCOS GARCONE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO RODRIGUES DE LIMA

- ANTENOR BARALDI

- ANTONIO CARLOS BALDICERA

- ANTONIO CARLOS TALARICO

- ANTONIO CARLOS TALARICO NETO

- ANTONIO CARLOS TALARICO NETO - ME

- APARECIDO JOSE TEIXEIRA

- APARECIDO PASCHOATTO

- APARECIDO TROPEIA

- BENEDITO DIVINO BONILHA

- CARLOS ALBERTO TALARICO

- CLAUDIA ERCILIA TALARICO

- CLODOALDO CAVALCANTE DE SOUZA

- CRISTIANO AMANCIO

- EDMAR BARBOSA FERNANDES

- ELIZIANA SANTANA MARCHIORI

- FLORENTINO INACIO ALVES

- HIGOR RODRIGO VIEIRA

- IRINEU PRADO

- ISALTINO RIBEIRO DA SILVA

- JAIR BAQUIEGA

- JESUINO MIRANDA DE CARVALHO

- JOAO PERPETUO CIRIACO BARBOSA

- JOAO ROBERTO BRAZ DA COSTA

- JOAO VALDIR BALSARINI

- JORCELINO VIEIRA DE SOUZA

- JORGE PAULO DE LIMA

- JOSE BRAZ MARQUESI

- JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA

- JOSE GERVASIO BECATE

- JOSE MARCOS QUERUBIN

- JOSE MARIA DE LIMA

- JOSE RENALVO DOS SANTOS

- JUAREZ CANDIDO RIBEIRO

- JULIO CESAR TUNUSSI

- JUVENAL MIRANDA DE CARVALHO

- LEONILDO ANTONIO VISQUETTI

- MARCIO JOSE NOBILE

- MIGUEL DOS SANTOS ADEGAS

- MILTON WANDERLEI BONILHA

- MOACIR COVRE

- NELSON RODRIGUES CORREA

- ORLANDO FERNANDES DA SILVA

- PAULO DIAS DOS SANTOS

- PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

- RESIL GRAXARIA & TRANSPORTES LTDA - ME

Fundamentação**CEJUSC-JT 2º grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0030300-56.1997.5.15.0082 AP

Trata-se de petição (ID c78f35d) em que o reclamante Orlando Fernandes da Silva e os reclamados Resil Graxaria & Transportadora Eireli e Antonio Carlos Talarico Neto - ME noticiam acordo no valor líquido de R\$40.000,00 e requerem a homologação. Entretanto, o espólio reclamante não está devidamente representado nos autos, devendo ser regularizado no prazo de 05 (cinco) dias, com a juntada de certidão de dependentes habilitados perante a Previdência Social, assim como procuração desses dependentes ao advogado que subscreve a petição de acordo. Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

Campinas, 03 de abril de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

ma

Despacho

Processo Nº ROT-0010590-64.2015.5.15.0132

Relator	JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRENTE	ALLAN FERNANDES VIANA
ADVOGADO	EZILDO SANTOS BISPO JUNIOR(OAB: 271725/SP)
ADVOGADO	EZILDO SANTOS BISPO(OAB: 339391/SP)
ADVOGADO	JOSE MARCOS DE LIMA(OAB: 264517/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 RECORRIDO ALLAN FERNANDES VIANA
 ADVOGADO EZILDO SANTOS BISPO JUNIOR(OAB: 271725/SP)
 ADVOGADO EZILDO SANTOS BISPO(OAB: 339391/SP)
 ADVOGADO JOSE MARCOS DE LIMA(OAB: 264517/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN FERNANDES VIANA
 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2º grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010590-64.2015.5.15.0132 ROT

RECORRENTE: ALLAN FERNANDES VIANA, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

RECORRIDO: ALLAN FERNANDES VIANA, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Considerando a suspensão dos prazos, objeto do Ato Conjunto n. 3/2020, bem como as medidas prévias necessárias à elaboração dos cálculos pela parte autora, não haverá tempo hábil para cumprimento até a data da audiência.

Retire-se de pauta.

Apresente a reclamada, em 15 dias, os documentos solicitados pelo autor.

Após, reinclua-se em pauta, mantidas as cominações anteriores

Intimem-se.

Campinas, 3 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 2º grau

Despacho

Processo Nº ROT-0011045-46.2015.5.15.0094

Relator DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI
 RECORRENTE RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
 ADVOGADO DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)
 RECORRENTE ELIZABETE SIQUEIRA
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO MIORIM(OAB: 76687/SP)

RECORRIDO RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
 ADVOGADO DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)
 RECORRIDO ELIZABETE SIQUEIRA
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO MIORIM(OAB: 76687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE SIQUEIRA
 - RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2º grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011045-46.2015.5.15.0094 ROT

RECORRENTE: ELIZABETE SIQUEIRA, RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA

RECORRIDO: ELIZABETE SIQUEIRA, RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeo-conferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o dia 12/05/2020, às 15h34. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. utilizando o computador não há necessidade de baixar programas, a parte e o advogado receberão no seu email um convite para acessar a sala virtual;
- 2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via

email ou WhastsApp e automaticamente serão encaminhados para app (android:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeeting&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.

3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.

4- ao receber o link, responder "aceito" ou "recusado", clicando na opção escolhida. Acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 30 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Despacho

Processo Nº ROT-0010882-20.2017.5.15.0022

Relator	RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA
RECORRENTE	EATON LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BALDIN(OAB: 307236/SP)
RECORRENTE	ZELIA FERREIRA DE SOUZA FERMINO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
ADVOGADO	JONATHAS ROSSI BAPTISTA(OAB: 221854/SP)
RECORRIDO	EATON LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BALDIN(OAB: 307236/SP)
RECORRIDO	ZELIA FERREIRA DE SOUZA FERMINO
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
ADVOGADO	JONATHAS ROSSI BAPTISTA(OAB: 221854/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EATON LTDA
- ZELIA FERREIRA DE SOUZA FERMINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2ª grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0010882-20.2017.5.15.0022 ROT

RECORRENTE: ZELIA FERREIRA DE SOUZA FERMINO, EATON LTDA

RECORRIDO: ZELIA FERREIRA DE SOUZA FERMINO, EATON LTDA

Considerando o requerimento do reclamante; considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeo-conferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o dia **11/05/2020, às 14h34**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s) ,deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. utilizando o computador não há necessidade de baixar programas, a parte e o advogado receberão no seu email um convite para acessar a sala virtual;
- 2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via email ou WhastsApp e automaticamente serão encaminhados para app (android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeeting&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.
- 3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou

celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.

4- ao receber o link, responder "aceito" ou "recusado", clicando na opção escolhida. Acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 30 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Despacho

Processo Nº ROT-0007900-08.2009.5.15.0121

Relator	RENATO HENRY SANTANNA
RECORRENTE	ANACLETO NETO DE ARAUJO
ADVOGADO	RODRIGO CESAR VIEIRA GUIMARAES(OAB: 172960/SP)
RECORRIDO	NEWTON MARCOS GASPARINI - ME
ADVOGADO	ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANACLETO NETO DE ARAUJO
- NEWTON MARCOS GASPARINI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0007900-08.2009.5.15.0121 ROT

RECORRENTE: ANACLETO NETO DE ARAUJO

RECORRIDO: NEWTON MARCOS GASPARINI - ME

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital;

considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeo-conferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o dia **11/05/2020, às 15h34**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s) ,deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. utilizando o computador não há necessidade de baixar programas, a parte e o advogado receberão no seu email um convite para acessar a sala virtual;
- 2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via email ou WhastsApp e automaticamente serão encaminhados para app (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeeting&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.
- 3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.

4- ao receber o link, responder "aceito" ou "recusado", clicando na opção escolhida. Acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 30 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO**Despacho****Processo Nº ROT-0013200-55.2016.5.15.0007**

Relator HAMILTON LUIZ SCARABELIM
 RECORRENTE KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
 ADVOGADO LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
 ADVOGADO ZANON DE PAULA BARROS(OAB: 116465-A/SP)
 RECORRIDO ANTONIO ADALTO DA ROCHA
 ADVOGADO FERNANDO HEMPO MANTOVANI(OAB: 217172-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ADALTO DA ROCHA
- KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0013200-55.2016.5.15.0007 ROT
 RECORRENTE: KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
 RECORRIDO: ANTONIO ADALTO DA ROCHA

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeo-conferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o dia **12/05/2020, às 14h34**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para

computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s) ,deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. utilizando o computador não há necessidade de baixar programas, a parte e o advogado receberão no seu email um convite para acessar a sala virtual;
- 2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via email ou WhastsApp e automaticamente serão encaminhados para app (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeeting&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.
- 3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.
- 4- ao receber o link, responder "aceito" ou "recusado", clicando na opção escolhida. Acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 30 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO**Despacho****Processo Nº ROT-0011501-15.2014.5.15.0099**

Relator EDMUNDO FRAGA LOPES
 RECORRENTE KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
 ADVOGADO LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
 ADVOGADO NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
 ADVOGADO LUCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 89797-D/SP)
 ADVOGADO AUREA MARIA DE CAMARGO(OAB: 79916/SP)
 ADVOGADO JULIANA PALADINI DO NASCIMENTO(OAB: 218281/SP)
 ADVOGADO PATRICIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO(OAB: 200491-D/SP)
 RECORRENTE ANTONIO ADALTO DA ROCHA

ADVOGADO JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
 RECORRIDO ANTONIO ADALTO DA ROCHA
 ADVOGADO JOSEMAR ESTIGARIBIA(OAB: 96217/SP)
 RECORRIDO KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
 ADVOGADO LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
 ADVOGADO NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
 ADVOGADO LUCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 89797-D/SP)
 ADVOGADO AUREA MARIA DE CAMARGO(OAB: 79916/SP)
 ADVOGADO JULIANA PALADINI DO NASCIMENTO(OAB: 218281/SP)
 ADVOGADO PATRICIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO(OAB: 200491-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ADALTO DA ROCHA
- KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2ª grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011501-15.2014.5.15.0099 ROT

RECORRENTE: ANTONIO ADALTO DA ROCHA, KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.

RECORRIDO: ANTONIO ADALTO DA ROCHA, KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeo-conferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o dia **12/05/2020, às 13h34**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta

GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. utilizando o computador não há necessidade de baixar programas, a parte e o advogado receberão no seu email um convite para acessar a sala virtual;
- 2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via email ou WhastsApp e automaticamente serão encaminhados para app (android:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeeting&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.

3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.

4- ao receber o link, responder "aceito" ou "recusado", clicando na opção escolhida. Acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 30 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Despacho

Processo Nº AP-0001502-24.2013.5.15.0018

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
AGRAVANTE	JOBELPA SA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	D.O. PAIOL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)

ADVOGADO ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)

AGRAVANTE JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN

ADVOGADO JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)

ADVOGADO WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)

AGRAVANTE EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)

AGRAVANTE MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.

AGRAVANTE CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

AGRAVADO D.O. PAIOL S/A.

ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

AGRAVADO JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN

ADVOGADO WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)

ADVOGADO JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)

AGRAVADO MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)

ADVOGADO LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)

AGRAVADO MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.

AGRAVADO EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)

AGRAVADO CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

AGRAVADO JOBELPA SA

ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
- D.O. PAIOL S/A.
- EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
- JOBELPA SA
- JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
- MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CEJUSC-JT 2º grau**

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0001502-24.2013.5.15.0018 AP

AGRAVANTE: JOBELPA SA, D.O. PAIOL S/A., CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN

AGRAVADO: JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN, MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., D.O. PAIOL S/A., JOBELPA SA

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeo-conferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o dia **12/05/2020, às 16h34**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

- 1- utilizando o computador não há necessidade de baixar programas, a parte e o advogado receberão no seu email um convite para acessar a sala virtual;
- 2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via email ou WhastsApp e automaticamente serão encaminhados para app (android: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeeting&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.
- 3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-

mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.

4- ao receber o link, responder "aceito" ou "recusado", clicando na opção escolhida. Acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 30 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Despacho

Processo Nº ROT-0011630-55.2016.5.15.0097

Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	KLEBERSON DA SILVA VILELA
ADVOGADO	WESLEY ANTONIASSI ORTEGA(OAB: 243082/SP)
RECORRIDO	SELZER AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARIA AMALIA PEREIRA SIMOES LANDIM(OAB: 193170/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TUDOR(OAB: 407224/SP)
ADVOGADO	DAYANE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 359384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBERSON DA SILVA VILELA
- SELZER AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0011630-55.2016.5.15.0097 ROT

RECORRENTE: KLEBERSON DA SILVA VILELA

RECORRIDO: SELZER AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA.

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeo-conferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o dia **13/05/2020, às 13h34**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s), deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. utilizando o computador não há necessidade de baixar programas, a parte e o advogado receberão no seu email um convite para acessar a sala virtual;
 - 2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via email ou WhastsApp e automaticamente serão encaminhados para app (android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeeting&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.
 - 3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.
 - 4- ao receber o link, responder "aceito" ou "recusado", clicando na opção escolhida. Acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.
- Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.
- Intimem-se.

Campinas, 30 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Notificação

Processo Nº ROT-0011145-89.2017.5.15.0042

Relator ANA PAULA ALVARENGA MARTINS
 RECORRENTE NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA
 ADVOGADO MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
 RECORRIDO FRANCISCO DE ASSIS DEODATO JUNIOR
 ADVOGADO SERGIO OLIVEIRA DIAS(OAB: 154943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS DEODATO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

**CEJUSC JT 2º GRAU - CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS
 CONSENSUAIS**

**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011145-
 89.2017.5.15.0042**

Trata-se de petição (ID ef5c36f) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$8.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Considerando os termos do § 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, de 24 de março de 2020, apresente o interessado, em 48 horas, os dados da conta para transferência

do depósito judicial que é objeto do acordo, salientando que deve o advogado ter procuração com poderes específicos para receber. No silêncio, será expedida guia de retirada ou alvará judicial, conforme o caso.

Em face do acordo entabulado, resta prejudicado o recurso ordinário da reclamada.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 30 de abril de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS**

STAMATO - 30/04/2020 15:53:42 - 95b25bf

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/li stView.seam?nd=20043011510088200000056434614>

Número do processo: 0011145-89.2017.5.15.0042

Número do documento: 20043011510088200000056434614

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº ROT-0010955-25.2016.5.15.0087

Relator MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
 RECORRENTE ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
 ADVOGADO JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995-D/SP)
 ADVOGADO JORGE ANTONIO MILAD BAZI(OAB: 136057/SP)
 RECORRENTE CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
 ADVOGADO SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
 ADVOGADO MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
 RECORRENTE JULVANIA OLIVEIRA SANTANA
 ADVOGADO RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)

RECORRIDO JULVANIA OLIVEIRA SANTANA
 ADOGADO RODRIGO MARTINS
 TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
 RECORRIDO ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS
 CADASTRAIS S.A.
 ADOGADO JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB:
 132995-D/SP)
 ADOGADO JORGE ANTONIO MILAD BAZI(OAB:
 136057/SP)
 RECORRIDO CREFISA SA CREDITO
 FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTOS
 ADOGADO SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
 ADOGADO MARIA LUIZA ROMANO(OAB:
 68089/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULVANIA OLIVEIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

**CEJUSC JT 2º GRAU - CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS
 CONSENSUAIS**

**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010955-
 25.2016.5.15.0087**

Trata-se de petição (ID be24e15) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$10.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Considerando os termos do § 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, de 24 de março de 2020, apresente o interessado, em 48 horas, os dados da conta para transferência do depósito judicial que é objeto do acordo, salientando que deve o advogado ter procuração com poderes específicos para receber. No silêncio, será expedida guia de retirada ou alvará judicial, conforme o caso.

Em face do acordo entabulado, as partes desistem dos recursos ordinários.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau,

devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 30 de abril de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato**Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau**

mo

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS****STAMATO** - 30/04/2020 15:53:42 - e6e27fc

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/li stView.seam?nd=20043011510957100000056434615>

Número do processo: 0010955-25.2016.5.15.0087

Número do documento: 20043011510957100000056434615

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº ROT-0010955-25.2016.5.15.0087

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995-D/SP)
ADVOGADO	JORGE ANTONIO MILAD BAZI(OAB: 136057/SP)
RECORRENTE	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
RECORRENTE	JULVANIA OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECORRIDO	JULVANIA OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECORRIDO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995-D/SP)
ADVOGADO	JORGE ANTONIO MILAD BAZI(OAB: 136057/SP)
RECORRIDO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CEJUSC JT 2º GRAU - CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS
CONSENSUAIS**

**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010955-
25.2016.5.15.0087**

Trata-se de petição (ID be24e15) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$10.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Considerando os termos do § 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, de 24 de março de 2020, apresente o interessado, em 48 horas, os dados da conta para transferência do depósito judicial que é objeto do acordo, salientando que deve o advogado ter procuração com poderes específicos para receber. No silêncio, será expedida guia de retirada ou alvará judicial, conforme o caso.

Em face do acordo entabulado, as partes desistem dos recursos ordinários.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 30 de abril de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS**

STAMATO - 30/04/2020 15:53:42 - e6e27fc

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043011510957100000056434615>

Número do processo: 0010955-25.2016.5.15.0087

Número do documento: 20043011510957100000056434615

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº ROT-0010156-75.2016.5.15.0056

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DA CUNHA MELNICKY(OAB: 129559/SP)
RECORRIDO	ALS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO BASTO AMARO DE LIMA SILVEIRA(OAB: 315074/SP)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON MAXIMO MUNHOZ(OAB: 321351/SP)
ADVOGADO	GUILHERME CASSIOLATO DA SILVA(OAB: 255146/SP)
TESTEMUNHA	RAIMUNDO NONATO LOBATO
TESTEMUNHA	EDIVALDO NERES DA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**CEJUSC JT 2º GRAU - CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS
CONSENSUAIS**

**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010156-
75.2016.5.15.0056**

Trata-se de petição (ID a0c066c) em que o reclamante e a reclamada ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA. noticiam acordo no valor líquido de R\$8.500,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Libere-se à parte RECLAMANTE, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, CPF: 085.289.288-88, ou a seu patrono, Dr. ANDERSON MAXIMO MUNHOZ, OAB: SP0321351, CPF: 310.487.478-67, a **IMPORTÂNCIA EXATA** de R\$8.500,00 a partir do depósito judicial realizado por ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ: 59.598.029/0001-60, em 18/02/2019 no valor original de R\$9.514,00, conta judicial 0280/042/01515572-1, Caixa Econômica Federal, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada eletronicamente, **FORÇA DE OFÍCIO** ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue a transferência do montante respectivo à conta do patrono do autor, cujos dados são abaixo especificados:

Titular: ANDERSON MAXIMO MUNHOZ

Banco: Banco do Brasil

Agência: 273-9

Conta corrente: 1122703

CPF: 310.487.478-67

Libere-se à parte RECLAMADA, ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA., CNPJ: 59.598.029/0001-60, o **SALDO REMANESCENTE** do depósito judicial realizado por ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ: 59.598.029/0001-60, em 18/02/2019 no valor original de R\$9.514,00, conta judicial 0280/042/01515572-1, Caixa Econômica Federal, bem como o depósito judicial realizado em 27/08/2019 no valor original de R\$486,00, conta judicial 0280/042/01516539-5, Caixa Econômica Federal, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada eletronicamente, **FORÇA DE OFÍCIO** ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue a transferência do montante respectivo à conta da reclamada, cujos dados são abaixo especificados:

Titular: ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1998

Conta corrente: 003 00416-7

CNPJ: 59.598.029/0001-60

A ordem judicial acima deverá ser cumprida pelo Sr. Gerente da instituição financeira, ou quem suas vezes fizer, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

Providencie a Secretaria do CEJUSC o encaminhamento desta decisão, após devidamente inserida no PJE e assinada digitalmente por esta Magistrada, à instituição financeira destinatária deste ofício, via e-mail, para que seja providenciada a transferência.

Diante da incontrovérsia a respeito da dispensa imotivada do reclamante ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, CPF: 085.289.288-88, PIS 12172658778, a presente **DECISÃO, assinada física ou eletronicamente DEVERÁ SER ENTREGUE** ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, a ela conferindo-se força de **ALVARÁ**, para liberação ao reclamante da importância referente ao FGTS depositado pela reclamada, na conta vinculada do reclamante, corrigida monetariamente e majorada por juros, nos termos do art. 13 da Lei n.º 8036/90 e do art. 19 do Decreto n.º 99.684/90. **CUMPRASE**, sob as penas da lei.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 30 de abril de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS**

STAMATO - 30/04/2020 15:53:42 - d3902c4

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043011511793400000056434618>

Número do processo: 0010156-75.2016.5.15.0056

Número do documento: 20043011511793400000056434618

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº ROT-0010156-75.2016.5.15.0056

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DA CUNHA MELNICKY(OAB: 129559/SP)
RECORRIDO	ALS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO BASTO AMARO DE LIMA SILVEIRA(OAB: 315074/SP)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON MAXIMO MUNHOZ(OAB: 321351/SP)
ADVOGADO	GUILHERME CASSIOLATO DA SILVA(OAB: 255146/SP)
TESTEMUNHA	RAIMUNDO NONATO LOBATO

TESTEMUNHA

EDIVALDO NERES DA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CEJUSC JT 2º GRAU - CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010156-75.2016.5.15.0056

Trata-se de petição (ID a0c066c) em que o reclamante e a reclamada ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA, noticiam acordo no valor líquido de R\$8.500,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Libere-se à parte RECLAMANTE, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, CPF: 085.289.288-88, ou a seu patrono, Dr. ANDERSON MAXIMO MUNHOZ, OAB: SP0321351, CPF: 310.487.478-67, a **IMPORTÂNCIA EXATA** de R\$8.500,00 a partir do depósito judicial realizado por ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ: 59.598.029/0001-60, em 18/02/2019 no valor original de R\$9.514,00, conta judicial 0280/042/01515572-1, Caixa Econômica Federal, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada eletronicamente, **FORÇA DE OFÍCIO** ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue a transferência do montante respectivo à conta do patrono do autor, cujos dados são abaixo especificados:

Titular: ANDERSON MAXIMO MUNHOZ

Banco: Banco do Brasil

Agência: 273-9

Conta corrente: 1122703

CPF: 310.487.478-67

Libere-se à parte RECLAMADA, ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA., CNPJ: 59.598.029/0001-60, o **SALDO REMANESCENTE** do depósito judicial realizado por ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA., CNPJ: 59.598.029/0001-60, em 18/02/2019 no valor original de R\$9.514,00, conta judicial 0280/042/01515572-1, Caixa Econômica Federal, bem como o depósito judicial realizado em 27/08/2019 no valor original de R\$486,00, conta judicial 0280/042/01516539-5, Caixa Econômica Federal, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada eletronicamente, **FORÇA DE OFÍCIO** ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue a transferência do montante respectivo à conta da reclamada, cujos dados são abaixo especificados:

Titular: ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1998

Conta corrente: 003 00416-7

CNPJ: 59.598.029/0001-60

A ordem judicial acima deverá ser cumprida pelo Sr. Gerente da instituição financeira, ou quem suas vezes fizer, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

Providencie a Secretaria do CEJUSC o encaminhamento desta decisão, após devidamente inserida no PJE e assinada digitalmente por esta Magistrada, à instituição financeira destinatária deste ofício, via e-mail, para que seja providenciada a transferência.

Diante da incontrovérsia a respeito da dispensa imotivada do reclamante ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, CPF: 085.289.288-

88, PIS 12172658778, a presente **DECISÃO, assinada física ou eletronicamente DEVERÁ SER ENTREGUE** ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, a ela conferindo-se força de **ALVARÁ**, para liberação ao reclamante da importância referente ao FGTS depositado pela reclamada, na conta vinculada do reclamante, corrigida monetariamente e majorada por juros, nos termos do art. 13 da Lei n.º 8036/90 e do art. 19 do Decreto n.º 99.684/90. **CUMRA-SE**, sob as penas da lei.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

*Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais **NÃO É POSSÍVEL** o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.*

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 30 de abril de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS**

STAMATO - 30/04/2020 15:53:42 - d3902c4

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043011511793400000056434618>

Número do processo: 0010156-75.2016.5.15.0056

Número do documento: 20043011511793400000056434618

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº ROT-0010581-22.2018.5.15.0060

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	CESAR BALBINO
ADVOGADO	GUSTAVO URBANO DOS SANTOS(OAB: 165307-D/SP)
RECORRENTE	FERNANDEZ SOCIEDADE ANONIMA INDUSTRIA DE PAPEL
ADVOGADO	ERICK RENATO CRAVEIRO FONTANAZZO(OAB: 256704/SP)
RECORRIDO	CESAR BALBINO
ADVOGADO	GUSTAVO URBANO DOS SANTOS(OAB: 165307-D/SP)
RECORRIDO	FERNANDEZ SOCIEDADE ANONIMA INDUSTRIA DE PAPEL
ADVOGADO	ERICK RENATO CRAVEIRO FONTANAZZO(OAB: 256704/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR BALBINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CEJUSC JT 2º GRAU - CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010581-22.2018.5.15.0060

Trata-se de petição (ID 09b67fb) em que as partes notificam acordo no valor líquido de R\$279.170,18 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para

que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para discriminar a natureza jurídica das verbas decorrentes do acordo, para fins de contribuições previdenciárias, de maneira consentânea com as verbas deferidas em sentença/acórdão, sob pena de reputá-las integralmente salariais.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Se, da discriminação de verbas resultar contribuição previdenciária em valor inferior a R\$20.000,00, estará dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Honorários periciais já fixados em sentença, de responsabilidade da reclamada, que deverá quitá-los no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo ou parcela única se o caso, sob pena de execução. Cumprido, libere-se o valor devido ao perito, diretamente no MM. Juízo de origem.

Considerando os termos do § 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n.º 003/2020, de 24 de março de 2020, apresente o interessado, em 48 horas, os dados da conta para transferência do depósito judicial que é objeto do acordo, salientando que deve o advogado ter procuração com poderes específicos para receber. No silêncio, será expedida guia de retirada ou alvará judicial, conforme o caso.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 30 de abril de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS**

STAMATO - 30/04/2020 15:53:41 - 93b5b8b

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043011505110400000056434609>

Número do processo: 0010581-22.2018.5.15.0060

Número do documento: 20043011505110400000056434609

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº ROT-0010581-22.2018.5.15.0060

Relator	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
RECORRENTE	CESAR BALBINO
ADVOGADO	GUSTAVO URBANO DOS SANTOS(OAB: 165307-D/SP)
RECORRENTE	FERNANDEZ SOCIEDADE ANONIMA INDUSTRIA DE PAPEL
ADVOGADO	ERICK RENATO CRAVEIRO FONTANAZZO(OAB: 256704/SP)
RECORRIDO	CESAR BALBINO
ADVOGADO	GUSTAVO URBANO DOS SANTOS(OAB: 165307-D/SP)
RECORRIDO	FERNANDEZ SOCIEDADE ANONIMA INDUSTRIA DE PAPEL
ADVOGADO	ERICK RENATO CRAVEIRO FONTANAZZO(OAB: 256704/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDEZ SOCIEDADE ANONIMA INDUSTRIA DE PAPEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CEJUSC JT 2º GRAU - CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010581-22.2018.5.15.0060

Trata-se de petição (ID 09b67fb) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$279.170,18 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para discriminar a natureza jurídica das verbas decorrentes do acordo, para fins de contribuições previdenciárias, de maneira consentânea com as verbas deferidas em sentença/acórdão, sob pena de reputá-las integralmente salariais.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Se, da discriminação de verbas resultar contribuição previdenciária em valor inferior a R\$20.000,00, estará dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Honorários periciais já fixados em sentença, de responsabilidade da reclamada, que deverá quitá-los no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo ou parcela única se o caso, sob pena de execução. Cumprido, libere-se o valor devido ao perito, diretamente no MM. Juízo de origem.

Considerando os termos do § 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, de 24 de março de 2020, apresente o interessado, em 48 horas, os dados da conta para transferência do depósito judicial que é objeto do acordo, salientando que deve o advogado ter procuração com poderes específicos para receber. No silêncio, será expedida guia de retirada ou alvará judicial, conforme o caso.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento “desistência de Recurso/Recurso prejudicado”, se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 30 de abril de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS**

STAMATO - 30/04/2020 15:53:41 - 93b5b8b

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/li stView.seam?nd=20043011505110400000056434609>

Número do processo: 0010581-22.2018.5.15.0060

Número do documento: 20043011505110400000056434609

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº ROT-0011145-89.2017.5.15.0042

Relator	ANA PAULA ALVARENGA MARTINS
RECORRENTE	NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO DE ASSIS DEODATO JUNIOR
ADVOGADO	SERGIO OLIVEIRA DIAS(OAB: 154943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CEJUSC JT 2º GRAU - CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011145-

89.2017.5.15.0042

Trata-se de petição (ID ef5c36f) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$8.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Considerando os termos do § 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, de 24 de março de 2020, apresente o interessado, em 48 horas, os dados da conta para transferência do depósito judicial que é objeto do acordo, salientando que deve o advogado ter procuração com poderes específicos para receber. No silêncio, será expedida guia de retirada ou alvará judicial, conforme o caso.

Em face do acordo entabulado, resta prejudicado o recurso ordinário da reclamada.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento “desistência de Recurso/Recurso prejudicado”, se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 30 de abril de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS**

STAMATO - 30/04/2020 15:53:42 - 95b25bf

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/li>

stView.seam?nd=20043011510088200000056434614

Número do processo: 0011145-89.2017.5.15.0042

Número do documento: 20043011510088200000056434614

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº ROT-0010955-25.2016.5.15.0087

Relator	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
RECORRENTE	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995-D/SP)
ADVOGADO	JORGE ANTONIO MILAD BAZI(OAB: 136057/SP)
RECORRENTE	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
RECORRENTE	JULVANIA OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECORRIDO	JULVANIA OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECORRIDO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995-D/SP)
ADVOGADO	JORGE ANTONIO MILAD BAZI(OAB: 136057/SP)
RECORRIDO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CEJUSC JT 2º GRAU - CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010955-25.2016.5.15.0087

Trata-se de petição (ID be24e15) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$10.000,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Considerando os termos do § 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, de 24 de março de 2020, apresente o interessado, em 48 horas, os dados da conta para transferência do depósito judicial que é objeto do acordo, salientando que deve o advogado ter procuração com poderes específicos para receber. No silêncio, será expedida guia de retirada ou alvará judicial, conforme o caso.

Em face do acordo entabulado, as partes desistem dos recursos ordinários.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 30 de abril de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS**

STAMATO - 30/04/2020 15:53:42 - e6e27fc

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/li stView.seam?nd=20043011510957100000056434615>

Número do processo: 0010955-25.2016.5.15.0087

Número do documento: 20043011510957100000056434615

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº ROT-0010156-75.2016.5.15.0056

Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
RECORRENTE	ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DA CUNHA MELNICKY(OAB: 129559/SP)

RECORRIDO ALS PROJETOS E CONSTRUCOES
LTDA - EPP
ADVOGADO LEONARDO BASTO AMARO DE LIMA
SILVEIRA(OAB: 315074/SP)
RECORRIDO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO ANDERSON MAXIMO MUNHOZ(OAB:
321351/SP)
ADVOGADO GUILHERME CASSIOLATO DA
SILVA(OAB: 255146/SP)
TESTEMUNHA RAIMUNDO NONATO LOBATO
TESTEMUNHA EDIVALDO NERES DA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CEJUSC JT 2º GRAU - CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS
CONSENSUAIS****TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010156-
75.2016.5.15.0056**

Trata-se de petição (ID a0c066c) em que o reclamante e a reclamada ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA. notificam acordo no valor líquido de R\$8.500,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não são devidas contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Libere-se à parte RECLAMANTE, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, CPF: 085.289.288-88, ou a seu patrono, Dr. ANDERSON MAXIMO MUNHOZ, OAB: SP0321351, CPF: 310.487.478-67, a **IMPORTÂNCIA EXATA** de R\$8.500,00 a partir do depósito judicial realizado por ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ: 59.598.029/0001-60, em 18/02/2019 no valor original de R\$9.514,00, conta judicial 0280/042/01515572-1, Caixa Econômica Federal, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**,

assinada eletronicamente, **FORÇA DE OFÍCIO** ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue a transferência do montante respectivo à conta do patrono do autor, cujos dados são abaixo especificados:

Titular: ANDERSON MAXIMO MUNHOZ

Banco: Banco do Brasil

Agência: 273-9

Conta corrente: 1122703

CPF: 310.487.478-67

Libere-se à parte RECLAMADA, ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA., CNPJ: 59.598.029/0001-60, o **SALDO REMANESCENTE** do depósito judicial realizado por ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ: 59.598.029/0001-60, em 18/02/2019 no valor original de R\$9.514,00, conta judicial 0280/042/01515572-1, Caixa Econômica Federal, bem como o depósito judicial realizado em 27/08/2019 no valor original de R\$486,00, conta judicial 0280/042/01516539-5, Caixa Econômica Federal, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária, **DANDO-SE À PRESENTE DECISÃO**, assinada eletronicamente, **FORÇA DE OFÍCIO** ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue a transferência do montante respectivo à conta da reclamada, cujos dados são abaixo especificados:

Titular: ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1998

Conta corrente: 003 00416-7

CNPJ: 59.598.029/0001-60

A ordem judicial acima deverá ser cumprida pelo Sr. Gerente da instituição financeira, ou quem suas vezes fizer, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

Providencie a Secretaria do CEJUSC o encaminhamento desta decisão, após devidamente inserida no PJE e assinada digitalmente por esta Magistrada, à instituição financeira destinatária deste ofício,

via e-mail, para que seja providenciada a transferência.

Diante da incontrovérsia a respeito da dispensa imotivada do reclamante ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, CPF: 085.289.288-88, PIS 12172658778, a presente **DECISÃO, assinada física ou eletronicamente DEVERÁ SER ENTREGUE** ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, a ela conferindo-se força de **ALVARÁ**, para liberação ao reclamante da importância referente ao FGTS depositado pela reclamada, na conta vinculada do reclamante, corrigida monetariamente e majorada por juros, nos termos do art. 13 da Lei n.º 8036/90 e do art. 19 do Decreto n.º 99.684/90. **CUMpra-SE**, sob as penas da lei.

Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.

A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.

Não deve o beneficiário do alvará/guia comparecer em Secretaria para retirada do documento, vez que incumbe à parte proceder a sua impressão.

Deve o beneficiário dirigir-se corretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, conforme a instituição depositária, observando-se que, para os casos de alvará para levantamento de depósitos recursais, deve o interessado se dirigir a qualquer agência da CEF, EXCETUADOS os PABs ou Agências Judiciárias, nas quais NÃO É POSSÍVEL o soerguimento de alvarás de FGTS ou depósito recursal.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 30 de abril de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO** - 30/04/2020 15:53:42 - d3902c4

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043011511793400000056434618>

Número do processo: 0010156-75.2016.5.15.0056

Número do documento: 20043011511793400000056434618

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº ROT-0013037-17.2017.5.15.0015

Relator	LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE	FRANCISCO CARLOS REIS
ADVOGADO	MIKAEL LEKICH MIGOTTO(OAB: 175654-D/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO CARLOS REIS
ADVOGADO	MIKAEL LEKICH MIGOTTO(OAB: 175654-D/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARLOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CEJUSC JT 2º GRAU - CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0013037-17.2017.5.15.0015

Trata-se de petição (ID f8fc5e3) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$143.500,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Intime-se a União, nos termos do art. 832, §4º da CLT.

Considerando que o valor da base tributável do acordo está dentro do limite de isenção, observados os meses do período de apuração, não há que se falar em incidência fiscal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Considerando os termos do § 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, de 24 de março de 2020, presente o interessado, em 48 horas, os dados da conta para transferência do depósito judicial que é objeto do acordo, salientando que deve o advogado ter procuração com poderes específicos para receber. No silêncio, será expedida guia de retirada ou alvará judicial, conforme o caso.

Em face do acordo entabulado, as partes desistem dos recursos de revista.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 30 de abril de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS**

STAMATO - 30/04/2020 15:53:42 - 2711974

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2004301151279690000056434622>

Número do processo: 0013037-17.2017.5.15.0015

Número do documento: 2004301151279690000056434622

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº ROT-0013037-17.2017.5.15.0015

Relator	LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE	FRANCISCO CARLOS REIS
ADVOGADO	MIKAEL LEKICH MIGOTTO(OAB: 175654-D/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO CARLOS REIS
ADVOGADO	MIKAEL LEKICH MIGOTTO(OAB: 175654-D/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CEJUSC JT 2º GRAU - CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0013037-17.2017.5.15.0015

Trata-se de petição (ID f8fc5e3) em que as partes noticiam acordo no valor líquido de R\$143.500,00 e requerem a homologação.

As partes estão representadas por advogado com poderes para transigir.

Homologa-se o acordo nos termos da petição apresentada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Contribuições previdenciárias, relativas a cada uma das parcelas ou da parcela única, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 10.035/00 e Provimento CGJT n.º 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser comprovadas nos autos, até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação previdenciária relativa a última parcela, através de GPS, sob pena de execução.

Intime-se a União, nos termos do art. 832, §4º da CLT.

Considerando que o valor da base tributável do acordo está dentro do limite de isenção, observados os meses do período de apuração, não há que se falar em incidência fiscal.

Havendo inadimplemento e para os fins do art. 878 da CLT, o processo ficará SOBRESTADO, aguardando provocação da parte interessada, devendo-se atentar para o disposto no art. 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Considerando os termos do § 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n.º 003/2020, de 24 de março de 2020, apresente o interessado, em 48 horas, os dados da conta para transferência do depósito judicial que é objeto do acordo, salientando que deve o advogado ter procuração com poderes específicos para receber. No silêncio, será expedida guia de retirada ou alvará judicial, conforme o caso.

Em face do acordo entabulado, as partes desistem dos recursos de revista.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 30 de abril de 2020.

Kathleen Mecchi Zarins Stamato

Juíza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau

mo

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS**

STAMATO - 30/04/2020 15:53:42 - 2711974

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2004301151279690000056434622>

Número do processo: 0013037-17.2017.5.15.0015

Número do documento: 2004301151279690000056434622

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº AP-0001502-24.2013.5.15.0018

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
AGRAVANTE	JOBELPA SA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	D.O. PAIOL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
AGRAVANTE	JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
ADVOGADO	WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)
AGRAVANTE	EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)
AGRAVANTE	MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVANTE	CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	D.O. PAIOL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
ADVOGADO	WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
AGRAVADO	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
AGRAVADO	MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)
AGRAVADO	CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	JOBELPA SA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOBELPA SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0001502-24.2013.5.15.0018 AP

AGRAVANTE: JOBELPA SA, D.O. PAIOL S/A., CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN

AGRAVADO: JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN, MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., D.O. PAIOL S/A., JOBELPA SA

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o dia **12/05/2020, às 16h34**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta

GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s) ,deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. utilizando o computador não há necessidade de baixar programas, a parte e o advogado receberão no seu email um convite para acessar a sala virtual;
 - 2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via email ou WhastsApp e automaticamente serão encaminhados para a p p (a n d r o i d : https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.
 - 3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.
 - 4- ao receber o link, responder "aceito" ou "recusado", clicando na opção escolhida. Acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.
- Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.
- Intimem-se.

Campinas, 30 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO** - 01/05/2020 07:50:42 - d66647d
<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043019402679400000056455906>
Número do processo: 0001502-24.2013.5.15.0018
Número do documento: 20043019402679400000056455906
CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ
Assessor

Processo Nº AP-0001502-24.2013.5.15.0018

Relator LUIZ ROBERTO NUNES
 AGRAVANTE JOBELPA SA
 ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
 AGRAVANTE D.O. PAIOL S/A.
 ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
 AGRAVANTE MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
 ADVOGADO ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
 AGRAVANTE JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
 ADVOGADO JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
 ADVOGADO WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)
 AGRAVANTE EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)
 AGRAVANTE MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
 AGRAVANTE CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
 ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
 AGRAVADO D.O. PAIOL S/A.
 ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
 AGRAVADO JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
 ADVOGADO WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)
 ADVOGADO JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
 AGRAVADO MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
 ADVOGADO LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
 AGRAVADO MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
 AGRAVADO EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)
 AGRAVADO CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
 ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
 AGRAVADO JOBELPA SA
 ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0001502-24.2013.5.15.0018 AP

AGRAVANTE: JOBELPA SA, D.O. PAIOL S/A., CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN

AGRAVADO: JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN, MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., D.O. PAIOL S/A., JOBELPA SA

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeo-conferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o dia **12/05/2020, às 16h34**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s) ,deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. utilizando o computador não há necessidade de baixar programas, a parte e o advogado receberão no seu email um

convite para acessar a sala virtual;

2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via email ou WhatsApp e automaticamente serão encaminhados para a p p (a n d r o i d : https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeeting&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.

3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.

4- ao receber o link, responder "aceito" ou "recusado", clicando na opção escolhida. Acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 30 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS**

STAMATO - 01/05/2020 07:50:42 - d66647d

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043019402679400000056455906>

Número do processo: 0001502-24.2013.5.15.0018

Número do documento: 20043019402679400000056455906

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº AP-0001502-24.2013.5.15.0018

Relator LUIZ ROBERTO NUNES
 AGRAVANTE JOBELPA SA
 ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
 AGRAVANTE D.O. PAIOL S/A.
 ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

AGRAVANTE	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
AGRAVANTE	JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
ADVOGADO	WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)
AGRAVANTE	EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)
AGRAVANTE	MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVANTE	CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	D.O. PAIOL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
ADVOGADO	WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
AGRAVADO	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
AGRAVADO	MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)
AGRAVADO	CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	JOBELPA SA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0001502-24.2013.5.15.0018 AP

AGRAVANTE: JOBELPA SA, D.O. PAIOL S/A., CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN

AGRAVADO: JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN, MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., D.O. PAIOL S/A., JOBELPA SA

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o dia **12/05/2020, às 16h34**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s) ,deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. utilizando o computador não há necessidade de baixar programas, a parte e o advogado receberão no seu email um convite para acessar a sala virtual;

2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via email ou WhastsApp e automaticamente serão encaminhados para a p p (a n d r o i d : https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud->

[meetings/id546505307](https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR)) que são autoexplicativos.

3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.

4- ao receber o link, responder "aceito" ou "recusado", clicando na opção escolhida. Acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 30 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS**

STAMATO - 01/05/2020 07:50:42 - d66647d

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043019402679400000056455906>

Número do processo: 0001502-24.2013.5.15.0018

Número do documento: 20043019402679400000056455906

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº AP-0001502-24.2013.5.15.0018

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
AGRAVANTE	JOBELPA SA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	D.O. PAIOL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
AGRAVANTE	JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)

ADVOGADO WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)

AGRAVANTE EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)

AGRAVANTE MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.

AGRAVANTE CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

AGRAVADO D.O. PAIOL S/A.

ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

AGRAVADO JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN

ADVOGADO WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)

ADVOGADO JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)

AGRAVADO MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)

ADVOGADO LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)

AGRAVADO MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.

AGRAVADO EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)

AGRAVADO CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

AGRAVADO JOBELPA SA

ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0001502-24.2013.5.15.0018 AP

AGRAVANTE: JOBELPA SA, D.O. PAIOL S/A., CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN

AGRAVADO: JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN, MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., D.O. PAIOL S/A., JOBELPA SA

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeo-conferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o dia **12/05/2020, às 16h34**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s) ,deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. utilizando o computador não há necessidade de baixar programas, a parte e o advogado receberão no seu email um convite para acessar a sala virtual;

2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via email ou WhastsApp e automaticamente serão encaminhados para

a p p (a n d r o i d :
https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.

3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.

4- ao receber o link, responder "aceito" ou "recusado", clicando na opção escolhida. Acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 30 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS**

STAMATO - 01/05/2020 07:50:42 - d66647d

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043019402679400000056455906>

Número do processo: 0001502-24.2013.5.15.0018

Número do documento: 20043019402679400000056455906

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº AP-0001502-24.2013.5.15.0018

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
AGRAVANTE	JOBELPA SA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	D.O. PAIOL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
AGRAVANTE	JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
ADVOGADO	WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)
AGRAVANTE	EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)
AGRAVANTE	MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVANTE	CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	D.O. PAIOL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
ADVOGADO	WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
AGRAVADO	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
AGRAVADO	MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)
AGRAVADO	CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	JOBELPA SA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0001502-24.2013.5.15.0018 AP

AGRAVANTE: JOBELPA SA, D.O. PAIOL S/A., CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN

AGRAVADO: JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN, MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., D.O. PAIOL S/A., JOBELPA SA

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o dia **12/05/2020, às 16h34**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s) ,deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. utilizando o computador não há necessidade de baixar programas, a parte e o advogado receberão no seu email um convite para acessar a sala virtual;

2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via email ou WhastsApp e automaticamente serão encaminhados para a p p (a n d r o i d : https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeeting&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.

3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.

4- ao receber o link, responder "aceito" ou "recusado", clicando na opção escolhida. Acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico

cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 30 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS**

STAMATO - 01/05/2020 07:50:42 - d66647d

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043019402679400000056455906>

Número do processo: 0001502-24.2013.5.15.0018

Número do documento: 20043019402679400000056455906

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº AP-0001502-24.2013.5.15.0018

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
AGRAVANTE	JOBELPA SA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	D.O. PAIOL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
AGRAVANTE	JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
ADVOGADO	WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)
AGRAVANTE	EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)
AGRAVANTE	MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVANTE	CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	D.O. PAIOL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
ADVOGADO	WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)

ADVOGADO JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)

AGRAVADO MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)

ADVOGADO LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)

AGRAVADO MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.

AGRAVADO EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)

AGRAVADO CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

AGRAVADO JOBELPA SA

ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.O. PAIOL S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0001502-24.2013.5.15.0018 AP

AGRAVANTE: JOBELPA SA, D.O. PAIOL S/A., CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN

AGRAVADO: JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN, MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., D.O. PAIOL S/A., JOBELPA SA

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeo-conferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o dia **12/05/2020, às 16h34**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s) ,deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. utilizando o computador não há necessidade de baixar programas, a parte e o advogado receberão no seu email um convite para acessar a sala virtual;
- 2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via email ou WhastsApp e automaticamente serão encaminhados para a p p (a n d r o i d : https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.
- 3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.

4- ao receber o link, responder "aceito" ou "recusado", clicando na opção escolhida. Acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 30 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATOAssinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS****STAMATO** - 01/05/2020 07:50:42 - d66647d<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043019402679400000056455906>

Número do processo: 0001502-24.2013.5.15.0018

Número do documento: 20043019402679400000056455906

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº AP-0001502-24.2013.5.15.0018

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
AGRAVANTE	JOBELPA SA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	D.O. PAIOL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
AGRAVANTE	JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
ADVOGADO	WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)
AGRAVANTE	EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)
AGRAVANTE	MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVANTE	CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	D.O. PAIOL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
ADVOGADO	WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
AGRAVADO	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
AGRAVADO	MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.

AGRAVADO	EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)
AGRAVADO	CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	JOBELPA SA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CEJUSC-JT 2º grau*CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho*

Processo: 0001502-24.2013.5.15.0018 AP

AGRAVANTE: JOBELPA SA, D.O. PAIOL S/A., CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN

AGRAVADO: JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN, MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., D.O. PAIOL S/A., JOBELPA SA

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de

conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região;

considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital;

considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o dia **12/05/2020, às 16h34**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s) ,deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. utilizando o computador não há necessidade de baixar programas, a parte e o advogado receberão no seu email um convite para acessar a sala virtual;

2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via email ou WhastsApp e automaticamente serão encaminhados para a p p (a n d r o i d : https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.

3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.

4- ao receber o link, responder "aceito" ou "recusado", clicando na opção escolhida. Acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 30 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS**

STAMATO - 01/05/2020 07:50:42 - d66647d

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043019402679400000056455906>

Número do processo: 0001502-24.2013.5.15.0018

Número do documento: 20043019402679400000056455906

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº AP-0001502-24.2013.5.15.0018

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
AGRAVANTE	JOBELPA SA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	D.O. PAIOL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
AGRAVANTE	JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
ADVOGADO	WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)
AGRAVANTE	EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)
AGRAVANTE	MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVANTE	CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	D.O. PAIOL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
ADVOGADO	WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
AGRAVADO	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
AGRAVADO	MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)
AGRAVADO	CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

AGRAVADO JOBELPA SA
 ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB:
 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM
 RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

CEJUSC-JT 2ª grau

*CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de
 Solução de Disputa da Justiça do Trabalho*

Processo: 0001502-24.2013.5.15.0018 AP

AGRAVANTE: JOBELPA SA, D.O. PAIOL S/A., CAMBURI
 ADMINISTRADORA DE BENS S.A., EXPERT CONSULTORIA E
 TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, MABE COMERCIAL
 E PARTICIPACOES LTDA., MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS
 S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , JOSIAS RODRIGUES
 MANTOVAN

AGRAVADO: JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN, MABE BRASIL
 ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL ,
 MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., EXPERT
 CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA,
 CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., D.O. PAIOL S/A.,
 JOBELPA SA

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer
 tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto
 à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos;
 considerando a previsão legal de realização de audiência de
 conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto
 na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15ª Região;
 considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-
 VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do
 CEJUSC por meio digital;
 considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual

gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeo-
 conferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de
 conciliação/mediação virtual para o dia **12/05/2020, às 16h34**. A
 audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta
 GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para
 computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e
 advogado(s) ,deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. utilizando o computador não há necessidade de baixar
 programas, a parte e o advogado receberão no seu email um
 convite para acessar a sala virtual;

2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via
 email ou WhastsApp e automaticamente serão encaminhados para
 a p p (a n d r o i d :
[https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings](https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR)
 s&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.

3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou
 celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente
 virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-
 mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da
 sessão.

4- ao receber o link, responder "aceito" ou "recusado", clicando na
 opção escolhida. Acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da
 audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua
 participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em
 uma audiência presencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico
cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem
 necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 30 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS
 STAMATO** - 01/05/2020 07:50:42 - d66647d

[https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/li](https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043019402679400000056455906)
 stView.seam?nd=20043019402679400000056455906

Número do processo: 0001502-24.2013.5.15.0018

Número do documento: 20043019402679400000056455906

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº AP-0001502-24.2013.5.15.0018

Relator LUIZ ROBERTO NUNES
AGRAVANTE JOBELPA SA
ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE D.O. PAIOL S/A.
ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
ADVOGADO ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
AGRAVANTE JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
ADVOGADO JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
ADVOGADO WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)
AGRAVANTE EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)
AGRAVANTE MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVANTE CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO D.O. PAIOL S/A.
ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
ADVOGADO WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)
ADVOGADO JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
AGRAVADO MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
ADVOGADO LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
AGRAVADO MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)
AGRAVADO CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO JOBELPA SA
ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0001502-24.2013.5.15.0018 AP

AGRAVANTE: JOBELPA SA, D.O. PAIOL S/A., CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
AGRAVADO: JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN, MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., D.O. PAIOL S/A., JOBELPA SA

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital; considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeo-conferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o dia **12/05/2020, às 16h34**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s) ,deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1- utilizando o computador não há necessidade de baixar programas, a parte e o advogado receberão no seu email um convite para acessar a sala virtual;

2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via email ou WhastsApp e automaticamente serão encaminhados para a p p (a n d r o i d : https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.

3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.

4- ao receber o link, responder "aceito" ou "recusado", clicando na opção escolhida. Acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 30 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS**

STAMATO - 01/05/2020 07:50:42 - d66647d

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043019402679400000056455906>

Número do processo: 0001502-24.2013.5.15.0018

Número do documento: 20043019402679400000056455906

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº AP-0001502-24.2013.5.15.0018

Relator LUIZ ROBERTO NUNES

AGRAVANTE JOBELPA SA

ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	D.O. PAIOL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
AGRAVANTE	JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
ADVOGADO	WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)
AGRAVANTE	EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)
AGRAVANTE	MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVANTE	CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	D.O. PAIOL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
ADVOGADO	WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
AGRAVADO	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
AGRAVADO	MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)
AGRAVADO	CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	JOBELPA SA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CEJUSC-JT 2º grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0001502-24.2013.5.15.0018 AP

AGRAVANTE: JOBELPA SA, D.O. PAIOL S/A., CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN

AGRAVADO: JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN, MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., D.O. PAIOL S/A., JOBELPA SA

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15a Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital;

considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o dia **12/05/2020, às 16h34**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s) ,deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. utilizando o computador não há necessidade de baixar programas, a parte e o advogado receberão no seu email um convite para acessar a sala virtual;

2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via email ou WhastsApp e automaticamente serão encaminhados para a p p (a n d r o i d : https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.

3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.

4- ao receber o link, responder "aceito" ou "recusado", clicando na opção escolhida. Acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 30 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO** - 01/05/2020 07:50:42 - d66647d

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043019402679400000056455906>

Número do processo: 0001502-24.2013.5.15.0018

Número do documento: 20043019402679400000056455906

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº AP-0001502-24.2013.5.15.0018

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
AGRAVANTE	JOBELPA SA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	D.O. PAIOL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)

ADVOGADO ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)

AGRAVANTE JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN

ADVOGADO JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)

ADVOGADO WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)

AGRAVANTE EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)

AGRAVANTE MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.

AGRAVANTE CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

AGRAVADO D.O. PAIOL S/A.

ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

AGRAVADO JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN

ADVOGADO WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)

ADVOGADO JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)

AGRAVADO MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)

ADVOGADO LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)

AGRAVADO MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.

AGRAVADO EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)

AGRAVADO CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

AGRAVADO JOBELPA SA

ADVOGADO MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.O. PAIOL S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de

Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0001502-24.2013.5.15.0018 AP

AGRAVANTE: JOBELPA SA, D.O. PAIOL S/A., CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN

AGRAVADO: JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN, MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., D.O. PAIOL S/A., JOBELPA SA

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15ª Região; considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital;

considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de vídeo-conferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o dia **12/05/2020, às 16h34**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s) deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. utilizando o computador não há necessidade de baixar programas, a parte e o advogado receberão no seu email um convite para acessar a sala virtual;
- 2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via email ou WhatsApp e automaticamente serão encaminhados para a p p (a n d r o i d : https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.
- 3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou

celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.

4- ao receber o link, responder "aceito" ou "recusado", clicando na opção escolhida. Acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 30 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS**

STAMATO - 01/05/2020 07:50:42 - d66647d

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043019402679400000056455906>

Número do processo: 0001502-24.2013.5.15.0018

Número do documento: 20043019402679400000056455906

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

Processo Nº AP-0001502-24.2013.5.15.0018

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
AGRAVANTE	JOBELPA SA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	D.O. PAIOL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
AGRAVANTE	JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
ADVOGADO	WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)

AGRAVANTE	EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)
AGRAVANTE	MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVANTE	CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	D.O. PAIOL S/A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN
ADVOGADO	WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 260442/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NICOLETTE BRITO(OAB: 348430/SP)
AGRAVADO	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
AGRAVADO	MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024-D/SP)
AGRAVADO	CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVADO	JOBELPA SA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOBELPA SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CEJUSC-JT 2ª grau

CEJUSC JT 2º grau - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa da Justiça do Trabalho

Processo: 0001502-24.2013.5.15.0018 AP

AGRAVANTE: JOBELPA SA, D.O. PAIOL S/A., CAMBURI

ADMINISTRADORA DE BENS S.A., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN

AGRAVADO: JOSIAS RODRIGUES MANTOVAN, MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL , MABE COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A., D.O. PAIOL S/A., JOBELPA SA

Considerando que a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo; considerando a indefinição da situação e a incerteza quanto à data da efetiva realização de audiência presencial nestes autos; considerando a previsão legal de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, tanto no CPC, quanto na Resolução Administrativa no 4/2017 do TRT 15ª Região;

considerando a previsão expressa da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 no sentido da realização das audiências do CEJUSC por meio digital;

considerando, por fim, a existência de ferramenta eletrônica virtual gratuita, de amplo acesso, a qual permite a realização de videoconferências remotamente, decide este Juízo agendar sessão de conciliação/mediação virtual para o dia **12/05/2020, às 16h34**. A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, disponível em versão para celular e para computador.

A fim de possibilitar a efetiva participação, a(s) parte(s) e advogado(s) ,deverão seguir o seguinte tutorial básico:

1. utilizando o computador não há necessidade de baixar programas, a parte e o advogado receberão no seu email um convite para acessar a sala virtual;

2- utilizando o celular, a parte e o advogado receberão o convite via email ou WhastsApp e automaticamente serão encaminhados para a p p (a n d r o i d : https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR e apple: <https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307>) que são autoexplicativos.

3- informar nos autos, o mais breve possível, um e-mail válido (ou celular) pelo qual deseje receber o link para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência. O link será enviado para o(s) e-mail(s) e/ou celulares informado(s) minutos antes do início da sessão.

4- ao receber o link, responder "aceito" ou "recusado", clicando na

opção escolhida. Acessá-lo para ingressar no ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial.

Nossa equipe encontra-se à disposição, pelo endereço eletrônico cejuscjt2@trt15.jus.br, para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

Campinas, 30 de Abril de 2020.

KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO** - 01/05/2020 07:50:42 - d66647d

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043019402679400000056455906>

Número do processo: 0001502-24.2013.5.15.0018

Número do documento: 20043019402679400000056455906

CAMPINAS/SP, 03 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

GABINETE DA CORREGEDORIA REGIONAL

Notificação

Processo Nº CorPar-0008142-87.2019.5.15.0000

Relator	MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA
CORRIGENTE	INDPAR-INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE MENDES RIBEIRO(OAB: 363401/SP)
CORRIGENTE	TECPAR-INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE MENDES RIBEIRO(OAB: 363401/SP)
CORRIGENTE	DABRU INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE MENDES RIBEIRO(OAB: 363401/SP)
CORRIGENTE	INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MEGA LTDA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE MENDES RIBEIRO(OAB: 363401/SP)
CORRIGENTE	ANGELO HENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE MENDES RIBEIRO(OAB: 363401/SP)
CORRIGENTE	MARIA EMILIA MOREIRA MENDES RIBEIRO

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE MENDES RIBEIRO(OAB: 363401/SP)
 CORRIGIDO Juiz do Trabalho
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO HENRIQUE RIBEIRO
- DABRU INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
- INDPAR-INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
- INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MEGA LTDA
- MARIA EMILIA MOREIRA MENDES RIBEIRO
- TECPAR-INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial

Gabinete da Corregedoria Regional
 sam2/sc1

Processo: 0008142-87.2019.5.15.0000 CorPar
 CORRIGENTES: INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MEGA LTDA, DABRU INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, TECPAR-INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, INDPAR-INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, MARIA EMILIA MOREIRA MENDES RIBEIRO, ANGELO HENRIQUE RIBEIRO
 CORRIGENDO: EXMO. JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GARÇA

Visto etc...

Cuida-se de Correição Parcial, ora desarquivada, apresentada em 18/09/2019, quando já decorrido o prazo regimental de cinco dias úteis a contar da ciência do ato impugnado, que foi indeferida liminarmente e contra a qual as Corrigentes interpuseram Agravo Regimental, que veio a ser oportunamente improvido.

Em 29/04/2020, os Corrigentes ANGELO HENRIQUE RIBEIRO e MARIA EMÍLIA MOREIRA MENDES RIBEIRO, apresentaram a petição de Id. f033776, requerendo "a juntada de guia judicial devidamente recolhida", direcionada, entretanto, ao Processo nº 0008107-30.2019.5.15.0000 MSCiv.

Tratando-se de processo distinto do presente, nada a deferir.

Publique-se, para ciência dos Corrigentes.

Após, retorne ao arquivo.

Campinas, 30 de abril de 2020.

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

Corregedor Regional

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE CREDENCIAMENTO
 DE LEILOEIROS**

Notificação

Processo Nº PP-0005209-10.2020.5.15.0000

Relator	MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA
REQUERENTE	IRANI FLORES
ADVOGADO	MURILO PAES LOPES LOURENCO(OAB: 324196/SP)
REQUERIDO	TRT 15

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANI FLORES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

exp3/npp2/sc1

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências apresentado pelo Senhor Irani Flores, por meio do qual requer seu credenciamento para atuar nos leilões judiciais unificados desta E. Corte, na forma do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Por meio de parecer (ID b4e0bf1), a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações apontou que o interessado novamente junta "(...) *declaração de uma empresa que declara possuir os requisitos elencados no referido artigo e que tem contrato de prestação de serviços com a interessada. No entanto, a interessada, não se manifesta explicitamente a respeito dessa questão*".

Assim, intime-se o requerente para que apresente os documentos necessários à comprovação do atendimento dos requisitos, no

prazo de 15 (quinze) dias, como condição para o prosseguimento do feito.

Apresentada nova documentação, encaminhe-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações para elaboração do parecer previsto no artigo 21 do Provimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Para tanto, deverá o Secretário de TIC, Senhor Herbert Wittmann, ser intimado pessoalmente, por mensagem eletrônica. No silêncio, archive-se.

Campinas, 30 de abril de 2020.

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

Corregedor Regional

Processo Nº PP-0008407-89.2019.5.15.0000

Relator	MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA
REQUERENTE	MARCOS ROBERTO TORRES
ADVOGADO	LORENA MARIA SIMOES SACILOTTO(OAB: 358228/SP)
REQUERIDO	Secretaria da Corregedoria Regional

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO TORRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

exp3/npp2/sc2/SC1

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências apresentado pelo Senhor Marcos Roberto Torres, por meio do qual requer seu credenciamento para atuar nos leilões judiciais unificados desta E. Corte, na forma do Provimento GP-CR nº 04/2019.

O interessado pretende a renovação de seu credenciamento, afirmando que, em razão da pandemia do novo Coronavírus, alguns documentos não puderam ser expedidos e que não pode ser prejudicado por fato de força maior e alheio à sua vontade. Com isso, requer a prorrogação de sua habilitação para as circunscrições de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.

Analisando-se preliminarmente a documentação apresentada, constata-se que os documentos foram anexados em apenas cinco arquivos e não de forma individualizada, contrariando o disposto no

art. 8º do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012.

Salienta-se que a norma tem por objetivo garantir maior facilidade no manuseio dos documentos no contexto do processo eletrônico por parte de todos os envolvidos.

Em relação às certidões que o interessado alega não ser possível apresentar diante da pandemia da COVID-19, nada a deliberar, por ora. A argumentação será analisada quando da apreciação dos documentos devidamente reapresentados, caso o interessado continue a enfrentar os problemas relatados na produção desses mesmos documentos.

Pelo exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o requerente emende a petição inicial, apresentando os documentos de forma individualizada a fim de facilitar a análise pela Administração do Tribunal.

No silêncio, archive-se.

Campinas, 04 de maio de 2020.

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

Corregedor Regional

**SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS
COLETIVOS**

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 15/04/2020 às 13:30

Processo Nº MSCiv-0005946-47.2019.5.15.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES
IMPETRANTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS
ADVOGADO	GEISE FERNANDA LUCAS GONCALVES(OAB: 277466/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FERNANDÓPOLIS
ADVOGADO	CASSIO ANTONIO DA SILVA TENANI(OAB: 243412/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO TRAB EM ESTABEL ENSINO DO ESTADO SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO TRAB EM ESTABEL ENSINO DO ESTADO SAO PAULO
- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS
- JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FERNANDÓPOLIS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 15/04/2020 às 13:30

Processo Nº MSCiv-0007812-90.2019.5.15.0000	
Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JORGE LUIZ SOUTO MAIOR
Revisor	JORGE LUIZ SOUTO MAIOR
IMPETRANTE	JOELMA FRANCO DA CUNHA
ADVOGADO	ROBERTA SOUZA CARVALHO DE MOURA(OAB: 248927/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MOGI MIRIM
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE M MIRIM

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA FRANCO DA CUNHA
- JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MOGI MIRIM
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE M MIRIM

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 15/04/2020 às 13:30h

Processo Nº MSCiv-0008865-09.2019.5.15.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS HENRIQUE RAFAEL
Revisor	LUIS HENRIQUE RAFAEL
IMPETRANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO CHAVES(OAB: 323346/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA(OAB: 132279/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão ordinária de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 13/05/2020, às 13:30h.

Processo Nº AP-0057800-18.2008.5.15.0113

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
Revisor	MARCOS DA SILVA PORTO
AGRAVANTE	SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS

ADVOGADO	MIKAEL LEKICH MIGOTTO(OAB: 175654-D/SP)
ADVOGADO	NILSON ROBERTO LUCILIO(OAB: 82048/SP)
AGRAVADO	SINDICATO EMP GER TRANS DIST ELET DO MUN RIBEIRAO PRETO
ADVOGADO	ANA PAULA CAROLINA ABRAHAO RODRIGUES(OAB: 189454/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS
- SINDICATO EMP GER TRANS DIST ELET DO MUN RIBEIRAO PRETO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão ordinária de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 13/05/2020, às 13:30h.

Processo Nº ROT-0012346-87.2015.5.15.0042

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO
RECORRENTE	SIND TRAB COND DE UTIL D DUAS RODAS DE R PRETO E REGIAO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PERES(OAB: 91866/SP)
RECORRIDO	SIND AUX TEC FARM DROG DIST PERF SIMILARES MANIPUL ESP
ADVOGADO	OTAVIO ASTA PAGANO(OAB: 214373/SP)
ADVOGADO	MARCEL REQUIA MARQUES(OAB: 283400/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FARMACIAS, DROGARIAS, FARMACIAS DE MANIPULACAO, HOMEOPATICOS, ALOPATICOS, ESSENCIAS, FL
ADVOGADO	VITOR HUGO LUCHETTI GUERRA(OAB: 392199/SP)
ADVOGADO	MATHEUS CALVO MOTTA(OAB: 393821/SP)
RECORRIDO	V K - FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME
ADVOGADO	ENI APARECIDA LORENCETE DE OLIVEIRA(OAB: 245812/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SIND AUX TEC FARM DROG DIST PERF SIMILARES MANIPUL ESP
- SIND TRAB COND DE UTIL D DUAS RODAS DE R PRETO E REGIAO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FARMACIAS, DROGARIAS, FARMACIAS DE MANIPULACAO, HOMEOPATICOS, ALOPATICOS, ESSENCIAS, FL
- V K - FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão ordinária de Julgamento da Seção Especializada

em Dissídios Coletivos do dia 13/05/2020, às 13:30h.

Processo Nº ROT-0011300-64.2017.5.15.0116

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
 Revisor LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
 RECORRENTE CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS TEXTIL, VESTUARIO, COURO E CACALDOS
 ADVOGADO GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
 RECORRIDO CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA
 ADVOGADO DAVID RODRIGUES DA CONCEICAO(OAB: 5595/DF)
 RECORRIDO SINDICATO DOS TRAB TEXTEIS DE TATUI E REGIAO
 ADVOGADO DINA CONCEICAO DE ALMEIDA MIRANDA(OAB: 70820/SP)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA
- CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS TEXTIL, VESTUARIO, COURO E CACALDOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS TRAB TEXTEIS DE TATUI E REGIAO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão ordinária de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 13/05/2020, às 13:30h.

Processo Nº DC-0008598-37.2019.5.15.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator OLGA REGIANE PILEGIS
 SUSCITANTE SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO
 ADVOGADO CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 250387-D/SP)
 SUSCITADO FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
 ADVOGADO GLAUCIO GROSSI BRAGA(OAB: 94681/MG)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO

Processo Nº ROT-0010311-78.2014.5.15.0111

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator OLGA REGIANE PILEGIS
 RECORRENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITU
 ADVOGADO IAPONAN BARCELLO BEZERRA(OAB: 145091/SP)
 RECORRIDO FTEX COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - ME
 ADVOGADO TABATA LARISSA MOREIRA ZABADAL(OAB: 298630/SP)

RECORRIDO SIND TRAB IND M M M E ELTELET FUN AFINS ITU PF BOIT CAB
 ADVOGADO GILBERTO LEONEL DA SILVA(OAB: 265325/SP)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FTEX COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - ME
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SIND TRAB IND M M M E ELTELET FUN AFINS ITU PF BOIT CAB
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITU

Processo Nº ROT-0011551-46.2017.5.15.0128

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator OLGA REGIANE PILEGIS
 RECORRENTE CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO
 ADVOGADO MILENA NUNES LEMOS DE MELO(OAB: 297642/SP)
 ADVOGADO BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
 ADVOGADO ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
 RECORRENTE FEDERACAO NAC TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA
 ADVOGADO MILENA NUNES LEMOS DE MELO(OAB: 297642/SP)
 ADVOGADO BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
 ADVOGADO ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
 RECORRENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SAO PAULO
 ADVOGADO MILENA NUNES LEMOS DE MELO(OAB: 297642/SP)
 ADVOGADO BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
 ADVOGADO ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
 RECORRIDO ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA
 ADVOGADO VALMIR LOPES TEIXEIRA MARTINS(OAB: 143786/SP)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO SIND. TRAB. IND. CER. REF. CONST. M O E MOB. LIMEIRA
 ADVOGADO WALTER BERGSTRÖM(OAB: 105185/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO
- ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA
- FEDERACAO NAC TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SIND. TRAB. IND. CER. REF. CONST. MO E MOB. LIMEIRA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-0011733-04.2016.5.15.0084

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator OLGA REGIANE PILEGIS

RECORRENTE	SINDICATO DOS EMP. EM TURISMO E HOSPIT. DE SJC
ADVOGADO	ALEXANDRE BETTINI(OAB: 309101/SP)
RECORRIDO	ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO LAROCCA FILHO(OAB: 193008/SP)
RECORRIDO	FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS, ASSEIO E CONS. AMBIENTAL, URBANA E AREAS VERDES NO ESTADO DE SP
ADVOGADO	FRANCISCO LAROCCA FILHO(OAB: 193008/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DA SILVA
- FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS, ASSEIO E CONS. AMBIENTAL, URBANA E AREAS VERDES NO ESTADO DE SP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS EMP. EM TURISMO E HOSPIT. DE SJC

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão ordinária de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 13/05/2020, às 13:30h.

Processo Nº ROT-0010265-53.2018.5.15.0103

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
RECORRENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CACAO(OAB: 286246/SP)
RECORRENTE	POLEMICA SERVICOS BASICOS LTDA
ADVOGADO	DINOVAN DUMAS DE OLIVEIRA(OAB: 249766/SP)
ADVOGADO	JORGE FELIX DA SILVA(OAB: 122459/SP)
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CACAO(OAB: 286246/SP)
RECORRIDO	POLEMICA SERVICOS BASICOS LTDA
ADVOGADO	DINOVAN DUMAS DE OLIVEIRA(OAB: 249766/SP)
ADVOGADO	JORGE FELIX DA SILVA(OAB: 122459/SP)
RECORRIDO	SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- POLEMICA SERVICOS BASICOS LTDA

- SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão ordinária de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 13/05/2020, às 13:30h.

Processo Nº ROT-0010009-53.2018.5.15.0032

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES
Revisor	MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES
RECORRENTE	SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRAB. DO RAMO DE ATIV.DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIAO
ADVOGADO	ADEVAIR ANDRE(OAB: 285367/SP)
RECORRIDO	PREVIL SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO BRESSAN(OAB: 109833/SP)
RECORRIDO	SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PREVIL SERVICOS EIRELI - ME
- SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
- SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRAB. DO RAMO DE ATIV.DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIAO

Processo Nº ROT-0010755-49.2016.5.15.0109

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES
Revisor	MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES
RECORRENTE	SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
RECORRIDO	CLENIO RIBEIRO DA ROCHA
RECORRIDO	COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE SOROCABA/SP
RECORRIDO	ELISEU FERREIRA DE OLIVEIRA

RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE SOROCABA/SP	RECORRENTE	CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADO	CAIO HENRIQUE VERNASCHI(OAB: 273482/SP)
Intimado(s)/Citado(s):		RECORRENTE	CRISTINA ROBERTO DA SILVA SANTOS
- ANTONIO CARLOS RODRIGUES		ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)
- CLENIO RIBEIRO DA ROCHA		ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)
- COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE SOROCABA/SP		ADVOGADO	LAUDECI APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)
- ELISEU FERREIRA DE OLIVEIRA		RECORRENTE	DANIEL ANTONIO DE SOUSA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)
- SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP		ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE SOROCABA/SP		ADVOGADO	LAUDECI APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)
		RECORRENTE	DANIELA PATRICIA SILVA
		ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)
		ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)
		ADVOGADO	LAUDECI APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)
		RECORRENTE	FRANCISCO GALVAO
		ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)
		ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)
		ADVOGADO	LAUDECI APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)
		RECORRENTE	LINDONBERK MARIO DA SILVA
		ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)
		ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)
		ADVOGADO	LAUDECI APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)
		RECORRENTE	LUCIANE DE SOUZA VIANA
		ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)
		ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)
		ADVOGADO	LAUDECI APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)
		RECORRENTE	LUIZ FERNANDO BUENO
		ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)
		ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)
		ADVOGADO	LAUDECI APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)
		RECORRENTE	MARIA CAMILA DA ROCHA ALMEIDA
		ADVOGADO	CAIO HENRIQUE VERNASCHI(OAB: 273482/SP)
		RECORRENTE	RONALDO DONIZETI DE LUCCA
		ADVOGADO	CAIO HENRIQUE VERNASCHI(OAB: 273482/SP)
		RECORRENTE	SEBASTIAO DIVINO HERNANDEZ JUNIOR
		ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)
		ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)
		ADVOGADO	LAUDECI APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)
		RECORRENTE	SHIRLEY DA SILVA
		ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)
		ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)

ADVOGADO	LAUDECIR APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)	ADVOGADO	LAUDECIR APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)
RECORRENTE	SHIRLEY RAQUEL ROCHA TISADO	RECORRIDO	LUIZ FERNANDO BUENO
ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)	ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)
ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)	ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)
ADVOGADO	LAUDECIR APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)	ADVOGADO	LAUDECIR APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)
RECORRENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL	RECORRIDO	MARIA CAMILA DA ROCHA ALMEIDA
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE VERNASCHI(OAB: 273482/SP)	ADVOGADO	CAIO HENRIQUE VERNASCHI(OAB: 273482/SP)
RECORRIDO	ADEMIR ROBERTO DA SILVA	RECORRIDO	RONALDO DONIZETI DE LUCCA
ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)	ADVOGADO	CAIO HENRIQUE VERNASCHI(OAB: 273482/SP)
ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)	RECORRIDO	SEBASTIAO DIVINO HERNANDEZ JUNIOR
ADVOGADO	LAUDECIR APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)	ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)
RECORRIDO	AURENICE HELENA SOARES	ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)
ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)	ADVOGADO	LAUDECIR APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)
ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)	RECORRIDO	SHIRLEY DA SILVA
ADVOGADO	LAUDECIR APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)	ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS	ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE VERNASCHI(OAB: 273482/SP)	ADVOGADO	LAUDECIR APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)
RECORRIDO	CRISTINA ROBERTO DA SILVA SANTOS	RECORRIDO	SHIRLEY RAQUEL ROCHA TISADO
ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)	ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)
ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)	ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)
ADVOGADO	LAUDECIR APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)	ADVOGADO	LAUDECIR APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)
RECORRIDO	DANIEL ANTONIO DE SOUSA	RECORRIDO	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL
ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)	ADVOGADO	CAIO HENRIQUE VERNASCHI(OAB: 273482/SP)
ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)	CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	LAUDECIR APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)		
RECORRIDO	DANIELA PATRICIA SILVA	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)	- ADEMIR ROBERTO DA SILVA	
ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)	- AURENICE HELENA SOARES	
ADVOGADO	LAUDECIR APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)	- CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS	
RECORRIDO	FRANCISCO GALVAO	- CRISTINA ROBERTO DA SILVA SANTOS	
ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)	- DANIEL ANTONIO DE SOUSA	
ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)	- DANIELA PATRICIA SILVA	
ADVOGADO	LAUDECIR APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)	- FRANCISCO GALVAO	
RECORRIDO	LINDONBERK MARIO DA SILVA	- LINDONBERK MARIO DA SILVA	
ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)	- LUCIANE DE SOUZA VIANA	
ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)	- LUIZ FERNANDO BUENO	
ADVOGADO	LAUDECIR APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)	- MARIA CAMILA DA ROCHA ALMEIDA	
RECORRIDO	LINDONBERK MARIO DA SILVA	- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)	- RONALDO DONIZETI DE LUCCA	
ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)	- SEBASTIAO DIVINO HERNANDEZ JUNIOR	
ADVOGADO	LAUDECIR APARECIDO RAMALHO(OAB: 79818/SP)	- SHIRLEY DA SILVA	
RECORRIDO	LUCIANE DE SOUZA VIANA	- SHIRLEY RAQUEL ROCHA TISADO	
ADVOGADO	LAUR DAS GRACAS RAMALHO(OAB: 87617-D/SP)	- SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL	
ADVOGADO	MICHELY CATHARINA RAMALHO CAMARGO(OAB: 354634/SP)		

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão ordinária de Julgamento da Seção Especializada

em Dissídios Coletivos do dia 13/05/2020, às 13:30h.

Processo Nº AACC-0005597-44.2019.5.15.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
Revisor	LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
AUTOR	SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SAO PAULO - SINDICAMISAS
ADVOGADO	RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES(OAB: 72051-D/SP)
AUTOR	SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO FEMININO E INFANTO-JUVENIL DE SAO PAULO E REGIAO
ADVOGADO	RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES(OAB: 72051-D/SP)
AUTOR	SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO MASCULINO NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES(OAB: 72051-D/SP)
RÉU	SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	LEONARDO RUIZ VIEGAS(OAB: 252905/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DO VEST DE AMERICANA E REG
ADVOGADO	WALTER BERGSTRÖM(OAB: 105185/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SAO PAULO - SINDICAMISAS
- SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO FEMININO E INFANTO-JUVENIL DE SAO PAULO E REGIAO
- SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO MASCULINO NO ESTADO DE SAO PAULO
- SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO
- SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DO VEST DE AMERICANA E REG

Processo Nº ROT-0010223-48.2016.5.15.0021

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
Revisor	LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO
ADVOGADO	FABIANA DEL FABBRO(OAB: 321408/SP)
ADVOGADO	ALINE CAMOLEZ SOARES ISCARO(OAB: 325960/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI
ADVOGADO	WALTER MARCIANO DE ASSIS(OAB: 74690/SP)
RECORRIDO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Processo Nº ROT-0012345-58.2017.5.15.0034

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
Revisor	LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE	SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAMILA MARQUES LEONI KITAMURA(OAB: 262952/SP)
RECORRIDO	IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CONCEICAO(OAB: 147166/SP)
RECORRIDO	SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
ADVOGADO	ALCENIR APARECIDA ALVES DE ANDRADE MARIA(OAB: 139676/SP)
ADVOGADO	DIEGO FARIA MAGALHAES(OAB: 337369/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS
- SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão ordinária de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 13/05/2020, às 13:30h.

Processo Nº ROT-0011613-73.2014.5.15.0134

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FERNANDO DA SILVA BORGES
Revisor	FERNANDO DA SILVA BORGES
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	Silvia Helena de Toledo(OAB: 105797-D/SP)
ADVOGADO	CARINA DANIEL(OAB: 292992/SP)
ADVOGADO	CAMILA ANDRADE MESANELLI(OAB: 294608/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 277846/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTRÖM(OAB: 105185/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA(OAB: 104640-A/SP)
RECORRIDO	LOJAS UNIAO 1A99 LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CAMARGO FELISBINO(OAB: 286306/SP)
ADVOGADO	SERGIO SIDIEL ALPI(OAB: 301779/SP)
ADVOGADO	RODRIGO STUSSI DE VASCONCELOS(OAB: 102422/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS UNIAO 1A99 LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA

Processo Nº ROT-0012849-06.2017.5.15.0021

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FERNANDO DA SILVA BORGES
Revisor	FERNANDO DA SILVA BORGES
RECORRENTE	PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRENTE	SINDICATO DOS PRATICOS TEC AUX FARM E DOS EMP COM VARJ ATAC DE DROGAS MED PROD FARM HOM ALOP PERF COS INS FARM ESS PROD NAT E SIM DE AMER REGIAO
ADVOGADO	PEDRO LAZANI NETO(OAB: 71523/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO
ADVOGADO	ALINE CAMOLEZ SOARES ISCARO(OAB: 325960/SP)
ADVOGADO	FABIANA DEL FABBRO(OAB: 321408/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- SINDICATO DOS PRATICOS TEC AUX FARM E DOS EMP COM VARJ ATAC DE DROGAS MED PROD FARM HOM ALOP PERF COS INS FARM ESS PROD NAT E SIM DE AMER REGIAO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão ordinária de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 13/05/2020, às 13:30h.

Processo Nº DC-0008151-49.2019.5.15.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	GERSON LACERDA PISTORI
Revisor	GERSON LACERDA PISTORI
SUSCITANTE	SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA
ADVOGADO	TIAGO ALVES SIQUEIRA(OAB: 260551/SP)
ADVOGADO	DEBORA SERAFIM CINTRA FRANCO DA ROCHA(OAB: 344424/SP)
SUSCITADO	MUNICIPIO DE PEDREGULHO
ADVOGADO	RODRIGO PEREIRA MARTINS(OAB: 350885/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- MUNICIPIO DE PEDREGULHO
- SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA

Processo Nº ROT-0010117-26.2019.5.15.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	GERSON LACERDA PISTORI
Revisor	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	SIND DAS INDS DE TECEL, FIACAO, LINHAS, TINTUR, ESTAMP. E BENEF. DE FIOS E TECS. DE AMERICANA, N.ODESSA, S.B.DOESTE E SUMARE
ADVOGADO	MARCELO FIORANI(OAB: 116282/SP)
RECORRIDO	RENDHAC TEXTIL Z LTDA
ADVOGADO	Izildinha Irene Cristobo(OAB: 244631/SP)
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR(OAB: 108205/SP)
RECORRIDO	SIND M CM PE CH I F T T EM M C E F T S A C M E T EST SP
ADVOGADO	ROSEMEIRE BRAGANTIM DEL RIO DUARTE(OAB: 337340/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE FIACAO E TECELAGEM, DE MALHARIAS E MEIAS, ESP.TEXTEIS, CORD. E EST., DE COLCHOES, EST.DE VEIC., DE TINT., EST.E BEN.
ADVOGADO	MARIA CRISTINA NALESSO SACHINE(OAB: 321477/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RENDHAC TEXTIL Z LTDA
- SIND DAS INDS DE TECEL, FIACAO, LINHAS, TINTUR, ESTAMP. E BENEF. DE FIOS E TECS. DE AMERICANA, N.ODESSA, S.B.DOESTE E SUMARE
- SIND M CM PE CH I F T T EM M C E F T S A C M E T EST SP
- SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE FIACAO E TECELAGEM, DE MALHARIAS E MEIAS, ESP.TEXTEIS, CORD. E EST., DE COLCHOES, EST.DE VEIC., DE TINT., EST.E BEN.

Processo Nº ROT-0010919-23.2017.5.15.0030

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	GERSON LACERDA PISTORI
Revisor	GERSON LACERDA PISTORI
RECORRENTE	DECIO GIMENEZ
ADVOGADO	ELIANA SANTAROSA MELLO(OAB: 185465/SP)
RECORRENTE	MARCIA CORTE VITA DAMASCENO
ADVOGADO	ELIANA SANTAROSA MELLO(OAB: 185465/SP)
RECORRENTE	ROBERTO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ELIANA SANTAROSA MELLO(OAB: 185465/SP)
RECORRIDO	SIND SERV PUBLICOS MUNICIPAIS E AUTARQUICOS DE OURINHOS
ADVOGADO	OTAVIO FERNANDO DE VASCONCELOS(OAB: 300491/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DECIO GIMENEZ
- MARCIA CORTE VITA DAMASCENO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- ROBERTO JOSE DA SILVA

- SIND SERV PUBLICOS MUNICIPAIS E AUTARQUICOS DE OURINHOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão ordinária de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 13/05/2020, às 13:30h.

Processo Nº ROT-0010402-78.2017.5.15.0010

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SAMUEL HUGO LIMA
Revisor	SAMUEL HUGO LIMA
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES / SP
ADVOGADO	WILSON CANOLA JUNIOR(OAB: 180103/SP)
ADVOGADO	WALTER BERGSTRÖM(OAB: 105185/SP)
RECORRIDO	SIND. TRAB. IND. CER. REF. CONST. M O E MOB. LIMEIRA
ADVOGADO	Silvia Helena de Toledo(OAB: 105797-D/SP)
RECORRIDO	VIVA PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAMELA BISPO DA SILVA(OAB: 383588/SP)
ADVOGADO	ELLERY SEBASTIAO DOMINGOS DE MORAES FILHO(OAB: 178695/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SIND. TRAB. IND. CER. REF. CONST. MO E MOB. LIMEIRA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES / SP
- VIVA PISOS E REVESTIMENTOS LTDA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão ordinária de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 13/05/2020, às 13:30h.

Processo Nº DCG-0006958-96.2019.5.15.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
SUSCITANTE	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SAO PAULO

Processo Nº AR-0008069-52.2018.5.15.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
AUTOR	BRF S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE DA ROCHA(OAB: 36568/RS)
RÉU	SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI
RÉU	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO
ADVOGADO	FABIANA DEL FABBRO(OAB: 321408/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão ordinária de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 13/05/2020, às 13:30h.

Processo Nº ROT-0010279-61.2015.5.15.0039

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
Revisor	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
RECORRENTE	SINDICATO TRAB. QUE OPERAM NA MOV. MERC. EM GERAL E TRAB. AV. CAPIVARI E REGIAO
ADVOGADO	KESIA SALERNO(OAB: 207123/SP)
RECORRIDO	MODENESE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	LEANDRO ROGERIO SCUZIATTO(OAB: 164211/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA REGIAO DE CAPIVARI
ADVOGADO	RUDINEI PAULO DA SILVA(OAB: 232946/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MODENESE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS EIRELI - ME
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA REGIAO DE CAPIVARI
- SINDICATO TRAB. QUE OPERAM NA MOV. MERC. EM GERAL E TRAB. AV. CAPIVARI E REGIAO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão ordinária de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 13/05/2020, às 13:30h.

Processo Nº ROT-0010046-77.2018.5.15.0130

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
 Revisor FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
 RECORRENTE SIND DOS TRAB DO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DE CAMPINAS
 ADVOGADO RICARDO MARCONDES MARRETI(OAB: 247856/SP)
 RECORRIDO SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS TRIBUTARIOS DO MUNICIPIO DE CAMPINAS
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 135531/SP)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 - SIND DOS TRAB DO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DE CAMPINAS
 - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS TRIBUTARIOS DO MUNICIPIO DE CAMPINAS

Processo Nº ROT-0010295-85.2018.5.15.0111

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
 Revisor FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
 RECORRENTE SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
 ADVOGADO MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
 RECORRIDO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 - SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO

Processo Nº ROT-0010346-12.2019.5.15.0063

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
 RECORRENTE SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
 ADVOGADO MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
 RECORRIDO SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE S J CAMPOS
 ADVOGADO EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)

RECORRIDO TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA.
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 - SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
 - SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE S J CAMPOS
 - TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA.

Processo Nº ROT-0010812-73.2017.5.15.0128

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
 Revisor FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
 RECORRENTE CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
 ADVOGADO THIAGO LEAL RESENDE(OAB: 31263/DF)
 RECORRIDO SIND DOS TRAB NA MOVIMENT. DE MERC EM GERAL DE LIMEIRA
 ADVOGADO FRANCISCO ELIAS ALVES FILHO(OAB: 391947/SP)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 - SIND DOS TRAB NA MOVIMENT. DE MERC EM GERAL DE LIMEIRA

Processo Nº ROT-0010996-04.2019.5.15.0049

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
 RECORRENTE DEMUNDO & DEMUNDO LTDA - ME
 ADVOGADO ELIANA DO VALE(OAB: 225250/SP)
 RECORRIDO GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA
 ADVOGADO RENATO NARDINI MAZETO(OAB: 237666/SP)
 RECORRIDO SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSIST. TECNICA DE ELETRODOM. , ELETROELETRON. E SIMILARES DO EST. DE SP
 ADVOGADO KARLA LEANDRA FOFFA RESENDE(OAB: 208784/SP)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMUNDO & DEMUNDO LTDA - ME
 - GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA
 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSIST. TECNICA DE ELETRODOM. , ELETROELETRON. E SIMILARES DO EST. DE SP

Processo Nº ROT-0011360-82.2019.5.15.0046

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
Revisor	FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARARAS
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA SANCHEZ DE ARRUDA(OAB: 265410/SP)
ADVOGADO	SARA CRISTINA FORTI(OAB: 199485/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO BATISTA DA SILVA(OAB: 207266/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL FERRARA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE ERNESTO JARDIM JUNIOR(OAB: 189267-D/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL FERRARA LTDA - EPP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARARAS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão ordinária de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 13/05/2020, às 13:30h.

Processo Nº DCG-0005884-70.2020.5.15.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EDER SIVERS
Revisor	EDER SIVERS
SUSCITANTE	ARMCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	HERNANI KRONGOLD(OAB: 94187/SP)
SUSCITADO	SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA
ADVOGADO	ARISTEU CESAR PINTO NETO(OAB: 110059/SP)
ADVOGADO	MARCELO MENEZES(OAB: 157831/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMCO DO BRASIL S/A
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA

Processo Nº ROT-0010814-39.2017.5.15.0097

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EDER SIVERS
Revisor	EDER SIVERS
RECORRENTE	SIND TRAB INDS MATERIAL PLASTICOS DE JUNDIAI
ADVOGADO	GRAZIELA PONTES DE SIQUEIRA FLAVIO(OAB: 263894/SP)
RECORRIDO	PILOT PEN DO BRASIL S A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	CARMEN LYGIA DIAS DE PADUA YAZBEK(OAB: 128716/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PILOT PEN DO BRASIL S A INDUSTRIA E COMERCIO
- SIND TRAB INDS MATERIAL PLASTICOS DE JUNDIAI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão ordinária de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 13/05/2020, às 13:30h.

Processo Nº DC-0008360-52.2018.5.15.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
SUSCITANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAI E REGIAO
ADVOGADO	HAMILTON GODINHO BERGER(OAB: 193734/SP)
SUSCITADO	SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CAMP
ADVOGADO	JOAO BATISTA JUNIOR(OAB: 127427/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAI E REGIAO
- SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CAMP

Processo Nº ROT-0010770-05.2017.5.15.0102

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
RECORRENTE	MUNICIPIO DE TAUBATE
ADVOGADO	AMANDA CUNHA PELLEGRINI MAIA(OAB: 302113/SP)
RECORRIDO	ABC TRANSPORTES COLETIVOSVALE DO PARAIBA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA BARBOSA PADOAN(OAB: 151838/SP)
RECORRIDO	SIND TRAB TRANSP RODOV E ANEXOS DO VALE DO PARAIBA
ADVOGADO	WESLEY LUIZ ESPOSITO(OAB: 275076/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ABC TRANSPORTES COLETIVOSVALE DO PARAIBA LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE TAUBATE
- SIND TRAB TRANSP RODOV E ANEXOS DO VALE DO PARAIBA

Processo Nº ROT-0010940-54.2016.5.15.0023

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
Revisor	JOAO BATISTA MARTINS CESAR

RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICACAO, BENEFIC E TRANSFORM DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LA DE VIDRO NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	DARCY SILVEIRA GONCALVES FILHO(OAB: 252525/SP)
RECORRIDO	CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICACAO, BENEFIC E TRANSFORM DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LA DE VIDRO NO ESTADO DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-0012838-40.2017.5.15.0097

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
Revisor	JOAO BATISTA MARTINS CESAR
RECORRENTE	IRMAOS RUSSI LIMITADA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
ADVOGADO	CAMILA THOMAZINI FANTUZZI(OAB: 295805/SP)
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRAGANCA PTA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE DOS SANTOS(OAB: 249751/SP)
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO
ADVOGADO	FABIANA DEL FABBRO(OAB: 321408/SP)
ADVOGADO	ALINE CAMOLEZ SOARES ISCARO(OAB: 325960/SP)
RECORRIDO	IRMAOS RUSSI LIMITADA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
ADVOGADO	CAMILA THOMAZINI FANTUZZI(OAB: 295805/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRAGANCA PTA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE DOS SANTOS(OAB: 249751/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO
ADVOGADO	FABIANA DEL FABBRO(OAB: 321408/SP)
ADVOGADO	ALINE CAMOLEZ SOARES ISCARO(OAB: 325960/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS RUSSI LIMITADA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRAGANCA PTA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na

sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão ordinária de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 13/05/2020, às 13:30h.

Processo Nº ROT-0010082-62.2016.5.15.0010

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE	CERAMICA VILLAGRES LTDA
ADVOGADO	ELAINE APARECIDA ALMEIDA DE BRITO ORTIZ(OAB: 237504/SP)
ADVOGADO	DENIS MARCELO CAMARGO GOMES(OAB: 152170/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DEMARCHI(OAB: 184458/SP)
RECORRENTE	Sindicato Trabalhadores Ind Construção Mobiliário Limeira
ADVOGADO	WALTER BERGSTRÖM(OAB: 105185/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES / SP
ADVOGADO	WILSON CANOLA JUNIOR(OAB: 180103/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA VILLAGRES LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES / SP
- Sindicato Trabalhadores Ind Construção Mobiliário Limeira

Processo Nº ROT-0010095-67.2016.5.15.0008

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBATE - SP
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)
ADVOGADO	HELEN TRINTA CORCCI(OAB: 333029/SP)
RECORRIDO	FLORESTAL CAMARA LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO PORSSANI(OAB: 363472/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO CARLOS
ADVOGADO	MONICA FERREIRA DOMINGUES(OAB: 290812/SP)
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORESTAL CAMARA LTDA - EPP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO CARLOS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBATE - SP

Processo Nº ROT-0010377-14.2016.5.15.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBATE - SP

ADVOGADO ISRAEL THEODORO DE CARVALHO LEITAO(OAB: 233343/SP)

RECORRIDO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS E DAS INDUSTRIAS DE CANA DE ACUCAR DE ARARAQUARA E REGIAO

ADVOGADO AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS(OAB: 89917/SP)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS E DAS INDUSTRIAS DE CANA DE ACUCAR DE ARARAQUARA E REGIAO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBATE - SP

Processo Nº ROT-0010453-26.2017.5.15.0128

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator WILTON BORBA CANICOBA

Revisor WILTON BORBA CANICOBA

RECORRENTE SIND DOS TRAB NA MOVIMENT. DE MERC EM GERAL DE LIMEIRA

ADVOGADO SILVANA MAYANE ELIAS ALVES DA SILVA PEREIRA(OAB: 322572/SP)

RECORRIDO BREVINI LATINO AMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

RECORRIDO SINDICATO DOS TRAB.NAS INDS METALURGICAS, MECANICAS, MATERIAL ELETRICO E ELETRO ELETRONICO DE LIMEIRA E REGIAO

ADVOGADO HEITOR MARCOS VALERIO(OAB: 106041-D/SP)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BREVINI LATINO AMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SIND DOS TRAB NA MOVIMENT. DE MERC EM GERAL DE LIMEIRA
- SINDICATO DOS TRAB.NAS INDS METALURGICAS, MECANICAS, MATERIAL ELETRICO E ELETRO ELETRONICO DE LIMEIRA E REGIAO

Processo Nº ROT-0011413-80.2017.5.15.0063

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator WILTON BORBA CANICOBA

RECORRENTE SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS E REGIAO

ADVOGADO MARCIA RECHE BISCAIN(OAB: 126899/SP)

RECORRIDO COLEGIO NOVA GERACAO SC LTDA - EPP

ADVOGADO DIOGO SILVA NOGUEIRA(OAB: 236340/SP)

ADVOGADO GISLENE DE OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB: 302762/SP)

RECORRIDO Z. DE S BICUDO VERNIZZI CURSOS - ME

ADVOGADO DIOGO SILVA NOGUEIRA(OAB: 236340/SP)

ADVOGADO GISLENE DE OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB: 302762/SP)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO NOVA GERACAO SC LTDA - EPP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS E REGIAO
- Z. DE S BICUDO VERNIZZI CURSOS - ME

Processo Nº ROT-0011421-67.2017.5.15.0092

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator WILTON BORBA CANICOBA

RECORRENTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA(OAB: 62949-D/MG)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA(OAB: 132279/SP)

RECORRIDO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO

ADVOGADO FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)

ADVOGADO ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)

ADVOGADO DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)

ADVOGADO LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)

ADVOGADO LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)

ADVOGADO LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO(OAB: 229762/SP)

ADVOGADO NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)

ADVOGADO TALITA HARUMI MORITA(OAB: 301750/SP)

ADVOGADO THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)

ADVOGADO VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACHADO(OAB: 390945/SP)

ADVOGADO ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO

Processo Nº AIRO-0011691-43.2016.5.15.0087

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator WILTON BORBA CANICOBA

Revisor WILTON BORBA CANICOBA

AGRAVANTE APEOESP SINDICATO DOS PROFESSORES ENSINO OFICIAL EST SP

ADVOGADO MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 212792/SP)

AGRAVADO SINDICATO DOS TRAB DO SERVICO PUBL MUNIC DE COSMOPOLIS

ADVOGADO PATRICIA TAVARES MASSON(OAB: 171256/SP)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- APEOESP SINDICATO DOS PROFESSORES ENSINO OFICIAL EST SP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- SINDICATO DOS TRAB DO SERVICO PUBL MUNIC DE COSMOPOLIS

Processo Nº ROT-0011840-10.2014.5.15.0087

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE NEOVIA SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECORRENTE SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
ADVOGADO MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RECORRIDO SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
CUSTOS LEGIS MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
- NEOVIA SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
- SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

Processo Nº ROT-0011846-16.2017.5.15.0021

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE PET SHOPS, CANIS, CLIN VET, ESC DE ADEST DE ANIM DOMEST E HOTEIS PARA ANIM DOMEST DO EST DE SAO PAULO
ADVOGADO MARLI OLIVEIRA PORTO(OAB: 166585/SP)
RECORRENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JUNDIAI
ADVOGADO MARIA ANGELICA CAMPANIER DA CRUZ(OAB: 208800/SP)
ADVOGADO GIOVANNA MILAN FACCHINI(OAB: 350104/SP)
RECORRIDO PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO ANDRE KOSHIRO SAITO(OAB: 187042/SP)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
- SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE PET SHOPS, CANIS, CLIN VET, ESC DE ADEST DE ANIM DOMEST E HOTEIS PARA ANIM DOMEST DO EST DE SAO PAULO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JUNDIAI

Processo Nº ROT-0012193-19.2017.5.15.0128

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator WILTON BORBA CANICOBA
Revisor WILTON BORBA CANICOBA

RECORRENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA

ADVOGADO

NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)

ADVOGADO

DANIELA COSTA GERELLI(OAB: 288180/SP)

ADVOGADO

FERNANDO JOSE HIRSCH(OAB: 164164/SP)

ADVOGADO

ALINE CARLA LOPES BELLOTI(OAB: 329455/SP)

ADVOGADO

LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR(OAB: 302778/SP)

ADVOGADO

FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO(OAB: 173070/MG)

ADVOGADO

LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 375105/SP)

ADVOGADO

VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)

ADVOGADO

TALITA HARUMI MORITA(OAB: 301750/SP)

ADVOGADO

PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACHADO(OAB: 390945/SP)

ADVOGADO

THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)

ADVOGADO

ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 391725/SP)

RECORRIDO

BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA(OAB: 132279/SP)

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA

Processo Nº ROT-0012441-93.2017.5.15.0092

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 202693/SP)
ADVOGADO JAMILLE FERNANDES FERREIRA SOUBIHE(OAB: 217187/SP)
ADVOGADO MARCOS YUKIO TAZAKI(OAB: 251076/SP)
RECORRENTE SIND DOS TRAB EM CORREIOSTELEGR E SIM DE CAMPINAS E REG
ADVOGADO FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997-D/SP)
RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 202693/SP)
ADVOGADO JAMILLE FERNANDES FERREIRA SOUBIHE(OAB: 217187/SP)
ADVOGADO MARCOS YUKIO TAZAKI(OAB: 251076/SP)
RECORRIDO SIND DOS TRAB EM CORREIOSTELEGR E SIM DE CAMPINAS E REG
ADVOGADO FABIANA MARA MICK ARAUJO(OAB: 164997-D/SP)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SIND DOS TRAB EM CORREIOSTELEGR E SIM DE CAMPINAS E REG

Processo Nº ROT-0012869-54.2017.5.15.0002

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator WILTON BORBA CANICOBA
RECORRENTE IRMAOS BOA LTDA
ADVOGADO ADILTON GARCIA(OAB: 261532/SP)
RECORRENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JUNDIAI
ADVOGADO GIOVANNA MILAN FACCHINI(OAB: 350104/SP)
RECORRIDO IRMAOS BOA LTDA
ADVOGADO ADILTON GARCIA(OAB: 261532/SP)
RECORRIDO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JUNDIAI
ADVOGADO GIOVANNA MILAN FACCHINI(OAB: 350104/SP)
RECORRIDO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO
ADVOGADO ALINE CAMOLEZ SOARES ISCARO(OAB: 325960/SP)
ADVOGADO FABIANA DEL FABBRO(OAB: 321408/SP)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS BOA LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JUNDIAI
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão ordinária de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 13/05/2020, às 13:30h.

Processo Nº AACC-0008550-78.2019.5.15.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator JORGE LUIZ SOUTO MAIOR
Revisor JORGE LUIZ SOUTO MAIOR
AUTOR SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DE SAO PAULO - SIESE-SP
ADVOGADO ALEXANDRE DE CALAIS(OAB: 128086/SP)
ADVOGADO CELSO FERNANDO GIOIA(OAB: 70379/SP)
AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRASEP
ADVOGADO ALEXANDRE DE CALAIS(OAB: 128086/SP)
ADVOGADO CELSO FERNANDO GIOIA(OAB: 70379/SP)
RÉU SINDICATO DOS CONDOMINIOS DE PR. E EDIF. COM. IND. RES. E MISTOS INTERM.DO EST.DE SAO PAULO
ADVOGADO TATIANA STOLF FILIPPETTI DIAS(OAB: 281948/SP)

ADVOGADO ROBSON CESAR SPROGIS(OAB: 119555/SP)
RÉU SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E EDIFICIOS DE RIBEIRAO PRETO
ADVOGADO PAULO ROBERTO PERES(OAB: 91866/SP)
TERCEIRO INTERESSADO ABESE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA
ADVOGADO JOSE LAZARO DE SA SILVA(OAB: 305166/SP)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ABESE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DE SAO PAULO - SIESE-SP
- SINDICATO DOS CONDOMINIOS DE PR. E EDIF. COM. IND. RES. E MISTOS INTERM.DO EST.DE SAO PAULO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E EDIFICIOS DE RIBEIRAO PRETO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRASEP

Processo Nº ROT-0010540-89.2017.5.15.0060

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator JORGE LUIZ SOUTO MAIOR
Revisor JORGE LUIZ SOUTO MAIOR
RECORRENTE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE AMPARO
ADVOGADO MAURICIO DEMATTE JUNIOR(OAB: 109233/SP)
RECORRIDO CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO
ADVOGADO FILIPE DA COSTA LESSA(OAB: 342828/SP)
ADVOGADO SIMONE DOS SANTOS(OAB: 322043/SP)
RECORRIDO SINDCAMARA - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO INTERIOR DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDCAMARA - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO INTERIOR DE SAO PAULO
- SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE AMPARO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento do(a) Seção de Dissídios Coletivos do dia 13/05/2020 às 13:30

Processo Nº TutAntAnt-0006929-46.2019.5.15.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
REQUERENTE EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
ADVOGADO LUCIANA MARTE DOS SANTOS(OAB: 129996/SP)

REQUERIDO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP. ROD.SOROCABA RE.
 ADOGADO CAROLINE SCUDELER DE MORAES(OAB: 347465/SP)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP. ROD.SOROCABA RE.

Processo Nº ROT-0010539-53.2018.5.15.0001

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
 RECORRENTE SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE CAMPINAS E REGIAO
 ADOGADO JOSUE MARTINS(OAB: 111940/SP)
 RECORRIDO SIND DOS PROP, PROP VEND E VEND PRODS FARM E TERCEIRIZADOS NO SETOR DE PROP E VENDAS PRODS FARM NO ESTADO DE SAO PAULO
 ADOGADO ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 - SIND DOS PROP, PROP VEND E VEND PRODS FARM E TERCEIRIZADOS NO SETOR DE PROP E VENDAS PRODS FARM NO ESTADO DE SAO PAULO
 - SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE CAMPINAS E REGIAO

Processo Nº ROT-0010804-32.2017.5.15.0020

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
 RECORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADOGADO VINICIUS GREGHI LOSANO(OAB: 243087-D/SP)
 ADOGADO LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
 ADOGADO ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)
 ADOGADO VINICIUS GABRIEL MARTINS DE ALMEIDA(OAB: 274234/SP)
 ADOGADO DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA(OAB: 197056/SP)
 ADOGADO JEFFERSON DOUGLAS SOARES(OAB: 223613-D/SP)
 RECORRENTE SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE GUARATINGUETA
 ADOGADO NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
 RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADOGADO DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA(OAB: 197056/SP)
 ADOGADO VINICIUS GABRIEL MARTINS DE ALMEIDA(OAB: 274234/SP)
 ADOGADO ROGERIO SANTOS ZACCHIA(OAB: 218348/SP)

ADVOGADO VINICIUS GREGHI LOSANO(OAB: 243087-D/SP)
 ADOGADO LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG(OAB: 347664/SP)
 ADOGADO JEFFERSON DOUGLAS SOARES(OAB: 223613-D/SP)
 RECORRIDO SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE GUARATINGUETA
 ADOGADO NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 - SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE GUARATINGUETA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Edital Pauta convertida em Virtual 13/05/2020

Edital nº 04/2020

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Pauta de Julgamento convertido em Virtual 13/05/2020 – 13:30

horas

Sala 13

DESEMBARGADOR JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

02. ROT 0010587-17.2014.5.15.0077 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Recorrente: Sindicato dos Empregados no Comercio de Itu

Advogado: Helio Antonio Martini Junior – OAB: SP0272676

Recorrido: Cybelar Comercio e Industria Ltda.

Advogado: Maria do Carmo Guaragna Reis – OAB: SP0099281

Recorrido: Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo – SINCOELÉTRICO

Advogado: Antonio Jorge Farah – OAB: SP0065963

Custos Legis: Ministério Público do Trabalho

03. ROT 0013232-51.2016.5.15.0010 – (Movimentadores de Mercadorias) – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentacao de Mercadorias em Geral de Araras e Regiao

Advogado: Douglas Benevenuto da Silva – OAB: SP0326177

1 Recorrido: Pronto Express Logistica Ltda.

Advogado: Rafael Sganzerla Durand – OAB: SP0211648

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues – Oab: Sp0128341

Recorrido: Mlog Armazem Geral Ltda.

Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso – OAB: SP0149394

2 Recorrido: Sindicato dos Empregados de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo – SINDEEPRES

Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB: SP0116800

Custos Legis: Ministério Público do Trabalho

Os processos não julgados nesta Sessão ficam adiados para as subseqüentes, nos termos do Regimento Interno. a Sessão iniciar-se-á às 13:30 h. Campinas, 04 de maio de 2020. PAULO EDUARDO de ALMEIDA, Secretário Geral Judiciário.

**GABINETE DO DESEMBARGADOR FERNANDO DA
SILVA BORGES - SDC
Decisão Monocrática**

Processo Nº MSCiv-0006158-34.2020.5.15.0000

Relator	FERNANDO DA SILVA BORGES
IMPETRANTE	STATUS USINAGEM MECANICA LTDA
ADVOGADO	JOSE FERNANDES PEREIRA(OAB: 66449/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUIZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA
ADVOGADO	MARCELO MENEZES(OAB: 157831/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por STATUS USINAGEM MECÂNICA LTDA, em face de ato praticado pelo MM. Juízo da 5ª Vara do trabalho de São José dos Campos, nos autos da Ação Civil Coletiva nº 0010503-35.2020.5.15.0132, movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO.

A impetrante alega que atua no ramo de prestação de serviços de usinagem, tornearia e solda, fabricação de turbinas, motores e

outros componentes e peças para aeronaves, tendo como principal cliente a Embraer S.A. Entretanto, neste mês de abril foi descredenciada por aquela empresa, o que reduziu drasticamente seu faturamento, agravando-se a sua situação financeira ainda pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, o que obrigou a encerrar as atividades e dispensar seus empregados.

Argumenta que o Sindicato da categoria profissional acompanhou o encerramento de suas atividades e que não houve adesão ao movimento de insubordinação proposto pela entidade, pois flagrante a impossibilidade de continuidade do empreendimento e a manutenção dos postos de trabalho.

Sustenta que nos termos do art. 477-A da CLT, não há sequer necessidade de negociação prévia com o sindicato para a efetivação das dispensas, de modo que não se cogite a nulidade das dispensas efetuadas.

Aduz que a manutenção da decisão proferida pela autoridade coatora fere direitos líquidos, amparado pela via eleita. Requer a concessão de medida liminar, para cassar e tornar nulo o ato judicial que concedeu a tutela antecipada e declarou a nulidade das demissões, com a permanência do pagamento de salários aos empregados, sob pena de multa, cessando todos os seus efeitos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00.

Em decisão proferida durante o plantão Judiciário, o Exmo. Desembargador Orlando Amâncio Taveira indeferiu a liminar pleiteada, sob o fundamento de que a dispensa em massa requer um tratamento diferenciado diante da dimensão dos impactos sociais e econômicos, de modo que é imprescindível a presença “dos representantes dos trabalhadores (sindicatos), a fim de que possa haver diálogo entre as partes para atenuar os efeitos da dispensa”. Por fim, salientou que o artigo 477-A, da CLT, deve ser interpretado no âmbito do sistema jurídico pátrio, à luz da função social da propriedade, da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa. Indeferiu a liminar pleiteada (ID. cb404e0).

Em seguida, o foi distribuído a este relator integrante da Seção de Demandas Dissídios Coletivos, por sorteio.

Previamente à apreciação da liminar, os autos foram encaminhados à Vice-Presidência Judicial, para a realização de audiência por videoconferência, visando a negociação entre as partes (ID. 366D1da).

Pela Vice-Presidência Judicial foi designada audiência de conciliação por videoconferência para o dia 23/04/2020, com intimação das partes e ciência ao Ministério Público do Trabalho (ID. 259A7b5).

A autoridade apontada como coatora, MM. Juiz Rodrigo Adélio